

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**JOÃO VICTOR CAETANO ALVES**

**A CÂMARA NA *COROA*:  
ASCENSÃO E QUEDA DO GABINETE DE  
20 DE NOVEMBRO DE 1827**

**FRANCA**

**2013**

**JOÃO VICTOR CAETANO ALVES**

**A CÂMARA NA *COROA*:  
ASCENSÃO E QUEDA DO GABINETE DE  
20 DE NOVEMBRO DE 1827**

**Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do Título de Doutor em História. Área de concentração: História e Cultura Política.**

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marisa Saenz Leme**

**FRANCA**

**2013**

Alves, João Victor Caetano

A Câmara na Coroa : ascensão e queda do Gabinete de novembro de 1827 / João Victor Caetano Alves. –Franca : [s.n.], 2013  
212 f.

Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual Paulista  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Maisa Saenz Leme

1. Brasil – História – I Reinado – 1822-1831. 2. Retórica – Aspectos políticos. 3. Constant, Benjamin – 1836-1891. 4. Poder executivo. 5. Poder legislativo. I. Título.

CDD – 981.04

**JOÃO VICTOR CAETANO ALVES**

**A CÂMARA NA *COROA*:  
ASCENSÃO E QUEDA DO GABINETE DE  
20 DE NOVEMBRO DE 1827**

**Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito para a obtenção do Título de Doutor em História. Área de concentração: História e Cultura Política.**

**BANCA EXAMINADORA**

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Marisa Saenz Leme**

**1º Examinador:** \_\_\_\_\_

**2º Examinador:** \_\_\_\_\_

**3º Examinador:** \_\_\_\_\_

**4º Examinador:** \_\_\_\_\_

**Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.**

**Para Vânia e João,  
a minha eterna gratidão**

## AGRADECIMENTOS

A feitura de uma tese é trabalho bastante solitário. No entanto, ela, certamente, não existiria sem o auxílio de algumas pessoas que contribuíram para a sua produção. Assim, presto meus sinceros agradecimentos à Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marisa Saenz Leme, que aceitou orientá-la e que forneceu todos os subsídios, não somente intelectuais como afetivos, para que esses anos de trabalho pudessem se transcorrer com tranquilidade. Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da UNESP-Franca, em especial os nomes de Márcia Pereira da Silva e Marcos Alves de Souza, que forneceram valiosas contribuições quando da ocasião do Exame Geral de Qualificação. Devo prestar meus agradecimentos também a todos os funcionários do Programa de Pós-Graduação, bem como da biblioteca do *campus* da faculdade, sempre gentis e solícitos para com as questões burocráticas. Aos funcionários da Biblioteca Nacional (BN) e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), no Rio de Janeiro, pela presteza com que atendiam minhas requisições. À CAPES, que prestou um imprescindível suporte financeiro para que esse trabalho pudesse se viabilizar. Aos meus pais, que garantiram minha estabilidade emocional nessa empreitada. E, por fim, a Elza Mercier, que me acolheu no Rio de Janeiro na realização dessa pesquisa.

*With words we govern men*

**Benjamin Disraeli**

ALVES, João Victor Caetano. **A Câmara na *coroa*: ascensão e queda do Gabinete novembro de 1827**. 195 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

### RESUMO

Em novembro de 1827, o Imperador Dom Pedro I nomeou, de modo inédito, três importantes membros da Câmara dos Deputados para a ocupação de postos-chave no poder Executivo do Império. Até aquele momento, nenhum deputado estivera na composição dos gabinetes ministeriais. Esse experimento político – embora tenha tido uma duração de apenas dois anos – empreendeu mudanças substanciais nas relações entre o Executivo e o Legislativo no Primeiro Reinado, especialmente com a Câmara dos Deputados, que tiveram por catalisador a necessidade da *Coroa* de possuir “gladiadores” retóricos na Câmara com o objetivo de arrebatam vitórias nas votações do Legislativo. A história narrada nesta tese é a da ascensão do Gabinete de novembro de 1827 e dos torneios retóricos dos quais seus membros participaram para defender as políticas de Dom Pedro I e seus apoiadores.

**Palavras-chave:** poder executivo. poder legislativo. retórica.

ALVES, João Victor Caetano. **The Chamber in the *crow*: Rise and fall of the Office of November, 20<sup>th</sup>, 1827**. 195 p. Thesis (Doctor in History) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

### ABSTRACT

In November 1827, emperor Dom Pedro I named, as it had never been done before, three important members of the Chamber of Deputies to occupy key positions in the Executive power of the Empire. Up to that moment, no other deputy had been part of ministerial offices. Even though this political experiment lasted only two years, it established substantial changes in relationships between the Executive and Legislative powers in the First Reign, especially with the Chamber of Deputies, whose changes had as an incentive the *Crown's* needs to have rhetorical “gladiators” in the Chamber aiming at winning the Legislative power’s votes. In this paper we narrate the story of the ascension of the Office of November 1827 and the rhetorical disputes it took part in order to defend Dom Pedro I and his supporters’ policies.

**Keywords:** executive power. legislative power. rhetoric.

ALVES, João Victor Caetano. **La chambre pendant la *couronne* : L'ascension et la chute du Cabinet en 20 Novembre 1827**. 195 f. Thèse (Doctorat en Histoire) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2013.

## RÉSUMÉ

En Novembre 1827, l'Empereur Dom Pedro I a nommé, d'une façon sans précédent, trois membres importants de la Chambre des Députés à occuper des postes clés du pouvoir Exécutif de l'Empire. Jusqu'à ce moment-là, aucun autre député avait fait partie de la composition des cabinets ministériels. Cette expérience politique - même si elle n'a duré que deux ans - a créé des changements substantiels dans les relations entre les pouvoirs exécutif et législatif dans le Premier Règne, en particulier avec la Chambre des Députés, dont les changements ont eu comme une incitation nécessaire de la *Couronne* d'avoir "gladiateurs" rhétoriques dans la Chambre visant à obtenir la victoire dans les élections du pouvoir législatif. L'histoire racontée dans cette thèse est de l'ascension du Cabinet en Novembre 1827 et des conflits rhétoriques il a pris part pour défendre les politiques de Dom Pedro I et ses partisans.

**Mots-clés:** pouvoir exécutif. pouvoir législatif. rhétorique

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>A ascensão do gabinete de novembro de 1827 .....</b>	<b>14</b>
<b>Causas da ascensão do novo ministério .....</b>	<b>15</b>
<b><i>King-in-parliament</i> e retórica .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO 1 O MODELO INGLÊS: GABINETE DE DEPUTADOS E MAIORIA PARLAMENTAR .....</b>	<b>25</b>
<b>1.1 A Inglaterra de Benjamin Constant.....</b>	<b>26</b>
<b>1.2 A <i>Coroa</i> .....</b>	<b>38</b>
<b>1.3 O “Mirabeau do Brasil” .....</b>	<b>43</b>
<b>1.4 O novo gabinete .....</b>	<b>49</b>
<b>1.5 A folha anglófila.....</b>	<b>55</b>
<b>1.6 A Câmara .....</b>	<b>62</b>
<b>CAPÍTULO 2 TORNEIOS RETÓRICOS I: O ESTADO, O MERCADO E O BANCO DO BRASIL.....</b>	<b>71</b>
<b>2.1 A convocação extraordinária do Legislativo pela <i>Coroa</i> .....</b>	<b>72</b>
<b>2.2 Calmon e o anúncio da proposta do Executivo para os deputados.....</b>	<b>77</b>
<b>2.3 Clemente Pereira e a defesa da Fala do Trono .....</b>	<b>82</b>
<b>2.4 Calmon e a defesa da existência do Banco do Brasil .....</b>	<b>90</b>
<b>2.5 Calmon e a “natureza” das atividades do Banco do Brasil .....</b>	<b>100</b>
<b>2.6 Calmon e Clemente Pereira e o empréstimo em moeda metálica .....</b>	<b>110</b>
<b>CAPÍTULO 3 TORNEIOS RETÓRICOS II: A CONSTITUIÇÃO E SUA SUSPENSÃO.....</b>	<b>129</b>

<b>3.1 A suspensão da constituição em Pernambuco e seus reflexos no <i>Aurora Fluminense</i> e na Câmara dos Deputados .....</b>	<b>130</b>
<b>3.2 Clemente Pereira, a defesa do ministro da Justiça e as noções de <i>rebelião</i> e <i>perigo iminente</i> .....</b>	<b>140</b>
<b>3.3 Interlúdio: a defesa do ministro da Guerra para os deputados, o parecer favorável da comissão e seus reflexos na comissão .....</b>	<b>153</b>
<b>3.4 Pereira, Calmon e Gouveia e o argumento do precedente.....</b>	<b>167</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>176</b>
<b>A queda do Gabinete .....</b>	<b>177</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>181</b>

## INTRODUÇÃO

*A Câmara e a imprensa é que foram as personagens mais importantes dos últimos anos do Reinado. Sobre elas deve incidir a atenção que pretenda desvelar afinal o sentido desta época e do Sete de Abril [...]*

A fundação de um império liberal  
Pedro Otávio Carneiro da Cunha

## **A ascensão do Gabinete de 20 de novembro de 1827**

O curto reinado de menos de nove anos de Dom Pedro I (1822-1831) caracterizou-se pelos inúmeros conflitos entre suas instituições políticas, dentre os quais se ressaltaram as péssimas relações do Imperador com o Legislativo, especialmente com a Câmara dos Deputados. As motivações pelas quais os historiadores explicam essa configuração assumida pela relação Imperador-Câmara residem, quase sempre, no “absolutismo” de Dom Pedro I, na sua sede de mando e na desconsideração que nutria por conceitos centrais da nascente ideologia liberal como os de “constituição” e “divisão de poderes”. Segundo análises consagradas, a partir do momento em que o Legislativo iniciou seus trabalhos, no ano de 1826, até a queda do Imperador, em abril de 1831 – quando abdicou de seu trono em favor do filho de apenas cinco anos de idade – a história do Primeiro Reinado foi a história de uma série de confrontações entre o despótico Imperador e a liberal oposição da Câmara dos Deputados.

No entanto, um fato político acontecido em meados dessa que se pode denominar de segunda fase do Primeiro Reinado – pouco evidenciado pelos estudos recentes sobre o período – torna mais complexa essa imagem tão sobejamente cristalizada. Em 20 de novembro de 1827, Dom Pedro I procedeu a uma inédita reforma ministerial com o intuito de melhorar as relações entre a *Coroa* e a Câmara dos Deputados. O Imperador chamou, pela primeira vez, três membros dessa instituição para dirigirem postos-chave no poder Executivo. Os deputados Araújo Lima, Miguel Calmon e Teixeira de Gouveia – nomes bastante importantes da Câmara – passaram a ocupar, respectivamente, as pastas do Império, da Fazenda e da Justiça.

A nomeação inédita de membros da Câmara dos Deputados para o cargo de ministros de Estado tinha como referencial maior as praxes políticas creditadas ao modelo inglês. Para os brasileiros, a Inglaterra era uma nação onde, desde meados do século XVIII, Executivo e Legislativo obtinham um relacionamento harmonioso em virtude da alocação de deputados nas cadeiras dos ministérios. Essa “invenção” dos ingleses teria por resultado um abrandamento da divisão entre esses dois poderes, e tornaria possível o estabelecimento de um canal de comunicação mais ágil entre seus membros, uma vez que deputados e ministros compartilhavam a mesma origem institucional.

O Gabinete de 20 de novembro de 1827 – composto ao todo por uma trinca de deputados, uma dupla de militares e um senador – permaneceu por dois anos legislativos

consecutivos no poder, tendo ocorrido sua queda no final do ano de 1829. Entrementes, sofreu remodelações que não alteraram seu caráter principal de um ministério de deputados. Sua ascensão constituiu a primeira remodelação de peso que o Executivo sofreu na história política do período imperial, fato que fez emergir, com força, a imagem que a elite brasileira fazia do modelo político inglês. A nomeação desses ministros representou, ainda, uma importante ação de Dom Pedro I em prol da diminuição dos conflitos políticos que cercavam sua relação com a Câmara, ao mesmo tempo em que fazia frente a deputados opositores que subiam a tribuna do Parlamento para atacar as políticas de seu governo.

### **Causas da ascensão do novo ministério**

Ao longo da pesquisa, foram identificados nove títulos que lançaram alguma interpretação sobre as causas da ascensão do Gabinete de 20 de novembro de 1827. De modo geral, em todas essas obras, há o entendimento de que, neste fato político, localiza-se a origem de um modo parlamentar de governo no Primeiro Reinado. O primeiro a estabelecer essa interpretação foi o comerciante inglês John Armitage, um contemporâneo dos acontecimentos do período. Armitage chegou ao Rio de Janeiro no início de 1828, quando o ministério de novembro de 1827 acabara de ser nomeado e ainda nem havia trabalhado com o Legislativo em funcionamento, uma vez que este iniciava seus trabalhos somente em maio. Embora tenha editado sua *História do Brasil* anos mais tarde, em 1836, esse viajante e comerciante inglês foi um expectador privilegiado dos acontecimentos políticos daquele momento. Narrou a ascensão do gabinete da seguinte forma:

Concebeu-se a esperança de que o ministério nomeado no mês de novembro de 1827 obtivesse pela primeira vez uma maioria na Câmara dos Deputados: havia ele sido tirado do seio da legislatura, e a reputação de probidade de que gozava Pedro de Araujo Lima, ministro do Império, reunida ao tato e aptidão que se atribuíam a Calmon, ministro da Fazenda, conciliou por algum tempo a confiança de todos os partidos. Calmon, natural da Bahia, havia sido educado em uma universidade inglesa, e dizia-se que gozara da intimidade pessoal de Mr. Canning; e ainda que sua eloquência fosse fria e artificiosa, era contudo um dos mais agudos oradores da câmara. (Armitage, 1981, p. 163.)

É importante notar que a escrita de Armitage demonstra o entendimento de que a existência de uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo passava pela obtenção de “uma maioria na Câmara dos Deputados”. Na interpretação do escritor inglês, a escolha de

deputados para compor o ministério de 20 de novembro de 1827 foi feita com base na aceitação desses nomes entre seus iguais. Tal aceitação, por seu turno, calcava-se nas virtudes que cada um deles parecia possuir aos olhos dos outros deputados: a “reputação de probidade” vinculada a Araújo Lima, e o “tato” e a “aptidão” vinculados a Calmon. Somada a essas virtudes estava a articulação retórica que esses homens possuíam, o que se confirma pela afirmação de que Calmon era “um dos mais agudos oradores da câmara”.

Essa interpretação sobre a ascensão desse ministério lançada pelo viajante inglês foi cristalizada, ao longo do tempo, pelos estudos dos historiadores que se dedicaram ao Primeiro Reinado. Um grande nome do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), José Manuel Pereira da Silva, escreveu, em 1871, uma obra sobre a segunda metade do reinado de Dom Pedro I intitulada *Segundo período do reinado de Dom Pedro I no Brasil*, compreendendo, justamente, o período que recobre os acontecimentos políticos desde a abertura da Assembleia Legislativa, em 1826, até a queda do Imperador, em 1831. Assim como Armitage, ele viu a ascensão do ministério como uma necessidade do Imperador de melhorar as relações com o Legislativo.

Para Pereira da Silva, em fins de 1827, o Imperador Dom Pedro I precisava “robustecer” seu governo. Sua popularidade estava declinando, o prestígio do governo já não era o mesmo, e a opinião pública reagia negativamente às suas ações. Nesse sentido, “resolveu-se o Imperador a experimentar novos ministros, sem, contudo, abandonar de todo as intenções de conservar intacta a sua autoridade” (Silva, 1871, p. 266). Segundo o autor, o Imperador convocou para as três principais pastas do governo – Império, Fazenda e Justiça – deputados que vinham se destacando no cenário político do Primeiro Reinado:

Não se pode contestar que o novo ministério se revestia de todas as qualidades de parlamentar, e foi o primeiro desta feição organizado por D. Pedro. Araujo Lima agradava geralmente pelo seu caráter sisudo e grave, seus sentimentos de moderação e ao mesmo tempo de liberalismo, e seus talentos oratórios, devidamente apreciados desde a Constituinte portuguesa de 1821. Miguel Calmon não inspirava igual confiança por se lhe perceber já a volubilidade do gênio, que demonstrava volubilidade de opiniões, mas gozava de créditos de orador fluente e abundante, e se havia sentado, desde que aparecera no parlamento, nos bancos da oposição. Teixeira de Gouveia passava por integérrimo e magistrado inteligente, e liberal decidido. (idem, p. 267-268.)

A leitura atenta do trecho da obra de Pereira da Silva indica que, do mesmo modo que Armitage, para este autor a habilidade retórica foi um importante critério pelo qual o Imperador se guiou no convite que fez aos três deputados para assumirem postos no

Executivo. A convocação desses nomes para o ministério logrou ser bem recebida pelos liberais da Câmara dos Deputados, como também pela opinião pública. Segundo Pereira da Silva, os deputados que se situavam na oposição a Dom Pedro I pediram somente para que o ministério resistisse às influências externas e praticasse as suas próprias ideias. A afirmação revela um entendimento de separação entre o Executivo e a figura do Imperador, muito própria das ideias parlamentaristas que vieram a ter lugar na segunda metade do século XIX.

A interpretação que John Armitage e José Manuel Pereira da Silva fizeram das causas da ascensão do Gabinete de 20 de novembro de 1827 – que imputava à retórica uma de suas determinações, senão a principal – não encontrou resistência nas interpretações posteriores, nem foram alvo de divergências que a pudessem desqualificar. Aqui cabe uma colocação a respeito do lugar de onde ambos falavam. Enquanto esteve no Brasil, Armitage manteve laços estreitos com opositores de Dom Pedro I, participando inclusive de um grupo político opositor (Varella, 2008). Além disso, provinha da Inglaterra, país no qual o modo parlamentar de governo vinha se desenhando desde o século XVII, onde a Câmara dos Comuns já era o epicentro do cenário político. José Manuel Pereira da Silva, por seu turno, vinculava-se a uma instituição oficial do Estado, o IHGB, que tinha uma diretriz clara, no Segundo Reinado, de enaltecimento da pátria, do seu Imperador, Dom Pedro II, e, em última instância, do sistema parlamentarista de governo.

As obras escritas no século XX não tiveram o mesmo empenho em interpretar de modo mais aprofundado as causas da ascensão do novo gabinete, limitando-se a lembrar a necessidade que o governo possuía de conquistar popularidade e votos. No início do século XX, por exemplo, o historiador José Francisco da Rocha Pombo escreveu uma volumosa coleção sobre a História do Brasil, em cujo volume dedicado à Independência e ao Primeiro Reinado, lançou um olhar sobre o acontecimento político de fins de 1827. Para esse autor, o *leitmotiv* do chamamento de três deputados para ocupar postos no Executivo deveu-se, exclusivamente, à necessidade que Dom Pedro I tinha de aumentar sua popularidade:

Arrastado por aquela obsessão de popularidade, que foi a sua grande doença, procurou d. Pedro chamar a si os mais discretos daqueles espíritos que na Câmara se haviam distinguido pelas suas tendências liberais. Tão profunda, no entanto, era a incredulidade com que se viam aquelas disposições – que o próprio Costa Carvalho, representante da corrente liberal moderada na Câmara, não acedeu ao convite que lhe fez o imperador para a pasta do império. Não obstante, deliberado a tirar todo o partido possível do seu belo gesto, insistiu d. Pedro em formar um novo gabinete com gente nova, e escolhida entre os homens que pareciam ter mais simpatia e prestígio na opinião pública. Conseguiu afinal, com o concurso de Araujo Lima,

organizar o gabinete de 20 de novembro, no qual figuraram também Miguel Calmon e Teixeira de Gouveia, homens que se impunham à confiança geral naquele momento. Foi o novo ministério bem recebido pela imprensa, e aproveitou d. Pedro aquele ensejo de refazer a antiga popularidade com outros atos que o recomendassem à estima de todos. (Pombo, 1917, p. 187-188.)

Duas décadas mais tarde, nos anos de 1940, o historiador Pedro Calmon também despendeu linhas na interpretação dessa ação do Imperador. Nelas, a busca de popularidade por Dom Pedro I também foi reputada como a causa principal do acontecimento. Contudo, em trecho intitulado “Parlamentarismo”, Calmon expôs, de maneira velada, a importância do critério da retórica para a mudança de ministérios, ao afirmar que o Imperador precisava de quem o defendesse na Câmara dos Deputados:

[...] Amiudaram-se as críticas. Censuras ásperas, diatribes e acusações atingiram os ministros; e o Imperador, para recobrar as graças da opinião, achou melhor apegar-se ao próprio parlamento, renunciando ao arbítrio de nomeá-los livremente [...] Precisava o Imperador de quem se defendesse e o defendesse. Naturalmente não devia procurar longe da Câmara, que reunia os valores mais em evidencia do regime. Em 20 de novembro organizou o seu primeiro ministério com dois deputados, Miguel Calmon, na pasta da fazenda, e Pedro de Araujo Lima, na do Império. (Calmon, 1947, p. 241.)

A biografia escrita por Tarquínio de Sousa sobre Dom Pedro I, na década de 1960, também dedicou algumas linhas para a narração desse fato político. Assim como Rocha Pombo, Tarquínio de Souza menciona apenas a necessidade do governo de reverter sua impopularidade. O autor mencionou apenas a guerra no rio da Prata como possível catalisador para a formação de novo gabinete. Como a guerra da Cisplatina foi um conflito bastante impopular, é possível inferir que Sousa concordava com a análise feita por outros historiadores de que o Imperador procurava resgatar sua popularidade com o novo gabinete:

Sem resignar-se a compor ministérios saídos da maioria parlamentar – e esta se ressentia da falta de coesão, que só os partidos organizados proporcionam – pensou D. Pedro em ensaiar, a 20 de novembro de 1827, um gabinete com apoio na Câmara, talvez por causa da expectativa da terminação da guerra no Prata [...] Dentre os novos ministros chamados ao poder em fins de 1827 havia três deputados e um senador – Araújo Lima, Miguel Calmon, Lúcio de Gouveia e o marquês de Aracati, os dois primeiros com um largo destino político no Brasil. (Sousa, 1972, p. 268.)

Dos três deputados nomeados ministros a 20 de novembro de 1827, o único a receber um estudo biográfico foi Pedro de Araújo Lima, nos anos de 1980. Em sua biografia, o

historiador Costa Porto dedicou algumas linhas a analisar a ascensão desse gabinete. Aqui, a retórica também não foi expressamente apontada como a causa da mudança no Executivo. O autor foi enfático ao afirmar que a nomeação desse novo ministério representou um divisor de águas nas relações entre *Coroa* e Câmara no reinado de Dom Pedro I:

Talvez sentindo que ‘não suportariam o debate velhos magistrados ou validos, alheios aos estilos parlamentares, senão por eles intimidados’, D. Pedro, nesta nova linha, abandona as praxes a que se vinha atendo e, dispensando o Ministério de São Leopoldo, organiza o de 20 de novembro de 1827, com elementos tirados do Parlamento. [...] Este ministério será acolhido como sinal de mudança para melhor, a porta aberta para a retomada de entendimentos da Coroa com o Congresso e com a opinião. (Porto, 1985, p. 63.)

Historiadores brasilianistas completam a lista daqueles que lançaram alguma interpretação sobre o acontecimento. Em 1986, em mais uma biografia sobre o primeiro Imperador brasileiro, o historiador Neill Macaulay afirmou que os três deputados nomeados eram “acessíveis a seus colegas legisladores”. (Macaulay, 1993, p. 247-248). No entanto, o texto de Macaulay não permite imputar a retórica como o vínculo causal da nomeação desses políticos para o Executivo:

Foi já no fim da guerra que D. Pedro decidiu cultivar a boa vontade da Câmara de Deputados [...] Dom Pedro nomeou um novo gabinete, a 20 de novembro de 1827, no qual o ministro da Guerra, pela primeira vez desde o início do conflito, era um brasileiro nato; as pastas do Interior, Justiça e Finanças, também pela primeira vez, ficaram em mãos de membros da Câmara dos Deputados, todos nativos do país; os ministros da Marinha e do Exterior eram de naturalidade portuguesa. Por uma curiosa disposição constitucional, os deputados nomeados para o gabinete precisavam reeleger-se para continuar atuando na Câmara. Todos foram reeleitos, de modo que, quando a Assembleia Geral retomou seus trabalhos, três membros do governo tinham assento na câmara, acessíveis a seus colegas legisladores e comprometidos com a implementação da lei de responsabilidade ministerial. (idem.)

Em 1988, Roderick Barman, outro brasilianista, lançou uma interpretação em seu *Brazil: the forging of a nation*. Para Barman, o fato político do final do ano de 1827 ia contra um dos mais estimados princípios do Imperador, o de decidir sozinho sobre questões políticas. Por levar a Câmara dos Deputados em consideração na formação de um gabinete ministerial, Dom Pedro I reconhecia que a letra da Constituição que o permitia admitir e demitir ministros como bem entendesse não era tão absoluta:

Em novembro de 1827, o Imperador foi forçado a fazer uma concessão que foi contrária a seu mais estimado princípio. Ele nomeou um novo gabinete que pela primeira vez incluiu ministros que eram deputados. Dois de três deputados pertenciam ao bloco coimbrão. Por essas nomeações o imperador implicitamente reconheceu que seu direito constitucional de escolher e demitir livremente os ministros não era absoluto, e sim afeto às necessidades de assegurar a confiança da Câmara dos Deputados. (Barman, 1988, p. 149.)<sup>1</sup>

Foi só recentemente que houve uma recuperação da tradição dos historiadores do século XIX em reputar a causa da ascensão do gabinete de novembro de 1827 explicitamente à retórica. Wantuil Pereira, em tese de doutorado defendida no Programa de pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, abordou as relações entre os poderes no Primeiro Reinado. Nela, o historiador afirmou que a motivação básica do acontecimento do final do ano de 1827 teria sido a necessidade do governo de possuir “vozes”, na Câmara dos Deputados, que defendessem o governo. Na redação de Wantuil Pereira, a retórica também passou para o primeiro plano das explicações:

As críticas no interior da Câmara eram tão duras que nem os defensores do governo mostravam as suas posições. Até aquele momento era quase um consenso de que o governo tinha que promover mudanças no ministério, então formado apenas por senadores. Segundo se pode desprender, a ausência de vozes na Câmara dos Deputados – que pudessem sustentar a posição do governo e fazer frente ao ímpeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos e Lino Coutinho – foi um dos motivos para o severo ataque e acossamento pelo qual passava o governo. Assim, em finais de 1827, o governo promoveu uma reforma no ministério. Equilibrava o peso do Senado e da Câmara dos Deputados, adentrando três deputados de peso e com voz atuante no interior da Câmara Baixa: Pedro de Araujo Lima, Lúcio Teixeira de Gouvea e Miguel Calmon du Pin e Almeida. (Pereira, 2008, p. 156.)

Dessa forma, o experimento político que teve lugar em fins de 1827 se ressentia de estudos que analisem com mais profundidade seu desenvolvimento bem como a causalidade retórica que alguns de seus intérpretes evocaram. Essa pesquisa tem por hipótese que a ascensão do Gabinete de novembro de 1827 – composto, de modo inédito, por três deputados – foi ocasionada pela necessidade que o Imperador e seus auxiliares sentiram de possuir membros do governo no espaço da Câmara que defendessem as matérias de interesse do

---

<sup>1</sup> “In November 1827 the emperor was forced to make a concession which went against his most cherished principles. He appointed a new cabinet, which for the first time included ministers who were deputies. Two of three deputies belonged to the Coimbra bloc. By these appointments the emperor implicitly acknowledged that his right under the Constitution ‘freely to select and dismiss ministers’ was not absolute and unfettered but subject to the need to secure the confidence of the Chamber of Deputies.” (tradução nossa).

governo na tribuna daquela instituição. Decorridos dois anos de trabalhos legislativos, Dom Pedro I viu que somente com “gladiadores retóricos” seria possível fazer frente às argumentações que lideranças opositoristas de peso lançavam todos os dias na tribuna.

### ***King-in-parliament e retórica***

A habilidade retórica dos deputados nomeados para o cargo de ministros em novembro de 1827 foi reputada como uma das causas principais de sua ascensão ao ministério pelos primeiros historiadores. Recentemente, a hipótese foi retomada em tese de doutoramento. Dos nove títulos que lançaram alguma interpretação sobre o acontecimento, quatro compartilharam, explicitamente, dessa avaliação. Os outros autores, embora não a mencionem, também não a negam. A investigação dessa hipótese demanda a vinculação de dois conceitos importantes: *king-in-parliament* e retórica.

A expressão *king-in-parliament* designa uma “invenção” do sistema político inglês, cujo nascimento, em geral, é localizado no século XVIII. Consiste na articulação entre as ações do Executivo e do Legislativo mediante a ocupação de postos daquele poder por membros deste. Esse expediente do modelo político inglês é explicado como sendo o resultado de um lento processo de perda do poder do rei, e a conseqüente ascensão da Câmara dos Comuns, que soube fazer valer sua autoridade no momento em que o rei formava seus ministérios. Não há necessariamente uma associação entre o mecanismo e a retórica. Essa vinculação, na verdade, foi desenvolvida pelo político franco-suíço Benjamin Constant. Embora não utilize a expressão *king-in-parliament* em nenhum momento, a fórmula foi objeto de atenção desse autor, em sua obra *Reflexões sobre as Constituições e as garantias*, redigida e publicada no ano de 1814, na França. Libelo político pelo qual seu autor tentou participar e influir nos destinos políticos de seu país, a obra objetivou detalhar as relações entre os diversos poderes, em uma monarquia parlamentar, e defendeu a tese de que o mecanismo do *king-in-parliament* – a nomeação de ministros originada nas hostes dos membros do Legislativo – foi uma invenção da política inglesa cujo efeito salutar seria o aprimoramento dos debates no parlamento, ou seja, o desenvolvimento da retórica. Portanto, para Benjamin Constant, há uma vinculação explícita, mediada por uma relação de causa e consequência, entre os conceitos de *king-in-parliament* e retórica.

Definida por Aristóteles como “[...] a faculdade de observar os meios de persuasão disponíveis em qualquer caso dado” (Aristóteles, 2007, p. 23), a retórica é uma arte cujo

nascimento é comumente reputado a uma querela havida na Sicília grega entre cidadãos despojados de seus bens por tiranos. Crê-se que após terem conseguido a expulsão dos tiranos de suas terras, os cidadãos sicilianos reclamaram seus pertences de volta. Nessa ocasião, certo homem chamado Córax, discípulo do filósofo Empédocles, e seu pupilo, de nome Tísias, publicaram uma arte que continha uma série de argumentos da qual os gregos despojados poderiam se servir para reaver seus bens (Reboul, 2004). De acordo com essa origem, a gênese da retórica teria sido, portanto, de ordem judiciária.

No Brasil, como bem mostrou o historiador José Murilo de Carvalho, em texto intitulado *História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura* (Carvalho, 2000), a retórica sempre foi um instrumento fundamental de participação na sociedade política. No entanto, esse fator é bastante negligenciado nos referenciais teórico-metodológicos que pautam a análise de fontes históricas da História do Brasil. Carvalho expôs a importância de se pensar os acontecimentos da história política do país, por intermédio da análise retórica, dado que o prestígio que a retórica desfrutou historicamente entre suas elites é, segundo ele, um dos aspectos mais definidores da identidade da sociedade brasileira. Para o historiador, a interpretação de fontes primárias – principalmente do século XIX – pelo viés da retórica, poderia ser bastante profícua na decifração dos componentes que moviam a política do período imperial.

Em seu texto, o historiador José Murilo de Carvalho menciona o nome de Chaïm Perelman, filósofo nascido na Bélgica, e maior estudioso da retórica no século XX. Seus trabalhos resgataram o prestígio da retórica na filosofia ocidental, ação realizada mediante a recuperação de suas origens na antiguidade grega, quando filósofos como Aristóteles lhe forneceram o estatuto de uma técnica de elaboração de ideias no espaço público. Em sua obra de maior destaque, *Tratado da Argumentação* (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005) Chaïm Perelman constrói, detalhadamente, tipos de argumentos, que são utilizados para a defesa dos pontos de vista daqueles que enfrentam uma batalha retórica.

Vista, desde os tempos remotos de sua origem, ora como a arte de esclarecer o público mediante a utilização da fala, ora como a arte do engodo e da mistificação para ouvintes ignaros, a retórica, segundo Perelman, foi relegada ao esquecimento, quando a filosofia de Descartes, no século XVI, relegou tudo aquilo que não conseguia ser matematicamente provável ao limbo das coisas incertas e secundárias. Nesse sentido, a retórica passou a ser alvo de diatribes das mais variadas correntes do pensamento filosófico, que, ecoando o discurso cartesiano, tornava-o o discurso predominante da modernidade. Mas, como a cultura

luso-brasileira teve historicamente na valorização da retórica, uma de suas matrizes mais fortes, essa caracterização, pode-se dizer, não é pertinente para a compreensão da História do Brasil (Carvalho, 2000).

Os conceitos centrais de *king-in-parliament* e retórica, por seu turno, foram trabalhados a partir de dois métodos. A pesquisa lançou mão dos referenciais da histórica intelectual (Lopes, 2003; Altamirano, 2007), pois esse campo da história permitiu traçar o estudo da obra de Benjamin Constant como ela deve ser realizada nessa pesquisa: como fonte primária e não, simplesmente, como texto de teoria política. Nesse sentido, a pesquisa não se ateve somente à hermenêutica das ideias contidas no texto da referida obra, mas analisou, sobretudo, as intenções do autor ao produzi-la, bem como as possíveis recepções e releituras que ela sofreu, no momento em que foi lida nos trópicos. Por fim, a análise retórica é o método que perpassa a maior parte da análise documental analisada na pesquisa, constituindo-se o fulcro da tese (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005). Por seu intermédio, foi realizada uma tentativa exaustiva de compreensão dos discursos dos deputados tornados ministros na Câmara dos Deputados na tentativa de verificar a hipótese lançada pelos primeiros historiadores sobre o acontecimento político em questão.

\* \* \*

Diante da tarefa de empreender um estudo baseado na hipótese de que os políticos brasileiros fizeram uma leitura específica do modelo político inglês que unia, indissolúvelmente, as categorias de *king-in-parliament* e retórica, este trabalho estruturou-se da maneira seguinte. O Primeiro capítulo – O modelo inglês: gabinete de deputados e maioria parlamentar – preocupa-se em mostrar como foi forjada a fórmula do *king-in-parliament* na Inglaterra do século XVIII e como ela foi lida pelos políticos da *Coroa* no Primeiro Reinado, por intermédio de obra específica do político francês Benjamin Constant. Esse capítulo também mostra como a união entre essas duas categorias explica a ascensão do gabinete de novembro de 1827 e se preocupa em analisar como foi a recepção dos nomes que o compunham tanto na esfera pública como no próprio recinto da Câmara dos Deputados.

Por intermédio da análise da documentação primária, foi possível identificar duas grandes questões de interesse da *Coroa* nas quais o ministério de novembro de 1827 teve de defender as posições governistas na tribuna da Câmara dos Deputados: a primeira era relativa a um projeto de lei, emanado do Ministério da Fazenda, que tentava por fim ao descalabro

financeiro por que passava o Império e seu Banco do Brasil. Já a segunda questão era afeta à defesa de medidas tomadas pelo governo na província de Pernambuco, por intermédio dos ministérios da Justiça e da Guerra, que tiveram o intuito de sufocar uma revolta contra o Imperador Dom Pedro I e a monarquia constitucional que ele representava. Essas duas medidas da *Coroa*, ambas no ano de 1829, forjaram os dois grandes torneios retóricos que o Gabinete de novembro de 1827 enfrentou em sua existência.

Desse modo, o Segundo capítulo – Torneios retóricos I: o Estado, o mercado e o Banco do Brasil – destina-se a mostrar os confrontos retóricos que tiveram lugar, em virtude do desejo da *Coroa* de legislar sobre as finanças do Império. A defesa desse projeto de lei pelos ministros, na tribuna da Câmara, foi em realizada em diversas sessões da instituição entre os meses de abril e maio. Nesse espaço, foi utilizada a obra de Pierre Rosanvallon, o *Liberalismo econômico: história da ideia de mercado*, para compreender o possível entendimento que se tinha à época dos conceitos de estado e mercado, que balizam toda a discussão processada entre os deputados da oposição e os membros do ministério.

Já o Terceiro capítulo – Torneios retóricos II: a constituição e a sua suspensão – analisa a defesa feita pelos ministros da medida do Imperador Dom Pedro I que suspendeu temporariamente a Constituição na província de Pernambuco e criou um tribunal de exceção naquela localidade para punir os revoltosos. Nessa parte específica da tese, foi utilizada a obra de Giorgio Agamben, *Estado de exceção*, para pensar o dispositivo jurídico de suspensão da constituição, inscrito em artigo específico do texto da Constituição do Império de 1824, do qual o Imperador se serviu para sufocar uma rebelião na província do norte. Ao cabo desses três capítulos, há as considerações finais sobre a atuação do ministério de novembro de 1827, o significado de sua existência para a política do Primeiro Reinado e sua queda em dezembro de 1829.

## **CAPÍTULO 1 O MODELO INGLÊS: GABINETE DE DEPUTADOS E MAIORIA PARLAMENTAR**

*Querem que nossas assembleias representativas sejam sensatas? Imponham aos homens que nela querem brilhar a necessidade de ter talento.*

**Reflexões sobre as constituições e as garantias**

Benjamin Constant

## 1.1 A Inglaterra de Benjamin Constant

As raízes da ascensão do Gabinete de novembro de 1827 podem ser encontradas cinco anos antes, no processo de constitucionalização do Brasil<sup>2</sup>, uma vez que o dispositivo jurídico que permitiu a ocorrência desse fato político estava localizado no artigo 29 da Constituição do Império de 1824:

Os senadores e deputados poderão ser nomeados para o cargo de ministro de Estado ou conselheiro de Estado, com a diferença de que os senadores continuam a ter assento no Senado e o deputado deixa vago o seu lugar na Câmara, e se procede a nova eleição, na qual pode ser reeleito e acumular as duas funções. (Brazil in Barreto, 1971, p. 10.)

Esse artigo foi inserido no texto do projeto de Constituição, entre novembro de 1823 e março de 1824, quando homens de confiança do Imperador Dom Pedro I se constituíram em Conselho de Estado, exclusivamente, com o objetivo de redigi-lo (Brazil, 1823). Embora o decreto do Imperador tenha ocupado dez homens na tarefa de produzir o texto constitucional, não é possível precisar o grau de participação de cada um deles no projeto feito durante as reuniões do grupo. No entanto, é provável que José Joaquim Carneiro de Campos<sup>3</sup> tenha tido uma participação de maior relevo na empreitada. Formado em Direito, pela Universidade de Coimbra, Campos era “[...] competentíssimo em direito público, direito constitucional, administrativo e grande conhecedor das correntes doutrinárias do pensamento político.” (Brasil, 1973, p. XX-XXI).

Sob a liderança de Caravelas, a Constituição foi feita e outorgada por Dom Pedro I em 25 de março de 1824 (Lynch, 2005). Ainda que tenha havido contestações importantes sobre o teor do texto que os conselheiros produziram, algumas delas sufocadas à bala pelo Estado brasileiro – caso da Confederação do Equador, na província de Pernambuco, norte do Brasil (Mello, 2005) – Caravelas e os políticos que circundavam o Imperador lograram sair vitoriosos e o projeto foi ratificado como o pacto que deu origem à sociedade política do Império.

---

<sup>2</sup> Abordagens gerais do processo de constitucionalização do Império podem ser encontradas nas seguintes obras: LEAL, Aurelino. **Historia Constitucional do Brazil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 1994; CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A fundação de um império liberal. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Ed.) **O Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. t. 2. v. 3. (HGCB). p. 135-178. LIRA, Maria de Lourdes Viana. **O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências**. São Paulo: Atual, 2000.

<sup>3</sup> José Joaquim Carneiro de Campos nasceu na Bahia, em 1768. Formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra, em 1797. Ocupou várias pastas ministeriais ao longo do Primeiro Reinado e foi membro do Conselho de Estado desde a sua criação. Foi eleito para o Senado em 1826, sendo um dos políticos mais marcantes do reinado de D. Pedro I. Nesse mesmo ano, adquiriu o título de marquês de Caravelas.

Embora tenha sido produzida no âmbito de um Conselho de Estado – instituição antiquíssima na história institucional portuguesa, bastante representativa do Antigo Regime (Grinberg in Vainfas, 2002.) – e tenha vindo à luz de uma forma, explicitamente, autoritária, a obra constitucional era perfeitamente adequada ao seu tempo (Oliveira, 1998). Seus artigos continham as ideias avançadas do liberalismo político, em nome das quais a Europa e a América passavam, naqueles anos iniciais do século XIX, por uma vaga de revoluções sem precedentes (Hobsbawm, 2004). De todos os princípios liberais, talvez o mais difundido, nos processos revolucionários dos anos setecentos e oitocentos, tenha sido o da divisão do poder, de modo que não ficasse concentrado em uma só figura ou instância política (Schiera in Bobbio et alli, 1991). No entanto, embora esse fosse um axioma do qual nenhuma nação moderna poderia se furtar, várias foram as maneiras de se praticar essa propalada divisão do poder, assim como várias foram as formas de se estabelecer as relações entre em seus diversos campos (Mateucci in Bobbio et alli, 1991).

Como todas as constituições do período, o texto de 1824 ratificava a divisão e independência dos poderes. Contudo, o documento elaborado pelos constitucionalistas do Império continha a especificidade de apresentar a divisão de poderes em número de quatro, adicionando a instância do poder Moderador na tradicional doutrina que dividia os poderes por função em Executivo, Legislativo e Judiciário.<sup>4</sup> Em que pese essa peculiaridade, o artigo 9º da Constituição afirmava que a divisão de poderes era “o princípio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece” (Brazil, in Barreto, 1971, p. 9.), assertiva que reconhecia o valor fundamental desse princípio para a efetivação do Império como um Estado moderno.

Capítulos inteiros do documento constitucional discriminaram a estrutura e característica de cada um dos poderes. O poder Moderador pertenceria somente ao Imperador, mas, nas ocasiões em que fosse utilizá-lo, a Constituição marcava a possibilidade do debate com seus conselheiros. O Executivo seria chefiado pelo Imperador, mas comandado, de fato, por seus ministros. O Legislativo seria bicameral, dividido em Câmara dos Deputados e Senado. Já o Judiciário teria uma instituição centralizada na corte, denominada Supremo Tribunal de Justiça (Brazil in Barreto, 1971).

Todos esses poderes eram distinguidos uns dos outros e, à exceção do Moderador, todos cumpriam funções típicas. Nesse sentido, cabia ao Legislativo a elaboração das leis, ao Executivo sua implementação e ao Judiciário o julgamento dos conflitos. Ao poder

---

<sup>4</sup> A difusão da teoria da divisão tripartite do poder coube à leitura feita da obra “O espírito das leis”, de Montesquieu, a quem o Ocidente arrogou sua invenção.

Moderador cabia a função de ‘temperar’ os outros três em todas as ocasiões em que seu detentor houvesse por bem fazê-lo. Seu acionamento dar-se-ia somente para se imiscuir nas funções das outras instâncias, realizando sempre uma função atípica.<sup>5</sup> Poderia intervir, por exemplo, no Legislativo, seja por intermédio da convocação ou prorrogação extraordinária de seus trabalhos, seja dissolvendo a Câmara dos Deputados ou ainda escolhendo os membros para o Senado. Poderia intervir no Executivo nomeando ou demitindo os ministros de Estado. E, por fim, poderia se imiscuir na esfera própria do Judiciário, mudando suas sentenças e concedendo anistia aos réus condenados (Brazil in Barreto, 1971).

Embora dispusesse a independência dos poderes como valor fundamental, o artigo 29 da Constituição ensejava o abrandamento da rígida separação existente entre dois deles: o Executivo e o Legislativo. Sua letra tornava lícita a ocupação simultânea de cadeiras nos ministérios e nas casas legislativas, fato que significava não apenas a possibilidade da presença de um mesmo político em dois poderes, mas, sobretudo, que as discussões legislativas e as ações do Executivo poderiam ser praticadas pelo mesmo político. Esse artigo foi – explícita e amplamente – baseado nas ideias desenvolvidas pelo político e pensador francês Benjamin Constant, como, de resto, toda a teoria da divisão de poderes presente na Constituição de 1824.<sup>6</sup> Autor extremamente lido no cenário político do Império do início dos anos de 1820, os escritos de Constant eram bastante recentes no momento em que os homens que lideraram a independência do Brasil estiveram ocupados na tarefa de redigir a Constituição para o novo país. Seus livros logo foram objeto de tradução em jornais que circulavam na capital do Império (Oliveira in Oliveira et alli, 2006) e eram vendidos a preços convidativos em livrarias que ficavam a poucos metros dos locais onde os políticos se reuniam para realizar a tarefa da constitucionalização (Morel, 2005). Além disso, o próprio

---

<sup>5</sup> A função atípica de um poder pode ser denominada, em outras palavras, pela famosa expressão “freios e contrapesos”. Sua construção primeira deu-se, diuturnamente, na Inglaterra, á medida em que parlamento e rei foram se relacionando, desde as revoluções que puseram fim ao absolutismo inglês.

<sup>6</sup> A letra do artigo 29 da Constituição é retirada do pensamento de Constant que chega a afirmar: “Acrescentei também a necessidade de reeleição para todo deputado que aceite do governo funções amovíveis. Um deputado que aceita um cargo posteriormente à sua nomeação muda de posição pessoal. Não é mais o homem que a nação elegeu. É justo que a nação diga se tem confiança no novo homem.” *“J’ai ajouté aussi la necessite de la réélection pour tout député qui accepterait du gouvernement des fonctions amovibles. Un député qui accepte une place postérieurement à sa nomination, change de position personnelle. Il n’est plus l’homme que la nation avait élu. Il est juste que la nation dise si elle a confiance dans l’homme nouveau.”*. Adicionado a essa sentença, Constant ainda faz uso de uma nota de rodapé na qual se pode ler: “Era assim sob o governo constitucional. Era o uso na Inglaterra e em todos os países livres que admitem funcionários em suas assembleias legislativas.” *“Il en était ainsi sous le gouvernement constitutionnel ; c’est l’usage de l’Angleterre et de tous les pays libres qui admettent des fonctionnaires dans leurs assemblées législatives.”* (CONSTANT, 1861. p. 221). (tradução nossa).

Imperador Dom Pedro I mantinha contato com esse político francês, com quem chegou a trocar correspondências.

Henri-Benjamin Constant de La Rebecque foi um pensador liberal, que viveu na convulsionada Europa da segunda metade do século XVIII e das primeiras décadas do século XIX. Nasceu em Lausanne, na Suíça, em 1767, mas teve uma formação cosmopolita, que o levou a viver em vários países do continente europeu. No entanto, toda a sua carreira política aconteceu na França, tendo falecido em Paris, em 1830. O período de vida de Constant coincide com o tempo em que ocorreram mudanças estruturais profundas na política e sociedade francesas, marcadas pela Revolução de 1789 – que levou à queda do Antigo Regime –, pela ascensão de Napoleão Bonaparte como imperador dos franceses e pela restauração ao trono da monarquia decaída, em 1814, mas sob um regime constitucional. Esse último evento, que trouxe novamente a dinastia dos Bourbon ao poder, corresponde ao momento em que Constant redigiu a obra *Reflexões sobre as Constituições e as Garantias* (*Réflexions sur les Constitutions et les Garanties*), de onde os constitucionalistas brasileiros retiraram vários artigos para sua Constituição, dentre eles o de número 29.

Editada na França, em maio de 1814, e colocada, como obra principal, em uma coletânea de textos do autor, impressa quatro anos depois, em 1818, com o título de “Curso de política constitucional”, as *Reflexões sobre as Constituições e as Garantias*, de Constant, formavam uma obra de cunho político pela qual seu autor tentou influir e participar do processo de restauração da monarquia francesa, no momento específico de sua publicação. Em 31 de março de 1814, Napoleão Bonaparte fora deposto, depois de um longo período como imperador da França. Constant, nesse momento, encontrava-se no exílio, no reino de Hannover, na Europa Central, que mantinha um vínculo de união dinástica com a Inglaterra. Voltou rapidamente à França, quando soube da queda de Bonaparte, a quem passara os últimos anos fazendo oposição. Naquele momento de vácuo de poder, a instituição do Senado francês foi incumbida da realização de uma nova constituição para o país (Rosanvallon, 1994). Exatamente, nessas circunstâncias, Constant tentava se inserir no processo de constitucionalização da França e de restauração do trono francês:

É exemplar, no início de 1814, após a queda de Napoleão, antes que as tropas aliadas entrassem em Paris e que Luís XVIII fosse proclamado rei, o desespero de Constant para encontrar um lugar, para si e suas ideias, no novo governo. Seus comentários nos *Journaux intimes*, sobre que atitude política tomar, denunciavam a enorme preocupação em conseguir um cargo ou, quem sabe, participar da confecção da futura Constituição. Como se estivesse em uma campanha política, tentava vários caminhos ao mesmo

tempo. Em janeiro de 1814, havia terminado e publicado às pressas sua bela obra, *De l'esprit de conquête et de l'usurpation* (Do espírito de conquista e da usurpação), evidentemente contra o despotismo de Napoleão. Até a decisão final sobre quem iria governar a França, procurava se aproximar de Bernadotte e publicava memoriais elogiosos ao príncipe sueco, cotado para assumir o reino francês. Após a escolha de Luís XVIII e feita a Declaração de Saint Ouen, em 2 de maio, publicou rapidamente as *Reflexões sobre as Constituições e as garantias em uma monarquia constitucional*. Sem dúvida, ele queria muito ser reconhecido pelas suas ideias, mas queria muito, também, obter um cargo, uma posição, no novo governo. (Quirino in Constant, 2005, p. XXXV.)

Em abril de 1814, quando Constant voltava para a França, o Senado francês convocou Luís XVIII, da dinastia Bourbon, para ser o novo rei da nação. Irmão de Luís XVI, que morrera na guilhotina em 1793, no auge do período do Terror da Revolução Francesa, Luís XVIII estava no exílio, na Inglaterra, quando foi chamado a reinar em Paris. O novo rei não aceitou o projeto de Constituição que o Senado elaborara e, no início de maio, prometeu trabalhar em um novo projeto constitucional. Passados pouco mais de vinte dias após esse acontecimento político, Constant publicou sua obra. Sem rodeios, os interesses do autor foram explicitados no preâmbulo:

Eu bem sabia que, publicando esta obra, expunha-me a ser acusado de presunção. Delegados do trono, órgãos do povo vão deliberar sobre os interesses da França e sobre a Constituição que é preciso lhe dar: cabe a um indivíduo, sem missão atual, juntar sua voz a essas vozes imponentes? Creio que sim. E as circunstâncias me encorajam: as intenções são puras; o poder, esclarecido e benevolente; a nação, instruída por 25 anos de experiência – raros favores do céu, que não se deveria, desta vez, deitar a perder e que cada qual deve secundar com o que pode possuir de luzes! Forçado a redigir meu trabalho com muita rapidez, adotei um projeto pelo qual eu próprio tinha certa repugnância, o de apresentar um esboço de Constituição. Senti que, com isso, eu estimulava uma crítica tanto mais incômoda por se prestar a certo ridículo: poderão dizer que tive a pretensão de oferecer uma Constituição para a França. (CONSTANT, 1861. p. 169.)

Benjamin Constant, portanto, tinha um interesse muito explícito ao escrever sua obra, evidenciado também pela própria estrutura do texto. As *Reflexões* continham nove capítulos de fácil leitura, que guardavam uma semelhança muito grande com um documento constitucional. Nos cinco primeiros capítulos, Constant, por exemplo, dedicou-se a analisar, detalhadamente, cada um dos poderes da nação e os mecanismos que cercavam suas relações. O apuro e o cuidado com que o pensador francês pensava os campos específicos do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do poder neutro do rei – com todas as suas conexões concernentes a um Estado liberal – eram notáveis e sustentados, quase sempre, em

inúmeras referências positivas ao sistema político da Inglaterra. Tomado por ele como o mais bem acabado modelo de divisão de poderes existente no mundo, o sistema político inglês era chamado a servir como exemplo para a França em várias passagens da obra. Segundo o pensador, essa era uma terra em que a política se caracterizava pela harmonia e prudência e na qual prevalecia a sabedoria que fazia cessar as disputas políticas e auxiliava na preservação da estabilidade do regime constitucional.

Ao fazer inúmeras referências positivas ao modelo inglês em seu texto, Constant compartilhava com seus leitores uma imagem bastante difundida na França daquele período. Ao tempo da restauração dos Bourbon ao trono e da feitura da Carta de 1814, os franceses formavam uma imagem bastante positiva sobre o modo de operação do sistema político inglês. Deste emanavam características que eram vistas como virtudes inegáveis por personagens posicionados em distintos espectros políticos na França. Para os liberais franceses, a Inglaterra era uma terra de liberdade política e, para os monarquistas, uma terra onde havia uma sólida monarquia. No entanto, essa imagem difundida entre os franceses sobre a Inglaterra não era fruto de uma reflexão aprofundada sobre o sistema político da ilha, nem sobre o funcionamento de suas instituições: “É a Inglaterra um pouco vaga e um pouco idealizada de Delolme ou de Voltaire que se reflete, sem se importar em entrar nos detalhes dos mecanismos constitucionais.” (Rosanvallon, 1994, p. 62).

A bem da verdade, Constant divergia um pouco dessa assertiva. A imagem que ele construiu da Inglaterra era baseada em sua própria experiência, uma vez que, durante sua mocidade, vivera por alguns anos nesse país. Essa experiência parece ter sido a mais marcante de sua vida. Na Inglaterra, Constant teria forjado boa parte de seu pensamento político e refletido sobre os melhores meios de tornar as relações entre os poderes políticos mais amistosas e congruentes com a ideologia liberal da qual era um entusiasta de primeira hora:

Em todo esse período de formação, o mundo de Constant não era o francês, tampouco tinha como realidade mais próxima a França, já à beira da explosão revolucionária. Seu mundo real, nesse período de juventude, foi vivido na Escócia e na Inglaterra, no meio da aparente tranqüila, organizada e próspera sociedade inglesa desse momento [...] esse mundo real, concreto, das experiências de sua existência juvenil, deixou-lhe uma marca profunda de admiração pela organização política inglesa [...] Como leitor e admirador de Montesquieu, que por sua vez era também encantado com o sistema político inglês, Constant parece ter tido sempre como ponto de partida os acontecimentos na França, mas, como inspiração, a Inglaterra. Teorizava sobre a Inglaterra, criticava o regime inglês, mas pensava na realidade francesa. (Quirino in Constant, 2005, p. XIII-XIV).

Por ter vivido na Inglaterra, Constant não se contentou em compartilhar da imagem um tanto etérea que o modelo político inglês possuía na França. Das poucas publicações sobre o processo de constitucionalização de 1814, a de Constant era a mais completa: “Só Benjamin Constant vai mais longe. Quando ele publica, em 24 de maio, suas Reflexões..., ele é um dos raros a propor uma verídica teoria do novo sistema a ser construído.” (Rosanvallon, 1994, p. 63)<sup>7</sup> No entanto, Rosanvallon nota: “Ele igualmente reivindica o modelo inglês.”<sup>8</sup> (idem).

Constant informava, em seu texto, que, na ilha do norte europeu, ele presenciara uma situação de serenidade na política, proporcionada, sobretudo, pelo papel político que o rei inglês possuía na divisão de poderes – a de um ser apartado dos poderes da nação, que se mostrava ativo somente quando as “molas” dos outros poderes se mostrassem desarranjadas. Configurou-o como um poder neutro, mas que exercia um papel crucial. A partir desse poder, todo o sistema político inglês era apresentado como extremamente sedutor, exemplo para um país que vagava sem rumo, na modernidade política, como a França pós-napoleônica. Constant tinha o desejo de ver a monarquia constitucional de Luís XVIII – que subira ao poder 22 dias antes da publicação de seu livro – distante das práticas despóticas dos tempos pretéritos. O temor que nutria pela volta do despotismo, na França, fez com que apresentasse a Inglaterra como uma terra onde havia um rei profundamente contido dentro de seus limites, grande fiador, em última instância, de um sistema político cujo funcionamento beirava a perfeição. Constant, portanto, mesmo conhecendo bem a Inglaterra, não divergiu, em nenhum momento, da cristalizada imagem positiva que seu modelo político possuía na França do início do século XIX.

Essa imagem exemplar da Inglaterra servia muito bem a um desejo bastante particular de Constant que era o de conter qualquer pretensão absolutista da dinastia que se sentava no trono francês após tantos anos no exílio: “Constant não tinha e jamais terá qualquer entusiasmo pelos Bourbons, não os apoia; pelo contrário, logo se encontrará na oposição.” (Quirino in Constant, 2005, p. XXXV). A Inglaterra construída, em seu texto, cujo rei sabia exatamente o seu lugar numa monarquia constitucional, tinha, por corolário, o fato de confiar o poder Executivo aos ministros. Estes promoveriam o andamento dos negócios internos e externos da política inglesa sob a observância longínqua do rei. Com vistas a harmonizar a política do Executivo com as discussões do Legislativo, Constant apresentou, no capítulo

---

<sup>7</sup> “Seul Benjamin Constant va plus loin. Lorsqu’il publie le 24 mai ses *Réflexions sur les Constitutions, la distribution des pouvoirs et les garanties dans une monarchie constitutionnelle*, il est l’un des rares à proposer une véritable théorie du nouveau système à édifier.” (tradução nossa).

<sup>8</sup> *Lui aussi se réclame du modèle anglais.*” (tradução nossa).

quarto das *Reflexões*, intitulado “Do poder representativo” (*Du pouvoir representative*), a prática inglesa de abrandamento da separação existente esses dois poderes. Tal prática realizava-se por intermédio do mecanismo da alocação de membros das casas legislativas nas pastas ministeriais:

Grandes vantagens resultam da admissão dos representantes do povo aos empregos do ministério. Essa admissão talvez seja o que foi conservado da Constituição inglesa. Embora as funções representativas sejam as primeiras em dignidade real, e as mais convenientes aos caracteres elevados, os cargos do ministério, sendo num grande império um caminho mais seguro ao poder e às riquezas, sempre serão mais desejados pelas ambições vulgares. Se os membros das assembléias não puderem participar nunca do governo, como ministros, é de se temer que eles considerem o governo como seu inimigo natural. Se, ao contrário, os ministros puderem ser escolhidos entre os legisladores, os ambiciosos dirigirão seus esforços unicamente contra os homens e respeitarão a instituição. (CONSTANT, 1861. p. 219.)<sup>9</sup>

Para Benjamin Constant, o primeiro resultado profícuo que a intersecção dos dois poderes provocava era a minimização dos conflitos políticos, uma vez que todos os deputados viam, no Executivo, um espaço de poder que lhes estava ao alcance. Mas, essa não era a principal consequência desse expediente, nem a mais valiosa. Para o francês, essa criação da política inglesa possuía, sobretudo, a virtude de elevar o nível da discussão que se travava no parlamento. Os ministros possuíam informações preciosas para o bom andamento dos debates, e somente sua participação nas discussões seria capaz de fornecê-las aos deputados:

A presença dos ministros nas assembléias também é vantajosa sob outros aspectos. Os próprios ministros discutirão os decretos necessários à administração; eles trarão conhecimentos de fato que somente o exercício do governo pode proporcionar. A oposição não parecerá uma hostilidade, a persistência não degenerará em obstinação. Cedendo às objeções razoáveis, o governo emendará as proposições sancionadas, explicará as redações obscuras. A autoridade poderá, sem se comprometer, prestar uma justa homenagem à razão e defender-se ela própria pelas armas do raciocínio. (idem, p. 220.)<sup>10</sup>

<sup>9</sup>“*De grands avantages résultent de l’admission des représentants du peuple aux emplois du ministère. Cette admission est peut-être ce qui a conservé la constitution anglaise. Bien que les fonctions représentatives soient les premières en dignité réelle, et les plus convenables aux caractères élevés, les places du ministère, étant dans un grand empire une route plus sûre vers le pouvoir et vers les richesses, seront toujours plus désirées par les ambitions vulgaires. Si les membres des assemblées ne peuvent jamais participer au gouvernement, comme ministres,, il est à craindre qu’ils ne regardent le gouvernement comme leur ennemi naturel. Si au contraire les ministres peuvent être pris parmi les législateurs, les ambitieux ne dirigeront leurs efforts que contre les hommes et respecteront l’institution.*” (tradução de Célia Quirino)

<sup>10</sup>“*La présence des ministres dans les assemblées est encore avantageuse à d’autres égards. Ils y discutent eux-mêmes les décrets nécessaires à l’administration ; ils y portent des connaissances de fait que l’exercice seul*

Em outras palavras, a escrita de Constant fazia a defesa dos bons frutos da retórica. A presença dos ministros nos espaços legislativos levaria ao bom andamento do debate e das discussões e, conseqüentemente, faria as ações do governo fluírem. A retórica era vista, pelo pensador franco-suíço, como um instrumento de iluminação dos que dela participavam, a partir da qual as soluções surgiriam. No momento em que Constant afirmava “quando os ministros são membros das assembléias, é mais fácil atacá-los, se forem culpados, porque, sem que seja necessário denunciá-los, basta responder-lhes” (Constant, 1861. p. 220.)<sup>11</sup>, expressava a certeza de que, por intermédio da retórica, da boa argumentação, o entendimento seria a conclusão geral dos conflitos. Ainda a respeito dos ministros, continuava: “eles também se desculpam mais facilmente, se forem inocentes, pois podem explicar e motivar sua conduta a todo instante” (idem).<sup>12</sup> A presença dos ministros, nas assembleias, ensejaria, portanto, o debate de ideias:

Reunindo os indivíduos, sem deixar de distinguir os poderes, constitui-se um governo harmonioso, em vez de criar dois campos em armas. Daí resulta também que um ministro inepto ou suspeito não pode conservar sua potência. Na Inglaterra, o ministro perde de fato seu posto, se estiver em minoria. (idem.)<sup>13</sup>

O fascínio que Constant demonstrava ter pelo sistema político inglês e as análises virtuosas que elaborou acerca do mecanismo de abrandamento entre o Executivo e o Legislativo – firmados com base nos aspectos positivos que o desenvolvimento da retórica ensejaria – escondiam, na verdade, uma realidade bem menos edulcorada da política daquele país. A Inglaterra do século XVIII era um país onde, de fato, havia sido inventado o mecanismo da intersecção do Executivo com o Legislativo, mas a custo político extremamente alto, cujos meandros não apresentavam correspondência alguma com as ideias que o pensador francês desenvolveu a respeito.

---

*du gouvernement peut donner. L'opposition ne paraît pas une hostilité, la persistance ne dégénère pas en obstination. Le gouvernement cède aux objections raisonnables ; il amende les propositions fautives ; il explique les rédactions obscures. L'autorité rend ainsi, sans être compromise, un juste hommage à la raison, et se défend elle-même par les armes du raisonnement ».* (tradução de Célia Quirino)

<sup>11</sup> “*Quand les ministres sont membres des assemblées, ils sont plus facilement attaqués, s'ils sont coupables ; car, sans qu'il soit besoin de les dénoncer, il suffit leur répondre.*” (tradução de Célia Quirino)

<sup>12</sup> “*Ils se disculpent aussi plus facilement, s'ils sont innocents, puisqu'à chaque instant ils peuvent expliquer et motiver leur conduite.*” (tradução de Célia Quirino)

<sup>13</sup> “*En réunissant les individus, sans cesser de distinguer les pouvoirs, on constitue un gouvernement en harmonie, au lieu de créer deux camps sous les armes. Il en résulte encore qu'un ministre inepte ou suspect ne peut garder la puissance. En Angleterre le ministre perd de fait sa place s'il se trouve en minorité.*” (tradução de Célia Quirino)

Entre os anos de 1721 e 1747, o sistema político inglês inventou e aprimorou o mecanismo que não só permitia como estimulava a presença de membros do Legislativo no seio do Executivo. Ninguém simbolizou mais essa “invenção” – e esse período – que Robert Walpole, membro da Câmara dos Comuns que se tornou a figura central da política inglesa naqueles anos. Walpole ascendeu no cenário político da Inglaterra em 1721, quando foi nomeado Secretário do Tesouro (*Lord of Treasury*) pelo rei George I. Sua ascendência no governo só faria crescer nos anos seguintes, quando conseguiu neutralizar as ações de outros membros do Executivo. Seu poder consolidou-se em 1727, quando George II assumiu o trono, em virtude do falecimento de seu pai, e o manteve no cargo: “O fato de Walpole ter sido capaz, em 1727, de sobreviver à morte do apoiador George I e à ascensão do hostil rei George II pode ser citado como um ponto de inflexão, tornando-o mais do que um primeiro-ministro.” (Pearce, 2007, p. 6).<sup>14</sup> Durante doze anos, de 1730 até 1742, Walpole monopolizou as atenções dos comuns – os membros da câmara baixa do parlamento inglês – tornando-se conhecido, informalmente, como “*the prime minister*”, o ministro que dirigia todos os assuntos do governo.

Walpole foi extremamente bem-sucedido no manejo da política inglesa do segundo quartel do século XVIII porque soube perceber que o sucesso do governo dependia da formação de uma maioria parlamentar, na Câmara dos Comuns, que tornasse bastante provável, e até mesmo garantisse, vitórias constantes nas votações do Legislativo: “[...] a grande façanha de Walpole foi a criação de maiorias parlamentares.” (Kramnick, 1992, p. 111).<sup>15</sup> No entanto, esse aprimoramento da relação entre os poderes somente foi possível porque teve curso uma corrupção sistemática centralizada na figura de Walpole:

Walpole solidificou seu poder usando o imenso poder de patronato da Coroa. Os dois reis Georges frequentemente seguiram seus conselhos nas suas nomeações. Daqueles que eram alocados em cargos (do governo) e de seus parentes, Walpole exigia subordinação para com sua liderança na Câmara dos Comuns. Os nomeados tinham a permissão de sentar-se na Câmara e seus partidários firmemente resistiram aos constantes projetos de lei da oposição para proibir nomeados e comissionados das futuras sessões da Câmara dos Comuns. Walpole também usou o patronato da coroa para ajudá-lo a assegurar vitórias eleitorais. Em eleições como as de 1727, Walpole e o duque de Newcastle usaram o patronato, suborno e toda forma

<sup>14</sup> “*The fact that Walpole was able in 1727 to survive the death of the approving George I and the accession of the hostile George II can be cited as distinguishing him as more of a prime minister.*” (tradução nossa)

<sup>15</sup> “*Walpole’s great achievement was the creation of parliamentary majorities [...].*” (tradução nossa)

de influência para assegurar daqueles que eram leais ao partido do Tesouro. (ibidem.)<sup>16</sup>

Robert Walpole conseguiu se impor politicamente ao fazer uso de um esquema de alocação de membros da Câmara dos Comuns em instâncias do Executivo, conduzindo todo esse processo com habilidade porque conhecia a instituição à qual pertencia. Embora fossem possíveis somente com a assinatura real, Walpole era, de fato, quem designava tais nomeações. Simultaneamente ao crescimento da compra de votos dos parlamentares por meio do oferecimento de cargos e prebendas de toda espécie, a maioria dos comuns refutou todas as tentativas da oposição de tornar ilegais as eleições daqueles que, de alguma forma, estivessem na dependência da Coroa inglesa.

Mas, para o esquema de Walpole ter se mostrado bem-sucedido concorreram fatores circunstanciais da política do período. A dinastia de Hannover havia ascendido ao poder em 1714, com a morte da rainha Anne, da dinastia Stuart, que não deixara herdeiros para o trono. De 1714 a 1760, George I e George II, ambos de origem germânica, ocuparam o trono de um reino que lhes era estranho e cujo idioma mal sabiam falar (Pearce, 2007). Walpole ocupou o vazio de poder ocasionado por essas circunstâncias políticas, chamando o real poder do governo para si e canalizando os interesses do parlamento por intermédio de uma prática sistemática de corrupção, troca de cargos e favores políticos:

A emergência de Walpole como primeiro-ministro estava calcada além da sua consumada habilidade como político. Ele tornou-se indispensável para a nova dinastia. Seu conhecimento dos comuns e sua habilidade para cobrar suas políticas de seus fieis correligionários fizeram seus serviços essenciais aos Hanoverianos, novatos nas políticas parlamentares. (Kramnick, 1992, p. 113.)<sup>17</sup>

Quando Benjamin Constant esteve na Inglaterra, alguns anos após o fim do reinado da dinastia de Hannover, e algumas décadas depois da queda de Robert Walpole, a caracterização política inglesa não se havia transformado. A corrupção “em escala industrial”

---

<sup>16</sup>“Walpole solidified his power by using the Crown’s tremendous power of patronage; both Georges usually followed his advice in their appointments. From recipients of places and their relatives Walpole exacted allegiance to his leadership in the Commons. Placemen were allowed to sit in the Commons, and Walpole’s legions steadfastly resisted the perennial opposition bill to bar pensioners and placemen from future sessions of the Commons. Walpole also used the patronage of the Crown to help secure election victories. In elections such as that of 1727, Walpole and the Duke of Newcastle used the patronage, bribery, and any form of influence to insure the victory of men loyal to the Treasury party.” (tradução nossa)

<sup>17</sup>“Walpole’s emergence as first minister was based on more than his consummate skill as politician. He had become indispensable to the new dynasty. His knowledge of the Commons and his ability to exact his will from his dependent herd made his services essential to the Hanoverians, newcomers to parliamentary politics.” (tradução nossa).

a qual deu forma somente foi desmantelada, segundo Pearce, em 1832, com o Ato de Reforma Eleitoral (Peace, 2007). Segundo Pocock, essa caracterização da relação entre o Executivo e o Legislativo tisonou a independência entre os poderes, durante todo o século XVIII, conspurcando um dos princípios mais relevantes das conquistas das revoluções inglesas do século anterior:

O que não se compreendia direito era que a independência entre o executivo e o legislativo em última análise não se coadunava com o fato incontestável de que a autoridade legislativa era a do *King-in-Parliament*, o executivo no legislativo, e que isso devia, no final, colidir com o princípio da soberania do Parlamento. Os ministros do rei não eram atacados por sentar-se no Parlamento, mas por, alegava-se, encher o Parlamento com beneficiários da patronagem governamental. Porque o que reconhecia universalmente era que, se os membros do legislativo se tornassem dependentes da patronagem, o legislativo deixaria de ser independente e o equilíbrio da constituição estaria corrompido. Corrupção na linguagem do século XVIII – na qual era um termo extremamente comum – significava, não apenas venalidade, mas também perturbação das condições políticas necessárias para a virtude e liberdade humanas. (Pocock, 2003, p. 275.)

Nesse sentido, a ocupação de pastas ministeriais por deputados, na Inglaterra do século XVIII, teve um objetivo bem menos nobre daquele alardeado por Benjamin Constant em suas *Reflexões*.... Na verdade, os deputados tornavam-se ministros porque, uma vez no Executivo, eles eram capazes de arranjar favores e fazer concessões a homens que, em troca, forneciam uma maioria parlamentar que votasse, favoravelmente, às políticas do governo. O abrandamento da separação entre Executivo e Legislativo recrudescia a política miúda e dotava o sistema político inglês de um vezo quase impossível de ser ocultado porque praticado de forma muito ampla. Essa realidade não apresentava relação alguma com o aprimoramento do debate e das discussões nas instituições políticas, consequências virtuosas que Benjamin Constant vira nessa “invenção” da política inglesa. Havia uma distância enorme separando a realidade da construção de Constant.

O político e pensador francês não deve ter ficado alheio ao que se passava na Inglaterra – uma vez que a cooptação de uma base parlamentar sólida, via corrupção, assumira formas de “sistema” – mas, como era do seu interesse promover a visão edulcorada da política inglesa – que, de resto, era a visão da sociedade na qual estava imerso – omitiu de seus leitores os traços mais deploráveis da criação das maiorias parlamentares. Essa imagem cristalizada sobre a Inglaterra chegou até o Brasil, e um de seus aspectos mais relevantes foi

se localizar no artigo 29 do projeto de constituição que os dez homens do Imperador cuidavam em elaborar.

## 1.2 A Coroa

Quando os escritos de Constant atravessaram o Atlântico e chegaram ao Brasil, no início dos anos de 1820, eles atingiram um público cujas esferas política, social e intelectual estavam calcadas na retórica. Esta constituía a base do ensino das humanidades desde o século XVII, no reino de Portugal e seus domínios. A reforma dos ensinos menores, em 1759, e do ensino superior da Universidade de Coimbra, em 1772, só fez aumentar ainda mais sua importância na formação da elite luso-brasileira (Carvalho, 2000).

Desde 1772, aqueles que almejassem o ingresso em Coimbra – a única universidade em todo o reino português – teriam de, obrigatoriamente, passar pelo exame de admissão em retórica. Para tanto, ela era ensinada já nos ensinos preparatórios, tanto na colônia como na metrópole. Mesmo após a entrada em Coimbra, os estudantes ainda mantinham contato com a disciplina, visto que todos os cursos apresentavam aulas de retórica em suas grades curriculares (Duran, 2009). A elite luso-brasileira, formada na segunda metade do século XVIII e início do século XIX, enxergava-a não somente como a arte de bem falar, mas como uma forma de se inserir no espaço público:

Como a retórica era requisito de entrada para todas essas faculdades, pode-se dizer que sua influência abrangeu todos os campos da cultura letrada lusitana, fato que, obviamente, estendeu-se aos domínios ultramarinos, como a América portuguesa. [...] Daqueles que cursaram universidades entre o final do século XVIII e o início do XIX, pode-se afirmar que a grande maioria foi para Coimbra devido a fatores como, por exemplo, a língua comum que facilitava os estudos, os laços familiares e as aulas menores que davam acesso à universidade de Coimbra, supostamente as mesmas em Portugal e no Brasil. Se o estudante decidisse fazer o curso de leis ou cânones, estudaria a disciplina de retórica por mais tempo, porque a grade curricular desses cursos incluía 3 ou 4 anos da referida matéria. Como os alunos de Leis ou Cânones geralmente eram empregados como altos funcionários da administração do Estado ou da Igreja, pode-se dizer que nesses ambientes a retórica era uma *língua comum* e que seus atores eram especialistas na disciplina. Assim sendo, quanto maior fosse a ambição do sujeito pela convivência naquele círculo de poder, maior seria sua dedicação no campo da retórica, e quanto maior fosse sua convivência com essa elite letrada, maior seria o uso que fazia dela. Nesse círculo vicioso, a retórica foi o combustível e a mola propulsora de uma nova cultura letrada no reino lusitano. (Duran, 2009, p. 24.)

O traço mais distintivo da elite política do Primeiro Reinado foi a formação na Universidade de Coimbra. Nesta instituição, nove dos dez homens que formavam o Conselho de Estado de Dom Pedro I estudaram, de modo que, tinham a retórica como meio de afirmação social e sustentáculo da arte de fazer política. Por isso, nutriram certo fascínio pelo sistema político inglês quando leram as *Reflexões sobre as constituições e as garantias*, de Benjamin Constant. A ideia, expressa nessa obra, de que as praxes políticas inglesas valorizavam a retórica nascida nas lides da tribuna do Parlamento, como mecanismo de mediação entre o Executivo e o Legislativo, parece ter calado fundo nas mentes dos constituintes brasileiros que se sentavam no Conselho de Estado. Eles transcreveram – *ipsis litteris* – a passagem em que Constant reflete sobre o tema para o artigo 29 do projeto constitucional. Embora essa imagem não correspondesse à realidade, os escritos de Constant permitiram-lhes direcionar os créditos da suposta invenção do abrandamento da separação entre Executivo e Legislativo para a Inglaterra.

A formação em Coimbra e seu componente retórico forneceram uma unidade ideológica para a elite política do Primeiro Reinado (Carvalho, 2006). Os políticos que constituíam a *Coroa* (Imperador, conselheiros e ministros) formavam o núcleo decisório do governo brasileiro no reinado de Dom Pedro I. Perfaziam um grupo bastante restrito e homogêneo cujos membros, na primeira metade dos anos de 1820, ocupavam os cargos de conselheiros e ministros simultaneamente. Eram, portanto, dez homens que possuíam um poder político enorme. Os componentes da *Coroa* faziam parte de um grupo maior: os coimbrãos – homens que eram “[...] em geral mais maduros e cosmopolitas, com passagem pela Universidade de Coimbra (daí o nome que os caracterizava) e larga experiência na vida pública do Império luso-brasileiro.” (Neves, Machado, 1999, p. 85.)

**QUADRO 1 - Formação dos Conselheiros de Estado na Universidade de Coimbra**

<b>NOMES</b>	<b>FORMAÇÃO E ANO DE CONCLUSÃO</b>
João Severiano Maciel da Costa	Direito, 1792
Luiz José de Carvalho e Melo	Direito, 1786
Clemente Ferreira França	Direito, 1797
Mariano José Pereira da Fonseca	Matemática e Filosofia, 1792
Francisco Vilela Barbosa	Matemática, 1796
João Gomes da Silveira Mendonça	*****
José Egídio Álvares de Almeida	Direito, 1789
Antônio Luiz Pereira da Cunha	Direito, Matemática e Filosofia, 1787
Manoel Jacintho Nogueira da Gama	Filosofia e Matemática, 1790
José Joaquim Carneiro de Campos	Direito, 1797

**Fonte:** Elaborado por João Victor Caetano Alves, baseado na obra BRASIL. **Atas do Conselho de Estado.** Introdução de José Honório Rodrigues. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1973.

Em meados dos anos de 1820, tais homens contavam por volta de 60 anos de idade. Suas experiências políticas eram marcadas pela participação na construção do ideal de um Império unido entre Brasil e Portugal, que ficara personalizado na figura do notório ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos de Portugal, Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, o Conde de Linhares, nos dois primeiros decênios do século XIX (Alexandre, 1993; Lopes, 2004). A maioria dos membros da *Coroa* possuía a formação em Direito, mas, ao tempo em seus componentes estiveram em Coimbra, as ciências naturais eram bastante divulgadas, o que fez com que quatro desses homens optassem pela formação em Matemática. A específica trajetória desse grupo resultou na existência entre eles de um profundo desejo pela construção de uma *Coroa* forte e um Império unido, quando do processo de separação política de Portugal (Maxwell, 1999). O projeto de Estado independente que construíram no documento constitucional tinha, dessa forma, um viés centralizador.

À medida que liam Benjamin Constant, os homens de confiança de Dom Pedro I se apropriavam de suas ideias e as reelaboravam segundo as intenções que possuíam para com a construção do Estado imperial. O marquês de Caravelas, por exemplo, teria se baseado, na leitura do pensador francês, para construir o poder Moderador da Constituição de 1824, o que acabou por fortalecer a centralização do poder nas mãos da *Coroa* (Lynch, 2005). Na posse desse poder, o Imperador podia vetar leis, dissolver o Parlamento se necessário, ou convocar e prorrogar os trabalhos do Legislativo, ouvindo apenas os conselheiros de Estado (Brazil in

Barreto, 1971). Assim como Constant, Caravelas e seus colegas não despiram a Câmara de Deputados dos atributos que essa instituição possuía na tradição liberal do ocidente. No entanto, deixaram aberta uma senda pela qual o Imperador poderia se imiscuir em seus trabalhos, por intermédio do poder Moderador, uma vez que as assembleias legislativas eram espaços muito propensos a cometer “excessos”, como ensinavam Constant e a história da Revolução Francesa (Lynch, 2005). Desse modo, centralização administrativa e liberalismo político guiaram os ânimos dos dez homens que elaboravam os papéis que caberiam a cada um dos poderes no Império.

Pelo lado da centralização de poder, os membros da *Coroa* fizeram da instituição do Conselho de Estado um anteparo fundamental nas articulações das decisões do Império. Ele servia como um apoio ao Imperador na condução dos negócios do Estado, sendo que seus membros eram encarregados de discutir os assuntos mais graves do Império, bem como aqueles que dissessem respeito ao poder Moderador (Brazil in Barreto, 1971). Como os assuntos concernentes a esse poder eram sempre de ordem a interferir nas funções típicas de algum dos outros três poderes, não é exagero perfilar o Imperador e seu Conselho de Estado no topo da hierarquia política do Primeiro Reinado (Alves, 2008). O palco pelo qual esse núcleo transitava era o Paço da Cidade do Rio de Janeiro, ou Paço Real, onde havia um conjunto de edifícios administrativos que serviam ao poder na corte do Rio de Janeiro.

No entanto, embora tendentes à concentração de poder, o projeto de Império dos coimbrãos apresentava as ideias do liberalismo político, uma vez que “[...] a construção de uma ordem constitucional mostrava-se, à época, como uma necessidade.” (Slemian, 2006, p. 139). Os membros do grupo eram, segundo Slemian, “[...] artífices da complexa engenharia normativa do período” e “[...] mostravam ser, mais do que ninguém, conhecedores” do paradigma liberal (idem). As garantias individuais e o respeito aos princípios consagrados pela Revolução Francesa, por exemplo, constavam na letra da Constituição de 1824 e tornavam-na uma das mais avançadas do mundo (Oliveira, 1998). A leitura do liberal Benjamin Constant foi bastante fecunda à *Coroa*, na medida em que ela serviu de inspiração para uma série de dispositivos presentes no documento que elaboravam. Por seu intermédio, eles desenvolveram certa admiração pelo sistema político inglês, de onde o pensador francês propagandeava a noção de intersecção entre Executivo e Legislativo intermediado pela retórica.

Todavia, quando o Legislativo foi reaberto, em 6 de maio de 1826 – após quase três anos sem funcionar desde a dissolução da Assembleia Constituinte e Legislativa, em

novembro de 1823 – o poder Executivo era todo constituído pelos coimbrãos que se sentavam no Conselho de Estado e no Senado, e nenhum deputado tinha acesso ao núcleo decisório do governo: a *Coroa*. O poder Executivo do Império era dividido em seis pastas ministeriais: Império, Negócios Estrangeiros, Justiça, Fazenda, Guerra e Marinha. Entre o início do ano de 1826 e o fim de 1827, nove homens foram nomeados ministros. Sete deles eram membros do Senado e do restrito grupo do Conselho de Estado do Imperador e nenhum era deputado. Eram esses poucos homens que realizavam toda a política do Executivo do governo, sem prestar esclarecimentos aos deputados na tribuna do parlamento. Essa situação caracterizou os dois primeiros anos legislativos.

#### QUADRO 2- Gabinete de Janeiro de 1826

PASTA	MINISTRO	ORIGEM INSTITUCIONAL
Império	Visconde de S. Leopoldo	Conselho de Estado e Senado
Negócios Estrangeiros	Marquês de Inhambupe	Conselho de Estado e Senado
Justiça	Marquês de Caravelas	Conselho de Estado e Senado
Fazenda	Marquês de Baependi	Conselho de Estado e Senado
Guerra	Marquês de Lages	Exército
Marinha	Marquês de Paranaguá	Conselho de Estado e Senado

**Fonte:** Elaborado por João Victor Caetano Alves, baseado na obra de SOUSA, Octávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil:** fatos e personagens em torno de um regime. Rio de Janeiro: José Olympio, 1958. v. 10. p. 319 e ss.

#### QUADRO 3- Gabinete de Janeiro de 1827

PASTA	MINISTRO	ORIGEM INSTITUCIONAL
Império	Visconde de S. Leopoldo	Conselho de Estado e Senado
Negócios Estrangeiros	Marquês de Queluz	Conselho de Estado e Senado
Justiça	Marquês de Nazaré	Conselho de Estado e Senado
Fazenda	Marquês de Queluz	Conselho de Estado e Senado
Guerra	Marquês de Lages	Exército
Marinha	Marquês de Maceió	Exército

**Fonte:** **Fonte:** Elaborado por João Victor Caetano Alves, baseado na obra de SOUSA, Octávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil:** fatos e personagens em torno de um regime. Rio de Janeiro: José Olympio, 1958. v. 10. p. 319 e ss.

O alijamento dos deputados do núcleo de poder durante os dois primeiros anos de funcionamento do Legislativo era total. Nesse tempo, a *Coroa* passara por uma mudança de nomes, em virtude do falecimento de três conselheiros de Estado, mas o fato não resultou em grande transformação da composição. Precisamente, entre junho de 1826 e julho de 1827, as mortes do visconde da Cachoeira<sup>18</sup> e dos marqueses de Nazaré<sup>19</sup> e Sabará<sup>20</sup> permitiram a entrada do conde de Lages<sup>21</sup>, do visconde de São Leopoldo<sup>22</sup> e do marquês de São João da Palma<sup>23</sup> entre aqueles que comandavam o Império. Esses políticos que adentraram a *Coroa*, nessa ocasião, comungavam da mesma visão de Estado e partilhavam a mesma trajetória política dos que nela já se encontravam, sendo que nenhum era deputado. Essa situação seria modificada em virtude da retórica desenvolvida por uma liderança da oposição, que passou a difundir parcialmente as ideias de Constant acerca da retórica que poderia cercar a relação entre Executivo e Legislativo.

### 1.3 O “Mirabeau do Brasil”

Logo que o Parlamento foi aberto, um membro da Câmara dos Deputados começou a se distinguir por pleitear a presença constante de ministros, na instituição a que pertencia, a

---

<sup>18</sup> Luís José de Carvalho e Melo, o visconde da Cachoeira, nasceu em Salvador, em 1764. Formou-se em Direito, em Coimbra, em 1796. Eleito deputado, ocupou uma cadeira na Assembleia Constituinte e Legislativa de 1823. Foi ministro de estado antes da abertura do Parlamento, sendo eleito para o senado, sem, no entanto, chegar a atuar nessa assembleia, pois faleceu em junho de 1826.

<sup>19</sup> Clemente Ferreira França, o marquês de Nazaré, nasceu em Salvador, Bahia, em 1774. Formou-se no curso jurídico de Coimbra, em 1797. Ocupou os cargos de juiz de fora, ouvidor e desembargador antes de se tornar ministro da Justiça nos primeiros anos do reinado de Dom Pedro I. Era senador quando faleceu, em março de 1827.

<sup>20</sup> João Gomes da Silveira Mendonça, marquês de Sabará, nasceu em Minas Gerais, em 1781. Fez carreira como militar no Estado luso-brasileiro. Representou sua província natal na Cortes constituintes portuguesas, em 1821, e, posteriormente, também ocupou uma cadeira na Assembleia Constituinte brasileira de 1823. Nesse mesmo ano ocupou a pasta do ministério da Guerra e foi chamado para compor o Conselho de Estado de D. Pedro I. Quando faleceu, em julho de 1827, ocupava também uma cadeira no Senado por Minas Gerais.

<sup>21</sup> João Vieira de Carvalho era natural de Portugal, nascido no ano de 1781. Fez carreira no exército. Entrou para o Conselho de Estado em 1826, mesmo ano em que passou de visconde a conde de Lages. Durante o Primeiro Reinado, além do cargo de conselheiro, ocupou a pasta de ministro da Guerra e uma cadeira no Senado. Era o segundo membro de origem militar do Conselho de Estado de Dom Pedro I.

<sup>22</sup> José Feliciano Fernandes Pinheiro era natural de Santos, nascido em 1774. Formou-se em Direito, em Coimbra, no ano de 1798. Foi deputado nas cortes constituintes de Portugal, em 1821, pela província de São Paulo, e na Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil, em 1823. Foi enobrecido com o título de visconde em 1826, mesmo ano em que se tornou senador. No ano seguinte, entrou para o Conselho de Estado, instituição da qual seria secretário em 1828. Foi o único conselheiro a pedir dispensa do cargo, fato que aconteceu em 1830.

<sup>23</sup> Francisco de Assis Mascarenhas era português de nascimento, tendo nascido em Lisboa, em 1779. Frequentou por dois anos o curso de Direito, na Universidade de Coimbra, não o tendo concluído. Entrou para o Conselho de Estado em 1827, quando era senador pela província de São Paulo. Foi o único membro do Conselho de Estado a nunca ocupar uma pasta ministerial. Foi enobrecido com o título de marquês de São João da Palma em 1826.

fim de explicar e detalhar as ações do governo. Seu nome era Bernardo Pereira de Vasconcelos<sup>24</sup>, alcunhado por John Armitage, que o conheceu pessoalmente, de “Mirabeau do Brasil”, dada a liderança que passou a exercer entre os deputados por sua retórica peculiar (Armitage, 1943). A interpretação que esse parlamentar fazia do papel a ser desempenhado pela Câmara dos Deputados e pelo ministério levava a uma atividade fiscalizadora daquela instituição sobre os trabalhos deste. Essa interpretação do papel a ser exercido pela Câmara não levava, propriamente, à atenuação da divisão que delimitava os campos específicos do Executivo e do Legislativo, com a ocupação simultânea desses poderes por um mesmo político. Bernardo Pereira de Vasconcelos advogava por um arranjo entre Executivo e Legislativo com vistas ao desempenho do papel dos deputados tão somente como fiscais dos ministros de Estado (Lynch, 2009).

Houve dois momentos especiais, nos primeiros anos de funcionamento do Legislativo, nos quais Bernardo Pereira de Vasconcelos se destacou pela exposição e defesa enfáticas da ida dos ministros à Câmara dos Deputados na tarefa de dialogar com os legisladores. O primeiro deles foi por ocasião da discussão do Orçamento de 1827, quando propugnou pela ida dos ministros à Câmara para explicar detalhes da lei. Uma das funções anuais do Legislativo, segundo o texto da Constituição de 1824, era a discussão do Orçamento— “a lei que cria a receita e distribui a despesa, e ordinariamente vigora durante o exercício para o qual é votado”. (Carreira, 1980, p. 84). No ano de 1826, o primeiro ano de funcionamento do parlamento, Bernardo Pereira de Vasconcelos fez uma indicação, no dia 25 de agosto, respeitante ao procedimento a ser seguido na discussão dessa lei. Ele queria que os ministros dessem auxílio e prestassem informações aos membros da Câmara dos Deputados. Assim, expressou-se:

Vou ocupar a atenção desta augusta Câmara com matéria de grande transcendência, e posto que eu me reconheça com falta de forças para convencer de sua importância, não me desanimo porque sobejas luzes e eloquência há neste recinto para apoiarem medidas úteis e necessárias. Que os ministros de Estado venham assistir às discussões da lei do orçamento, e das contas de suas respectivas repartições, eis o objeto da indicação que vou oferecer, e que é concebida nos termos seguintes: Que sejam convidados o ministro da Fazenda para assistir à discussão do orçamento, e os das outras repartições, quando se tratar do de cada uma, e das suas contas. (ACD, 1826, p. 257.)

<sup>24</sup> Bernardo Pereira de Vasconcelos chegou ao Rio de Janeiro em abril de 1826, vindo de Minas Gerais, sua província natal, pela qual fora eleito deputado. Nasceu em Ouro Preto, em 1795, numa família de advogados. Seu pai, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos era português de nascimento, formado em Leis em Coimbra. Com vivência no Brasil, o pai chegou ao cargo de procurador da Fazenda de Portugal, em Ouro Preto. Vasconcelos também foi a Coimbra e formou-se advogado.

Vasconcelos iniciou seu discurso defendendo a ida constante dos membros do Executivo à Câmara dos Deputados enquanto perdurasse a discussão do Orçamento. Disse que as leis deveriam ser conformes às circunstâncias das nações e que era preciso um conhecimento dessas circunstâncias para haver tal conformidade. Desse ponto, decorria que os membros do Executivo eram fundamentais na prestação de auxílio ao Legislativo, na sua tarefa de elaboração das leis, pois “[...] onde acharemos nós estes indispensáveis conhecimentos, senão nos agentes do poder Executivo?” (idem). Para ele, o procedimento de pedir esclarecimentos por escrito aos ministros era moroso, além do que resultava sempre em respostas “obscuras” e “ambíguas”. Vasconcelos acreditava que esses obstáculos aumentavam ainda mais numa discussão como a da lei do Orçamento, já que “[...] a cada passo encontraremos dificuldades, que nos obrigarão a resolver sem as suficientes informações.” (idem). Acabou por fazer uma referência ao procedimento adotado pelo Parlamento, na Inglaterra:

Todos estes inconvenientes aplanam a medida, que venho de propor, e se de mais argumentos depende a sua aprovação lembrarei que ela tem por si a diuturna experiência do Parlamento inglês, que dela tem colhido os mais vantajosos resultados. (idem).

As ideias de Vasconcelos na primeira discussão da lei do Orçamento consistiram na defesa de parte das ideias de Benjamin Constant. Para o político francês, os discursos escritos precisavam ser banidos porque eles não levariam a uma plena discussão, impedindo os resultados profícuos da boa retórica. Além disso, a tolerância com os discursos escritos possibilitaria que qualquer membro da Câmara ocupasse a tribuna, sem ter competência para tal ação. Uma situação como essa causava ojeriza a Constant, que acreditava que o ato de discursar na assembleia deveria ser feito por homens de grande talento retórico. O talento, no caso, seria comprovado pela faculdade de conseguir elaborar um discurso, no momento, refutando ou concordando com aqueles que imediatamente haviam falado, estabelecendo uma rede de debate e formação de ideias. Desse raciocínio decorre que os ministros de Estado deveriam ser homens aperfeiçoados na arte do debate. O discurso escrito levaria à demagogia, pois seus autores, que muitas vezes poderiam até mesmo encomendar seus discursos, não se comprometiam com a discussão racional e sensata. Constant era um defensor da discussão e da arguição, desde que praticada por homens que se comprometiam com o que diziam (Constant, 1861). Era essa a defesa que Vasconcelos fazia já em agosto de 1826.

Após citar o exemplo da tribuna inglesa, Vasconcelos refutou a prática da Assembleia da França, que não admitia a presença de ministros nas suas sessões por temor de influência do governo nos assuntos do Legislativo. Perguntou aos tribunos: “Qual de nós se curvará a um ministro de Estado; qual de nós não elevará sua voz (voz poderosa, porque é da nação) para interrogar, refutar e arguir os ministros de Estado?” (ACD, 1826, p. 257). Vasconcelos, portanto, tentava demonstrar que a independência do Legislativo face ao Executivo não estaria condenada pelo fato da Câmara dos Deputados trabalhar em conjunto com membros do Executivo.

Os homens que se encontravam nos postos do Executivo, nos primeiros anos de funcionamento do Legislativo, eram, justamente, aqueles que haviam participado da elaboração do projeto constitucional de 1824. Faziam parte do ministério e também do Senado, mas não tinham o hábito de ir à Câmara debater os assuntos do governo com os deputados. Para Vasconcelos, a Câmara dos Deputados estava sendo negligenciada por não poder participar do circuito retórico que a abertura do Parlamento poderia ensejar. Pelo mesmo motivo, na resposta à Fala do Trono do ano de 1827, Bernardo Pereira de Vasconcelos reclamou novamente pela presença dos ministros.

Na abertura dos trabalhos legislativos de 1827, Dom Pedro I fez menção à Guerra da Cisplatina, conflito que se desenrolava desde o final de 1825. Nesse ano, as tropas de Buenos Aires entraram em confronto com o exército brasileiro pela posse da província de mesmo nome situada no extremo sul do território brasileiro. Passados quase dois anos, a guerra não dava sinais de término, despendia recursos do governo e gerava insatisfação crescente (Calógeras, 1988). O Imperador afirmou, diante de deputados e senadores, que “[...] esta guerra [...] ainda continua e continuará enquanto a província da Cisplatina, que é nossa, não estiver livre de tais invasores.” (Brasil, 1977, p. 101). Disse ainda que a província da Cisplatina “[...] livre e espontaneamente quis fazer parte deste mesmo Império.” (idem). Falou na confiança da coadjuvação da Assembleia para a viabilização de todos os meios que seriam necessários para vencer a guerra “[...] fazendo os esforços que mui solenemente na sessão passada me mandou protestar, que faria, pela deputação.” (idem).

Como previa o regimento interno da Câmara, uma comissão composta por cinco deputados ficou encarregada da redação do projeto de resposta à Fala do Trono. Ela foi apresentada aos deputados, no dia 10 de maio de 1827. Sobre o ponto específico da Guerra da Cisplatina, a redação foi feita de forma muito respeitosa, não deixando margem para conflitos. A comissão mostrou que estava ciente do que previa a Constituição ao afirmar que “[...]”

conquanto o direito de declarar a guerra e fazer a paz seja atribuição do governo, reconhece que a sabedoria e a justiça sempre devem presidir aos seus conselhos.” (ACD, 1827, p. 57). O trabalho da comissão concluiu o ponto sobre o conflito no Sul afirmando que auxiliaria o governo na condução dos negócios da guerra, uma vez que “[...] será constante coadjuvar o governo com todos os meios ao seu alcance, sempre que comprometida for a honra nacional.” (idem).

Um dia após a apresentação do projeto de resposta, os deputados discutiram-no e votaram-no. Alguns deles subiram à tribuna para contestar os termos genéricos em que se fazia menção à condução da guerra. Outros invocavam que a resposta à Fala do Trono era procedimento meramente protocolar, resultando daí que não se poderia arguir o governo sobre nenhum ponto específico. Bernardo Pereira de Vasconcelos tomou a palavra depois de outros tribunos terem explanado seus pontos de vista. E o fez no intuito de atacar justamente aqueles que pregavam o caráter *pro forma* do ato do Legislativo. Para o deputado mineiro era “[...] para sentir que uma tão ilustrada comissão não penetrasse a verdadeira natureza das falas do trono.” (ACD, 1827, p. 66). Assim, explicou:

Com que admiração, Sr. Presidente, não tenho ouvido a dois ilustres membros da comissão, e a outros srs. Deputados, que a fala do trono não pode ser discutida, ou que a sua discussão deve ser em termos genéricos. Respondem os mesmos membros da comissão: ‘é porque nos faltam os necessários esclarecimentos, os quais só poderemos ter quando o governo nos fizer as propostas sobre objetos em que o trono tocou’; porém, muito e muito diverso é o meu modo de pensar, e se estou em erro, tenho por companheiros grandes escritores, e os mais ilustrados oradores das Assembleias Legislativas da Europa. As falas do trono foram sempre consideradas como atos ministeriais; suas discussões são sempre na presença de ministros, a cujo cargo está explicá-las e defendê-las, como qualquer proposta do governo. (idem.)

O principal argumento de Bernardo Pereira de Vasconcelos era o exemplo dos Legislativos europeus. Afirmava que, nas assembleias da Europa, os ministros eram arguidos tanto pelo conteúdo das falas do trono como pela omissão de determinados pontos nas mesmas. Disse que os ministros que se escondiam por detrás da realeza do trono sofriam tentativas de acusações criminais. Para ele, nos Legislativos do velho continente, “[...] os ministros esclarecem as assembleias [...], dão as necessárias informações, respondem às oposições.” (idem). Essa deveria ser a prática efetiva na elaboração da resposta à Fala do Trono de 1827. Somente após “[...] longo e sempre cuidadoso debate é que tem lugar a resolução do voto de graças.” (ACD, 1827, p. 66). Em determinado momento, interrompido

pelo presidente da sessão de que o voto de graças era afeto ao regimento da Câmara dos Deputados, Vasconcelos defendeu-se:

Eu não entendo isto. Põe-se em discussão a resposta à fala do trono porque se entende que é o objeto de discussão, e não se permite o que o regimento prescreve para as discussões, e vem a ser a sua aprovação, ou rejeição, e nem se permite citar o que pratica a tribuna inglesa? (idem.)

Vasconcelos arguiu que era necessário, naquele momento, fazer o convite ao ministério para que ele fosse à Câmara dos Deputados esclarecer os membros da instituição que, assim como ele, se opunham ao projeto de resposta ao trono elaborado pela comissão. Era preciso haver o confronto retórico, de argumentos. Somente depois deste ato, “[...] se os nossos argumentos forem vitoriosamente combatidos pelo ministério, resolva a Câmara com conhecimento de causa.” (idem). Vasconcelos falou também da diversidade de opiniões que reinava entre os deputados. Uns criam na justiça da causa da Guerra da Cisplatina. Outros diziam que ela era injusta e que estava pondo fim aos recursos da Fazenda. Vasconcelos invocava essa diversidade de opiniões para defender seu posicionamento de que os ministros deveriam prestar maiores esclarecimentos aos deputados. Numa passagem eloquente, afirmou:

Convidem-se os ministros, venham dar-nos os precisos esclarecimentos, e desistam eles do timbre de não virem a esta casa, de nos negarem sempre os meios de felicitar-mos a nossa pátria, e de quererem enfim que caminhemos às apalpadelas. Acabe-se com essa política mesquinha e cesse a guerra que os ministros suscitam entre os dois grandes poderes Legislativo e Executivo; por mais ilustrado que seja o corpo legislativo não pode acertar sem o auxílio que a experiência, o hábito dos negócios e o conhecimento das dificuldades fornecem ao Executivo, assim como este sem o Legislativo não pode bem conhecer as necessidades dos cidadãos e das províncias. A divisão dos poderes não é para eles se hostilizarem mutuamente. (ACD, 1827, p. 67.)

Vasconcelos atacou o ministério de Dom Pedro I, lembrando de sua atuação no decorrer dos trabalhos de 1826. Acusou-os de possuir “pouco amor” à Constituição pela negativa de prestação de informações e afirmou que nem nos casos expressamente requeridos pela Constituição os ministros iam à Câmara. Ao mencionar a Guerra da Cisplatina, Vasconcelos disse não acreditar que os ministros pedissem auxílio à Câmara dos Deputados, na sessão que se iniciava. Para ele, os ministros rasgavam a Constituição, imiscuindo-se em prerrogativas que eram próprias da Câmara dos Deputados, como aumentar o contingente de forças armadas e despender dinheiro público com os custos da guerra. Terminou fazendo uma comparação: “[...] comparemos o procedimento dos nossos ministros com o da Inglaterra e

França, que esta comparação mais nos admirará comparando com as desses países a nossa Constituição.” (idem).

As ideias que Bernardo Pereira de Vasconcelos desenvolveu nos dois anos iniciais do parlamento no Império mostram a admiração que ele nutria por um aspecto do sistema político inglês: os membros da Câmara dos Comuns inquiriam os ministros de Estado que, frequentemente, compareciam ao Legislativo. Essa admiração provavelmente provinha da leitura de passagens da obra de Benjamin Constant, que defendia a ida dos ministros à Câmara com o intuito de fornecer informações das quais eles tinham posse. No entanto, a defesa de Vasconcelos não vai além desse ponto. Seu objetivo era, única e exclusivamente, a defesa da Câmara dos Deputados como fiscalizadora do sistema constitucional. Ele anuiu com Benjamin Constant apenas pela metade, sendo que, em nenhum momento, expressou o desejo de verem os deputados ocupando o poder Executivo do Império.

#### **1.4 O novo gabinete**

Passados os anos legislativos de 1826 e 1827, estava claro que a Câmara dos Deputados, sob a liderança retórica de Bernardo Pereira de Vasconcelos, era o local que fornecia a maior resistência às diretrizes políticas do governo de Dom Pedro I. Com um Senado composto por homens que haviam sido escolhidos em lista tríplice pelo Imperador, e onde se sentavam quase todos os membros da *Coroa*, a Câmara restava como o foco de oposição, local onde se davam os debates e discussões mais ásperos:

Da sessão de 1826, dos debates moderados, mas já curiosos e interessantes, que se suscitaram na Câmara dos Deputados, nascera uma nova era para os destinos do país; raiara uma luz, que irrompendo do seu augusto recinto, espalhou raios, e claridade pelo horizonte, e começou a formar, concentrar, e disciplinar uma opinião política, e a firmar princípios liberais, e doutrinas do regime representativo [...]. Começou assim a formar-se um partido de oposição ao governo, destinado a coagi-lo à execução inteira e sincera da Constituição, e à prática séria e proveitosa do regime representativo. (Silva, 1871, p. 120.)

Ciente de que os obstáculos existentes na Câmara precisavam ser superados – e procurando fornecer uma resposta aos reclamos que Bernardo Pereira de Vasconcelos havia feito nos dois anos legislativos que já se haviam transcorrido – Dom Pedro I nomeou três importantes deputados para um novo gabinete ministerial, que foi formado no dia 20 de novembro de 1827. Para a pasta do Império foi nomeado o pernambucano Pedro de Araújo

Lima, para a pasta da Fazenda, o baiano Miguel Calmon du Pin e Almeida e, por fim, para a pasta da Justiça, o mineiro Lúcio Soares Teixeira de Gouveia. Esses novos nomes fariam parte do núcleo do comando político do Império – a *Coroa* – constituída pelo Imperador, seus ministros e membros do Conselho de Estado.

Pedro de Araújo Lima era natural de Pernambuco, nascido em dezembro de 1793. Realizou seus estudos em humanidades na cidade de Olinda. Em 1813, foi a Coimbra onde se formou no curso jurídico em 1819. Participou das cortes constituintes de 1821, em Portugal, representando sua província. Também participou da Assembleia Constituinte de 1823, no Rio de Janeiro. Macedo conta que, após se retirar da constituinte, em Portugal, em fevereiro de 1823, em virtude dos inúmeros conflitos que caracterizaram as discussões daquele primeiro espaço do Legislativo no reino luso-brasileiro, “[...] embarcou em um navio inglês que o levou à Inglaterra, donde voltou para o Brasil, e chegando ao Rio de Janeiro a 30 de abril do mesmo ano, achou-se eleito pela sua província deputado à constituinte do império do Brasil.” (Macedo, 1876, p. 103-104). Logo após a dissolução da constituinte, esteve, por três dias apenas, como ministro do Império. Foi eleito deputado, também por Pernambuco, para a primeira legislatura de 1826, sendo chamado para o ministério em novembro de 1827 (IHGB – Lata 146 pasta 14). Desse modo, tinha uma ampla experiência como legislador ao ser nomeado para cargo no Executivo.

Miguel Calmon du Pin e Almeida nasceu em Santo Amaro da Purificação, Bahia, em 1796, e realizou os primeiros estudos em humanidades na capital de seu estado. Seguiu para a Universidade de Coimbra, onde se formou em Direito em 1821. Foi eleito para ocupar uma vaga na Câmara dos Deputados pela Bahia, na primeira legislatura, e tornou-se o ministro da Fazenda do Império no gabinete de novembro de 1827 (IHGB – Lata 146 documento 1).

Lúcio Soares Teixeira de Gouveia era natural de Minas Gerais e também se formou em Direito na Universidade de Coimbra. Ocupou o cargo de juiz de fora em Goiás e no Rio de Janeiro. Foi nomeado às cortes constituintes de Portugal por Minas Gerais e, posteriormente, ocupou uma cadeira na Assembleia Constituinte e Legislativa de 1823. Foi eleito deputado por sua província natal em 1826, ocupando uma cadeira na Câmara dos Deputados até se tornar ministro, em novembro de 1827. (IHGB – Lata 459 pasta 27)

A entrada desses três deputados no seio da *Coroa* representou a mudança política mais substancial promovida no núcleo do comando político do Império no reinado de Dom Pedro I. A mudança acarretada era de todos os níveis. A começar pela idade. Em fins de 1827, Pedro de Araújo Lima tinha 34 anos, Miguel Calmon du Pin e Almeida contava 31, e Teixeira de

Gouveia, 35 anos. Eram jovens membros num clube de sexagenários. Nesse sentido, a ascensão do gabinete de deputados permitiu o encontro de duas gerações distintas. Os novos membros haviam se formado por volta de 1820, num momento em que ruía o Antigo Regime português e as ideias liberais atingiam o paroxismo com a instalação das cortes portuguesas. Não faziam parte do tradicional elemento coimbrão<sup>25</sup>, não haviam sido formados no bojo do ideal de um Império unido entre Brasil e Portugal e nem haviam ocupado altos postos no aparelho administrativo do Estado.

No entanto, em que pese a diferença etária, ambas gerações possuíam algo em comum na sua trajetória: a formação no curso jurídico da Universidade de Coimbra, sustentada no ensino da retórica e na arte da eloquência. Com todas as diferenças geracionais que o grupo dos coimbrãos da *Coroa* possuía com relação aos deputados, o traço comum que os unia era a formação na Universidade de Coimbra e a valorização da retórica que ela ensejava. Os quase trinta anos que separavam a época de estudo desses dois grupos – os que estavam no poder Executivo, até 1827, e a parcela mais jovem da Câmara dos Deputados – não impediram que eles compartilhassem experiências comuns relacionadas à importância que conferiam ao uso da fala. Todos eles haviam passado por um teste de admissão em Coimbra, que consistia no seguinte ritual:

Com o resultado dos exames, que consistiam numa tese defendida perante examinadores licenciados, obtinha-se ou não o visto de entrada na Universidade de Coimbra. As avaliações envolviam todo um cerimonial que legitimava a importância que o estudante arrogava a si mesmo. Quando a tese era defendida, na maioria das vezes, já se havia cumprido a etapa da escrita a contento da banca examinadora; aí não tanto o que se falava, mas o modo como se falava fazia toda a diferença. A sonoridade da voz, a expressão da face, os gestos e a certeza de si eram as qualidades que estavam em teste. Desse comportamento fazia parte um ar de solenidade, pois sempre que falava o jovem se submetia à avaliação de seus conhecimentos. Os examinadores também eram observados enquanto avaliavam o exame oral, de modo que o estudante tinha mais chances de saber quando errava ao falar do que ao escrever, isto porque o discípulo estava frente a frente com o mestre no momento da avaliação. Tais avaliações orais eram públicas; destarte, o estudante dessa época aprendeu a lidar melhor com a avaliação oral do que com a escrita, pois fora treinado a submeter-se a esse tipo de prova tanto quando falava, como quando assistia a avaliação dos colegas. (Duran, 2009, p. 46.)

---

<sup>25</sup> A denominação “coimbrão” é um tanto imprecisa, uma vez que políticos de espectros políticos opostos partilhavam da mesma formação em Coimbra. “Coimbrão”, portanto, designa não apenas a passagem pela famosa universidade portuguesa, mas, sobretudo, a passagem em determinada época – fins do século XVIII – e posterior ingresso no aparelho de estado português comandado por Dom Rodrigo de Sousa Coutinho.

**QUADRO 4 – Formação dos deputados do Gabinete de novembro de 1827 na Universidade de Coimbra**

<b>NOMES</b>	<b>FORMAÇÃO E ANO DE CONCLUSÃO</b>
Pedro de Araujo Lima	Direito, 1819
Miguel Camon Du Pin e Almeida	Direito, 1821
Lucio Soares Teixeira de Gouveia	Direito, 1821

**Fonte:** Elaborado por João Victor Caetano Alves, baseado nas latas do IHGB

A escolha dos três deputados que adentraram a *Coroa* parece ter sido feita com cuidado e método. Por terem passado por todo esse processo de dedicação aos estudos retóricos, eles constituíram o componente mais relevante na escolha dos nomes do novo ministério. Mas, não o único. Outro critério importante para realizá-la foi o tamanho da bancada da província de origem dos novos integrantes. De acordo com Pereira, Dom Pedro I escolheu nomes de três províncias importantes, que possuíam representantes de peso na oposição ao governo. De fato, o baiano Coutinho, o pernambucano Holanda Cavalcante e, claro, o mineiro Vasconcelos formavam uma trinca dos nomes oposicionistas dos mais relevantes. É bastante possível, portanto, que também tenha pesado na escolha do Imperador o fato de Araújo Lima, Gouveia e Calmon provirem de Pernambuco, Bahia e Minas Gerais, respectivamente:

A entrada desses três deputados não era sem motivo. Embora pouco afeito a discursos, Araújo Lima era representante de uma das mais conturbadas províncias do Império. Desta maneira, poderia equilibrar os posicionamentos daquela bancada. Já as escolhas de Teixeira de Gouveia e Calmon eram mais claras. Os dois vinham das duas maiores bancadas da Câmara dos Deputados. Gouveia dividia as atenções de Minas Gerais com Bernardo Pereira de Vasconcelos e Calmon acabava por neutralizar a ação de Lino Coutinho. (Pereira, 2008, p. 157.)

Tendo percebido, com dois anos de trabalhos legislativos, que parcela dos membros da Câmara almejava um lugar proeminente para esta instituição na esfera política do Primeiro Reinado – como a fiscalizadora do sistema constitucional do Império – o Imperador a colocou no seio da *Coroa*. Esse movimento de Dom Pedro I, provavelmente, foi feito com vistas a controlar uma parcela expressiva dos deputados e a obter dividendos numa casa onde ele experimentava um grau considerável de oposição a seus gabinetes ministeriais. Como disse

Calmon: “Precisava o Imperador de quem se defendesse, e o defendesse [...] não devia procurar longe da Câmara, que reunia os valores mais em evidência do regime.” (Calmon, 1947, p. 241). Dessa forma, Dom Pedro I atendia às demandas que Vasconcelos fazia desde a abertura do parlamento, mas, simultaneamente, procurava garantir uma possível composição majoritária naquela casa legislativa.

Dom Pedro I foi bastante astucioso nessa ação política de fins de 1827. Ao permitir que as três principais pastas do Executivo deixassem de ser ocupadas pelos enobrecidos membros tradicionais da *Coroa* e passassem às mãos de deputados, ele colocava três nomes destacados por sua retórica para defender seu reinado na turbulenta Câmara de fins da década de 1820. A ascensão do gabinete de 1827 colocou o Império, ainda que de modo incipiente, em consonância com o que se praticava nas relações entre Executivo e Legislativo na Grã-Bretanha, desde meados do século XVIII. Na ilha europeia, o rei continuava também tendo a última palavra na nomeação e demissão de seus ministros. Seu poder, nesse aspecto, continuava intocado. No entanto, gradualmente, a Câmara dos Comuns foi assumindo um papel político importante, na escolha dos membros do Executivo, a partir do momento em que se foi tornando cada vez mais evidente que um Executivo formado pela maioria parlamentar conseguia ser mais bem-sucedido politicamente:

Na Grã-Bretanha, desde 1782, a Câmara dos Comuns pode obter a retirada do ministério investido da confiança do rei, ao obrigar o gabinete de lorde North a se demitir. No ano seguinte, porém, após os efêmeros ministérios de lorde Rockingham e de Shelburne, North, aliado a Fox, governava de novo com o apoio dos Comuns, no seio de um ministério de coalizão formado sob a chefia nominal do duque de Portland. Quando o rei o exonera, a propósito do projeto de lei sobre o governo das Índias, cujo adiamento ele obtém na Câmara dos Lordes, é evidente que não está ultrapassando o limite de seus poderes. Sendo outrora a confiança real o único título para governar, ela ainda é necessária em primeiro lugar. Mas a Câmara, favorável ao ministério demitido, reagiu marcando sua hostilidade ao de Pitt, que lhe sucede. Durante vários meses, essa oposição reclama a dissolução. (Lauvaux, 1987, p. 23-24).

Num primeiro momento, a entrada desses três deputados no seio da *Coroa* parece ter sido uma vitória do líder da oposição, Bernardo Pereira de Vasconcelos. Afinal, se seu intento maior era o comparecimento dos ministros na Câmara dos Deputados – com o intuito de assegurar a fiscalização do Executivo – o deputado mineiro agora teria assegurado os confrontos retóricos que reclamava. Mas, na ação do Imperador, estava embutida a defesa do governo, uma estratégia muito bem calculada por Dom Pedro I, calcada nas *Reflexões...* de

Benjamin Constant. Por isso, somada à origem provincial, o critério mais importante levado em conta pelo Imperador, na escolha dos três novos ministros, era a capacidade de argumentação de cada um deles na futura tarefa de empreender a defesa das ações da *Coroa*. Certamente, a atuação que os três membros da Câmara tiveram nos dois primeiros anos de funcionamento do Legislativo influenciou na decisão imperial:

Não se pode contestar que o novo ministério se revestia de todas as qualidades de parlamentar, e foi o primeiro desta feição organizado por D. Pedro. Araujo Lima agradava geralmente pelo seu caráter sisudo e grave, seus sentimentos de moderação e ao mesmo tempo de liberalismo, e seus talentos oratórios, devidamente apreciados desde a Constituinte portuguesa de 1821. Miguel Calmon não inspirava igual confiança por se lhe perceber já a volubilidade do gênio, que demonstrava volubilidade de opiniões, mas gozava de créditos de orador fluente e abundante, e se havia sentado, desde que aparecera no parlamento, nos bancos da oposição. Teixeira de Gouveia passava por integérrimo e magistrado inteligente, e liberal decidido. (Silva, 1871, p. 267-268.)

É por essa razão que a ação de Dom Pedro I – que, ao que tudo indica, levou em conta a necessidade de proceder a uma recomposição das forças políticas – não contraria os traços de sua forte personalidade. Dom Pedro I pensou na oposição que tinha de enfrentar na Câmara dos Deputados e tentou tirar da situação o melhor proveito possível. Além disso, em fins de 1827 e inícios de 1828, ele parecia disposto a proceder a uma mudança ampla nas práticas de trabalho da *Coroa*. Naquele momento, estava-se na metade da duração da primeira legislatura (1826-1829). Ao tempo em que o novo ministério se preparava para a abertura dos trabalhos legislativos do ano de 1828, o Conselho de Estado iniciava, sob as ordens de Dom Pedro I, um novo método de trabalho, com a confecção de um livro de atas cujo objetivo era a disposição das atas de suas sessões num único local. Em 28 de abril de 1828, “[...] determinou Sua Majestade Imperial que sendo mui irregular a forma até aqui praticada [...] de ora em diante houvesse um livro próprio para as atas.” (Brazil, 1973, p. 5). Muitas sessões do Conselho de Estado passariam, a partir daquela data, a contar com a presença de algum dos deputados tornados ministros.

As sessões da *Coroa*, a partir daquela data, ficaram registradas nesse livro de atas. Nessas reuniões, os componentes do Executivo eram os encarregados de apresentar os assuntos a serem discutidos pelos membros do Conselho de Estado. Durante os dois anos em que o ministério de novembro de 1827 se manteve no poder, somaram-se 27 ocasiões em que pelo menos um dos jovens deputados nomeados ministros foi ao encontro dos coimbrãos, nas sessões do Conselho de Estado. À medida que surgiram as questões reputadas de natureza

“grave”, o grupo reuniu-se sob a presidência do Imperador. Não houve nenhum critério a regular a frequência destas 27 reuniões. Elas também apresentaram diversidade no número de membros que delas participaram. Os conselheiros ficavam à espera do chamado de Dom Pedro I, mas nem sempre os dez membros do colegiado compareceram. Foram nessas reuniões do Conselho de Estado – que, de forma inédita, passou a contar com a presença de deputados tornados ministros – que a *Coroa* tomou decisões que precisaram ser defendidas pelos novos ministros na tribuna da Câmara.

### 1.5 A folha anglófila

Com a ascensão do Gabinete de novembro de 1827, a difusão, no Brasil, da imagem da política inglesa construída por Constant atingiu seu ponto culminante. Propagada por leitores posicionados em ângulos políticos diversos – que haviam feito interpretações também diversas dos escritos constantianos – a imagem estava na Constituição, era defendida pela oposição e, naquele momento específico de fins do ano de 1827, passou a alicerçar as políticas que a *Coroa* direcionava para a Câmara dos Deputados, local onde residia a única oposição ao Imperador (Cunha in Holanda, 1997). Mas, esse “momento inglês” do Primeiro Reinado seria completado apenas no mês seguinte à nomeação do novo ministério, em dezembro de 1827, com o surgimento do periódico *Aurora Fluminense*. Desde seu nascimento, o *Aurora* distinguiu-se dos outros órgãos de imprensa que circulavam na corte pela franca apologia daquelas que eram comumente conhecidas como as praxes políticas inglesas: “[...] os temas prediletos da pregação da *Aurora Fluminense* resumiam-se em liberdade constitucional, sistema representativo, liberdade de imprensa.” (Sousa, 1988).

No final do ano de 1827, a imprensa da corte do Rio de Janeiro era constituída por vários jornais (Pandolfi, 2007), caracterizada por Sodré como “[...] deplorável pelo desmando da linguagem, pelo feitio pasquineiro, toda de jornais incapazes de discutir uma questão sem personalismo, fosse para louvar, fosse para reprimir.” (Sodré, 1999, p. 106). Dentre os títulos governistas, destacavam-se o *Diário Fluminense*, espécie de jornal oficial da *Coroa*, que publicava todos os seus atos, e o *Jornal do Comércio*, impresso por Plancher, editor de livros francês que chegara de Paris há poucos anos (Morel, 2005). Entre os oposicionistas, destacavam-se o *Astréa* e *A Malagueta* – esta, inclusive, era editada por um membro da

Câmara dos Deputados, o deputado Luis May.<sup>26</sup> No entanto, o jornal *Aurora Fluminense* tornou-se singular e logo assumiu lugar de destaque na imprensa da época justamente pela linguagem moderada que possuía e pela defesa que fazia do modelo político cuja origem se creditava à Inglaterra (Sousa, 1988).

Fundado por três homens, o jornalista José Apolinário de Moraes, o professor Francisco Valdetaro e o médico francês José Francisco Sigaud, o *Aurora Fluminense* nascia já com a tarefa de cobrir a cena política na qual o Gabinete de 20 de novembro de 1827 trabalharia. Desde os primeiros momentos, a folha ecoava as ideias que Benjamin Constant havia defendido, em seus escritos, louvando o sistema político da Inglaterra. Este viés assumido pelo órgão parece ter sido fruto do pensamento de Evaristo da Veiga<sup>27</sup>, que, algum tempo depois, se tornaria editor do jornal e principal figura da imprensa nos últimos anos do reinado de Dom Pedro I.

Tendo como ideal o regime parlamentar inglês, o jornal posicionou-se, em inúmeros momentos, favoravelmente à ideia de que a Câmara dos Deputados tivesse o mesmo papel que se creditava à Câmara dos Comuns, na Inglaterra. Evaristo da Veiga advogava a tese de que os ministros deveriam prestar contas de seus atos não somente ao Imperador, como dispunha o texto da Constituição de 1824, mas também aos deputados e, principalmente, à opinião pública. Além disso, a folha também defendia que a formação dos gabinetes ministeriais deveria levar em conta a composição da Câmara, uma vez que nela estava representada a opinião pública (Sousa, 1988).

Assim como outros veículos da época, o *Aurora Fluminense* era um jornal eminentemente político que, desde seu primeiro número, procurou desempenhar o exercício de outra criação da cena política inglesa do século XVIII: a imprensa que criticava o governo, uma invenção simultânea àquela do governo de estrato parlamentar de Robert Walpole. Nesse século – juntamente com a fórmula do *king-in-parliament* – surgiu, na Inglaterra, uma imprensa que procurava comentar ações do governo, numa tentativa de influir e participar do processo político, antes restrito ao palácio do rei e seus cortesãos. Essa imprensa crítica do governo teve como exemplo maior o jornal *The Craftsman*, que cuidou em fazer a oposição

---

<sup>26</sup> Luís Augusto May nasceu em Lisboa, em 1782. Alistou-se nas forças armadas portuguesas aos 16 anos de idade. Foi seminarista em Coimbra e trabalhou na Secretaria da Legação Estrangeira, em Londres, ao tempo da ocupação francesa em Portugal. Chegou ao Brasil nos anos de 1810 e, em dezembro de 1821, fundou o periódico *A Malagueta*. Posteriormente, foi eleito deputado pela província de Minas Gerais.

<sup>27</sup> Evaristo Ferreira da Veiga era o segundo filho do português Francisco Luis Saturnino Veiga e da brasileira Francisca Xavier de Barros. Nascido em outubro de 1799, no Rio de Janeiro, contava 28 anos à época em que fundou seu jornal. Credita-se a Veiga o posicionamento que o periódico logo assumiu, reivindicativo de uma posição central para a Câmara dos Deputados na cena política do Império.

ao governo de Walpole. O principal opositor do “primeiro-ministro” era Bolingbroke, que protagonizou discussões ácidas sobre questões do governo nesse que era o jornal de maior circulação da oposição:

Sob George I, começa então o domínio dos *whigs*, que perdurou por decênios; não são eles, porém, que, em 1722, com o *London Journal*, compram o jornal de maior tiragem então e fazem jornalismo político em grande estilo, mas sim os *tories*, agora na oposição sob Bolingbroke. ‘A novidade que a oposição conseguiu arranjar foi a formação de uma opinião popular. Bolingbroke e seus amigos souberam formar uma opinião pública voltada para um certo ponto e armada de vontade no mesmo direcionamento, podendo-se fazer política com isso. [...] Essa opinião pública foi orientada por um novo fator: pela fundação de um jornalismo autônomo, que sabia se afirmar contra o governo e que levou a um status normal o comentário crítico e a aberta oposição contra o governo. [...] Institucionalizados, tais comentários e tais críticas de medidas da Coroa e de deliberações do Parlamento, modificam a natureza do poder público, chamado agora perante o fórum do público. Através disso, o poder torna-se público em duplo sentido. O grau de desenvolvimento mede-se daí por diante pelo grau de discussão entre Estado e imprensa, desenrolando-se isso ao longo de todo o século. (Habermas, 1984, p. 78-79)

Henry Saint-John, Visconde de Bolingbroke (1678-1751), tornou-se a maior figura da oposição a Robert Walpole porque fazia uso da imprensa como um quarto poder do Estado. Era por meio do *The Craftsman* que lançava comentários tenazes e críticas acerbas sobre a política inglesa. Mais do que ter na imprensa um apoio, Bolingbroke fez do jornal uma plataforma sob a qual conseguia se manter na política, dominada pelos governistas *whigs*, com as práticas corruptas de que Walpole lançara mão para obter uma maioria no Legislativo (Kramnick, 1992). Dessa forma, a “opinião pública” tornou-se também um personagem da política, instrumento utilizado habilmente por Bolingbroke e a oposição *torie* para poderem, de alguma forma, fazer frente às investidas de Robert Walpole com suas práticas de cooptação e suborno dos legisladores. A consequência inesperada do domínio *whig*, por intermédio da compra de votos, foi o desenvolvimento dessa categoria chamada “opinião pública” (*public opinion*) que tentava participar das decisões de Estado por intermédio da palavra escrita:

Também o rei, que não pode fechar o Parlamento, precisa agora assegurar uma base de sustentação segura dentro do Parlamento [...] A minoria, oprimida no Parlamento, sempre poderia refugiar-se na esfera pública e apelar para o julgamento do público; a maioria, solidária pela corrupção, vê-se obrigada a legitimar a *authority* de que dispõe mediante a *reason* que lhe é contestada pela oposição. (Habermas, 1984, p. 81.)

No sentido de fazer da opinião pública um ator relevante na cena política, o *Aurora Fluminense* tornou-se uma espécie do *The Craftsman* no Império. As ideias que, frequentemente, vieram a ser defendida, pela folha já constavam de seu primeiro número, que circulou no dia 21 de dezembro de 1827. Nessa edição, explicava-se que o título do jornal era uma alusão à “aurora da liberdade” que teria raiado no Rio de Janeiro em 1822, por ocasião da independência do Brasil, quando o Império se separou politicamente de Portugal e passou ao clube das nações soberanas. Desde o primeiro número, o jornal trazia no alto da página uma quadra de autoria do Imperador Dom Pedro I, que dizia – *Pelo Brasil dar a vida, manter a constituição, sustentar a Independência é a nossa obrigação*. A folha era composta de três seções – Interior, Exterior e Variedades – e tinha por objetivo ser “[...] conforme aos planos adotados em vários jornais tanto da América como da Europa.” (*Aurora Fluminense*, n. 1, 1827). O editor escrevia que o propósito da *Aurora Fluminense* era a defesa da liberdade contra um governo de timbre “despótico” e “absoluto”.

O pensamento que veio a ser expresso nas páginas do jornal o identificava com um agrupamento político, cujos simpatizantes vieram a ser conhecidos por “moderados”. Os moderados dividiam com os exaltados a cena das principais identidades políticas na imprensa da segunda metade do Primeiro Reinado. Pode-se dizer que a diferença entre elas estava na concepção de soberania que possuíam. Enquanto os exaltados se guiavam por uma concepção de soberania ilimitada do povo, à maneira de Rousseau, os moderados tinham por mentor intelectual Benjamin Constant, que nutria uma espécie de horror à soberania popular rousseauiana. O modelo político preferido pelos moderados era o da Inglaterra, cujo governo se caracterizava pela divisão do poder por funções, que se relacionavam através do mecanismo de freios e contrapesos (Pandolfi, 2007).

O jornal *Aurora Fluminense* tornou-se porta-voz dos moderados ao fazer a defesa da fiscalização do poder por parte da opinião pública e daqueles que se viam como seus representantes, os deputados. Em seu segundo número, ocorreu ao editor fazer a análise da ascensão do Gabinete ministerial de 20 de novembro de 1827. O novo ministério foi bem recebido pela folha. Elogiando a ação de Dom Pedro I, qualificou os novos membros de “pessoas distintas”, ao mesmo tempo em que afirmou que eles tinham a “confiança pública”. Obviamente, o novo ministério era assim caracterizado pelo editor do jornal pelo fato de não pertencer à tradicional composição da *Coroa* – a restrita cúpula palaciana que até então frequentara os ministérios. Para o veículo, os tempos políticos vindouros eram auspiciosos, uma vez que os novos membros iriam tomar medidas verdadeiramente calcadas na prática

constitucional. O redator do jornal utilizou-se de uma analogia a um personagem da política inglesa para tecer elogios aos deputados que agora estavam no Executivo. Assim, expressou-se:

[...] representa-se-nos a todo instante o geral contentamento, e como que ouvimos Ei-los os novos Cannings brasileiros! Sim uma tão premeditada escolha nos faz trazer à ideia a lembrança daquele herói britânico, que havendo sido o ídolo, e objeto de ardentes votos de seus concidadãos, por se haver mostrado a todo tempo inabalável Atleta da sagrada liberdade, daquele que sendo recordado com saudosa memória servirá de estímulo a esses que hoje felizmente vemos elevado à maior Dignidade, a que pode chegar um cidadão [...]. (Aurora Fluminense, n. 1, 1827.)

A referência que o redator do jornal fazia era a George Canning (1770-1827), político inglês falecido em agosto de 1827, que ocupou por apenas 119 dias o cargo de primeiro-ministro. Qualificado como “herói”, “ídolo” e “atleta da sagrada liberdade”, o *Aurora Fluminense* comparava os novos membros do ministério àquele personagem da política inglesa. Essa caracterização positiva de Canning não vinha, no entanto, de sua curta passagem como primeiro-ministro, mas, sim, do período entre os anos de 1822 e 1827, quando ocupara o cargo de ministro dos Negócios Exteriores (*Foreign Secretary*) da Inglaterra, no tempo de Lord Liverpool, que governou a Inglaterra como primeiro-ministro de 1812 a 1827, num dos governos mais longevos da história do país. Canning – aquele que havia sido “objeto de ardentes votos de seus concidadãos” – substituíra Lord Castlereagh no ministério do Exterior, quando este cometera suicídio, em agosto de 1822. Ambos foram as figuras dominantes da política exterior inglesa no primeiro quartel do século XIX: “A política exterior dos conservadores entre 1815 e 1830 foi dominada por Lord Castlereagh, secretário entre 1814 e 1822, e seu sucessor, George Canning, que ocupou o mesmo posto entre 1822 e 1827.” (Lee, 1994, p. 36.)<sup>28</sup>

Embora fossem do mesmo partido conservador (os *tories*) e servissem ao mesmo governo de Lord Liverpool, Canning e Castlereagh tornaram públicas suas desavenças ao longo das décadas em que seu partido se manteve no poder. Canning, por exemplo, recusara vários postos no governo, durante os anos de 1810, em virtude da presença de seu desafeto nos gabinetes. Essa inimizade fez com que a mudança de nomes no ministério, em 1822, fosse vista como um divisor de águas na história da política exterior do gabinete conservador de

<sup>28</sup> “*Tory foreign policy between 1815 and 1830 was dominated by Lord Castlereagh, Foreign Secretary between 1814 and 1822, and his successor, George Canning, who occupied the same post between 1822 and 1827.*” (tradução nossa)

Lord Liverpool, a despeito de, na visão de Lee, não ser essa a melhor análise a fazer do evento político (idem).

A imagem impopular que Castlereagh adquiriu era fruto, sobretudo, das políticas que construiu com o intuito de alicerçar um balanço de poder na Europa continental. No seu afã de estabilizar a Europa após as guerras napoleônicas, Castlereagh teria feito concessões em demasia às velhas monarquias continentais em detrimento dos reais interesses da Inglaterra: “Castlereagh foi criticado por muitos de seus contemporâneos pela razão de conduzir-se, fundamentalmente, contra os interesses britânicos, fazendo enormes concessões aos poderes continentais na sua busca do princípio do balanço de poder na região” (Lee, 1994, p. 39.)<sup>29</sup> Essa visão de um Canning liberal sucedendo a um Castlereagh reacionário já estava cristalizada no momento da ascensão do novo gabinete no Brasil, como mostrou o *Aurora Fluminense* de 14 de janeiro de 1828. Em artigo intitulado “Do ministério em um governo constitucional”, a admiração pelo sistema político inglês e pelo primeiro-ministro Canning era explícita:

O cargo de ministros nos governos representativos está bem longe de ser indício de privança. Muitas vezes, os príncipes, ainda em contravenção às suas afeições particulares, vão lançar mão daqueles que mais se distinguiram na arena da oposição, quando em crises delicadas a opinião pública os aponta como aptos para a gestão dos negócios. Foi assim que em Inglaterra, o Ministro influente nada era menos do que o valido de George IV, mas o Rei vendo a nação descontente e irritada com o sistema heterogêneo de Castlereagh julgou que devia aproveitar os elevados talentos de Canning, em quem os amigos da Constituição e das Liberdades Pátrias haviam posto a sua confiança. Esta é, sem dúvida, uma das grandes vantagens dos Governos Representativos onde as intrigas e enredos da Corte podem sim prevalecer por algum tempo, (mas cedo ou tarde tem de ceder ao peso da opinião e aos triunfos da discussão pública). Em vão, neste sistema, um ministro idiota, filho do valimento, pretenderá opor a sua inabilidade aos esforços reunidos da censura das Câmaras Legislativas, e da voz pública que se faz ouvir pelos periódicos; ou hoje, ou amanhã, o monarca, receoso de ver abalada a estabilidade da ordem política, terá de despedi-lo, substituindo-o por homens que melhor correspondam à importância de tão elevado emprego. (*Aurora Fluminense*, n. 8, 1828.)

Na análise do jornal recém-criado, o então rei da Inglaterra, George IV, levou em conta a opinião pública da nação inglesa ao chamar George Canning para ocupar o posto de ministro das Relações Exteriores, um político de destaque na Câmara dos Comuns, em substituição a Castlereagh, que se tornara bastante impopular. O fato político mencionado

<sup>29</sup> “Castlereagh was criticised by some of his contemporaries on the ground that he acted fundamentally against British interests by making too many concessions to the continental powers in his pursuit of the principle of the balance of power.”

pelo editor do *Aurora Fluminense*, no seu número oitavo, foi, justamente, a troca de comando ocorrida no *Foreign Office*, com o suicídio de Clastereagh, em 1822 (Lee, 1994). Para o redator do jornal, fora, em última instância, a opinião pública que havia influenciado na nomeação do novo ministro, que adquirira popularidade fazendo oposição às políticas mal vistas de Clastereagh. Embora o exemplo utilizado pelo *Aurora Fluminense* fosse bastante recente historicamente, ele não diferia das análises feitas por Benjamin Constant sobre o modelo político inglês de cerca de sessenta anos atrás. Nesse sentido, nas entrelinhas de seu texto, o jornal também mostrava que o exercício bem sucedido da política, na Inglaterra, passava pelo sucesso retórico na tribuna da Câmara dos Comuns, sempre ecoado na esfera pública.

O momento inglês vivido pelo Império a partir de novembro de 1827 permitiu que todas as atenções da *Coroa* e da imprensa se voltassem para a Câmara dos Deputados. A ascensão do novo gabinete fez da Câmara o centro de gravidade política no reinado de Dom Pedro I. Havia uma relação de mão dupla nesse acontecimento: os deputados adentraram a *Coroa*, mas esta também adentrou a casa dos representantes, fazendo dela o verdadeiro palco do poder – lugar de disputas políticas, argumentação e retórica. Os editores do *Aurora Fluminense* tinham razão ao estabelecer similaridades daquele momento político com o que ocorrera na Inglaterra:

A principal mudança efetuada pelo desenvolvimento da constituição inglesa desde a Revolução de 1688 foi a transferência virtual do centro e da força estatais da coroa para a Câmara dos Comuns. Ao invés da prerrogativa governamental, agora há governo parlamentar. Ao invés do desejo da coroa sendo igualmente superior, ou engajada em conflito direto com outros campos da legislatura, agora se encontra a influência constitucional da coroa [...]. (Todd, 1867, p. 6)<sup>30</sup>

No entanto, muito mais forte que na Inglaterra, a fórmula do *king-in-parliament*, no Brasil, colocou a retórica como o principal instrumento de mediação política entre Executivo e Legislativo. Em novembro de 1827, transferiu-se a defesa do governo da burocracia dos prédios administrativos do Paço da Cidade para o burburinho da tribuna parlamentar. A subida ao poder do novo gabinete vinculou, pela primeira vez, a política com aquilo que lhe era substancial desde seu nascimento na Grécia Antiga – a arte de argumentar (Reboul, 2004).

---

<sup>30</sup>“The principal change effected by the development of the English constitution since the Revolution of 1688 has been the virtual transference of the centre and force of the state from the crown to the House of Commons. Instead of prerogative government we now have parliamentary government. Instead of the will of the crown being either paramount, or else engaged in direct conflict with the other branches of the legislature, we now find the constitutional influence of the crown [...]” (tradução nossa)

## 1.6 A Câmara

A sociedade na qual os políticos do Primeiro Reinado estavam imersos – em que a retórica ocupava lugar de destaque na vida pública – a Câmara dos Deputados tornou-se, a partir de fins de 1827, o centro da arena política – o auditório, por excelência, pelo qual a política se processaria. Numa disputa retórica, o auditório é sempre “[...] o conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação.” (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 22). Os ministros nomeados almejavam persuadir, por intermédio de seus discursos, a maioria dos membros dos mais de cem deputados que compunham a Câmara, garantindo, desse modo, vitórias legislativas para a *Coroa*.

A partir de novembro de 1827, foi pelo viés das crenças e valores consubstanciados entre os homens que compunham a Câmara que o debate e as discussões sobre os assuntos públicos se deram. O propósito de toda a ação governamental passava pela conquista das mentes da maioria dos deputados. Para tanto, a *Coroa* teve de providenciar um discurso condizente com seu auditório particular, uma vez que o sucesso da empreitada ministerial exigia que o pensamento predominante na Câmara ganhasse relevância no discurso do governo: “[...] conhecer o auditório é também saber, de um lado, como é possível assegurar seu condicionamento.” (idem, p. 26). Daí a importância de três ministros oriundos da Câmara, pois, ninguém mais do eles conhecia as especificidades do auditório a que pertenciam.

O auditório que o novo gabinete teria a tarefa de influenciar era cindido em dois agrupamentos importantes: os brasilienses e os liberais. Essa divisão – um tanto incerta e bastante generalizante – referenciava-se, sobretudo, ao plano ideológico, mas apresentava também uma distinção etária: uma média de idade de dez anos separava os primeiros dos segundos. Os brasilienses eram homens que tiveram experiência legislativa nas cortes constituintes portuguesas, no início dos anos de 1820, antes da ruptura definitiva do Brasil com Portugal, assim como na Assembleia Constituinte de 1823, no Rio de Janeiro, após declarada a independência. Esses deputados seriam muito vinculados aos interesses mercantis de suas províncias de origem e tendiam à sobreposição dos interesses provinciais em detrimento de questões relacionadas ao Estado brasileiro central:

Metade do partido oposicionista, intitulado *partido brasileiro, patriota* ou *liberal*, se compunha de antigos brasilienses proprietários de terras, como os padres Diogo Antônio Feijó, José Bento Ferreira de Melo e José Martiniano de Alencar, que compunham a elite econômica e política das províncias. Eles

havam aderido em 1821 ao movimento vintista na expectativa de que o constitucionalismo luso-brasileiro traria o federalismo e, com ele, a possibilidade de autogoverno das antigas capitanias, elevadas agora à categoria de províncias. (Lynch in Ribeiro et alli, 2009, p. 67.)

Os liberais, por seu turno, eram compostos por homens que se haviam formado no advento do processo de desmoronamento do Antigo Regime e a conseqüente expansão das novas ideias liberais. Seus interesses seriam mais ideológicos do que os de seus colegas mais experientes. Defendiam, sobretudo, uma posição central para a Câmara dos Deputados como fiadora do regime constitucional parlamentar e fiscalizadora do Executivo. A liderança desse grupo cabia a Bernardo Pereira de Vasconcelos:

A outra parte do partido liberal era liderada por jovens magistrados como Pedro de Araújo Lima, Bernardo Pereira de Vasconcelos, José da Costa Carvalho e Honório Hermeto Carneiro Leão. Eles pertenciam a uma geração que, na média, tinha vinte anos menos que a *coimbrã*, formada sob o Antigo Regime, e pelo menos dez anos menos que a *brasiliense*. Apesar da afinidade ideológica com os realistas, eles os hostilizavam por identificarmos com o domínio português [...] ao contrário dos *brasilienses*, os ilustrados deputados ligados à magistratura não simpatizavam com o federalismo nem se exprimiam na linguagem do vintismo, que lhes parecia ultrapassada, derramada e grosseira. Eles preferiam uma forma mais sofisticada e moderna de expressão: a do liberalismo propriamente dito que, a esta altura, já era propagado da França pelos doutrinários, como Royer-Collard e Guizot, e por liberais de esquerda, como o próprio Constant. (idem.)

Entender o pensamento dominante entre os deputados e unificá-lo por meio de uma retórica vitoriosa mostravam-se tarefas hercúleas para os coimbrãos da *Coroa* pelo simples fato de que eles não entravam na composição desse espaço legislativo. A Câmara dos Deputados era uma instituição bem mais complexa que a *Coroa*, composta por mais de uma centena de membros, o que contrastava com o pequeno grupo elitizado dos conselheiros e ministros do Imperador (Nogueira; Firmo, 1973). A faixa etária dos membros da Câmara também era muito distante dos coimbrãos sexagenários alocados nos prédios do Paço da Cidade. Da centena de deputados, 42 contavam menos de cinquenta anos de idade, e, destes, 10 não haviam chegado ainda à contagem dos trinta, metade da média de idade dos marqueses que circundavam o Imperador (idem). Os três deputados que se tornaram ministros pertenciam à mesma geração que seus colegas, fato que, provavelmente, favoreceu-os, na escolha de Dom Pedro I. Eles poderiam prestar um auxílio valioso para a *Coroa* na busca de uma retórica governamental bem sucedida.

Esse auxílio, no entanto, não foi sentido de imediato. Em novembro de 1827, Câmara e Senado haviam encerrado seus trabalhos há dois meses, sendo que os retomariam somente

em maio do ano seguinte, como dispunham os artigos 17 e 18 da Constituição do Império (Brazil in Barreto, 1971). A troca de nomes nas pastas ministeriais, no interregno das atividades legislativas, foi bem pensada por Dom Pedro I, que soube evitar, dessa forma, a realização de uma mudança de grande magnitude nas práticas políticas da *Coroa*, com a Câmara e o Senado em funcionamento. Quando as duas casas legislativas voltaram a trabalhar, em maio de 1828, o novo gabinete já era um experimento político de cinco meses, tempo que o Imperador, provavelmente, reputou como suficiente para minimizar reações inesperadas por parte da oposição da Câmara. Ele estaria enganado. Embora Dom Pedro I não tenha tocado no assunto na Fala do Trono com que abriu os trabalhos legislativos daquele ano, a troca de nomes no ministério veio à tona já na segunda sessão da Câmara (Alves, 2012).

Na ocasião, evidenciou-se o temor que tomou conta de alguns deputados da oposição com a situação inédita criada por Dom Pedro I: a de ficar prejudicada a tarefa do Legislativo de fiscalizar o Executivo. A partir de uma proposição feita por Bernardo Pereira de Vasconcelos, logo após o discurso do Imperador, ficou patente sua discordância acerca da nova prática política da *Coroa*, alicerçada em Benjamin Constant. Vasconcelos temeu, sobretudo, pelo prejuízo da fiscalização dos ministros pelos legisladores. Aos 5 de maio de 1828, logo após a Fala do Trono, o deputado mineiro tomou a palavra para fazer uma proposição importante. Ele desejava que os deputados ministros fossem impedidos de participar das comissões da Câmara dos Deputados. O regimento da casa legislativa caracterizava-se por dividi-la em comissões, tendo por critério o tipo de assunto. Dessa forma, havia as comissões da fazenda, de constituição, etc., que lidavam com os projetos de lei de cada uma das suas esferas. Participar de uma dessas comissões significava ter o poder de elaborar os projetos de leis que lhes eram referentes e fornecer pareceres sobre as matérias que lhes eram afetas. Disse o deputado mineiro:

Parece-me que é agora ocasião de tomar-se uma decisão para que os ministros de estado que forem deputados não possam ser eleitos para comissão alguma. A lei de responsabilidade erige todas as comissões em acusadoras, e o regimento interno proíbe-nos votarmos em causa própria; logo é evidente que os ministros de estado estão excluídos das comissões. Neste sentido ofereço esta indicação: “Que os ministros de estado e membros desta augusta câmara não possam ser nomeados para as comissões, mas assistam às que forem chamadas”.(ACD, 1828, p. 16.)

O deputado Cunha Matos<sup>31</sup> foi o primeiro a pronunciar-se sobre a proposição que Vasconcelos havia feito. Disse-se contrário à ideia do representante mineiro, pois, em sua opinião, o deputado que se tornava ministro era, antes, um representante da nação e, como tal, não poderia ser excluído da participação em comissões. Além disso, afirmou que a presença de um ministro nas comissões poderia ser muito útil porque “[...] observando de perto o movimento da máquina de estado, conhece melhor que ninguém os embaraços que ela encontra, e que retardam o seu andamento” (ACD, 1828, p. 16). O deputado finalizou dizendo que a aprovação da proibição de Vasconcelos seria o mesmo que supor que os membros da Câmara eram vulneráveis à corrupção, uma vez que não conseguiriam manter aquilo que consideravam de interesse da nação na presença da autoridade ministerial.

Vasconcelos defendeu-se em seguida. Disse que os próprios deputados tornados ministros fariam o pedido de se ausentarem das comissões que, por ventura, viessem a ocupar. Para ele, as atribuições no Executivo não lhes permitiriam dispensar a devida atenção aos trabalhos do Legislativo. Mas, reafirmou que o problema maior que a nova situação engendrava era a possível influência ministerial na Câmara dos Deputados. Para ele, a lei de responsabilidade dos ministros – legislação sancionada pelo Imperador em 1827 que arrolava uma série de crimes e penas que os ministros estavam passíveis de cometer no exercício da função – trazia uma disposição que tornava o membro de uma comissão acusador em potencial dos erros e desvios de um ministro de estado. Dessa forma, concluiu:

Ora, suponhamos que o ministro da fazenda tomando assento nesta câmara, entrava para a comissão de fazenda (como é natural, a não passar a minha indicação) pergunto, há de ele mesmo ser acusador próprio? Descobrirá e apontará nesta câmara os erros que há na administração? Poderão os outros colegas fazê-lo facilmente? Eis os motivos que me obrigam a fazer esta indicação: a sua matéria não é nova, as nações constitucionais seguem esta prática [...]. (idem, p. 17.)

Vasconcelos terminou dizendo que os ministros poderiam assistir os trabalhos das comissões, prestando informações, mas sem ter direito a voto. O deputado pelo Rio de Janeiro, José Clemente Pereira, concordou com a indicação de Vasconcelos de não permitir que ministros participassem das comissões da casa. Pereira estava de acordo com a ideia de que as atribuições do Executivo eram por demais extensivas para que tornasse possível a

---

<sup>31</sup> Raimundo José da Cunha Matos nasceu em novembro de 1776, em Portugal. Fez carreira no Exército. Chegou ao Rio de Janeiro em meados dos anos de 1810, sendo destacado para combater em Pernambuco contra a revolta acontecida na província em 1817. Em 1823, foi nomeado comandante de armas de Goiás e, em 1826, ocupou uma cadeira na Câmara dos Deputados. Não possuía experiência legislativa até esse momento.

participação dos ministros nos trabalhos das comissões. No entanto, não concordava com a redação que Vasconcelos imprimiu à sua emenda, que evidenciava o temor da influência ministerial no Legislativo. Fez uma proposição para que as palavras “não possam” do texto de Vasconcelos fossem substituídas pelas “sejam dispensados”. Dessa forma, argumentou, “[...] evita-se falta de delicadeza, que parecerá haver para com os ministros” (ACD, 1828, p. 17). A emenda ficaria da seguinte forma, pela proposta de Clemente Pereira: “Que os ministros de estado sejam dispensados dos trabalhos das comissões” (idem).

Após a indicação de Clemente Pereira, o deputado e ministro da Justiça, Teixeira de Gouveia, participou da discussão, mostrando-se contrário às ideias expendidas por Bernardo Pereira de Vasconcelos. Assim como Pereira, o ministro era favorável ao conteúdo da emenda do deputado mineiro, mas não nos termos em que se expressava. Disse que aproveitava “a ocasião para dizer que os importantes negócios a cargo da minha repartição não me permitem poder tomar parte nos honrosos trabalhos das ilustres comissões” (idem). No entanto, Teixeira de Gouveia disse que a afirmação de Vasconcelos de que o trabalho de ministros em comissões inibiria a atuação de deputados na fiscalização do Executivo era “injuriosa” à Câmara dos Deputados.

Vasconcelos retornou à tribuna a fim de defender seu posicionamento. O líder da oposição refutou o argumento de que os deputados não se deixariam influenciar pelos ministros que atuassem nas comissões. Astuto, Vasconcelos provavelmente visualizava que o ato de Dom Pedro I revelava uma admiração pelo regime inglês, mas que, na prática, poderia prejudicar aquela que era, em sua opinião, a mais bela das atribuições parlamentares, nascidas na própria Inglaterra: a função fiscalizadora que o Legislativo exercia sobre o Executivo. Ao tentar fazer valer seus argumentos, ele, agora, atenuava, de certo modo, a defesa do sistema político inglês como modelo de praxe política parlamentar:

Disse-se que eles não hão de ter influência. Será preciso considerar um ministro de estado em muito críticas circunstâncias para que não tenha tal ou qual influência [...] deve-se saber que os ministros *em todas as assembleias exercem influência, e prejudicam a causa da liberdade com os seus votos, e com os partidos que sempre nelas formam.* (idem.)

Com esse argumento, Vasconcelos mostrou que sua admiração pelo sistema parlamentar inglês tinha um limite bem preciso – a função fiscalizadora do Legislativo sobre o Executivo. Vasconcelos possivelmente reconhecia que Dom Pedro I nomeara aqueles deputados para o cargo de ministros não somente para prestigiar a maioria parlamentar da

Câmara, mas também para vencer as votações naquela casa, por intermédio da retórica. Nesse sentido, a *Coroa* avançava um grau a mais do que a oposição na divulgação da teoria de Benjamin Constant e da apologia do modelo político inglês que ele fazia. Dom Pedro I almejava a conquista dos votos da maioria da Câmara dos Deputados e Bernardo Pereira de Vasconcelos a afirmação da Câmara como fiscal do governo.

No entanto, não foi somente o deputado mineiro que mostrou preocupação com os novos tempos da política, no início do ano parlamentar de 1828. Outros deputados também se manifestaram, caso de Holanda Cavalcante de Albuquerque<sup>32</sup>, deputado por Pernambuco, que, embora tenha se mostrado contrário à proposição de Vasconcelos – uma vez que “[...] nós temos direito de nomear qualquer dos nossos membros para as nossas comissões” (ACD, 1828, p. 18) – ia mais longe na crítica ao ato de Dom Pedro I. Para Holanda Cavalcante, deputados não poderiam se tornar ministros de Estado:

Eu não sou dos que gostam que os ministros de estado sejam deputados; as funções de ministro de estado e de deputado, posto que todas devem tender ao bem geral da nação, todavia são mui distintas, e pela minha parte eu afirmo que se fosse eleitor jamais reelegeria para deputado o que daqui saísse para o ministério por maior que fosse a confiança que dele tivesse feito na câmara [...] A harmonia no nosso sistema nasce da vigilância em que os deputados devem continuamente estar para com os encarregados do poder; e como é que no mesmo tempo se há de exercer o poder e ser vigia de si mesmo? Como é que o ministro de estado há de fazer uma oposição ao ministério para daí melhor se elucidarem aos seus atos quando ele é membro do mesmo ministério? (idem)

Após Holanda Cavalcante, Clemente Pereira voltou a ocupar a tribuna na tentativa de desfazer o temor da oposição. Disse: “Teme-se que os ministros possam levar ao seu partido os membros das comissões: este susto não me passa pela imaginação” (idem). O deputado argumentava que mesmo no caso de um deputado ser influenciado pelo ministro que, por ventura, fizesse parte de alguma comissão, ter-se-ia a chance de abortar essa influência. Ele falava: “[...] nada aproveitava ao ministro sua sutileza, porque não poucas vezes temos visto pareceres de comissões reformados e outros desprezados” (idem). Clemente Pereira agarrava-se à ideia de que o trabalho elaborado pela comissão sempre dependeria de votação posterior no plenário. Dessa forma, um parecer produzido no âmbito de uma comissão influenciada por algum ministro nunca seria uma peça final, sendo, portanto, sujeito a reavaliações.

---

<sup>32</sup>Antonio Francisco de Paula de Holanda Cavalcante de Albuquerque era deputado por sua província natal, Pernambuco, onde nasceu no ano de 1797. Tinha formação como militar, mas também era proprietário rural. Foi um dos nomes mais importantes da oposição na primeira legislatura na Câmara dos Deputados.

A réplica de Vasconcelos veio em seguida:

Portanto só tratei com a indicação do crédito desta câmara e talvez do bem geral do Brasil, por isso que com ela procuro acautelar a influência que nas comissões possam ter os ministros auxiliados do poder, do esplendor e talvez de grande solércia [...] se é incontestável que contra fatos não valem argumentos, sou eu o primeiro a declarar que estremeço e quase recuo quando vejo perto de mim um ministro de estado, enfeitado de tanto brilho e armado de tão formidável poder. (ACD, 1828, p. 19.)

Após a discussão, a indicação do deputado mineiro foi posta em votação e aprovada. Os deputados tornados ministros não poderiam participar de nenhuma das comissões da casa. Na análise de Vantuil Pereira, essa foi a primeira grande derrota do Gabinete de 20 de novembro de 1827 e, conseqüentemente, de Dom Pedro I. Pereira relatou que a oposição conseguiu com seu ato impedir que os principais porta-vozes do governo produzissem relatórios paralelos, já que o membro de uma comissão, mesmo em minoria, tinha a permissão de elaborar um parecer, a ser lido em plenário, explicando sua posição contrária a do grupo. Pereira ainda afirmou que a nova situação exigiria mais “articulação” e “retórica” dos ministros para fazer os interesses da *Coroa*:

Sob a liderança de Bernardo Pereira de Vasconcelos a oposição teve uma vitória incontestável. Impedia a ação do governo no nascedouro dos seus problemas, isto porque o parecer era a primeira etapa de um longo processo. A não presença de ministros nas comissões impedia os principais porta-vozes de produzir relatórios paralelos, que tinham o mesmo peso de um parecer contrário. Mesmo porque a tentativa de derrubar pareceres sempre era mais desgastante do que propostas favoráveis àquelas, uma vez que exigiam mais articulação e retórica. (Pereira, 2008, p. 200.)

Vasconcelos, de fato, ganhou a primeira batalha retórica. Mas, o novo ministério viveria piores momentos no mês seguinte à abertura dos trabalhos legislativos. Os deputados tornados ministros viram-se diante de uma grave crise em junho de 1828, quando ocorreu, na corte do Rio de Janeiro, um levante de mercenários estrangeiros que haviam sido pagos para lutar na Guerra da Cisplatina. Insatisfeitos, desde que chegaram ao Império, com o descumprimento daquilo que lhes fora prometido na Europa, os mercenários estrangeiros – sobretudo, irlandeses – irromperam num levante após a aplicação de uma pena de castigo físico dada a um dos componentes dos batalhões. O evento levou o terror à população do Rio de Janeiro, que, durante três dias, ficou acuada diante da audácia dos amotinados.

Acredita-se que Dom Pedro I, irritado com a situação, demitiu o ministro da Guerra, Bento Barroso Pereira<sup>33</sup>, a quem considerou como o culpado de toda a situação. Em virtude da ação intempestiva do Imperador, outros membros do Gabinete de 20 de novembro de 1827 – incluídos os três deputados – teriam pedido demissão em solidariedade ao colega (Macaulay, 1993). A crise, portanto, provocou a queda de quase todos os membros do Executivo. Aos 20 de junho, o *Aurora Fluminense* noticiava a grave crise política provocada pela demissão de todo o ministério, ao mesmo tempo em que louvava o que ele havia feito até aquele momento:

Os nossos ministros, à exceção do Sr. Marquês de Aracati, estão todos demitidos: diz-se que eles mesmos pediram a sua demissão. Os seus sucessores ainda não estão todos designados: os srs. Deputados Bernardo Pereira de Vasconcelos, nomeado para a Justiça, e Joaquim Gonçalves Ledo para as Finanças não aceitaram. No interior está o Sr. José Clemente Pereira, na Guerra, o Sr. Francisco Cordeiro da Silva Torres, nos Estrangeiros, continua o S. Aracati. O ministério que acabou não foi isento de faltas; em parte eles continuaram no errado sistema dos ministérios precedentes, e alguns de seus membros eram arguidos de culpável apatia, porém, nunca mostraram detestar o regime representativo; e deixaram fazer o bem: em geral pode-se dizer que as suas intenções eram puras, e as suas mãos se conservaram limpas. (*Aurora Fluminense*, n. 57, 1828.)

Na verdade, o ministério não tinha acabado. À exceção de Pedro de Araújo Lima, detentor da pasta do Império, os outros dois deputados voltaram aos seus lugares passados alguns meses. Miguel Calmon du Pin e Almeida voltou a ocupar o posto de ministro da Fazenda, no fim de setembro de 1828, e Lúcio Soares Teixeira de Gouveia retornou ao posto de ministro da Justiça, em novembro do mesmo ano. Foram três meses de instabilidade nos quais ascendeu uma figura-chave, no ministério, ocupando o lugar de Araújo Lima, na pasta do Império – José Clemente Pereira.

José Clemente Pereira teve uma trajetória curiosa até ascender ao ministério de Dom Pedro I. Nascido em Portugal, em 1787, veio para o Brasil somente em 1815. Antes, passou pelo curso de Direito da Universidade de Coimbra. Liderou as ações para que Dom Pedro, então regente do reino do Brasil, permanecesse no Rio de Janeiro, e não seguisse as ordens de sua família para voltar a Portugal. Contribuiu, decisivamente, para a independência do país, em 1822, mas desentendimentos com o Imperador e seus auxiliares o levaram ao exílio até 1824. Conseguiu ser eleito deputado para a legislatura de 1826-1829, pelo Rio de Janeiro, e,

---

<sup>33</sup> Bento Barroso Pereira nasceu no Arraial do Tijuco, Minas Gerais, em 1785. Fez carreira no exército até se tornar ministro da Guerra de Dom Pedro I.

em junho de 1828, tornava-se ministro da importante pasta do Império. Ele passava da condição de ex-exilado político para a de um dos principais auxiliares da *Coroa*.

A disputa que Clemente Pereira travou com Vasconcelos sobre a indicação que este fizera, proibindo a presença de ministros deputados em comissões da casa, foi a estreia deste português como o grande defensor do governo. Após sua ascensão como ministro de Estado, na crise política de junho de 1828, ele recompôs o Gabinete de 20 de novembro de 1827 e se tornou o quarto deputado a ser nomeado ministro por Dom Pedro I.

O ano legislativo de 1828 foi bastante inútil para os planos do governo. A crise ministerial que derrubou, temporariamente, dois ministros e, permanentemente, o ministro Araújo Lima abortou a tentativa governamental de vencer as discussões retóricas a serem travadas na Câmara dos Deputados. Com uma duração de quatro meses dos trabalhos do Legislativo, os novos ministros não puderam ser testados em seus cargos, uma vez que, quando Calmon e Teixeira de Gouveia voltaram para o ministério, deputados e senadores já se encontravam em recesso. E Clemente Pereira era muito novo no cargo para liderar qualquer iniciativa mais ousada do governo para com a Câmara. Assim, o novo experimento político de Dom Pedro I teve de esperar o ano seguinte para poder ser avaliado. 1829 era o último ano de trabalho da primeira legislatura e ficaria marcado como o ano em que Executivo e Legislativo entraram em intersecção no reinado de Dom Pedro I.

## **CAPÍTULO 2 TORNEIOS RETÓRICOS I: O ESTADO, O MERCADO E O BANCO DO BRASIL**

*O mercado constitui assim uma lei reguladora da ordem social sem legislador. A lei do valor regula as relações de trocas entre as mercadorias, e as relações entre as pessoas são entendidas como relações entre mercadorias, sem nenhuma intervenção exterior. O conceito de mercado é, portanto, de uma fecundidade política muito grande.*

**O Liberalismo econômico**

Pierre Rosanvallon

## 2.1 A convocação extraordinária do Legislativo pela *Coroa*

No dia 7 de fevereiro de 1829, iniciou-se o processo da primeira das duas grandes batalhas retóricas que o gabinete ministerial comandado por Calmon, Teixeira de Gouveia e Clemente Pereira enfrentou, na Câmara dos Deputados, para defender as posições e os interesses do governo. Nesse dia, em reunião do Conselho de Estado acontecida após 46 dias de sua última sessão, alguns dos homens que comandavam o Império do Brasil decidiram antecipar o início dos trabalhos do Legislativo, em virtude de um assunto de política externa. Na ocasião, Dom Pedro I, reunido, no Paço da Cidade, com sete conselheiros mais o ministro dos Negócios Estrangeiros, João Carlos Augusto de Oeynhausien, o marquês de Aracati<sup>34</sup>, discutiram uma possível vinda e recepção de refugiados políticos portugueses, que se preparavam para aportar no Império do Brasil. O marquês de Aracati apresentou despachos e documentos aos presentes à sessão os quais haviam sido conduzidos há pouco tempo ao porto do Rio de Janeiro por um paquete inglês. O teor desses escritos versava sobre a vinda desses refugiados, que, emigrados na Inglaterra, após sofrerem perseguição política em Portugal, dirigiam-se, naquele momento, ao Rio de Janeiro. (Brazil, 1973, p. 57).

A situação política de Portugal passou a repercutir com mais vigor no Brasil, a partir de abril de 1828. Nessa ocasião, o irmão de Dom Pedro I, Dom Miguel, usurpou a coroa daquele reino, rompendo o acordo que ambos haviam feito após a morte do pai deles, o rei Dom João VI, em abril de 1826. Por esse acordo, Dom Pedro I, sucessor legítimo do trono português, abdicou de seu direito de reinar em Portugal, entregando a coroa do país à sua filha, Maria da Glória, que se casaria com Dom Miguel, assim que esse regressasse do exílio. Em abril de 1828, Dom Miguel, aliado à sua mãe, Carlota Joaquina, tramou um golpe e restabeleceu o absolutismo no pequeno reino europeu. Sustentando uma guerra contra o irmão, Dom Pedro I ocupou-se frequentemente com ações que tinham por escopo destronar Dom Miguel. O fato do Imperador brasileiro se imiscuir nos assuntos internos de Portugal com intensidade crescente, a partir de 1828, foi um dos fatores que levaram ao recrudescimento da sua impopularidade no Brasil (Macaulay, 1993; Costa, 1968).

---

<sup>34</sup> João Carlos Augusto de Oeynhausien era português de nascimento e de formação militar. Foi um dos nomes mais importantes do Primeiro Reinado. Tornou-se senador, em 1826, mesmo ano em que foi enobrecido com o título de marquês de Aracati. Foi ministro da Marinha e dos Negócios Estrangeiros, tendo sido um dos negociadores do processo que pôs fim à Guerra da Cisplatina.

Uma das consequências mais funestas do golpe dado por Dom Miguel foi a perseguição promovida contra os liberais, partidários da causa de seu irmão. Muitos deles foram presos, outros foram mortos e uma grande parte foi para o exílio. O “terror miguelista”, como as ações de Dom Miguel contra os liberais ficaram conhecidas, fizeram com que estes encarassem o exílio como a única maneira de preservar suas vidas. Na Inglaterra, esses exilados dirigiram-se principalmente à região do litoral sul, na cidade de Plymouth, que passou a ser conhecida como reduto de refugiados políticos portugueses (Matoso, 1993). No entanto, pouco tempo depois, o governo inglês instou o plenipotenciário português, em Londres, marquês de Palmela, a dar cabo da situação e enviá-los a outro país. Palmela, juntamente com o representante brasileiro naquela praça, marquês de Barbacena, optou pela vinda dos emigrados para o Brasil.

Diante dos documentos e despachos apresentados pelo marquês de Aracati aos conselheiros, trazendo a informação de que a chegada desses imigrantes portugueses era iminente, o Imperador Dom Pedro I fez três inquirições aos sete componentes que assistiam àquela sessão. A primeira delas era se os portugueses refugiados deveriam ser admitidos no Império. A segunda questão era sobre a possibilidade de, admitindo-se a entrada dos refugiados no território brasileiro, serem sustentados pela Fazenda Nacional. Por fim, na terceira inquirição, Dom Pedro I quis saber o destino a dar-se aos partidários da causa de D. Maria da Glória.

Dos sete conselheiros presentes, os marqueses de Caravelas, Maricá<sup>35</sup> e São João da Palma opinaram que se fazia necessária a convocação extraordinária da Assembleia Geral, por intermédio da ação do poder Moderador de Dom Pedro I, para se discutir a questão. Uma das atribuições do poder Moderador do Imperador era convocar “a Assembleia Geral extraordinariamente nos intervalos das sessões, quando assim o pede o bom do Império” (Brazil in Barreto, 1971, p. 25). Os três conselheiros provavelmente lembraram-se do artigo constitucional que dispunha que a discussão de despesa e admissão de tropa estrangeira em território brasileiro era exclusiva atribuição do Legislativo. Os outros quatro conselheiros presentes, os marqueses de Santo Amaro<sup>36</sup>, Inhambupe<sup>37</sup>, Queluz<sup>38</sup> e o Conde de Lajes

---

<sup>35</sup> Mariano José Pereira da Fonseca nasceu em 1773, no Rio de Janeiro. Formou-se em Coimbra, nos cursos de Matemática e Filosofia, em 1792. Fez parte do Conselho de Estado desde sua criação. Também foi ministro da Fazenda entre 1823 e 1825, e tornou-se senador, em 1826, pelo Rio de Janeiro, no mesmo ano que foi enobrecido com o título de marquês de Maricá.

<sup>36</sup> José Egídio Álvares de Almeida nasceu na Bahia, em 1767. Seguiu para Portugal, onde se formou em Direito, na Universidade de Coimbra, em 1789. Foi membro do Conselho de Estado desde o momento de sua criação e foi também o primeiro presidente do Senado, em 1826, mesmo ano em que se tornou o

pensaram exagerada a convocação pelo motivo único da vinda desses imigrantes. Divergindo da maioria, em uma atitude rara, o Imperador optou pela convocação da Assembleia.

Dom Pedro I não incluiu, nas três perguntas que dirigiu aos conselheiros, nenhuma referência à convocação extraordinária da Câmara, nem às atribuições do Legislativo. Essas referências parecem ter sido lembradas por alguns dos conselheiros, à medida que se processou a discussão. De fato, os membros do Conselho de Estado guardavam um respeito profundo pelo espaço de cada um dos poderes do Império, e o Imperador raramente tomava decisões contrárias à opinião expressa pela maioria do grupo (Alves, 2008). Esse padrão de comportamento que resguardava a harmonia entre os membros da *Coroa* foi quebrado naquela sessão, uma vez que, no dia 9 de fevereiro, o ministro do Império lavrou decreto que convocava, extraordinariamente, a Assembleia Geral para dar início aos seus trabalhos já em abril, um mês antes do estabelecido na Constituição. No entanto, os motivos da medida ficaram ocultos no decreto lavrado (Brazil, 1829).

A vinda dos emigrados portugueses para o Império do Brasil frustrou-se, em algum momento, entre fevereiro e abril de 1829. Apesar disso, a convocação da Câmara e do Senado, em caráter excepcional, foi mantida pelo governo. Na Corte, até as vésperas da abertura dos trabalhos legislativos, não se sabia ao certo o motivo pelo qual o governo convocara deputados e senadores antecipadamente. Segundo o jornal *Aurora Fluminense*, de 30 de março, a opinião pública tinha conhecimento, àquela altura, de que a convocação extraordinária se dera em virtude da vinda de portugueses, mas já se sabia também que esta não se realizaria mais. Portanto, uma situação de suspense foi vivida naqueles dias que antecederam a abertura do Legislativo, em 1829, com os deputados e senadores indecisos “[...] sobre a verdadeira causa da sua convocação.” (Aurora Fluminense, n. 171, 1829).

Embora com uma contagem de votos apertada – três posicionamentos favoráveis e quatro contrários – a convocação extraordinária da Assembleia Legislativa foi uma decisão tomada à revelia da maioria do colegiado que circundava Dom Pedro I. Esta era uma ação do poder Moderador que ainda não havia sido empreendida, desde a abertura do parlamento em 1826. Segundo disposição constitucional, o poder Moderador pertencia ao

---

marquês de Santo Amaro. Ainda ocupou o posto de ministro dos Estrangeiros durante o governo de Dom Pedro por curto período.

<sup>37</sup> Antonio Luiz Pereira da Cunha nasceu na Bahia, em 1760. Formou-se em Direito, Matemática e Filosofia, em 1787, em Coimbra. Durante o Primeiro Reinado foi membro do Conselho de Estado, senador e ministro das pastas dos Estrangeiros e da Fazenda. Foi enobrecido com o título de marquês de Inhambupe, em 1826.

<sup>38</sup> Maciel da Costa nasceu em Mariana, Minas Gerais, em 1769. Formou-se em Direito, em Coimbra, em 1792. No reinado de Dom Pedro I foi conselheiro, senador e ministro do Império, dos Estrangeiros e da Marinha. Tornou-se marquês de Queluz, em 1826.

Imperador, sendo que este podia ouvir os membros de seu Conselho de Estado sempre que pretendesse acioná-lo. Ao tomar essa decisão, Dom Pedro I alterou a duração ordinária dos trabalhos da Câmara e do Senado, na tentativa de propor para o Legislativo uma discussão de um problema da *Coroa*.

Em convocações de caráter extraordinário, o poder Moderador conferia à *Coroa* a importante função de estabelecer o assunto sobre o qual os legisladores debateriam, por ocasião da Fala do Trono. Os motivos que haviam precisado a convocação de deputados e senadores ganhavam prioridade sobre todos os outros. Embora a *Coroa* não tenha feito comunicação imediata sobre as razões que a haviam levado a convocar o Parlamento antes do prazo previsto na Constituição, era do conhecimento de todos que aquilo que fosse dito pelo Imperador, na Fala do Trono, deveria ser a matéria de discussão de todo um mês de trabalhos. Nesse sentido, esta atribuição do quarto poder poderia cumprir um papel extremamente importante para a *Coroa* – de controle da discussão que se processava no âmbito do Legislativo. As regras institucionais de funcionamento da Câmara poderiam auxiliar a *Coroa*.

O sucesso de uma empreitada retórica requer, sobretudo, o estabelecimento do assunto que se vai discutir e a disposição das duas partes nela envolvidas de debatê-lo. As formas pelas quais um assunto pode ser discutido também podem se apresentar de maneiras as mais variadas, de modo que, em algumas situações, como a da convocação extraordinária do parlamento pelo poder Moderador, o governo iniciava a batalha retórica em uma situação de aparente vantagem. Na ocasião, além de estabelecer aquilo que seria o tema do debate, o governo poderia abrir a discussão apoiando-se em premissas que levariam à construção de convicções que interessavam ao ponto de vista governamental. Ao elaborar o discurso que pronunciaria na abertura extraordinária dos trabalhos legislativos do ano de 1829, Dom Pedro I ressaltaria o que ele considerava importante para o bom andamento dos negócios do governo (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005).

Com essa disposição favorável, no dia 2 de abril, o Imperador dirigiu-se ao prédio do Senado – onde aconteciam as aberturas e encerramentos dos anos legislativos – e pronunciou a tradicional Fala do Trono num tom duro e beligerante. Na ocasião, o Imperador afastou-se das falas protocolares de entendimento com o Legislativo e atacou:

Convoquei extraordinariamente esta assembléia por dois motivos: o primeiro, a inesperada notícia de que estavam a chegar tropas estrangeiras de emigrados portugueses que vinham buscar asilo neste Império; o segundo, os negócios de fazenda em geral, e com especialidade o arranjo do Banco do Brasil, que até agora não tem obtido desta assembléia medidas eficazes e

salutares. O primeiro cessou, o segundo existe, e muito lamento ter a necessidade de o recomendar pela quarta vez a esta assembléa. Claro é a todas as luzes o estado miserável, a que se acha reduzido o tesouro público, e muito sinto prognosticar, que se nesta sessão extraordinária, e no decurso da ordinária, a assembléa, a despeito das minhas tão reiteradas recomendações, não arranja um negócio de tanta monta, desastroso deve ser o futuro que nos aguarda. (Brasil, 1977, p. 114.)

Em seguida, o Imperador informou que o governo arrumava a feitura de uma medida legislativa que o ministro da Fazenda apresentaria aos deputados para solucionar a crise financeira:

O meu ministro e secretário de estado dos negócios da fazenda vos fará ver detalhadamente a necessidade e urgência de uma pronta medida legislativa, que, destruindo de um golpe a causa principal da calamidade existente, melhore as desgraçadas circunstâncias do Império; e que fornecendo ao governo os meios precisos, e indispensáveis para se executar com proveito não empiore a atual crise. Ele vos apresentará uma proposta sobre este objeto, que eu espero seja tomada na devida consideração. (Idem.)

O assunto guardado a sete chaves pelo governo era, enfim, revelado pelo Imperador. A “calamidade existente” a que Dom Pedro I fazia menção era a situação periclitante do Tesouro do Império. Tal situação provinha do uso que o governo vinha fazendo do Banco do Brasil como um banco emissor de dinheiro sem lastro. O Banco do Brasil fora fundado em 1808, logo após a chegada da corte portuguesa no Brasil. Este fato engendrou a necessidade da criação de uma instituição financeira que suprisse, com recursos financeiros, o aparato do Estado português transplantado. Diante da abertura dos portos e do aumento do comércio, a casa nasceu para ser um “[...] instrumento de natureza bancária e financeira com o objetivo de organizar e centralizar as indispensáveis operações de circulação monetária e de financiamento das atividades econômicas.” (Cardoso, 2010, p. 169-170).

O problema foi que, com o transcorrer dos anos, o Banco passou a ter como principal função o financiamento da despesa pública. Para sanar o déficit crescente do governo, os governos de Dom João VI e de Dom Pedro I optaram por imprimir dinheiro, o que acabou gerando um descontrole inflacionário muito grande. Essa situação chegou ao paroxismo com as despesas que o governo teve de assumir com a Guerra da Cisplatina, o que produziu péssimas consequências no âmbito econômico (Franco, 1980). O papel-moeda emitido pelo governo tornou-se, crescentemente, desvalorizado e a procura por moedas metálicas, como o cobre, aumentou significativamente:

[...] não eram os constantes pedidos de financiamento do Tesouro a razão única ou suficiente para conduzir o Banco do Brasil à ruína. O problema estava, acima de tudo, no expediente fácil encontrado para satisfazer tais pedidos através da emissão de moeda fiduciária; o qual trazia atrás de si um problema de credibilidade e de compromisso público, dada a impossibilidade de cumprimento das obrigações de encaixe, caso os detentores de papel-moeda pretendessem converter esse ativo em moeda metálica. (Cardoso, 2010, p. 178.)

Desde a abertura do Parlamento, a situação catastrófica em que se encontrava o Banco do Brasil fizera parte das discussões dos deputados, tendo sido debatidos vários projetos de leis, com origem na Câmara, que tentavam solucionar o problema. As discussões, no entanto, nunca avançaram. Mas, o decreto de fundação da instituição financeira, datado de 1808, determinava a interrupção de suas atividades no prazo de vinte anos, o que aconteceria fatalmente em 1829, uma vez que “[...] o início efetivo da atividade do banco ocorreu em dezembro de 1809” (idem, p. 172). Diante da certeza de fechamento do banco, a *Coroa* resolveu agir no último ano de trabalho da primeira legislatura. Não sem razão, o motivo da convocação extraordinária do Legislativo fora mantido em segredo pelo Imperador. O assunto, bastante polêmico, demandaria uma estratégia muito hábil por parte dos coimbrãos para que dele se saíssem vencedores.

## 2.2 Calmon e o anúncio da proposta do Executivo para os deputados

Dois dias após a abertura dos trabalhos legislativos extraordinários por Dom Pedro I, o ministro da Fazenda, Miguel Calmon du Pin e Almeida, que havia retornado à pasta da Fazenda em setembro do ano anterior<sup>39</sup>, adentrou o recinto da Câmara dos Deputados e fez a apresentação da proposta legislativa que o governo elaborara na tentativa de sanar a crise. Segundo a Constituição do Império de 1824, proposições legislativas eram, em regra geral, tarefa de deputados e senadores, mas o Executivo poderia também elaborá-las por intermédio dos ministros de Estado. Nesse caso, de acordo com o artigo 53 do documento, a proposição legislativa oriunda do ministério converter-se-ia em projeto de lei, apto a ser discutido e votado, somente após analisada por uma comissão de deputados: “[...] só depois de examinada por uma comissão da Câmara dos Deputados, onde deve ter princípio, poderá ser convertida em projeto de lei” (Brazil in Barreto, 1971, p. 14). Portanto, a Câmara era o espaço no qual

---

<sup>39</sup> Como mostrado no capítulo 1, Calmon havia se retirado do ministério na crise política que se seguiu à sublevação de tropas mercenárias europeias e demissão do ministro da Guerra. Ver: Capítulo 1 – O modelo inglês: gabinete de deputados e maioria parlamentar.

deveriam ser iniciadas as discussões de todas as proposições legislativas oriundas do seio do Executivo. Em virtude dessa disposição, o Senado Imperial participou da abertura da sessão extraordinária, mas ficou sem função, no mês de abril, enquanto os deputados discutiam a proposta apresentada por Calmon.

No dia 4 de abril, o ministro da Fazenda entrou na Câmara dos Deputados às onze e meia da manhã e, antes de detalhar os artigos da proposta do governo, fez um longo preâmbulo sobre a situação financeira do Império. Tentou inicialmente amenizar a fala do Imperador, dois dias antes, ao afirmar que a depreciação do valor das notas emitidas pelo banco havia sido objeto de atenção dos deputados, nas duas últimas sessões legislativas. Disse que a todos era bastante evidente que a quantidade excessiva de notas em circulação era a causa do problema, e lamentou o fato de que a proibição da emissão de novas notas pelo banco – decisão tomada por deputados e senadores e sancionada pelo Imperador em novembro de 1827 – não tivesse sido suficiente para evitar a depreciação da moeda:

A depreciação das notas do Banco do Brasil, tão prejudicial aos interesses do estado, quanto nociva ao desenvolvimento da riqueza pública, tem ocupado a atenção da assembléia geral legislativa nas duas últimas sessões. Em ambas, a superabundância ou excessiva quantidade das notas em circulação foi reconhecida e havida como causa da mesma depreciação, ou do ágio das espécies metálicas, da baixa do câmbio, do encarecimento de todos os gêneros, do aumento de alguns ramos da despesa nacional, da aflição de numerosas famílias, do apuro dos empregados públicos e da miséria particular. A lei de 15 de novembro de 1827, proibindo novas emissões da parte do banco, e autorizando o resgate de seis mil contos, pelo menos, das notas circulantes, teria minorado, senão removido aquela causa, se o meio indicado para a compra, ou troco das mesmas notas não falhasse na prática; sendo, como foi impossível, vender apólices ao par, e a juro de 5%, nos termos do artigo 22 da referida lei. E desde que não foi exequível a providência do resgate, a da proibição de emitir de novo não pode bastar de per si para reprimir a maligna influência da superabundância já existente, e reconhecida. (ACD, 1829, p. 9.)

A causa da desvalorização da moeda era, portanto, na avaliação do ministro, o excesso de notas em circulação, provocado pela emissão de dinheiro sem lastro pelo próprio governo por intermédio do Banco do Brasil. O entendimento que reputava a emissão desenfreada das notas como causa da desvalorização monetária não era novo, uma vez que, como se depreende da fala do ministro, o governo tentara debelar esse mal, em passado recente, tendo sempre como meta a diminuição da quantidade de dinheiro em circulação (Franco, 1980). A principal medida, nesse sentido, fora a proibição de novas emissões, em fins do ano de 1827,

disposição que, conforme explicação de Calmon, não fora suficiente para estancar o problema.

O fato de Calmon ter ressaltado, já no início, a causa que teria levado ao problema financeiro pelo qual o Império passava era uma forma de iniciar um acordo sobre as bases do debate, o que poderia levar os deputados a adotarem posicionamentos favoráveis ao governo. Esse era um momento do estabelecimento das bases sobre as quais se engendraria toda a discussão do projeto de lei da *Coroa*, sendo, nesse sentido, crucial para o desenvolvimento da argumentação. Ciente da importância de cristalizar a ideia de que o excesso de liquidez monetária era o motivo causal da desvalorização do dinheiro, Calmon, momentos depois dessa explanação, ainda que de modo sutil, repetiu a ação do Imperador e chamou a atenção dos deputados para o fato de que, mesmo sendo do conhecimento deles a ineficácia da proibição da emissão em debelar esse mal, a Câmara nada fizera: “[...]e não se havendo tomado, antes do encerramento da mesma sessão, medida alguma legislativa que remediasse eficazmente a causa do mal era de esperar e temer que ele progredisse e se exasperasse.” (ACD, 1829, p. 9).

Para não permitir que a *Coroa* sofresse as mesmas críticas por parte dos legisladores, Calmon passou a arrolar medidas tomadas, em passado recente, na direção de estancar a crise. O ministro afirmou que, conforme legislação específica, em audiência com o Conselho de Estado, a Fazenda havia lançado apólices, no mercado, com o intuito de resgatar a maior quantidade possível de notas, pagando por elas o montante de juros anuais de seis por cento. Ao mesmo tempo, iniciaram-se tratativas com a junta diretora do Banco do Brasil, no sentido de vender o metal existente em seus cofres, sempre com o mesmo intuito de resgatar o excesso de notas e restringir o dinheiro em circulação. No entanto, a despeito dessas medidas, Calmon informava que o governo não conseguira sustentar o preço do câmbio, e as notas sofreram novas desvalorizações no decorrer do ano de 1828. Na opinião do governo, três fatores conjunturais haviam contribuído para o recrudescimento do problema: as especulações alimentadas pelo fim da Guerra da Cisplatina<sup>40</sup> – que faziam a população guardar as moedas metálicas –, o aumento na importação de escravos<sup>41</sup> – que culminava na saída de metal do Império –, e o aumento da cunhagem de moeda de cobre:

---

<sup>40</sup> A Guerra da Cisplatina foi um conflito ocorrido no extremo sul do território do Império pela posse da província de mesmo nome no qual foram envolvidos Brasil, a República de Buenos Aires e os nativos da região. Foi deflagrado em fins do ano de 1825 e estendeu-se até meados de 1828.

<sup>41</sup> O recrudescimento da importação de escravos, em 1828, deveu-se à assinatura de um tratado entre Brasil e Inglaterra, em 1827, que estipulava a cessação do tráfico negreiro até 1831.

Na opinião do governo, este fenômeno é ainda o efeito necessário da mesma causa, há muito reconhecida, e atualmente agravada por algum excesso na importação, pelo derradeiro esforço do comércio de escravos, pela forçada emissão da moeda de cobre e pelo mau êxito das especulações alimentadas pela guerra, e malogradas pela paz. (ACD, 1829, p.10.)

Calmon também se antecipou a um ataque certo dos oposicionistas, arguindo que o Legislativo tinha conhecimento da situação em que se encontrava a casa bancária. Segundo o ministro, um relatório havia sido elaborado sobre o banco por uma comissão, instituída por decreto de junho do ano anterior (Franco, 1980). O titular da pasta da Fazenda afirmou que “[...] satisfazendo com a possível exatidão aos quesitos feitos pela câmara”, o documento mostrou a imprescindibilidade da “[...] interferência do corpo legislativo na administração e negócios daquele estabelecimento”, assim como havia se tornado “[...] impossível remediar, sem sacrifício do estado, o mal proveniente de uma circulação sem crédito.” (ACD, 1829, p. 10). Desse modo, Calmon terminou a introdução de sua fala revelando as bases da proposição legislativa que faria: eram necessárias uma intervenção no Banco do Brasil, ainda que a poucos meses de seu fechamento, bem como a contratação de um empréstimo pelo governo e moeda metálica, no intuito de o Tesouro resgatar o excesso da quantidade de notas que o banco havia emitido e, a partir desse resgate, instituir um novo padrão monetário.

Logo após o extenso preâmbulo, Calmon apresentou a proposição do Executivo ao Legislativo, contendo nove artigos que podiam ser bem divididos em três partes distintas: a primeira, na qual estavam os três primeiros pontos, versava sobre a existência do Banco do Brasil e a constituição da junta administrativa que seria responsável pelo processo de intervenção na instituição. A segunda parte, contendo outros três artigos, era destinada a descrever as ações que o banco praticaria durante esse período em que estivesse sob intervenção governamental. Por fim, a terceira e última parte, contendo os últimos três artigos, tinha como ponto central a autorização de um empréstimo, em ouro e prata, até o limite de três quintos da dívida do governo com o banco, com o intuito de resgatar as notas que excediam no mercado.

O artigo 1º da proposta especificava que o Banco do Brasil seria administrado por uma comissão de sete membros, sendo que quatro deles seriam nomeados pelo governo. A escolha dos outros três componentes ficaria a cargo da assembleia geral do banco. O governo também se arrogava o direito de escolher o presidente dessa comissão, que, a partir do momento em que fosse instalada, faria cessar as transações da instituição. O 2º ponto da proposta do governo estipulava as funções dessa comissão administrativa. Ela deveria ser responsável por

verificar a quantidade de notas que circulavam, substituí-las por outras de novo tipo e retirar do mercado aquelas que excediam. Também ficava responsável por liquidar as contas do Banco do Brasil, com atenção especial para a dívida que o governo possuía junto à instituição financeira, concluir todas as suas operações que estivessem pendentes, arrecadar créditos que pertencessem ao banco e, por fim, examinar o estado das filiais de São Paulo e da Bahia. O artigo 3º da proposta legislativa era aquele que mais expressava o desejo do governo em manter o controle sobre o Banco do Brasil enquanto durasse esse processo de intervenção e análise da instituição nos seus últimos meses de vida. Ele afirmava que o governo daria as instruções necessárias no desempenho das ações do artigo precedente, cabendo-lhe também dirimir quaisquer dúvidas que surgissem nesse período.

O artigo 4º discorria sobre a garantia que o governo daria a todas as notas emitidas, bem como àquelas que as substituíssem. Para cumprir esse objetivo, o governo destinava todo o fundo existente no banco – tanto o de reserva como as moedas metálicas que existiam nos cofres da instituição – para o resgate das notas. Também seria destinado ao resgate todo o crédito que o banco viesse receber, fosse de particulares ou do próprio governo. Já o artigo 5º acordava que a dívida que o governo tinha para com o Banco do Brasil venceria, a partir do momento da aprovação da lei, o juro anual de 1%. Ela seria entregue pelo Tesouro Público à comissão que o artigo 2º cuidava em estabelecer no processo de intervenção da instituição financeira. Essa comissão prestaria contas de suas atividades mensalmente ao governo, como estipulava o artigo 6º. E, tão logo terminasse o processo de intervenção no Banco do Brasil, ela seria dissolvida.

A última parte da legislação ficava concentrada nos três últimos artigos. O artigo 7º autorizava o governo a contrair um empréstimo em moedas metálicas – ouro e prata – equivalente a três quintos do capital do banco, a ser destinado à compra do papel moeda em circulação. Essas notas, assim que resgatadas do mercado, seriam inutilizadas e entregues à comissão administrativa do banco para saldar parte da dívida do governo com a instituição. O artigo 8º incumbia a caixa de amortização, criada pela lei de novembro de 1827, de comprar e inutilizar as notas com o produto que fosse conseguido pela operação de empréstimo de que tratava o artigo precedente. Por fim, o último artigo afirmava que, de maneira alguma, o dinheiro do empréstimo poderia ser aplicado em alguma outra atividade que não fosse o resgate das notas.

Uma comissão mista, formada pela junção das comissões de constituição e especial sobre os assuntos do banco, estabeleceu-se, na Câmara dos Deputados, para apreciar a

proposta governista e elaborar um parecer sobre ela. As comissões eram grupos de poucos deputados que ficavam responsáveis pela análise de projetos de lei antes de irem à votação. Eram divididas por assunto e podiam ser permanentes ou temporárias. A comissão especial do banco era do segundo tipo e havia sido estabelecida entre os deputados nos dois últimos anos de trabalhos do Legislativo por conta da situação catastrófica para a qual caminhava o Banco do Brasil. O trabalho de apreciação da proposta de lei do governo demoraria algumas semanas para ficar pronto, mas, dois dias depois, na elaboração da resposta a ser fornecida à Fala do Trono, já houve bastante repercussão das palavras com que o chefe da *Coroa* se dirigira ao Legislativo, no dia 2 de abril.

### 2.3 Clemente Pereira e a defesa da Fala do Trono

No dia 6 de abril de 1829, o *Aurora Fluminense* trouxe uma análise da abertura da sessão extraordinária do Legislativo. Por essa época, a folha anglófila, que ficara entusiasmada com a ascensão do Gabinete de 20 de novembro de 1827, já havia se tornado uma crítica ferrenha dos senhores do Executivo, deixando, no passado, as linhas elogiosas aos ministros deputados. Em seu número 174, o editor afirmou que a Fala do Trono, pronunciada pelo Imperador, era despida de “atavios oratórios” e encarava “dolorosamente” a posição financeira brasileira. Para o jornal, o modo como o discurso do Imperador fora pronunciado “[...] é o melhor e mais contundente documento em favor das doutrinas que os escritores têm sempre, sem fruto, aqui pregado aos ministros, mostrando o abismo a que iam guiando o Brasil” (*Aurora Fluminense*, n. 174, 1829). Para o redator, os ministros dissipavam a riqueza da nação com seu “sistema de dissipação”, seu “luxo administrativo” e seu “espírito de classe”.

Mas, o *Aurora Fluminense* não restringiu sua crítica apenas ao ministério do momento. O jornal acusou o governo de não ouvir o clamor da imprensa que alertara, desde 1826, para a “ruína” em direção a qual o Império caminhava por contra de seus ministros “perversos” e “indolentes”. Para o redator, ao invés de ouvir a opinião pública, o governo “deixou-se ir...” (idem). Essa acusação do *Aurora* fazia referência ao momento da fala do Imperador em que disse que pela quarta vez chamava a atenção dos deputados para o problema. O redator do periódico explicitava toda a ideologia liberal que guiava as suas interpretações quando pregou a extinção do Banco do Brasil porque “[...] quanto mais barata

fica a administração de um país, mais pode ela contar com o amor dos súditos, e maior é, portanto, a sua solidez” (idem).

As linhas escritas na edição do *Aurora Fluminense* do dia 6 de abril ecoavam o lamento do Imperador na Fala do Trono. A abertura da sessão extraordinária da Câmara dos Deputados, por Dom Pedro I, no dia 2 de abril, e a apresentação da proposta legislativa da *Coroa*, pelo ministro da Fazenda, Miguel Calmon, dois dias depois, evidenciavam uma situação ambivalente para a *Coroa*. Por conta do ritual da Fala do Trono em uma situação em que se fazia uso do poder Moderador, a *Coroa* tinha o enorme privilégio de não somente estabelecer os assuntos a serem discutidos naquele momento, mas também de estabelecer o modo como eles seriam lançados ao debate. O governo lançou os dados da tenebrosa situação financeira do Banco do Brasil e do Império, inserindo-os num nexos causal cuja lógica atendia aos interesses finais que a *Coroa* tinha para com a questão: deter o controle de gerência e administração do banco, ainda que por poucos meses, e contratar um empréstimo em moeda metálica para por termo à desvalorização do dinheiro.

No entanto, aquela também era uma situação de dependência da *Coroa* para com os deputados, na medida em que ela teria de passar sua proposta pelo crivo e aprovação da Câmara. Ainda que o governo estivesse mudando o curso comum dos trabalhos do Legislativo e o convocando, unicamente, com o objetivo de apreciar um projeto de lei que lhe interessava, o Parlamento teria de anuir e votar a fim de que o projeto pudesse receber a sanção final do Imperador. Em outras palavras, os deputados teriam de concordar com as premissas lançadas pela *Coroa*, na tribuna da Câmara. Dom Pedro I minimizou essa ambivalência quando pronunciou um discurso duro que, por não auxiliar na contemporização que a situação requeria, promoveu dissensões desnecessárias que dispersaram os deputados dos objetivos do governo. Caberia ao ministro do Império, José Clemente Pereira, ser a voz governista isolada na tentativa de mitigar os efeitos da fala do Imperador.

A Fala do Trono comportava duas respostas formais, uma para o Senado e outra para a Câmara, as quais engendravam bastante discussão, principalmente, nesta última instituição. Essa resposta era elaborada, primeiramente, por uma das comissões de ambas as casas, devendo, quando ficasse pronta, ser lida, discutida e votada em plenário. Naquele ano de 1829, numa celeridade inédita, a comissão responsável pela resposta à Fala do Trono na Câmara elaborou-a em menos de dois dias, e apresentou-a aos deputados logo após a saída do ministro da Fazenda, ainda na sessão do dia 4 de abril, na qual fora apresentado o projeto de lei da *Coroa*. A comissão responsável por formular a resposta ao Trono foi formada pelos

nomes de Gonçalves Ledo<sup>42</sup>, Manoel de Souza França<sup>43</sup>, Araujo Lima – ex-ministro do Império – Costa Aguiar<sup>44</sup> e Bernardo Pereira de Vasconcelos. Este assinou o documento, mas se posicionou contrário às suas bases. Apesar de congregar nomes da oposição, essa comissão elaborou uma resposta ao Trono bastante polida e diplomática, revelando um entendimento de que não era o momento de explicitar as divergências entre Câmara e *Coroa*.

No projeto escrito por esses homens, os deputados puseram em relevo a “grande mágoa” que sentiam ao ver que se havia chegado ao último ano da primeira legislatura, sem se ter posto termo aos males que o Império atravessava no âmbito financeiro. Eles também reforçaram que os assuntos dessa natureza requeriam um grande espaço de tempo para amadurecerem a fim de que permitissem a tomada de medidas acertadas. No entanto, explicitaram que a lentidão da Câmara dos Deputados em prover medidas que debelassem esse mal fora devida, sobretudo, à falta de informações exatas sobre aquele assunto. Apesar disso, os deputados da comissão adiantavam que a Câmara desempenharia novos esforços para a melhora da situação financeira e finalizaram afirmando que esperavam encontrar as “luzes” que lhes haviam faltado, até aquele momento, no projeto de lei apresentado pelo ministro da Fazenda.

Apesar do tom duro de Dom Pedro I, dois dias antes, a comissão da Câmara foi extremamente respeitosa e formal em seu ato. Foi, justamente, dessa formalidade presente no projeto de réplica ao Trono que Bernardo Pereira de Vasconcelos discordou. A falta de tato político de Dom Pedro I, evidenciada pelo seu tom implicitamente acusatório – “[...] e muito lamento ter a necessidade de o recomendar pela quarta vez a esta assembléia” (Brasil, 1977, p. 114) – foi fator de desequilíbrio para opositoristas como Vasconcelos, fato que tornaria mais difícil a já dura tarefa que o governo tinha de aprovar os nove artigos da legislação elaborada sobre as finanças do Império. Na sessão do dia 6 de abril, a primeira a ocorrer após a leitura da obra da comissão, o deputado mineiro subiu à tribuna para explicar sua posição contrária à de seu grupo, marcando os pontos dos quais divergia sobre a resposta a ser levada ao Imperador. Vasconcelos partiu para o confronto com a *Coroa*, mudando as bases sobre as

---

<sup>42</sup> Joaquim Gonçalves Ledo nasceu no Rio de Janeiro, em agosto de 1871. Chegou a partir para Portugal, a fim de realizar estudos preparatórios para estudar em Coimbra, mas a morte do pai impediu esse objetivo. Exerceu importante função como jornalista e era inimigo político de José Bonifácio. Foi eleito pelo Rio de Janeiro para o cargo de deputado. Sua trajetória identifica-o com a corrente dos deputados denominada *brasiliense*.

<sup>43</sup> Manoel José de Sousa França nasceu em Laguna, Santa Catarina, em 1780. Formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra. Esteve na Assembleia Constituinte e Legislativa de 1823 e foi eleito deputado para a primeira legislatura pela província do Rio de Janeiro.

<sup>44</sup> José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade tinha experiência legislativa. Esteve nas cortes de Lisboa e na Assembleia Constituinte de 1823 antes de se tornar deputado. Em ambas, representava sua província natal, São Paulo. Era sobrinho de José Bonifácio.

quais ela teria desejado manter a discussão, e isentando a Câmara de qualquer responsabilidade sobre o problema:

Eu desafio o ministro a que mostre nesta câmara repugnância, e mesmo tibieza em prover sobre tão importante ramo da pública administração. É ordinário, mas não airoso no culpado procurar sua escusa e defesa na acusação da inocência e até da virtude. O culpado, senhores, vós bem o sabeis, é o ministério que ora acusa. A nossa legislação sobre administração, arrecadação, distribuição e fiscalização das rendas públicas necessita de algumas alterações; ouso porém assegurar que muitos dos males que atualmente sofremos, poderia o ministério preveni-los se quisessem executar as leis da fazenda. (ACD, 1829, p. 12-13.)

Mas, Vasconcelos não acusou somente o ministério de não executar a legislação já existente sobre finanças. Em seu discurso, ele acabou por desenvolver o argumento apenas lançado pela comissão de que os gabinetes ministeriais de Dom Pedro I não prestavam informações aos deputados. Lembrou que as votações do Orçamento – lei anual que estabelecia as receitas e despesas do governo e que deveria passar pelo rigoroso crivo dos deputados – tinham sido uma ficção até aquele momento. Argumentou também que era extremamente injusto imputar aos deputados a culpa pelo mau estado financeiro do Banco do Brasil, uma vez que, ao solicitar informações sobre as finanças dessa instituição, já em 1826, o governo respondeu que não tinha autorização para “[...] instituir exames em casas particulares” (idem, p. 13). Vasconcelos ainda afirmou que, durante o período legislativo de 1828, os deputados haviam trabalhado, em várias sessões, em um projeto de lei que tentava regular o Banco do Brasil, sem, contudo, chegar a consenso antes do fechamento do Parlamento. Por tudo isso, o deputado entendeu que a resposta à Fala do Trono deveria conter três emendas: uma que culpava claramente o ministério pela falta de informações, outra que afirmava que outras nações já haviam passado por situações piores que a do Império do Brasil e a terceira que pedia a demissão do gabinete ministerial de 20 de novembro de 1827 para o Imperador.

A acusação feita ao Executivo da falta de informações requeridas pela Câmara ao longo dos últimos três anos foi desenvolvida por todos os opositores que tomaram lugar à tribuna naquela circunstância em que se debatia o voto de graças – como se chamava a resposta à Fala do Trono. Vasconcelos fez dessa denúncia o foco de seu discurso, justamente para isentar a instituição a que pertencia e reafirmar seu lugar na oposição ao reinado de Dom Pedro I. Essa era uma acusação bastante propícia para o meio político da Corte, no qual a retórica desfrutava de prestígio e admiração. Ao acusar o ministério presente, assim como os

ministérios passados, da negativa de prestarem informações e se esquivarem do debate, Vasconcelos acusava os coimbrãos da *Coroa* de negarem algo que era tão valioso naquele auditório. Ao se furtarem ao debate, os homens que haviam ocupado os postos do Executivo não seguiam a lição de Benjamin Constant de confrontar as ideias e debatê-las mediante o trabalho harmônico entre Executivo e Legislativo.

José Clemente Pereira foi por duas vezes à tribuna acalmar os ânimos açulados pelo discurso do Imperador. O ministro do Império falou logo após Vasconcelos e procurou refutar as acusações do deputado mineiro. Tentou explicar que o Imperador não afirmara que a Câmara dos Deputados ficara inerte no sentido de por fim à crise financeira. Para ele, o Imperador apenas questionara que as medidas legislativas “tomadas não têm sido eficazes e salutares” (ACD, 1829, p. 13). O estado deplorável das finanças do governo vinha sendo objeto do escrutínio da Câmara dos Deputados desde a primeira legislação e, para Clemente Pereira, essa consideração teria ficado clara na passagem do discurso de Miguel Calmon em que arrolava as medidas que já haviam sido tentadas para por fim à situação. O ministro da Fazenda havia mencionado em seu discurso a lei de 15 de novembro de 1827, que estabeleceu a cessação da impressão de novas notas, para cuja elaboração os deputados haviam concorrido. Agarrado a essa argumentação, Clemente Pereira defendeu o governo:

A fala do trono não increpa a assembleia geral da falta de medidas legislativas sobre finanças. Diz unicamente que as tomadas não têm sido eficazes e salutares; e isto é uma verdade, sem que por isso se siga que tem sido culpada a assembleia geral porque a ineficácia das medidas tomadas pode ter nascido de outras causas. E tanto isto é verdade, que no relatório que precede a proposição do ministro da fazenda, que acaba de ser distribuída, detalhadamente enumerou estas as medidas legislativas que se têm tomado sobre finanças e aqui tem o Sr. deputado uma prova oficial de que a fala do trono reconhece a existência das medidas legislativas que se têm tomado, e unicamente disse que elas não foram eficazes. (idem, p. 14.)

A inabilidade política do Imperador Dom Pedro I causava estragos nos planos da *Coroa*. A acusação feita ao corpo legislativo calara fundo nos brios de parte da Câmara. Ao invés de discutirem a proposição legislativa, os deputados mostravam que a acusação do Imperador precisava ser esclarecida. O deputado pernambucano, Holanda Cavalcante, falou logo após Clemente Pereira e iniciou seu discurso tecendo uma crítica ao modo como foi aberta a sessão extraordinária do Legislativo por Dom Pedro I. Disse que a Fala do Trono era um rito consagrado do sistema constitucional, ocasião em que a representação se reunia para tratar de assuntos importantes do Estado. Fez uma admoestação séria ao Imperador, sem

pronunciar seu nome, ao dizer que a Assembleia Geral deveria ser julgada apenas pelos seus representantes. Cavalcante afirmou que o poder Executivo e o poder Moderador não eram juízes do Legislativo e apontou que o Imperador possuía a prerrogativa de dissolver a Câmara dos Deputados, caso julgasse necessário, mas “[...] a constituição não o autoriza a fazer reprimendas à assembléia geral” (ACD, 1829, p. 17).

O deputado Cunha Mattos ocupou a tribuna em seguida a Cavalcante e, assim como o pernambucano, procurou defender a Câmara dos Deputados de qualquer imputação sobre a responsabilidade da situação calamitosa a que haviam chegado as finanças do Império. Na introdução do seu discurso, defendeu a figura do Imperador como inviolável e sagrada, mas foi enfático ao afirmar que a situação catastrófica das finanças do Banco do Brasil tinha um único grande responsável: os homens que estiveram no poder Executivo. Para tanto, Cunha Matos lembrou momentos marcantes da difícil relação entre Executivo e Legislativo no que tangia a questões da instituição:

Na sessão de 1826, o ilustre deputado o Sr. Vergueiro apresentou uma indicação para se pedir ao governo que mandasse tomar conhecimento do estado e negócios do banco, mas é bem sabido que o ministro respondeu a esta augusta câmara que, sendo o banco um estabelecimento particular não podia o governo tomar conhecimento das suas transações [...] os boatos contra o banco em 1827 aumentaram a ponto de afligirem os corações dos verdadeiros amigos do Brasil, no ano de 1828 não podendo deixar de se fazer patentes os mistérios do estabelecimento, tivemos informações sobejamente desagradáveis apresentadas no fim de agosto pela comissão de exame do banco, as quais deram motivo à organização de vários projetos, e um deles datado de 10 de setembro veio da imprensa e foi distribuído no dia 13 ou 14, e não pode ser discutido por se haver feito o encerramento da sessão no dia 18. Eis aqui, Sr. presidente, o motivo de se não tomarem medidas legislativas a respeito do banco. A culpa não é nossa, foi do ministro que não quis anuir aos desejos da Câmara dos Deputados. Responda ele e não se confunda a sua omissão com a nossa boa vontade. (idem, p. 18.)

Os argumentos que os deputados discutiam a resposta a ser dada a Dom Pedro I era muito parecido com aquele exposto nas páginas do periódico *Aurora Fluminense*, que circulava no mesmo dia. Ambos – deputados e o jornal oposicionista – tornavam claro que a acusação que o Imperador fizera desarranjaria os intentos da *Coroa*, pelo menos num primeiro momento. Poupano a figura imperial, sob a qual pairava o poder Moderador, sem responsabilidade alguma de acordo com o texto constitucional, o periódico dirigido por Evaristo da Veiga investiu contra os ministros para refutar as acusações de Dom Pedro I:

Não podia escapar à Imperial penetração a grandeza dos males que pesam sobre nós, e que um triste fado, ou antes, a tenacidade de maus administradores foi agravando de dia em dia, a ponto de os tornar ameaçadores de um futuro desastroso. Quando a Malagueta e a Aurora apontavam esta dura verdade, quando, o que é mais, na Câmara eletiva, desde o ano de 1826, se declarou altamente que o Brasil caminhava para sua ruína por culpa de ministros perversos ou indolentes, respondeu-se-lhes, ou com insultos, ou com gracejos, e em vez de olhar para trás de si e observar a vereda errada que levava, o governo deixou-se ir [...]. (*Aurora, Fluminense*, n. 174, 1829.)

A análise do *Aurora Fluminense* sobre a Fala do Trono do dia 2 era de uma astúcia evidente. Em meio às informações do discurso do Imperador, a folha elaborou algumas ilações. Para o redator do jornal, havia chegado o momento em que não era mais possível ao ministério negar e adiar as reformas que precisavam ser feitas e “[...] a energia com que esse respeito se exprime, dá bem a conhecer que o monarca não recusará a sua sanção a qualquer medida que tenda a este fim” (idem). Em outras palavras, essa afirmação significava que quaisquer que fossem as decisões dos deputados, o Imperador as aceitaria de bom grado para por fim aos males das finanças.

Nas linhas do periódico também se podia ler que a solução do problema apontado na abertura do ano legislativo não passava, de forma alguma, pela estratégia do aumento de impostos, pois “[...] o monarca bem sabe quanto o Brasil está já oprimido com os que têm e que as rendas da Nação avultam” (idem). Para o *Aurora Fluminense*, a responsabilidade pela catastrófica situação financeira do Império pertencia somente aos ministros que faziam gastos dispendiosos e não sabiam administrar o Império. Eximindo, formalmente, o Imperador de qualquer parcela de culpa, o jornal concluía: “[...] quem não conhecerá que as suas vistas (do Imperador) desinteressadas se estendem muito além das de seus ministros” (idem).

No dia seguinte, 7 de abril, as discussões sobre a resposta a ser dada ao Trono, bem como as emendas que Vasconcelos sugerira continuaram. Quem tomou a palavra, primeiramente, foi o deputado Gonçalves Ledo, um dos membros da comissão que havia redigido a resposta. Ele defendeu toda a peça produzida pela comissão da qual fazia parte, refutando as emendas de Vasconcelos e, principalmente, o tom que o deputado mineiro desejava imprimir àquela resposta. Disse que a obra da comissão continha energia e eloquência suficientes sem que procurasse recrudescer a contenda entre os poderes. Em sua avaliação, “[...] a Câmara toma o lugar que lhe compete entre os poderes políticos, liga-se ao trono, e diz lamentar [...] que por falta de necessárias informações tenha passado parte da presente legislatura sem alcançar-se o termo dos nossos males” (ACD, 1829, p. 21). Para

Gonçalves Ledo, a resposta da comissão esclarecia que a Câmara “[...] não reconhece em outro poder o direito de censurá-lo” (idem). E isso bastava.

Ledo afirmou, durante o seu discurso, que concordava, plenamente, com o deputado Vasconcelos a respeito da negligência com que a Câmara fora tratada ao longo dos três anos de trabalhos parlamentares, sobre o estado das finanças do Império. Nas sessões de 1826, 1827 e 1828, o governo teria procrastinado, de todas as maneiras, a prestação de informações sobre o estado do banco e do orçamento do Império aos deputados. Mas, em tom de reprimenda às posições de Vasconcelos, Ledo perguntava: “[...] a exprobação das faltas será o meio de assegurarmos as esperanças do trono, desvelado e solícito que nos reuniu extraordinariamente?” (idem). Ledo afirmava todo o respeito e deferência ao Trono, à figura do Imperador, distinguindo-o dos membros da *Coroa* que estavam nos postos ministeriais. Por esse motivo foi que, segundo ele, a comissão deixara claro, em uma passagem da resposta, que os deputados esperavam ter acesso às informações que até aquele momento lhes fora negado no projeto apresentado pelo ministro da Fazenda.

Vasconcelos foi à tribuna, logo após o longo discurso de Gonçalves Ledo, para defender-se e reafirmar a importância das emendas que oferecia à peça produzida pelos deputados. Para ele era necessário explicitar toda a dissensão política que teria sido provocada pelos gabinetes ministeriais do Primeiro Reinado por não praticarem o que estabeleciam as praxes parlamentares inglesas, as quais Constant teria ensinado tão bem aos políticos da Corte alguns anos antes. A falta de diálogo teria sido crucial para a funesta situação em que se encontrava o Império do Brasil, e isso não poderia ser ocultado ao Imperador e à nação:

Mas, Sr. presidente, será ofensivo do trono dizer-se que o ministério tem negado expressamente informações à câmara? Tudo consta das atas, consta dos Diários. Como se poderá contestar uma verdade de semelhante natureza? Parece-me, pois, que não há razão alguma contra esta emenda para ser rejeitada. O discurso do trono diz que pela 4ª vez recomenda os negócios da fazenda, declara que a despeito de suas tão reiteradas recomendações, a assembleia geral não tem dado impulso às leis de finança, e especificamente fala do banco; é pois mister que também digamos que os ministérios transatos têm sido culpados disto [...]. (idem, p. 23.)

Coube a José Clemente Pereira, mais uma vez, ser a voz defensora do governo, na tentativa de mitigar os efeitos ruins que a retórica de Dom Pedro I causara entre os deputados. Repetiu o que dissera no dia anterior, quando afirmou que o governo não imputou à Câmara dos Deputados a pecha de negligente, salientando que a voz do Imperador havia apenas posto

em relevo a inutilidade das medidas que a instituição legislativa havia tomado, até aquele momento, com relação ao problema financeiro do Império:

É exato dizer que o atual ministério tem negado a esta câmara informações sobre o banco? Não é antes verdade que o atual ministro da fazenda levou ao banco um escrupuloso exame de seu estado, que já apresentou à consideração da assembleia geral? Se pois o atual ministro das finanças tem dado os esclarecimentos, que antes dele se não deram, como se pode com justiça argüir o atual ministério de ter negado a esta câmara as necessárias informações? É necessário ser justo e não confundir uns com os outros ministros; cada um responde por si, e, portanto, é necessário não acusar todos promiscuamente, mas sim a cada um individualmente, designando os fatos que os tornam criminosos. (ACD, 1829, p. 26.)

No fim da sessão do dia 7 de abril, a Câmara rejeitou qualquer espécie de emenda sobre a quem cabia a culpa da ruim situação financeira do Império. Vasconcelos não conseguiu convencer seus pares da importância de se emendar a resposta ao Trono com suas duras palavras, o que terminaria por estabelecer um grande conflito entre *Coroa* e Câmara, antes mesmo do início da discussão dos nove artigos do projeto de lei, elaborado pelo governo. Embora José Clemente Pereira tenha defendido bem o governo e, de algum modo, minorado a aspereza do discurso de Dom Pedro I, não se pode dizer que a *Coroa* saía vitoriosa dessa primeira batalha retórica com a oposição. No momento da resposta à Fala do Trono, o governo poderia ter colhido frutos melhores como a discussão da própria situação financeira do Império e da proposta legislativa que Calmon apresentara. Ao invés disso, o defensor do governo, na ocasião, ocupou-se em recuperar os brios dos deputados que se sentiram agredidos pelo Imperador Dom Pedro I.

#### **2.4 Calmon e a defesa da existência do Banco do Brasil**

Adiantando-se às avaliações dos próprios deputados, o periódico *Aurora Fluminense* trouxe ao público leitor da corte uma avaliação da proposta do ministro da Fazenda, Miguel Calmon, no seu número de 8 de abril de 1829, um dia após a elaboração da resposta à Fala do Trono. O jornal aumentou as críticas ao governo, à figura do ministério e, além disso, defendia a imediata extinção do Banco do Brasil, a quem reputava como o “[...] promotor constante da imoralidade e miséria pública.” (*Aurora Fluminense*, n. 175, 1829). Na redação desse número, o periódico afirmava que finalmente o ministro da Fazenda, “[...] que pareceu tão gelado e indiferente nas importantes

discussões” sobre a instituição financeira, no ano que havia passado, finalmente havia reconhecido o problema grave por que passava o Império (*Aurora Fluminense*, n. 175, 1829).

Mas, ao mesmo tempo em fazia essa afirmação, o *Aurora Fluminense* desancou a proposta de nove artigos apresentada por Calmon aos deputados. Afirmou que o projeto de lei não alcançaria seu objetivo, pois não era exequível. A respeito do modo como o governo almejava retirar as notas de circulação e estancar a depreciação do papel-moeda, escreveu-se, nas linhas do veículo, que “[...] os grandes sacrifícios a que nos obrigaria não são compensados pela vantagem de fazer cessar no momento o mal que flagela o Rio de Janeiro” (idem). O final da avaliação sobre a proposição legislativa que o *Aurora Fluminense* trouxe ao leitor foi destinado a acerbas críticas à figura de Miguel Calmon, evidenciando a mudança de pensamento do veículo sobre o gabinete ministerial dos deputados. Assim, escreveu-se:

Não achamos na proposição do Sr. Ministro da Fazenda aquilo que tínhamos direito a esperar de um homem que passa por hábil e instruído, e que, no exercício da administração, devia ter aprendido a conhecer as nossas circunstâncias reais, a fonte fecunda de nossos padecimentos, e que receitas empíricas e parciais não podem sarar um enfermo, cujo sistema todo existe mais ou menos atacado. (idem.)

As críticas que circularam na esfera pública sobre a proposta de lei do ministério da Fazenda ecoaram solitárias por vários dias, e só encontrariam eco algum tempo depois entre os deputados. As fissuras na relação entre o Imperador e a Câmara, provocadas pelo discurso de Dom Pedro I, mostraram os limites que o poder Moderador possuía na tarefa de controlar a agenda do Legislativo por meio de uma convocação extraordinária de seus trabalhos. E o imbróglio inicial entre os dois poderes não foi nem o pior dos contratempos que a *Coroa* teve de lidar naquele mês de abril de 1829. Como determinava a Constituição, as comissões da fazenda e do banco estudaram a proposta legislativa, mas despenderam vários dias nesse processo de apreciação. Somente em 23 de abril, o trabalho dos deputados ficou pronto e a sua discussão foi ter início no dia 29, quando o prazo destinado aos trabalhos extraordinários praticamente findara. Apesar da mesa diretora da Câmara não ter levado adiante a discussão de outras matérias em abril, à oposição não interessava a celeridade e, desse modo, apenas as duas últimas sessões desse mês foram destinadas à discussão do projeto de lei da *Coroa*.

Afora o tempo, o governo teve de lidar com um obstáculo ainda maior: o próprio conteúdo das emendas elaboradas pelos deputados. Para consternação do ministro Calmon, naquele dia 23 de abril, a comissão apresentou vinte emendas ao projeto que mostravam

extrema oposição com o que estabelecia a proposta da *Coroa*. Os maiores nomes oposicionistas do reinado de Dom Pedro I assinaram as emendas – Bernardo Pereira de Vasconcelos, Lino Coutinho e Holanda Cavalcante – o que tornava previsível algum resultado desfavorável para o governo. O trabalho desses homens quebrava os três pilares sobre os quais se assentavam a proposta governista: 1) a própria existência do Banco do Brasil, até dezembro daquele ano; 2) o controle que o governo almejava possuir sobre a instituição – durante o processo de intervenção – e 3) o empréstimo a ser feito no exterior para o recolhimento das notas que, segundo avaliação governista, abundavam no mercado. Calmon e Clemente Pereira teriam de realizar um esforço hercúleo nesta que seria, certamente, a tarefa mais difícil do gabinete ministerial desde que fora recomposto em fins do ano que havia passado.

As sessões da Câmara dos Deputados dos dias 29, 30 de abril, 2 e 15 de maio foram destinadas à discussão da primeira parte do projeto de lei, atinente à própria questão da existência do Banco do Brasil e à constituição de uma comissão administrativa atuante junto ao banco no processo de intervenção. Essa discussão foi dominada, nas primeiras confrontações retóricas, pelos deputados Antonio Francisco Holanda Cavalcante e Raimundo José Cunha Mattos, do lado da oposição, num momento em que os deputados contrários à *Coroa* adiantaram a sua estratégia argumentativa principal, e que seria realizada durante toda a discussão do projeto de lei: a tentativa de antagonizar, incessantemente, os interesses do governo e os dos homens de negócio do Império, característica que evidenciava a importância de se levar em conta a ideologia dos brasilienses na votação da proposição da *Coroa*. Federalistas, estes se posicionavam contrariamente não só à centralização promovida pelos coimbrãos, como também à sobreposição dos interesses do Estado central em detrimento aos interesses das elites provinciais (Lynch, 2009).

Coube ao pernambucano Holanda Cavalcante atrapalhar os desejos do governo sobre o 1º artigo, propondo o fim da instituição financeira. Para o deputado, mostrava-se imprescindível a imediata extinção do Banco do Brasil, em virtude das inúmeras incertezas que a instituição causava na economia e nos negócios de particulares. Ao expor essa ideia, Cavalcante tomou o argumento de causa e consequência – base sob a qual se assentava a exposição do ministro, na apresentação do projeto, no dia 4 de abril – mas, transformava-o, atribuindo-lhe, nessa operação retórica, um sentido que contrariava todas as intenções do governo na solução do problema financeiro. Enquanto no projeto de lei da *Coroa*, o banco seria um instrumento de auxílio pelo qual se remediariam os males das finanças da nação,

para a oposição, a instituição bancária era o próprio mal a ser combatido. De acordo com Holanda Cavalcante, a decisão acertada não era simplesmente evitar que o governo tivesse o controle do Banco do Brasil, mas extingui-lo de uma vez:

Este banco está extinto de fato há muito tempo, e até já passou uma lei, para que não fizesse mais transações com o governo, e a mesma assembleia geral do banco tinha determinado que não se rebatessem mais letras, e segundo as informações dos membros da comissão externa estava quase paralisado o banco, restringindo nas suas operações a repartir pelos seus acionistas o juro da dívida do governo, e posto que o governo não tivesse este juro, usou o banco de uma maneira que bastante contribuiu para a baixa do seu crédito; vendeu seus capitais metálicos, e depois distribuiu o seu produto por seus acionistas. É necessário, portanto, para evitarmos tudo isto, que fique determinado – acabou o banco. Seja este o 1º artigo. (ACD, 1829, p. 60.)

O deputado por Goiás, Raimundo José da Cunha Matos, também desfilou argumentos bastante próximos aos apresentados por seu colega de instituição. Para ambos, as operações conjuntas do banco com o governo haviam sido nefastas para a casa bancária. Mattos disse estar certo de que o Banco do Brasil tinha falido desde o momento em que não conseguiu mais cobrir as notas que imprimia e lançava no mercado. Essa ação do banco o teria levado à bancarrota e sacrificado todos os brasileiros que possuíam as suas notas. Cunha Mattos argumentava que o banco devia a toda a nação e contrapunha os interesses dos particulares aos da instituição:

O banco deve ter um fundo de 3600 contos e pergunto eu, Sr. presidente, pode o banco responder por uma quantia superior a esta soma? Não pode. E quem mandou emitir notas excedentes a este fundo? Não sabemos. [...] Se o banco por ventura no dia de hoje se declarasse falido tinha ele meios de realizar com metais essa quantia que emitiu em notas? Por certo não. O governo deve à nação todo o excesso de 3600 contos do fundo do banco, e se nós todos à porfia nos apresentássemos no banco para ele realizar à vista e em metal as notas que se acham em nossas mãos, sabe Deus o que aconteceria. (idem, p. 63.)

Os dois deputados mostravam-se extremamente habilidosos nessa estratégia retórica que tomava emprestado o argumento do governo, e remodelava-o contra seus intentos. Ambos pareciam não discordar da avaliação lançada pelo ministro da Fazenda, Miguel Calmon, de que a causa do problema financeiro por que passava o Brasil estava na emissão monetária desenfreada praticada por seu banco. Mas, enquanto o governo pretendia sanear, de algum modo, a instituição, os deputados pretendiam, simplesmente, extingui-la.

Operando essa distinção de procedimentos, havia o discurso da oposição de antagonizar a instituição e os proprietários que realizavam negócios na esfera do mercado. Enquanto, para o governo, o problema da nação residia num tipo específico de ação econômica equivocada realizada por um agente financeiro, para a oposição era o próprio agente – o Banco do Brasil – o causador de todos os males. A instituição não servia à nação e, portanto, não era mais necessária: “[...] podia o banco emitir além de 3600 contos em bilhetes? Não: se emitiu mais abusou da nossa boa fé, e, por conseguinte, a nação e o governo são que sustentam o banco” (ACD, 1829, p. 64). era o que raciocinava Cunha Mattos. O deputado por Goiás terminou seu discurso afirmando que a cessação das transações do banco, de que falava o projeto de lei da *Coroa*, era equivalente à sua própria extinção, que deveria ser decretada o quanto antes.

Holanda Cavalcante voltou à tribuna e pronunciou novo discurso, ampliando os mesmos argumentos já apresentados. Preocupou-se em se defender, logo no início da sua exposição, de uma acusação que afirmava que aqueles que pregavam o fim do banco almejavam, de fato, uma desforra por conta de interesses não atendidos: “Dizem logo que os representantes da nação querem influir em negócios particulares, querendo de alguma maneira vingar-se do mal que o banco até agora tem feito à nação! Estamos muito longe disto [...].” (idem). Holanda Cavalcante esmerou-se em mostrar que o Banco do Brasil não apresentava mais as virtudes que uma instituição financeira deveria possuir, de acordo com aqueles que privilegiavam os negócios particulares. O deputado por Pernambuco afirmou que a casa bancária tornara-se uma instituição que servia, sobretudo, ao governo e, portanto, estava a ele vinculado: “[...] o governo ingeriu-se nos negócios do banco, e por isso não é ele banco comercial, é um estabelecimento nacional, pos-se-lhe um guarda a porta; o governo emitiu o seu papel [...].” (idem).

Para Holanda Cavalcante, essa transformação experimentada pelo Banco do Brasil – de banco de negócios em instituição emissora de meio monetário – desnaturara sua essência, causando grandes transtornos nessa operação. Os males ocasionados por essa mudança seriam enormes, o que equivalia a afirmar que nenhum benefício que, por ventura, a instituição ainda propugnasse à esfera mercantil compensaria sua existência, uma vez que os prejuízos que ele ocasionava eram mais relevantes: “[...] apareçam esses grandes serviços que o banco tem feito; eu não nego que ele fez tais ou quais serviços, mas se formos a pesar os males e os bens que o banco tem feito, ver-se-á que os males tem sido muito maiores [...].” (idem).

Para sustentar seu argumento, Cavalcante terminou seu discurso investindo contra os possíveis procedimentos benéficos que o banco ainda desempenhava. Desenvolveu ideias que tentavam refutar a contribuição do banco para a manutenção da unidade das províncias do Império. A divergência entre o grau de centralização e descentralização existente entre coimbrãos e brasilienses não colocava em xeque a manutenção da unidade do Império, fato que era um valor para ambos. O desastre da Guerra da Cisplatina ilustrou o fim do discurso de Cavalcante. A impressão de dinheiro pelo governo, por intermédio do Banco do Brasil, para sustentar o impopular conflito no estuário do rio da Prata fora, em grande medida, a ação derradeira que provocara a péssima situação financeira do Brasil naquele momento. Cavalcante, assim, atacou:

Não é com o banco que os brasileiros hão de sustentar suas instituições; eles concorreram com todos os meios que estavam ao seu alcance para sustentá-las, e por elas farão todos os sacrifícios. Quem sustentou a guerra do sul? Quem deu causa a ela? Não foi o banco? Não foi o banco quem iludiu o governo, que o fez persuadir que ele ali tinha uma mina inesgotável para poder empreender a guerra do sul? Diz-se que para harmonizar as províncias tem o banco concorrido com os pagamentos, não sei como foi isto [...] em Pernambuco não foi por intermédio dos pagamentos do banco que se sustentou essa harmonia. (ACD, 1829, p. 65.)

Ao desconstruir qualquer ação benéfica que poderia ser imputada ao banco, Cavalcante tentava demonstrar que ele era um peso à nação, e que nada poderia objetar sua extinção. O problema principal do Banco do Brasil teria sido a função que os governantes haviam lhe conferido: a de servir, sobretudo, ao Tesouro do Império, emitindo dinheiro sem lastro. Cunha Matos voltou à cena para desenvolver com mais detalhes essa grande acusação que ele e Holanda Cavalcante faziam desde o dia anterior. O governo incorrera em equívoco ao imprimir uma quantidade exorbitante de dinheiro sem ter o saldo correspondente em fundos metálicos nos seus cofres. Mattos afirmou que os particulares eram aqueles mais onerados pela ação do Banco do Brasil em imprimir dinheiro e emprestar “uma soma imaginária de papel”. (idem). Disse estar certo de que uma instituição bancária não poderia existir “[...] sem que tenha capitais preciosos em cofre iguais ou com muito pouca diferença do papel emitido.” (idem).

Esse axioma era a pedra angular sobre a qual os dois deputados desenvolviam seus argumentos. Ambos utilizavam uma argumentação que tentava mostrar uma incompatibilidade entre uma ação que o governo praticara e a finalidade de uma casa financeira. Pelos argumentos desenvolvidos por Cavalcante e Cunha Matos, uma instituição

bancária desenvolvia mecanismos de benefícios dos homens de negócio de uma dada sociedade. Ao praticar a ação de utilizar o banco para emissão de moeda, o governo infringira um princípio mercantil, transformando a natureza específica de uma instituição bancária e causando transtornos no mercado. Desse modo, os argumentos que se seguiram se inseriram nessa lógica de aumentar a crença dessa incompatibilidade. Para tanto, Cunha Mattos cuidou em desconstruir uma analogia entre o Banco do Brasil e o Banco da Inglaterra, provavelmente feita no burburinho das cadeiras da Câmara. A analogia assentava-se no fato de que o banco inglês praticara emissão de dinheiro sem lastro, o que contrariava a ideia em que estava calcada toda a argumentação dos opositoristas. Assim, disse o deputado por Goiás:

Conheço a história do Banco da Inglaterra, não há dúvida de que tem metido uma quantidade de papel na circulação muito superior a seus fundos metálicos; mas pergunto eu, acha-se o Brasil nas circunstâncias em que está ou tem estado a Inglaterra? Existirá entre nós aquela boa fé que sempre presidiu a todas as operações do banco da Inglaterra? Ninguém o dirá. (ACD, 1829, p. 65.)

Os argumentos desenvolvidos por Holanda Cavalcante e Cunha Mattos, no início da discussão sobre o projeto de lei, revelavam as características ideológicas nas quais os brasilienses estavam imersos. Parte da oposição da Câmara dos Deputados enxergava o mercado como a categoria que conferia organicidade à sociedade e explicava os modos pelos quais o governo deveria agir. Nesse sentido, os políticos brasileiros inseriam-se num movimento de ordem intelectual, desenvolvido no transcurso do século XVIII, que, conforme detalhou Rosanvallon, pensava a “regulação do social” a partir da economia, refutando, desse modo, a ideia dos contratualistas, que pensavam a sociedade a partir da política: “[...] os mecanismos de mercado, substituindo os procedimentos dos compromissos do contrato, permitem pensar a sociedade biologicamente e não mais politicamente (mecanicamente).” (Rosanvallon, 2002, p. 61). Os membros do ministério, portanto, deveriam levar em consideração esse aspecto tão evidente de parcela importante dos deputados se quisessem conquistar as mentes de seu auditório.

Miguel Calmon subiu à tribuna no final da segunda sessão em que se discutia o projeto de lei, no dia 30 de abril, para defender a existência do Banco do Brasil até dezembro daquele ano, como marcava a lei que criara o banco em 1808. Na ocasião, afirmou que se fazia uma interpretação equivocada do 1º artigo do projeto de lei da *Coroa*. Explicou que a cessação das atividades de que falava o artigo não significava o mesmo que a imediata extinção da

instituição e foi categórico ao dizer que o governo não desejava a dissolução do Banco do Brasil “[...] antes que expire o prazo de 20 anos que lhe permite aquela lei”:

Mas que diferença há (dizem) entre fazer cessar as transações e extinguir? Há muita: o banco pode parar em seu comércio, e, todavia, existir. Quando isto não pudesse ser demonstrado por princípios, bastaria a experiência doméstica para o provar (sic). O Banco do Brasil não tem sido examinado por duas vezes? E por duas vezes não têm parado as suas transações? E não existe ele ainda? A suspensão das suas transações é pois uma medida temporária e necessária, durante a sua liquidação, e o exame aprofundado que convém fazer no seu estado atual. (ACD, 1829, p. 66).

Calmon provavelmente não esperava subir à tribuna para fazer esse tipo de defesa do artigo 1º do projeto da *Coroa*. Por astúcia da oposição ou por falta de clareza na redação do artigo, sua primeira participação como defensor maior da proposta legislativa do governo foi marcada pela defesa da existência do banco. Cuidou, portanto, de esclarecer que a palavra “cessação” das atividades não significava o fim da instituição e forneceu exemplos passados desse tipo de procedimento na história do próprio banco. Mas, o ministro da Fazenda absteve-se de defender com maior ênfase o entendimento do governo na questão e não desenvolveu argumentos a fim de refutar o antagonismo que vinha sendo promovido pelos opositores entre interesses do governo e dos homens de negócios. Sobre esse aspecto, limitou-se a afirmar que “[...] o Brasil, e muito menos esta capital, não pode hoje prescindir do estabelecimento de um banco.” (idem, p. 67).

Em que pese essa tímida participação de Calmon, o governo saiu, em parte, vencedor nessa primeira discussão do projeto de lei da *Coroa*. No dia 2 de maio, após mais alguns posicionamentos favoráveis à extinção imediata do banco, decidiu-se que o Banco do Brasil deveria continuar suas operações até dezembro e que uma junta seria constituída no processo de intervenção, o que garantia a vitória governista nos dois primeiros artigos. No entanto, os deputados não aceitaram a constituição dessa comissão na forma como o governo almejava. Nesse ponto, passados quinze dias, começaria o confronto retórico sobre artigo 3º da proposição legislativa.

Nessa discussão, que se processou no dia 15 de maio, Calmon afastou-se por completo da tribuna, cabendo ao ministro do Império, José Clemente Pereira, a defesa dos interesses da *Coroa*. A pretensão do governo de comandar a administração da instituição estava calcada no desejo de fornecer as instruções à administração do banco e solucionar as dúvidas que ocorressem no processo de intervenção. Os embates retóricos que essa parte da proposta

ensejou foram protagonizados pelo baiano Lino Coutinho<sup>45</sup> e por José Clemente Pereira e, assim como acontecera nas sessões anteriores, houve a tentativa de polarizar os interesses dos particulares e os interesses do governo.

Coutinho posicionou-se rapidamente contra a pretensão do governo de ser um fiel da balança em todas as ocasiões nas quais surgissem dúvidas a respeito das ações que a comissão administrativa praticaria. De fato, o artigo 3º dava um amplo poder ao governo porque dispunha que lhe caberia fornecer “[...] instruções necessárias à comissão administrativa”, assim como solucionar todas as dúvidas que ocorressem durante o processo de intervenção do Banco do Brasil. O deputado baiano mostrou-se contrário, sobretudo, à parte do artigo que concedia ao governo o direito de dirimir todas as dúvidas. Para ele, isso ia contra ao que os deputados já haviam decidido no dia 2 de maio. A Câmara não podia aceitar tal disposição porque havia o poder Judiciário para regular as contendas entre duas partes que faziam negócios:

Não convém que o governo se declare juiz em todos os casos, em todas as dúvidas que houverem; então poderá ele decidir sempre a seu favor; na parte administrativa poderá ele dar instruções, mas enquanto ao que se diz contencioso, o governo não tem nada que fazer, hão de ser decididas as dúvidas por árbitros na conformidade das leis, como se faz quando se ajustam contas de negociante com negociante. (ACD, 1829, p. 79.)

Para Lino Coutinho, era ilegal o que a *Coroa* pretendia com seu projeto de lei – a faculdade de dirimir as dúvidas que surgissem no decorrer do processo de intervenção do banco – pois usurpava uma função que deveria caber somente ao Judiciário. José Clemente Pereira iniciou sua argumentação afirmando que não havia diferença nessa questão entre o que era proposto pelo governo e a emenda que havia sido elaborada pelos deputados. Foi enfático ao afirmar que o governo decidiria apenas questões administrativas, sendo que aquelas que pertencessem à esfera do poder Judiciário, nele deveriam ser resolvidas:

Pedi a palavra para observar que os artigos da comissão estão concordes com o da proposta, que nomeia uma comissão para examinar este negócio do banco; e diz o artigo que o governo decidirá as dúvidas que ocorrerem; e está bem entendido que são as dúvidas quanto à administração porque o que pertence ao poder judicial será decidido por árbitros porque o governo não pode intrometer-se em coisas judiciais. (idem.)

---

<sup>45</sup> José dos Santos Lino Coutinho nasceu em Salvador, Bahia, em 1784. Formou-se no curso de Medicina da Universidade de Coimbra. Seguiu posteriormente para França e Inglaterra, onde ampliou seus estudos. Foi eleito deputado para a primeira legislatura por sua província natal e era um das lideranças da oposição a Dom Pedro I.

Lino Coutinho, na sua réplica, tentou desfazer o argumento de Clemente Pereira, evidenciando o contraste entre aquilo que o ministro afirmara e a definição que conformava a expressão “comissão administrativa”. Ao se utilizar da estratégia argumentativa de uma definição, Coutinho mostrava que a expressão que o governo optara por colocar na redação do artigo não impediria sua ingerência em assuntos do âmbito judicial:

A proposta do governo fala em comissão administrativa; e nessas comissões administrativas podem também suscitar-se questões contenciosas, porque a palavra administrativa unida à de comissão não quer dizer que a comissão não deva tratar de negócios contenciosos; e deve o ilustre deputado refletir neste epíteto, que o governo dá à comissão, e diz que todas as dúvidas que se oferecerem, serão decididas pelo governo. (ACD, 1829, p. 80.)

Coutinho investira contra a redação do artigo feita pela *Coroa*, evidenciando a dúvida que a expressão “comissão administrativa” pressupunha. Clemente Pereira não respondeu adequadamente a esse argumento de Coutinho. Limitou-se a ler novamente o artigo e reafirmar que a parte contenciosa não estava ali compreendida. Ao invés de insistir nesse ponto, preferiu estabelecer um argumento que convergia para outra direção: a de demonstrar que o governo compusera outras comissões no passado sem que houvesse privilégio nas decisões tomadas. Assim, afirmou Clemente Pereira:

Disse-se que pelo artigo da proposta as decisões seriam a favor do governo: isto com efeito é supor que o governo quer chamar para si interesses que não lhe pertencem, o que é sempre injusto, e é também supor que esses 4 membros estarão vendidos ao governo[...] nós temos nomeadas pelo governo para decidirem questões de presas, e muitas dúvidas se têm decidido a favor das partes reclamantes. Se na primeira vez não repeli esta razão é porque pensei que era proposição que escapara no calor da discussão, mas como o Sr. Deputado insistiu nela, devo dizer que os fatos provam o contrário porque as comissões nomeadas pelo governo têm decidido questões contra ele. (idem, p. 79.)

O argumento de Clemente Pereira não era fraco, tanto assim que não obteve resposta por parte de Coutinho. Ao aludir a um exemplo passado da Guerra da Cisplatina, ele pretendia colocar na questão a discussão sobre a essência dos atos do governo de Dom Pedro I. Esse argumento objetivava convencer os deputados de que era possível “[...] passar dos atos conhecidos aos atos desconhecidos, do conhecimento de atos passados à previsão de atos futuros”, o que significava que o governo de Dom Pedro I tomava suas decisões com isenção e critérios. Clemente Pereira apresentou o argumento com vistas a convencer os deputados de

que havia respeito aos espaços próprios das instituições, mesmo quando decisões tomadas por elas implicavam em direção contrárias às posições da *Coroa*. A questão das presas da Guerra da Cisplatina era a ilustração que o ministro usava para desfilas seu argumento.

Coutinho poderia ter optado por tentar desconstruir esse argumento de Clemente Pereira, chamando ao debate outros exemplos que poderiam contrabalançar a ligação entre a essência dos atos do governo e o próprio governo, mas ele se furtou a desenvolver o assunto. Antes disso, procurou insistir no mesmo argumento: “[...] quando um indivíduo nomeia árbitros não se supõe que aqueles árbitros são mais a favor do indivíduo que os nomeia do que do outro?” (ACD, 1829, p. 80). Essa estratégia retórica também foi utilizada por Bernardo Pereira de Vasconcelos, o próximo deputado que subiu à tribuna, quando afirmou “[...] comissários nomeados pelo governo, que só admitem árbitros do governo, é muito provável que sejam inclinados aos interesses do governo.” (idem). A defesa de José Clemente Pereira não foi suficiente e os deputados não aprovaram o artigo da proposta do governo. Era a primeira derrota do projeto de lei enviado à Câmara.

## 2.5 Calmon e a “natureza” das atividades do Banco do Brasil

A segunda parte do projeto de lei da *Coroa* – aquela que continha os artigos 4º, 5º e 6º – fazia referência a ações que seriam praticadas pelo governo e pela comissão administrativa durante o processo de saneamento do Banco do Brasil. Essas ações mostravam-se relevantes para o plano do governo, uma vez que, por seu intermédio, ele se obrigava a garantir a conversão das notas que seriam retiradas do mercado, a alienar todo o fundo do capital do banco para resgatar esse meio monetário, a comprometer-se a pagar a dívida contraída junto à instituição financeira, dentre outras medidas. Durante o desempenho dessas ações, reiterava-se a necessidade de informação mensal, e durante prazo certo, sobre todos os dados e todas as operações que a comissão administrativa do banco dirigisse. Essa era, portanto, uma parte, extremamente, importante do projeto de lei da *Coroa*, pois tratava dos meios pelos quais o governo se comprometia a sanear a instituição e melhorar a situação financeira do Império.

O artigo 4º era dividido em duas partes. Sua primeira disposição – pela qual o governo afiançava todas as notas que haviam sido impressas – não era, a princípio, motivo de discórdia entre governo e oposição. Nela, demonstrava-se respeito para com os negociantes particulares, possuidores dessas mesmas notas que circulavam no mercado. Os pontos de discordância relacionaram-se à segunda disposição do artigo, que falava em alienar todo o

capital que existia no banco, bem como o crédito que entrasse em seus cofres a partir daquele momento, na forma de depósitos, para garantir a troca das notas antigas pelas novas. Os protagonistas dos confrontos retóricos ensejados por essa última disposição do artigo foram o deputado Vasconcelos e o ministro da Fazenda, Miguel Calmon.

O maior receio de Bernardo Pereira de Vasconcelos era de que o artigo pudesse servir para que o governo fizesse operações financeiras com os depósitos existentes no cofre do Banco do Brasil. Como a ideia da imediata extinção da instituição não havia prosperado, no início de maio, o deputado mineiro acreditava que o governo poderia tirar vantagens indevidas desses depósitos durante os meses que restavam até a finalização de suas atividades bancárias. Para convencer seus colegas do problema que via na redação desse artigo, Vasconcelos trouxe a público as incertezas que pesavam sobre o Banco do Brasil – instituição sobre a qual, segundo ele, não se tinham conhecimentos precisos, nem dados corretos:

Que é o banco? É uma corporação, uma associação de capitalistas, a quem a lei permitiu certas operações; e uma delas é receber estes depósitos e dar uma gratificação conforme a quantia desses mesmos depósitos [...] bem sei que é perigoso e nem tenho uma ideia bem exata do estado do banco, nem se será perigoso afiançar à nação estes depósitos porque há opiniões que o banco não tem meios para pagar suas dívidas, e também as há de que ele tem fundos necessários para satisfazer a seus credores, e ainda ter grande dividendo, assim não sei o estado do banco. (ACD, 1829, p. 82.)

O discurso de Vasconcelos começava mediante a utilização de uma definição do que era uma instituição bancária. Tal definição prescrevia uma atribuição que era da natureza dos estabelecimentos bancários, a de gratificar os acionistas pelos lucros advindos das operações que realizava. Vasconcelos duvidava se, naquela altura dos acontecimentos, cumpria fornecer ao governo a possibilidade de manejar capitais a bel-prazer durante a intervenção bancária, assim como possibilitar que os acionistas obtivessem mais vantagens nas operações do banco. Seguindo seu raciocínio, concluiu:

A minha opinião seria que se retirasse esta operação ao banco, que não lhe fosse permitido receber mais depósitos porque no estado de dúvida julgo perigosa a continuação deste privilégio, que pode ser muito prejudicial à nação; além de que o banco não tem já privilégios porque ele já não emite notas, nem faz saques por conta de particulares, nem tão pouco por conta do governo; também se lhe tirou o privilégio de vender o pau-brasil, de maneira que a única operação que podia o banco exercer é a dos depósitos. (idem.)

O argumento desenvolvido por Vasconcelos apresentava um vínculo causal entre os fins e os meios de uma ação. Ele não se mostrou contrário ao fato comum das casas bancárias, serem receptoras de depósitos, mas temia o uso que deles poderia ser feito pelo governo naquela circunstância específica. Essa argumentação, que pretendia incutir o receio sobre alguma situação que poderia advir, em virtude da posse dos depósitos pelo governo, enxergava, na segunda parte do artigo 4º da proposta da *Coroa*, um meio para atingir um determinado e incerto fim. Nesse sentido, o que Vasconcelos fazia era interpretar o desejo da *Coroa* não pelo ato em si, mas por uma relação indeterminada entre seus meios e fins (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005). Era justamente esse o escopo que Vasconcelos parecia querer atingir: incutir entre os deputados interpretação diversa daquela que a leitura do artigo ensejava. Nesse sentido, o deputado terminou seu discurso afirmando que gostaria que o ministro da Fazenda explicasse esse ponto aos deputados. E assim foi feito. Calmon subiu à tribuna, e, celeremente, reafirmou o que pretendia o governo com a disposição do artigo 4º:

Sustento a parte da proposta que afiança todos os depósitos: não que por essa fiança se deva entender que o governo quer lançar mão desses depósitos; afiançar depósitos não quer dizer que eles ficam à disposição do governo, ao contrário, quer dizer o mesmo que a comissão entendeu. (ACD, 1829, p. 82.)

Miguel Calmon procurou impedir que prevalecesse a ideia lançada por Vasconcelos de que a garantia dos depósitos existentes pelo governo tinha um propósito de “expediente”, ou seja, era apenas um meio para se conseguir um fim que não estava explícito no projeto de lei. Para tanto, ele reforçou a ideia de que a atitude do governo visava apenas proteger a propriedade dos particulares, certamente um valor naquele auditório da Câmara dos Deputados, e do qual a oposição sempre lançava mão para acusar o governo. A disputa entre o ministro da Fazenda e o líder da oposição terminou nesse impasse: a caracterização de “expediente” *versus* a do respeito à propriedade dos negociantes e particulares. Vasconcelos voltou à tribuna exigindo alguma informação de Calmon, que, por sua vez, se recusou a fornecer sob a justificativa de que o deputado por Minas Gerais já tinha conhecimento da matéria. Somente a primeira parte do artigo 4º, que não havia sido alvo de contestação, foi aprovada. Contudo, a disposição do governo que pretendia dispor dos depósitos existentes no banco para afiançar as notas impressas que circulavam no mercado não o foi. A retórica de Bernardo Pereira de Vasconcelos pareceu mais convincente aos deputados.

Duas sessões após a derrota parcial do governo na discussão e votação do artigo 4º, entrou, em debate, o próximo artigo – que versava sobre o montante de juros que o governo deveria pagar ao Banco do Brasil em virtude da dívida contraída junto à instituição financeira. A proposição do governo dizia que a dívida venceria “[...] doravante até que seja solvida, o juro anual de um por cento” (ACD, 1829, p. 11). A oposição não concordou com essa disposição e marcou, em emenda, a taxação de 6% ao ano. Em virtude dessa discordância inicial sobre as taxas, Calmon e alguns deputados opositores fizeram duelos retóricos bastante empolgantes, que tiveram como balizas ideológicas a instância do mercado como construtora do tecido social e o papel concernente ao Estado nessa operação (Rosanvallon, 2002).

Mas, o primeiro governista a se pronunciar sobre o artigo 5º não foi o ministro da Fazenda, mas o titular da pasta da Justiça, Teixeira de Gouveia, que até aquele momento não se dispusera a ocupar a tribuna como seus colegas Miguel Calmon e Clemente Pereira haviam feito. Ele pronunciou um breve discurso, que continha uma estratégia retórica um tanto problemática. Em meio a alguns reclamos iniciais de alguns deputados de que o governo estabelecia uma taxa de juros sem a anuência da parte credora, Teixeira de Gouveia afirmou que tanto a proposição do governo quanto a da comissão de deputados não apresentavam distinção nesse aspecto, uma vez que ambas haviam estabelecido taxas de juros de modo arbitrário para serem pagas pela dívida que o governo contraía junto à instituição. Disse ele:

Há aqui já uma equivocação a meu ver nesta emenda da comissão que dá ao banco um juro maior que o existente, aqui declarou-se que o banco reduzirá o juro da dívida do governo a 4 por cento, e a comissão manda pagar 6 por cento, é verdade que o governo na sua proposta reduziu o juro, mas pergunto, nessa emenda da comissão também não se deduz esse juro?[...] Por consequência tanto pode ser injusto o artigo da proposta do governo, como a emenda da comissão; e este rigoroso princípio de justiça, em que tanto se fala, não pode haver nesta inovação sem consentimento de todas as partes. (ACD, 1829, p. 90.)

O ministro da Justiça não optou pelo melhor modo de dar início à defesa dos interesses governistas na questão. Antes conferiu força a Bernardo Pereira de Vasconcelos, que usou dessa estratégia equivocada de Gouveia para polarizar a discussão entre as virtudes que as práticas da esfera mercantil possuíam com os supostos desvios de conduta praticados pelo Estado. O deputado iniciou sua fala classificando a proposta do governo de injusta e ofensiva ao crédito público. Para ele, tratava-se de uma resolução tomada unilateralmente sem consulta à parte credora – a instituição bancária – não sendo, portanto, fruto de um acordo. Além disso,

tal proposta parecia temerária aos olhos de Vasconcelos, pois levava a uma incerteza jurídica no país:

Chamei a proposta injusta porque estando o governo na razão de devedor sujeito à legislação dos contratos como qualquer particular, não lhe cabia alterar e reduzir os juros de sua dívida ao banco, sem que este nisso concordasse; chamei-a também ofensiva do crédito público porquanto devendo uma tão ilegal conduta incurrir justos receios da probidade do governo, não haverá no futuro capitalista tão afoito que arrisque sua fortuna em convenções com um devedor que assim falta aos seus deveres, e zomba de seu credor. (ACD, 1829, p. 91.)

Nesse exórdio importante de seu discurso, Vasconcelos procurou inserir os argumentos na mesma estratégia retórica que era desenvolvida há dias para confrontar a *Coroa*, e que evidenciava toda a ideologia que cercava o auditório ao qual pertencia: o mercado deveria ser o regulador social. O deputado mineiro fazia referência à importância de cumprir contratos estabelecidos no circuito mercantil e a não quebrar regras em “convenções” capitalistas. Desse raciocínio, extraía-se a conclusão de que o Estado não era um ente político especial. Embora apartado do mercado, ele não podia subverter suas regras, já que elas conformavam a existência do corpo social (Rosanvallon, 2002).

No prosseguimento de sua argumentação, Vasconcelos cuidou em refutar os argumentos do ministro da Justiça. Nesse sentido, sua maior preocupação foi mostrar que a comissão não agira de modo arbitrário ao fazer uma emenda que fixava a taxa de 6% para o pagamento de juros, como acusava Teixeira de Gouveia. Segundo Vasconcelos, esse valor estava respaldado pela lei de 12 de outubro de 1808 que criara o Banco do Brasil. O deputado explicou porque o governo pagava uma taxa menor, de 4%, naquele momento específico em que ocorria a discussão. Segundo ele, a taxa de 4% fora calculada tendo por base uma dívida de 19.000.000\$ do governo para com o banco. Já a proposta que a oposição apresentava teria por base uma dívida de apenas 3.600.000\$. Essa diferença era resultado da ação de pagamento das notas do governo para seus portadores, que estava previsto no artigo precedente do próprio projeto da *Coroa*. Depois de realizada tal ação, ficaria esse restante sobre o qual a comissão de deputados calculara o juro da dívida. Vasconcelos enfatizou que esse cálculo matemático feito pelos deputados opositoristas levava em conta a lei e o respeito aos contratos:

Que prejuízo tem a nação pagando o juro de 6% de uma dívida de 3.600.000\$ em lugar de 4% de uma dívida de 19 mil contos? Aqueles

montam em 216:000\$, e estes em 760:000\$. E quando fosse mais onerosa a proposta da comissão, nem por isso devia ser desprezada, pois demonstrado fica que ela se conforma com os princípios de justiça e com o religiosos respeito devido à lei e aos contratos. (ACD, 1829, p. 91.)

Vasconcelos despendeu mais algum tempo de seu discurso para refutar a acusação feita por Gouveia e situar a proposta da comissão naquilo que acreditava constituir as regras que regiam o mercado. Mas, reconheceu que “nesta matéria não é possível uma perfeita e pontual observância dos princípios” (idem, p. 92). Ele afirmou que, de fato, a emenda da comissão mudava o valor da taxa mediante um cálculo hipotético sobre aquilo que seria o resto da dívida a ser paga pelo governo, após proceder ao pagamento das notas. No entanto, enfatizou que era “[...] indubitável a legalidade da inovação e incontestáveis os resultados que ficam ponderados. O governo, pois, e não a comissão ofendeu o direito de propriedade e o crédito público com a proposta redução dos juros” (idem).

Miguel Calmon ocupou a tribuna logo após a exposição de Vasconcelos e procurou se defender dos ataques do deputado mineiro. Afirmou que o governo estava sendo acusado de praticar duas injustiças na redação do artigo 5º da comissão, a de interferir nos negócios de uma casa particular e a de reduzir os juros da dívida unilateralmente sem a expressa anuência ou concordância do lado credor da questão. Para tentar vencer essa batalha contra Bernardo Pereira de Vasconcelos, Miguel Calmon dividiu seu discurso no tripé banco – governo – dívida. Ao discorrer sobre aquilo que, em suas palavras, classificou como “natureza” específica dessas três categorias, o deputado fazia uma opção de buscar a explicação pela qual o Banco do Brasil não poderia ser visto como uma casa bancária ordinária, com as características essenciais que estas possuíam. Com relação ao banco, Calmon afirmou que ele nascera com uma função que o dotava de uma singularidade que outras instituições financeiras particulares não possuíam: auxiliar o governo na concessão de crédito e emitir moeda:

O que é, senhores, o Banco do Brasil? É, por ventura, uma simples sociedade mercantil? É, por ventura, uma companhia que se propusesse a especular por conta e risco dos seus sócios? É, por ventura, uma sociedade ordinária que esteja sujeita às leis comuns do Império? É finalmente uma companhia que possa ter o nome de sociedade verdadeiramente particular? Não. O Banco do Brasil, desde o seu estabelecimento, identificou-se com o tesouro nacional, e ficou, desde logo, inteiramente ligado com o governo. Sem falar nos seus privilégios, perguntarei agora qual é a sociedade particular ou a companhia de comércio que tenha sido criada para fins tão importantes e tão alheios ao trato mercantil? Qual a sociedade meramente particular que tenha sido investida de tantos privilégios e de atribuições tão delicadas e transcendentais

como, entre outras, a de fazer moeda? Isto basta, Sr. presidente, para que de uma vez se conclua que o banco não é essa sociedade particular que se quer figurar [...] (ACD, 1829, p. 92.)

Miguel Calmon, desse modo, fazia uma operação retórica arriscada: investia no antagonismo desenvolvido por Vasconcelos para, remodelando as conclusões, incutir a ideia da especificidade do Banco do Brasil frente ao mercado. Para o ministro da Fazenda, o Banco do Brasil jamais poderia ser pensado como uma instituição financeira ordinária, em virtude da ligação que possuía com o governo, especialmente, com o Tesouro Nacional. Essa estratégia, que vinculava umbilicalmente Banco do Brasil e governo, passava por promover a singularidade da instituição frente às características essenciais que delineavam os traços das instituições na esfera mercantil. Calmon reconhecia a existência de uma essência a definir o mercado e todos aqueles que nele operavam, mas cujos traços não deveriam ser buscados no Banco do Brasil. Esta era uma casa bancária que nascera para servir ao governo, não estando, portanto sujeita às regras específicas que constituíam a essência do mercado. Desse modo, ele exprimia um pensamento que almejava colocar em relevo a especificidade do Banco do Brasil.

Ao passar para a análise da ‘natureza’ do governo nessa questão, Calmon adicionou ao argumento de essência, o de reciprocidade (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005). Segundo o ministro, o Banco do Brasil tinha uma essência bastante peculiar que lhe fora dada, em grande medida, pelo próprio governo. Este teria forjado o banco, lhe dado vida, construindo a instituição com os caracteres que veio a possuir. Nesse processo, o governo teria atuado com extremo desvelo, praticando ações que muitas vezes o penalizaram. Para Calmon, a confluência entre os interesses da instituição financeira e do governo, desde a criação do Banco do Brasil, não permitia que se tratasse rigidamente e antagonizasse as duas esferas:

Quem é esse devedor contra o qual se alega a inexorável obrigação de pagar exorbitantes juros e usuras; contra o qual se deseja aplicar todo o rigor das leis comuns, e até das romanas, e contra o qual se tem gritado – injustiça, injustiça? – É o governo ou o estado, Sr. presidente, quero dizer, é esse benéfico e generoso devedor que criou o banco à custa do seu próprio crédito – que deu gratuitamente aos acionistas do banco o dividendo anual do juro de 500:000\$000 – que deu gratuitamente ao banco a própria casa em que ele assentou, e ainda conserva o seu estabelecimento – que pagou casas e salários, além das comissões competentes, que fez cunhar na casa da moeda desta corte mais de dois milhões de pesos pertencentes ao banco, sacrificando-se a perder em favor do mesmo banco mais de 360:000\$000 de senhoriagem e diferença de valor que tem fornecido ao banco[...] É contra esse devedor que se pretende colocar na posição inexorável de um devedor qualquer? (ACD, 1829, p. 92-93.)

Ligada à questão da essência extraordinária que caracterizava o Banco do Brasil, Calmon falava dos favores que o governo havia feito para que o banco nascesse e se desenvolvesse. Por isso, também o governo não era um devedor qualquer, e, nessa relação de criador e criatura, os princípios do mercado não deveriam prescrever o que haveria de ser feito, naquela circunstância, uma vez que eles alterariam o caráter simétrico que, acima de qualquer outra coisa, deveria reger a relação entre as duas instâncias.

Tendo estabelecido o vínculo, por assim dizer inseparável, que unia banco e governo, o titular da Fazenda inseriu a dívida feita pelo governo junto à instituição na mesma lógica. Desse modo, o banco não era uma instituição financeira qualquer, o governo não era um devedor ordinário, assim como a dívida que existia entre ambos não era uma dívida comum. Ela fora realizada, em grande medida, em proveito do próprio banco e sua constituição dera-se de modo especial, não podendo jamais ser pensada e regulada pelas leis ‘naturais’ do mercado. Daí para a análise da dívida, foi necessário apenas um passo:

Passemos à natureza da dívida chamada do banco. Como foi criada e constituída essa dívida? O banco forneceu dinheiro ao tesouro? Não. O tesouro foi suprido pelo banco com papel ou notas que se diziam pagáveis à vista, e que o não eram; isto é, o banco emprestou notas que circulavam e valiam pelo crédito que lhe dava o estado, recebendo-as como moeda no pagamento das suas rendas. E poder-se-á dizer que uma dívida assim constituída está na classe das dívidas ordinárias, e está sujeita a essa estrita justiça que se reclama [...] o banco emprestou ao estado o próprio crédito do estado [...]. (ACD, 1829, p. 93.)

Estrategicamente pensada, a argumentação de Calmon era desenvolvida no tripé banco, dívida e devedor que, por seu turno, estava assentado na singularidade que ele possuía no mercado. Essa composição de ideias tinha o único objetivo de atacar os argumentos de Vasconcelos, que via arbitrariedades na diminuição da taxa de juros a ser paga ao banco pelo governo, de acordo com sua proposta legislativa. Para Calmon, a dívida do governo não cabia ser solvida mediante o pagamento de juros, que só tinham curso quando havia uma ação de empréstimo de capital, o que, na sua visão, não era o que havia ocorrido. O ministro da Fazenda terminou seu discurso pedindo à Câmara que meditasse sobre a excepcionalidade da relação entre governo e banco, que havia regido a redação do artigo 5º da proposição governista.

Bernardo Pereira de Vasconcelos voltou à tribuna e pronunciou um discurso no qual, entremeados a ataques pessoais ao ministro e a acusações de inexatidão nas informações sobre a contabilidade da dívida do banco, procurou responder, ainda que de modo breve, a

argumentação bem estruturada que Calmon expusera sobre a condição de excepcionalidade que via na situação do Banco do Brasil. Embora curtos e rápidos, os questionamentos de Vasconcelos sobre o tripé no qual se baseava a argumentação de Calmon foram inteligentes. A respeito da ‘natureza’ do devedor exposta por Calmon, Vasconcelos pensava que o fato de o governo ter feito benefícios ao credor não implicaria no direito de ditar regras e leis na contratação da dívida: “[...] e porque eu fiz benefícios a meu credor, segue-se que tenha direito para dar-lhe leis?” (ACD, 1829, p. 93). Para atacar os argumentos sobre a natureza *sui generis* da dívida que o governo contraíra junto ao banco, o deputado mineiro investiu naquilo que via como uma contradição presente no discurso do ministro da Fazenda: “[...] se o Sr. ministro está persuadido que tal dívida não é legal, como propõe que se pague um por cento ao banco?” (idem). Por fim, para contrabalançar o argumento de Calmon sobre a natureza singular que possuía o Banco do Brasil pelo vínculo que tinha com o Tesouro do Império, Vasconcelos indagou: “[...] mas, porque o governo tem transtornado a natureza do banco segue-se que o governo tenha direito de ditar-lhe leis? Não são semelhantes proposições conformes com os princípios que estudei.” (idem, p. 94).

Calmon voltou à tribuna para a realização da tréplica nessa discussão sobre a taxa de juros mais justa a ser paga ao banco pelo governo. Procurou somente desenvolver os argumentos de que já lançara mão na ocasião anterior em que subiu à tribuna:

O sr. deputado combateu a minha proposição – de que o banco não era uma sociedade puramente mercantil, nem meramente particular. De que argumento se serviu ele? De nenhum que pudesse convencer-nos de que o banco fosse uma companhia como qualquer outra do comércio, e de que o banco não fosse pela sua instituição, privilégios e faculdades uma companhia *sui generis*. Quem dirá que o banco é, por exemplo, o mesmo que uma companhia de seguros? Disse o sr. deputado que a qualidade de devedor benéfico não dava ao governo o direito de impor a lei ao banco. Disse eu, por ventura, que lhe impuséssemos lei? Eu pretendi mostrar unicamente que o governo ou o estado que havia instituído e sustentado o banco, e que tantos benefícios lhe havia feito, não merecia ser tratado com o rigor de que se usava contra qualquer devedor, e que cumpria que da parte do banco, quando fosse necessário. (idem.)

As contestações rápidas que Vasconcelos lançara quando foi responder ao ministro da Fazenda foram desenvolvidas no final daquela sessão pelos deputados Holanda Cavalcante e Lino Coutinho. O deputado por Pernambuco investiu contrariamente à ideia de Calmon de enxergar especificidade no Banco do Brasil. Mais uma vez, os termos da argumentação estavam circunscritos àquilo que caracterizava a ideia de mercado. Cavalcante enfatizou

bastante esse ponto, pondo em relevo o raciocínio de que o Estado havia se contraposto aos princípios da esfera mercantil, negando-os e desnaturando-os, provocando transtornos e impedindo a realização dos bons negócios naquela esfera. Ao invés de ajudar na construção e consolidação do mercado, o Estado, pelo contrário, tisnava seus méritos:

[...] (o banco) foi uma associação estabelecida debaixo dessa capa, mas que não tem servido senão para abismar a nação em dívidas, proteger os abusos do governo, que desde que se estabeleceu essa associação mercantil, tratou de iludir a nação contraindo empréstimos, e concedendo favores inteiramente em prejuízo da massa geral da nação, beneficiando a certo número de homens que não podem chamar-se senão negociantes de má-fé; e o governo depois de se ter aproveitado desta associação o mais que foi possível, quando ela se achou esgotada, e quando não viu meios de iludir mais a nação, então veio fazer a sua proposição, e lançar-se nos braços dos representantes da nação. (ACD, 1824, p. 94.)

Indubitavelmente, o discurso de Holanda Cavalcante era bem mais enfático na contra-argumentação das ideias lançadas pelo ministro da Fazenda. Além de tentar desfazer a ideia de especificidade da instituição bancária, Cavalcante acusava o governo de oportunismo, pois, ao ver o banco em situação catastrófica, recorria aos representantes da nação com argumentos enganosos. Outra acusação, a de que a relação especial do governo com o banco havia privilegiado apenas “certo número de homens”, era inédita e forte. A ideologia liberal, da qual vários deputados partilhavam, associava a sociedade construída a partir da economia como o lugar do “interesse geral”. Essa sociedade regida pelos preceitos do mercado não admitia, portanto, privilégios decorrentes da atuação do Estado. A diferenciação dava-se, simplesmente, pela atuação de cada um dentro da esfera mercantil a partir de critérios meritocráticos (Rosanvallon, 2002). Essa avaliação era patente na voz do baiano Lino Coutinho, último deputado da oposição a subir na tribuna naquele dia 18:

Passou-se a dizer mais que as leis existentes não podem ser aplicadas ao banco, que o banco não é associação de negociantes, que não é casa de comércio. Eu folgo muito de ouvir isto da boca do Sr. ministro porque já nos anos passados se nos disse que o banco era uma associação de negociantes, e que a câmara não podia ingerir-se nas suas transações; mas, enfim hoje há outra linguagem, porém o que será o banco? Será o tesouro nacional? Que é o banco senão uma associação de comércio porque ele foi criado por uma lei? Mas disse-se é uma corporação *sui generis*, mas pergunto, como foi criado sem leis? Não, logo como se diz que está fora de todas as leis? Eu não vejo Sr. presidente no banco senão uma associação de comércio, vejo abusos do governo meter-se este no banco e dar-lhe essa proteção de baionetas. (ACD, 1829, p. 95.)

Miguel Calmon subiu à tribuna pela última vez naquela sessão, mas não para desenvolver os argumentos que havia exposto instantes atrás. De certa forma, nesse sentido, ele já havia ampliado bastante as ideias que lançara, e procurou, naquele último momento, apenas increpar aos líderes da oposição a nódoa de contraditórios. Segundo o ministro da Fazenda: “o que admira é que os mesmos indivíduos que então se opuseram ao governo porque disse que o banco era particular se oponham hoje ao mesmo governo porque diz que o banco não é tão particular.” (ACD, 1829, p. 95). Esse foi o ponto mais alto desse derradeiro esforço de Calmon de tentar fazer valer a taxa de apenas 1% na rolagem da dívida que o governo possuía com o banco. No entanto, apesar de toda a sua retórica, o governo perdeu essa batalha do artigo 5º, e a oposição saiu vencedora. O artigo 6º, que estipulava a necessidade da comissão administrativa do banco de informar, mensalmente, as suas atividades para o governo foi posta em votação, logo em seguida, mas não chegou nem a ser discutida. Foi refutada por ampla maioria. O governo não conseguira desfazer a dicotomia Estado *versus* mercado, tão bem montada por parcela da oposição, nessa segunda parte do projeto de lei, e acumulou grandes derrotas em toda a segunda parte de seu projeto.

## **2.6 Calmon e Clemente Pereira e o empréstimo em moeda metálica**

O resultado dos confrontos retóricos relacionados à segunda parte do projeto de lei da *Coroa* foi muito ruim para o governo que, de três artigos, conseguiu ver aprovado somente a primeira parte de um deles. Por isso, os últimos artigos dessa proposta legislativa – que versavam sobre um empréstimo a ser contraído em metal para ser utilizado no resgate de parte das notas em circulação emitidas pelo Banco do Brasil – foram encarados como vitais para os interesses governistas. De fato, eles geraram a mais longa e acalorada de todas as discussões sobre a legislação oriunda do Executivo. Nesses embates retóricos, não se destacou apenas um ou outro deputado. Do lado da oposição, os seus maiores nomes continuaram tomando parte no debate, e, do lado governista, tanto Miguel Calmon quanto Clemente Pereira, ministro do Império, foram fundamentais para o desenvolvimento da defesa do pensamento do governo.

Mais do que as duas partes anteriores do projeto de lei, a proposta do empréstimo estava, completamente, calcada na interpretação de que a desvalorização do dinheiro experimentada na corte do Rio de Janeiro era ocasionada pelo excesso de papel-moeda que havia sido emitido ao longo dos anos, sem o correspondente fundo bancário para saldá-lo. No dia 4 de abril, quando da apresentação do projeto do Executivo, Miguel Calmon fora bastante

explícito a esse respeito ao afirmar que “[...] a superabundância ou excessiva quantidade das notas em circulação foi reconhecida e havida como causa da mesma depreciação” (ACD, 1829, p. 9). Essa avaliação, no entanto, não seria compartilhada pela oposição.

A proposta do empréstimo, sugerida pelo governo, foi muito mal recebida na comissão de deputados que se encarregou de analisar a matéria. A obra dos deputados, apresentada no dia 23 de abril, suprimiu a ideia do empréstimo e desfigurou por completo os planos do governo para lidar com o problema da desvalorização do dinheiro. Pelas emendas feitas pela comissão, não se permitiria ao governo a negociação de nenhuma espécie de capital, seja dentro do Império ou no exterior. Para os deputados, apenas o numerário metálico já existente nos cofres do banco deveria se constituir no meio pelo qual se retiraria o excesso de moeda em circulação, devendo esta parte excedente ser queimada em seguida. Um dos detalhes que se destacava nas emendas dos deputados era o limite anual de notas a ser retirado do total que circulava, marcado em 5% do montante de dinheiro emitido. Portanto, governo e oposição tinham propostas bem diferentes para se por termo ao problema.

Assim como ocorrera nas discussões das sessões anteriores, a argumentação dos oposicionistas baseou-se na polarização entre as esferas do mercado e do Estado. Os coimbrãos, afetos às questões mais amplas da construção do Império, optaram pela alternativa do empréstimo na tentativa de preservação da moeda e da estabilidade monetária. Já os deputados oposicionistas, aferrados às questões dos negócios da esfera privada, fizeram coro contra os efeitos negativos da medida do governo nas práticas mercantis.

O debate sobre o empréstimo iniciou-se de forma bastante adversa para o governo, uma vez que Miguel Calmon não logrou impor a interpretação que sustentava toda a sua proposta, a de que o excesso de dinheiro circulante era a causa da desvalorização da moeda. Todos acreditavam que o problema da desvalorização monetária era um mal a ser combatido, mas governo e membros da oposição divergiram sobre as causas desse transtorno financeiro. Esse desacordo inicial, certamente, tornou mais dificultoso o trabalho retórico do ministro. Sua existência acarretou a discordância entre governo e oposição acerca dos efeitos a serem produzidos pela captação desse dinheiro. Essa divergência sobre os efeitos, por seu turno, levou à defesa de outros meios a serem empregados para combater a fraqueza do papel-moeda. Ao não compartilhar da causa da superabundância de dinheiro no mercado, tão explicitamente exposta pelo ministro, a oposição divergiu sobre os possíveis benefícios do empréstimo (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005).

As discussões sobre a terceira parte do projeto da *Coroa* duraram três dias. Nas sessões dos dias 19, 20 e 21 de maio, o ministro da Fazenda, Miguel Calmon, auxiliado pelo ministro do Império, José Clemente Pereira, defenderam a posição governista perante os deputados, respondendo às refutações dos membros da oposição. O baiano Lino Coutinho e o deputado por Santa Catarina, Manuel José de Sousa França, foram os responsáveis por refutar os argumentos do governo, no primeiro dia de discussão em que o artigo foi posto à votação. Entremeados aos dois opositores, Holanda Cavalcante, outro adversário da *Coroa*, surpreendeu, nesse início do debate, com seu posicionamento na tribuna.

Para Lino Coutinho, o resgate de uma grande quantidade de notas traria dificuldades às transações de mercado, caso o governo não as substituíssem por moedas de ouro e prata. Coutinho escudava-se em experiência recente do governo, que mostrara que a queima de notas do banco não interrompera o ágio e questionava: “[...] como pretende o Sr. Ministro tirar da circulação uma grande quantidade de notas sem ocasionar tal déficit no círculo mercantil da província?” (ACD, 1829, p. 99). A preocupação de Coutinho era afeta, portanto, a questões da esfera mercantil. Coutinho argumentava que a retirada repentina de uma grande parcela da base monetária traria grandes prejuízos às fortunas dos particulares porque, valorizando o papel-moeda emitido pelo banco, e tendo um proprietário comprado “[...] uma propriedade por 40 contos a prazo de 2 anos, quando vai pagar em metais preciosos os 40 contos, paga 80 contos, e isto é querer atrasar a fortuna dos particulares.” (idem).

No entendimento de Coutinho, ao resgatar uma grande quantidade de papel-moeda, por intermédio do empréstimo, o governo conseguiria atingir seu objetivo que era a valorização da moeda, mas à custa de um prejuízo dos negociantes, ou como ele dizia “dos particulares”. A preocupação com as consequências que a medida do governo provocaria no circuito mercantil revelava um interesse em proteger os homens de negócios do Império. Essa constatação ficou ainda mais evidente quando o opositor acusou o ministro de não ter refletido sobre estas questões, ao elaborar a proposta do Executivo. Em tom de reprimenda, questionou: “[...] se o Sr. Ministro tivesse bem meditado sobre tudo isto, de certo não viria propor um empréstimo, sem dúvida ofereceria à consideração da assembleia meios eficazes para remediar o mal.” (idem).

O deputado Sousa França subiu à tribuna, e, assim como Coutinho, também despendeu boa parte de seu discurso refletindo sobre as possíveis consequências negativas da medida do governo para as práticas mercantis. Sobre esse ponto, indagou: “[...] não poderemos lançar mão de outro meio menos oneroso do que esse, ou de consequências menos funestas?” (idem,

p. 101). Para Sousa França, havia uma quantidade muito grande de moeda emitida pelo banco em circulação e a retirada dessa moeda seria desastrosa, caso realizada num espaço de tempo curto. O deputado lembrou que vinte anos haviam sido necessários para a emissão de todo o dinheiro que circulava, em 1829, na corte do Império, de modo que “[...] proporcionado tempo deve haver para o consumir (sic), afim de não haver choque nas transações” (idem). Uma vez que, na visão de Souza França, competia ao governo ir retirando muito lentamente o excesso de dinheiro que circulava no mercado, a necessidade de um empréstimo como o proposto pelo governo ficava invalidada, já que não se devia gastar com o pagamento de juros de uma soma que não se utilizaria de uma só vez. Por esses motivos, Sousa França mostrava-se contrário ao empréstimo e advogava o meio alternativo proposto pela comissão da Câmara.

Mas, entre os discursos de Coutinho e Sousa França, houve o surpreendente discurso do pernambucano Holanda Cavalcante, da ala oposicionista da Câmara dos Deputados, e representante de setores da lavoura mercantil-escravista da província mais rica do norte do Império. Em seu discurso, embora tenha se mostrado contrário à ideia governista do empréstimo, acabou por refutar também o argumento desenvolvido por Lino Coutinho, construindo, na ação, uma retórica muito cara à *Coroa*, que caberia plenamente no discurso dos coimbrãos. Com relação ao argumento das consequências do empréstimo sobre o resgate de notas, o deputado por Pernambuco asseverou:

Um dos argumentos mais fortes que se tem repetido contra a medida oferecida não é senão que as transações particulares, tendo sido contratadas com esse ágio atual, acarretarão graves prejuízos aos proprietários pela repentina substituição das notas por uma moeda forte; mas pergunto eu, deverá o interesse de 3 ou 4 particulares que tenham entrado neste jogo, pesar-se com os interesses que podem resultar à nação do restabelecimento do crédito público? O restabelecimento do crédito público não só regula e minora todas as despesas do governo, mas até dá aos particulares a certeza de sua propriedade, e põe a nação inteira no estado de não temer o abismo a que se aproxima [...]. (idem, p. 100.)

Cavalcante divergia sobremaneira dos colegas Coutinho e França, por não apresentar uma preocupação exclusiva com questões afetas à ordem mercantil e particular dos negociantes, valorizando a estabilidade monetária em detrimento dos ganhos financeiros dos homens de mercado. Mas, esse posicionamento não significava que o deputado pernambucano era favorável ao empréstimo. Para Cavalcante, assim como para Coutinho, existiam melhores meios de se extinguir o problema da depreciação monetária. No entanto, a diferença entre eles era a de que o representante pernambucano não se aferrava às consequências que a possível

retirada de numerário da economia provocaria no circuito mercantil. Para ele, a estabilidade monetária da nação era um valor maior do que possíveis prejuízos impostos a alguns poucos indivíduos.

O pensamento exposto por Cavalcante escudava-se numa estratégia argumentativa que demonstrava “[...] o sacrifício a que se está disposto a sujeitar-se para obter certo resultado” (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 281). Sua ênfase retórica insistia em que, entre o sacrifício da nação e o sacrifício de meia dúzia de negociantes, o último deveria prevalecer. Desse modo, Holanda Cavalcante convergia para os coimbrãos, e não para os brasilienses, cuja ideologia impregnava as discussões desde o início da votação do projeto de lei. O deputado apresentou uma emenda que combinava a venda de propriedades do governo com o aumento de impostos para que se conseguisse realizar, anualmente, o resgate de 5% – e não mais do que isso – das notas em circulação. Não obstante, mesmo sendo contrário à contratação do empréstimo, Cavalcante abriu uma brecha ao desígnio da *Coroa*, ao indicar que “[...] a câmara dos deputados autorize o governo para que, no caso de que esta medida não tenha toda a eficácia, contraia um empréstimo nacional ou estrangeiro [...]” (ACD, 1829, p. 100). Surpreendentemente, adicionava: “[...] sem lhe prescrever o como deverá ele contrair semelhante empréstimo; o governo deve ser livre nesta operação e obrar aquilo que for mais conveniente.” (idem).

Naquele dia 19, o ministro da Fazenda tomou a palavra ao cabo de todos os discursos e rebateu as argumentações contrárias ao empréstimo. Tendo presenciado aquilo vinha ocorrendo nos debates do projeto de lei, em que a oposição conseguia seus intentos com o antagonismo que ela promovia entre as esferas do mercado e do Estado, Calmon optou por não investir nessa estratégia. Os ministros perceberam que se quisessem vencer o debate sobre essa última parte da proposta legislativa teriam de compor com os oposicionistas. Essa composição passava, inexoravelmente, por privilegiar e reconhecer os princípios que os deputados reputavam como a essência do circuito mercantil.

Desse modo, o titular da pasta da Fazenda despendeu quase todo o seu tempo na tentativa de mitigar temores expressos pelos discursos de Coutinho e Souza França. Calmon afirmou que a *Coroa* avaliara outros meios para dar conta da situação funesta da depreciação do dinheiro, como o de converter as notas do banco em novo papel moeda e o de aumentar impostos. Disse ainda que o primeiro mecanismo faria o governo refém de uma “falsificação tão possível como irreparável” (idem, p. 103). Já o segundo exigiria mais esforços do contribuinte do que o pagamento do empréstimo. O ministro da Fazenda reforçou a ideia de

que o governo jamais propusera o resgate único das notas. Explicou que a proposta do Executivo calculara o resgate, no valor de três quintos de todo o dinheiro emitido, pelo fato desta medida assegurar “[...] de um modo inquestionável” a operação do resgate: “quis que os possuidores das notas vissem desde logo, no produto de um empréstimo autorizado pela lei, o seguro penhor que serviria para seu pagamento” (ACD, 1829, p. 103). Com relação à acusação de Sousa França sobre a irracionalidade de se proceder ao pagamento dos juros de um empréstimo do qual não se faria uso imediatamente, Calmon respondeu que o vencimento dos juros seria relativo às partes, e não à importância total do crédito. Dessa forma, tentava desvencilhar a proposta da *Coroa* da acusação de apenas almejar a restrição em demasia da circulação monetária. Antes, havia a promessa de que o estabelecimento de uma quantia expressiva de notas a ser retirada de circulação era uma maneira de respeitar a propriedade de terceiros.

Calmon ainda foi bastante inteligente ao trazer para seu discurso a experiência de outros países que haviam sofrido processos de desvalorização de suas moedas, informando a maneira como haviam lidado com o problema e os efeitos que haviam resultado das medidas implementadas. Cotejou as experiências de países da Europa com a experiência dos Estados Unidos mostrando conhecimento e riqueza de detalhes na argumentação. Para Calmon, as distantes Dinamarca e Áustria eram países em que “[...] bilhetes e notas do banco fizeram maior mal do que entre nós” (idem). O ministro informou que elas haviam realizado a operação que o governo brasileiro pretendia fazer, de apreciação da base monetária, garantindo, no processo, a regulação do modo como seriam feitos os pagamentos de dívidas contraídos antes e depois desse movimento da circulação monetária.

Calmon afirmou que os governos desses países haviam criado uma tabela, que indicava “[...] as quotas em metal e em papel que deveriam entrar no pagamento proveniente de contratos feitos antes e depois da depreciação” (idem, p. 104). Explicou que Dinamarca e Áustria tinham um sistema hipotecário consolidado e, portanto, havia a necessidade de tratar os contratos de hipotecas formados de maneiras distintas, “[...] pois seria injusto que continuasse a perceber em moeda forte quem havia hipotecado em moeda fraca” (idem). Mas, Calmon salientava que essa medida era somente referente a transações de longo prazo, “[...] e não se estendia às operações ordinárias ou às transações comerciais de breves prazos” (idem).

De imediato, Calmon passou a relatar a experiência dos Estados Unidos da América. Ressaltou a semelhança existente entre a situação vivida por aquele país, algumas décadas atrás, com a realidade brasileira. Ambos eram países novos, caracterizados pela inexistência

de um sistema hipotecário, assim como pela falta de contratos de longos anos nas transações mercantis de propriedades territoriais. Estas eram livres, de modo que o governo não tinha a necessidade de regular o “transtorno das fortunas” como a Áustria e a Dinamarca haviam feito. Para Calmon, os Estados Unidos constituíam-se no lugar onde os males ocasionados por uma situação de desvalorização acentuada da moeda haviam atingido o paroxismo, problema que somente a criação de um novo banco havia remediado:

Nos Estados Unidos da América, onde, como no Brasil, a propriedade territorial é toda livre ou alodial; onde não tem lugar o sistema hipotecário usado nos países velhos, onde não há contratos de longos anos que possam avultar; onde, enfim, a circulação de todos os valores é fácil e rápida, não se tratou de atender a pagamentos ulteriores [...] O único regulamento que houve, indicando o preço do papel e do metal, teve somente em vista o pagamento das ações deste novo banco, e nada mais. Está escrito, e todos sabem como obrou o governo daqueles estados, em conjuntura semelhante à nossa, bem que o nosso papel esteja menos depreciado. Agora perguntarei, a qual das nações referidas se aproximam mais as nossas circunstâncias? Certamente a nação nova, como a nossa. (ACD, 1829, p. 104.)

Calmon tentou compor com os deputados que privilegiavam a esfera do mercado, utilizando o argumento do modelo. Ao contrapor os Estados Unidos a países do Velho Continente, ele tentava estabelecer uma similaridade entre o país do norte da América e o Brasil, enxergando o exemplo estadunidense como um modelo. O modelo que o Brasil deveria seguir, no caso, era a apreciação da base monetária, sem muitas preocupações com relação às consequências que poderiam advir nos contratos feitos no mercado. Afinal de contas, exprimiu Calmon, países novos não necessitavam de uma regulação muito grande na compra e venda de propriedades, visto que a existência de um mercado funcionando de forma capitalista era algo recente.

Após o elogio ao modelo estadunidense, Calmon reservou a grande surpresa de seu discurso para o final. O ministro fez uma nova proposta de empréstimo, atenuando o montante de moeda a ser resgatado, e vinculando-o ao desenvolvimento de argumentos que procuravam refutar a ideia de que a retirada do excesso de notas em circulação provocaria uma crise nos negócios particulares a serem realizados na corte do Rio de Janeiro. Calmon afirmou que o valor do empréstimo proposto em três quintos da emissão do banco poderia ser plenamente revista:

Entretanto, Sr. Presidente, logo no primeiro dia da discussão eu declarei à câmara que não obstante parecer ao governo que seria vantajoso obter-se um voto de crédito igual a três quartos ou cinco quintos da circulação do banco,

para que houvesse desde logo uma segurança sólida e visível de que as notas seriam resgatadas; todavia o mesmo governo não insistiria em que se votasse todo o crédito exigido na proposta. Declarei mais, que eu não duvidaria conformar-me com a redução do crédito até a soma em metal que fosse bastante para retirar-se da circulação a quarta parte pelo menos das notas depreciadas, estabelecendo-se ao mesmo tempo um fundo permanente para o gradual resgate nos anos seguintes das que ficassem circulando. Esta é a opinião que me comprometo sustentar de ora em diante, pois entendo que se remindo imediatamente a quarta parte da massa circulante, o ágio e o câmbio deverão melhorar consideravelmente e por conseqüência o estado ganhará e o público deixará de sofrer. A diminuição do ágio importa hoje a maior das economias possíveis nas atuais despesas públicas: peço à câmara que medite sobre isto, e é para esta grande economia que eu reclamo toda a sua atenção. (ACD, 1829, p. 103.)

A atenuação da proposta do governo feita por Miguel Calmon parece ter sido estratégica. Aquilo que é dito no final de um discurso adquire uma presença maior nos ouvintes (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005). Dessa forma, Calmon terminava sua participação nos debates na primeira sessão em que se discutiu o empréstimo, atenuando a proposta do Executivo, no sentido de angariar os votos da oposição. Calmon renunciava à proposta original do governo para salvar o essencial, a contratação do empréstimo estrangeiro.

A concessão de Calmon não era uma atitude pusilânime. Após vários desgastes, o governo estava enfraquecido nas batalhas retóricas que travava. A valorização dos princípios que regulavam o mercado era o único caminho pelo qual o governo poderia obter sucesso, uma vez que “[...] o importante, na argumentação, não é saber o que o próprio orador considera verdadeiro ou probatório, mas qual é o parecer daqueles a quem ela se dirige” (idem, p. 26-27). Dessa forma, Calmon mostrava-se um bom orador, na medida em que adaptava seu discurso aos desejos daqueles que constituíam o seu auditório.

Por isso, os momentos finais de sua participação na tribuna foram dedicados a refutar sucintamente a emenda que a comissão havia feito na proposta de resgatar por outros meios apenas a quantidade de 5% do meio circulante anualmente. Para Calmon, com uma medida dessas, “[...] nem em 5 ou 6 anos, conseguiríamos que melhorasse o crédito do papel em circulação” (ACD, 1829, p. 104). E perguntava: “Que efeito poderá produzir um método de amortização, que deve durar 30 ou 40 anos?” (idem). Portanto, o ministro da Fazenda, por intermédio de uma concessão, tentou mitigar os efeitos dos quais parte da oposição receava e, simultaneamente, recorreu à estratégia dos opositores ao lamentar os efeitos (ou a falta deles), com a proposta que a comissão de deputados colocara no lugar do empréstimo.

No dia seguinte a essa primeira discussão, o pernambucano Antônio de Paula Holanda Cavalcante ocupou novamente a tribuna, e manteve as mesmas posições do dia anterior, sem

considerar a nova proposta feita por Calmon. Suas ideias sobre o empréstimo continuaram surpreendendo e desafiando os argumentos da oposição, uma vez que estavam mais próximas do projeto político da *Coroa*. Nesse sentido, disse respeitar o posicionamento manifestado pelos deputados Lino Coutinho e Costa Aguiar, no dia anterior, mas afirmou que o problema que o Império do Brasil enfrentava era maior do que supunham. Para Cavalcante, não se tratava simplesmente de pagar uma dívida da nação ou contrair um empréstimo: “[...] nós tratamos de restabelecer o crédito das notas do banco em circulação, o qual constitui a boa relação das nossas finanças.” (ACD, 1829, p. 104). A resolução desse problema era, na sua visão, uma questão de moral pública da qual dependia a “segurança e o bem do estado” (idem).

O deputado pernambucano atacou os argumentos de opositoristas, que pensavam o empréstimo a partir de considerações afetas à ordem mercantil, ressaltando em demasia os efeitos imediatos da medida em detrimento das consequências estruturais, que adviriam no longo prazo. Afirmou ser favorável a todos os meios pensados para se por termo à desvalorização da moeda – tanto o projeto de empréstimo do governo quanto o resgate das notas pela venda de bens públicos – como queria a comissão de deputados, mas continuou insistindo no sacrifício que deveria ser feito por alguns homens de negócios, no sentido de aceitarem certos prejuízos para se conseguir o bem maior – a estabilidade monetária do Império:

Um sr. deputado para mostrar o perigo de repentina introdução de metais no comércio falou nos contratos já celebrados, citando para exemplo a venda de um escravo a pagamentos de alqueires de feijão; note-se que este argumento é um sofisma que nada pode apresentar em favor da opinião do Sr. Deputado, examinando-se o valor real, e não se atenda às vantagens de meia dúzia de negociantes, a cujos interesses se não devem sacrificar os da nação. Havemos de atender às vantagens dos jogadores do comércio e abandonar o interesse da nação? Ah! Sr. Presidente, estou persuadido que se nós pudéssemos, no momento atual, restabelecer o crédito público com o prejuízo de 20.000:000\$, era isso um fortuna! Todos os sacrifícios e meios de que se lancem mão para restabelecer o crédito público serão dignos do patriotismo brasileiro. (idem, p. 107).

Bernardo Pereira de Vasconcelos subiu à tribuna logo após a saída de Cavalcante, mas não optou pelo confronto direto com seu colega de parlamento. Antes, investiu sua retórica contra a concessão feita no dia anterior por Miguel Calmon. Quando subiu à tribuna, atacou veementemente a atenuação de Calmon na proposta original de empréstimo. Vasconcelos provavelmente percebeu que a concessão feita pelo ministro da Fazenda poderia ter algum

reflexo no desenvolvimento dos debates e na votação, e tratou de combatê-la. A ação do ministro revelava uma atenuação da proposta original e poderia mostrar-se bastante sedutora para a bancada de deputados da oposição, uma vez que demonstrava ponderação e sinceridade (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005). Desse modo, para impedir a possibilidade de que o auditório ao qual pertencia pudesse ver virtudes no ato do ministro da Fazenda, Vasconcelos tentou impingir a nódoa de despreparado na figura Calmon, transformando, nessa operação, uma possível visão de moderação pela de incapacidade: “Se o Sr. Ministro não tem feito os cálculos necessários sobre esta matéria como quer decretar um empréstimo de quantia certa para resgatar as notas?” (ACD, 1829, p. 108).

Vasconcelos também apontou para o que segundo ele era uma visível contradição no discurso do ministro da Fazenda. Para o deputado mineiro, a afirmação de Calmon de que o emprego do empréstimo seria gradual – no sentido de se retirar, lentamente, as notas desvalorizadas de circulação – mostrava-se em contradição com outra afirmação que Calmon fizera, de que a melhora do problema do ágio seria sentida muito rapidamente, assim que se empregasse a medida que o governo propunha. Vasconcelos desacreditava nessa relação de causa-consequência estabelecida por Calmon. Ao contrário dessa suposição, o deputado oposicionista continuou investindo nas possíveis consequências funestas do emprego do empréstimo. E, inclusive, tentou detalhar algumas delas para o próprio governo: “A décima das casas que é regulada pelo excessivo aluguel, há de render tanto quanto se depreciar esse ágio. A alfândega renderá o mesmo?” (idem).

Mas, Vasconcelos temia, sobretudo, os efeitos do empréstimo na vida dos mercadores e homens de negócio do Império, tal como as ideias que seu colega, Lino Coutinho, desenvolvera no dia anterior. Numa resposta clara a Calmon, que vira nos Estados Unidos um modelo para o Brasil no tratamento dessa questão, Vasconcelos interpôs a Inglaterra como um antimodelo:

[...] já citei o exemplo da Inglaterra, as nossas circunstâncias têm sido quase as mesmas, já citei a história do ágio de Inglaterra, que principiou em 1797, e foram as notas ao par em 1800; depois tornaram-se a depreciar, e no ano de 1821 tornaram ao par, e que males não tem sentido a Inglaterra? Escritores de muito nome reconheceram aí o péssimo resultado de operações quase semelhantes às que ora se intenta fazer. Estes escritores mostram excelentemente que não devemos fazer operações precipitadas, quando as nações se acham no estado em que se acha o Brasil; e havemos de fechar os olhos a escritores tão ilustrados para seguir uma opinião que nem ao menos é fundada em cálculos exatos? (idem, p. 109).

Contraposto à voz de Miguel Calmon – que apresentou muitos detalhes sobre o modelo de apreciação monetária dos Estados Unidos – o argumento do antimodelo de Vasconcelos era bastante vago. Isso porque ele fundia este argumento àquele de autoridade, mas sem citar nomes, nem obras. O argumento de autoridade pode ser extremamente sedutor, pois ele é “[...] o argumento de prestígio mais nitidamente caracterizado [...] o qual utiliza atos ou juízos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas como meio de prova a favor de uma tese” (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 348). No entanto, Vasconcelos o utilizou, apenas parcialmente.

O deputado Costa Aguiar, que tomou a palavra após a explanação de Vasconcelos, produziu um discurso mais forte e preciso que o do deputado mineiro. Isso porque ele se centrou em refutar a concessão feita por Miguel Calmon acerca da quantidade de metal a ser tomada como empréstimo. Da tribuna, Costa Aguiar dirigiu uma pergunta ao ministro da Fazenda, desejando saber a quanto montava a dívida do governo com o banco, ou seja, quanto dinheiro o banco havia emitido sem lastro. A resposta do ministro foi imediata, afirmando que a dívida montava a 18.600:000\$000. Costa Aguiar, então, fazendo os cálculos, previu que um quarto dessa dívida daria a soma de 4.650:000\$000, mas asseverou que o empréstimo a ser pago pelo governo seria bem maior:

Mas eu convenho que possa mesmo ser efetuado a 60, neste caso temos que 4.650:000\$000 de que se pretende lançar mão devem montar a 7.410:000\$000 e se a esta grande soma ajuntarmos o juro que devemos pagar e a competente anuidade, não nos esquecendo de quanto tudo isto nos deve custar pelo nosso estado de coisas e pela baixa do câmbio, aonde chegará, senhores, aonde montará toda esta soma? Está por ventura o Brasil em estado de poder sofrer tão grande ônus e tantos prejuízos? (ACD, 1829, p. 109-110.)

A explanação de Costa Aguiar recebeu gritos de apoio entre os deputados. De fato, seria necessária uma quantidade de dinheiro bastante expressiva para se retirar “apenas” 4.650:000\$000, em virtude das diferenças cambiais e do pagamento de juros. Mas, Costa Aguiar provavelmente sabia que não era o problema do caixa do governo que assombrava os deputados que se posicionavam contra o empréstimo à *Coroa*. Os receios dos efeitos negativos que resultariam da valorização da moeda entre os negociantes eram o aspecto central da questão, fato que não passou despercebido pelo deputado. Novamente, ele investiu na ideia de que a valorização repentina da moeda traria prejuízos aos homens de negócios, mesmo com a atenuação do valor proposta por Calmon. Para tanto, ele se valeu de uma imagem com vistas a impressionar os membros escravocratas da Câmara dos Deputados.

Costa Aguiar ilustrou o já conhecido raciocínio de que a retirada de uma grande quantidade de notas em circulação provocaria prejuízos nas transações mercantis por intermédio da imagem da compra e venda de escravos, tão comum na corte do Rio de Janeiro do século XIX e bastante importante para parcela de sua elite política:

[...]a efetuar-se a operação pela maneira porque quer o Sr. ministro da fazenda deve necessariamente acontecer que uma tão grande soma de espécies metálicas metidas na circulação, para assim dizer, de chofre e de pronto altere a fortuna dos particulares, e transtorne todos os contratos e mais transações. Um negro hoje comprado por 480\$ ou 500\$, como me dizem se venderam há poucos dias, e pago com os nossos atuais bilhetes, por quanto não ficará pago para então em espécies metálicas? Que de alterações e transtornos não haverão em outras muitas transações? No exemplo proposto pelo ilustre deputado, do negro vendido ao lavrador a prazos pelo preço de 800\$ e pago com os 400 alqueires de feijão à razão de 2\$ o alqueire, não ficará alterado este contrato, quando pelo preço a que deve baixar esse feijão, bem como todos os mais valores pela aproximação das notas ao par os mesmos 400 alqueires de feijão já não possam produzir a soma devida dos 800\$? (ACD, 1829, p. 110.)

Costa Aguiar novamente recebeu gritos de “apoiado” entre os deputados ao ilustrar sua retórica com a figura da venda de escravo. Dessa forma, afirmou que a proposta da comissão era preferível à do empréstimo, uma vez que ela não provocaria os transtornos na esfera mercantil que se esperava da proposta do governo. Aguiar concordava que a configuração econômica da Corte exigia uma quantidade maior de numerário metálico em circulação. Mas, divergia da quantidade e da forma que Calmon havia proposto. Costa Aguiar lembrou-se de uma lei sancionada em 15 de novembro de 1827, que havia fundado a dívida pública brasileira e disposto meios para pagá-la. Essa lei, assinada pelo ministro da Fazenda à época, marquês de Queluz, tentava captar recursos no mercado, por intermédio do lançamento de apólices pelo governo, com o mesmo objetivo de se retirar excesso de dinheiro de circulação. No entanto, como já adiantara Miguel Calmon, na sessão do dia 4 de abril, quando apresentou a proposta legislativa da *Coroa* para os deputados, esse mecanismo não havia surtido o efeito desejado, pois o governo terminava por repor o dinheiro excedente através do pagamento dos juros.

Calmon, pelo segundo dia seguido, ocupou a tribuna após os ataques dos opositoristas, na tentativa de aprovar o projeto da *Coroa*. Mas, dedicou um espaço pequeno para refutar as posições contrárias à concessão que havia feito. Antes, reforçou o vínculo causal que estabelecera desde o dia 4 de abril entre o excesso de dinheiro e a sua desvalorização: “[...] se elas bastam à circulação [...] qual é a razão por que elas sofrem esse

ágio espantoso quando são trocadas por ouro e prata?” (ACD, 1829, p. 112). Calmon não optou, em nenhum momento, em desenvolver os argumentos presentes na fala de Holanda Cavalcante. Provavelmente, o ministro da Fazenda sabia que investir sua retórica no antagonismo mercado *versus* Estado era caminhar para a derrota. Os interesses poderosos da esfera mercantil estavam sendo muito bem representados nos discursos de alguns membros daquela casa. A concessão feita por ele, no dia anterior, mostrava que a direção que o governo tomava era no sentido de compor com uma Câmara repleta de proprietários escravistas.

No entanto, embora tivesse mostrado consciência de um aspecto extremamente relevante do auditório para o qual discursava, Calmon não obtivera apoios, na tribuna da Câmara dos Deputados, no dia seguinte à concessão que fizera sobre a quantidade de notas a ser retirada do mercado. O governo estava com problemas sérios na tentativa de convencer os deputados a anuir com a contratação de um empréstimo em moedas metálicas. Os rumos desse imbróglie retórico só foram tomar diversa direção com a entrada de José Clemente Pereira, ministro do Império, nas discussões, na terceira sessão destinada ao assunto, no dia 21 de maio. A renitência dos deputados da oposição em aceitar o empréstimo proposto mostrou-se muito forte, naqueles dias, embora os argumentos apresentados por Calmon, na tentativa de refutá-los, tenham levado em conta, pela primeira vez, a existência do mercado como ator principal na regulação da sociedade. Mas, a importância do empréstimo para a *Coroa* era de tal ordem que, ao invés de se curvar a mais uma derrota, o governo reavaliou a estratégia do debate e fez uso de novos argumentos para aprovar a quantia de dinheiro de que precisava.

Ao cabo da segunda sessão sobre essa terceira parte do projeto de lei, a *Coroa* calculou que a concessão feita, no dia 19, pelo ministro da Fazenda – a diminuição da quantidade de dinheiro a ser retirada de circulação em comparação com o que estava previsto na proposta original – era uma medida insuficiente para garantir sua aprovação entre os deputados. Os debates dos dias anteriores evidenciaram que o posicionamento da oposição não passara por transformações substanciais por conta da argumentação de Miguel Calmon, na tribuna da Câmara. Ela continuava a encarar o empréstimo como o pior dos meios para se por fim à desvalorização da moeda. Diante desse quadro, o ministro do Império, José Clemente Pereira, foi convocado para realizar um discurso que redirecionou o debate. O fato curioso foi que o ministro aproveitou a ideia lançada pelo deputado da oposição Costa Aguiar na sessão precedente, que permitia à *Coroa* obter dinheiro estrangeiro emprestado, por

intermédio da lei de 15 de novembro de 1827, legislação feita para regular a dívida do governo e o modo de proceder ao seu pagamento.

Desde o início da exposição de Clemente Pereira, o que mais ficou ressaltado foi a maneira como ele colocou as questões e a ênfase que forneceu a certos dados, sem, no entanto, mudar substancialmente o desígnio que a *Coroa* tinha em mente. Começou afirmando, surpreendentemente, que a recorrência a empréstimos fora de casos extraordinários e indispensáveis era uma prática ruinosa que não cabia no Brasil, naquele momento específico. Lembrou-se do prejuízo que o empréstimo tomado em Londres, alguns anos antes, representava para o país. No entanto, disse que infelizmente ele fora necessário, uma vez que, naquela conjuntura, “[...] o Brasil achava-se a braços com os inimigos da independência” (ACD, 1829, p. 117). Para Pereira, as circunstâncias do Império, no ano de 1829, eram completamente diversas daquelas de 1824, quando se contraíra o empréstimo na Inglaterra.

O início da fala do ministro do Império deve, portanto, ter despertado a atenção de boa parte dos deputados. Inesperadas, suas afirmações iam inicialmente em direção oposta da posição tão enfaticamente defendida pelo seu colega de ministério, Miguel Calmon. Ao mesmo tempo em que prendia a atenção, esse exórdio era bastante propício para a tese que Pereira se preparava para defender. Sua intenção era desistir do empréstimo que era objeto da defesa do governo, e lutar pela contratação de outro que já havia sido aprovado na lei de 15 de novembro de 1827. Clemente Pereira lembrou que essa lei autorizara o governo a despender seis mil contos na contratação de um empréstimo, ação que a *Coroa* ainda não praticara (Brazil, 1827). Apenas se mudava de legislação, mas a prática do empréstimo restava igual.

A estratégia retórica de Clemente Pereira mostrou-se bastante perspicaz. Ela subverteu a relação causa-consequência em que estava calcada a proposta do governo, desde a apresentação do projeto de lei, no dia 4 de abril, e que não fora aceita pelos deputados, especialmente quando teve início a discussão dessa última parte da proposição legislativa do Executivo. Clemente Pereira tratou, portanto, de reformular esse pensamento. Disse que essa teorização do problema era apoiada nos escritos de grandes economistas europeus, mas afirmou que as ideias desses autores não cabiam na análise da situação brasileira. Segundo ele, de fato, na Europa, quando as notas dos bancos excediam na circulação, havia um refluxo de metais para os cofres. No entanto, a situação do Império era diversa, pois não existiam metais presos aos cofres. Os metais haviam se dirigido para fora do Império por uma série de

razões. E concluía: “[...] da falta de metais ainda mais que da superabundância das notas, tem nascido o apuro em que nos achamos” (ACD, 1829, p. 117).

Nessa altura de seu discurso, Clemente Pereira reformulou toda a argumentação que sustentara a posição do governo, até aquele momento, preservando, contudo, a ideia do empréstimo. Para superar a resistência dos deputados aferrados às consequências negativas que poderiam advir da restrição do papel moeda, o titular da pasta do Império tratou de inverter a causa do problema. O ministro relatou que a falta de metais na Corte do Rio de Janeiro teve seu estopim provocado pela volta da família de Bragança a Portugal, em 1821, nos eventos que antecederam a independência. O rei Dom João VI e seu séquito haviam se apossado da maior quantidade de metais que puderam haver na volta à Europa. O comércio que o Brasil realizara com a Ásia, durante muitos anos, e que continuava realizando, também era um dos motivos que, segundo o ministro, haviam contribuído para a escassez de numerário em metal. Da mesma forma, o tráfico de escravos foi lembrado por Pereira como um grande fator de retirada de metal da praça. No entanto, segundo ele, nenhuma atividade teria contribuído mais para a escassez de metais preciosos, na capital do Império, do que as trocas comerciais que o Brasil fazia com o exterior:

[...] temos que duas são as causas principais do depreciamento (sic) das notas e do excesso do ágio e desfavor do câmbio, que andam na mesma proporção: uma, a superabundância das notas do banco, outra, a falta de metais preciosos. O que, sendo assim, é de toda evidência que a medida por alguns Srs. deputados sustentada de retirar da circulação certa porção de notas não pode ser por si só suficiente, ela servia com efeito para remediar a primeira causa, mas eu ousou afirmar que se esta medida for adotada exclusivamente pouco ou nenhum melhoramento se há de obter porque, segundo os meus princípios, não basta tirar da circulação as notas que superabundam, é ao mesmo tempo necessário introduzir na mesma os metais de que há falta; e tanto estou convencido de que o primeiro remédio é por si só insuficiente, que sustentarei que nosso mal não melhoraria, ainda que se queimassem muitas das notas existentes, pelo contrário, senão houver grande atenção ao estado particular das nossas circunstâncias, o meio de retirar com excesso, sem ao mesmo tempo se substituir outro agente de circulação, à proporção que estas se forem tirando, o nosso mal, longe de se minorar, mais se agravará por falta de agente necessário para as transações de todas as necessidades, por ser certo que não temos senão o das mesmas notas. (ACD, 1829, p. 118).

Dessa forma, Clemente Pereira cedeu aos argumentos dos deputados da oposição brasileiro, com um discurso que centralizava sua argumentação nas operações do mercado. O novo argumento governista, agora reformulado na voz do ministro do Império, estava escorado nos princípios mercantis, o que terminava por deixá-los como os grandes operadores

da vida social. Pereira entrou nesse torneio retórico para transformar a rota do governo naquela discussão, e adotar uma posição pró-mercado, tão ao gosto dos brasileiros, ao mesmo tempo em que preservava a ideia do empréstimo para a *Coroa*. (Rosanvallon, 2002). Por isso, logo após explicar a causa conjunta do problema da desvalorização do dinheiro, Clemente Pereira expôs sua proposta: a contratação, em metal, de um empréstimo criado pela lei de 15 de novembro de 1827, para cumprir com dois objetivos: retirar o excesso de notas de circulação, e, mais importante, suprir a Corte com o tão valorizado numerário metálico, de que tanto careciam os deputados para as transações de seus negócios. Essa lei autorizava o empréstimo, mas não por meio de moedas metálicas, e, sim, em venda de apólices. Daí, a necessidade de emendar o seu texto:

O governo fica autorizado para realizar em moeda de ouro, prata, dentro ou fora do império, o resto que falta para preencher o empréstimo de 6.000.000\$ decretado pela lei de 15 de novembro de 1827 para resgate das notas do banco, sacrificando o capital ao prêmio ou ambos conjuntamente na conformidade da resolução de 20 de agosto de 1828. (ACD, 1829, p. 119.)

Com a proposta, Clemente Pereira concluía seu torneio retórico. A ideia do empréstimo permanecia a mesma, porém o problema mais urgente que ele solucionaria não seria mais a abundância de papel-moeda em circulação, mas, sim, a quantidade insuficiente de metais para realizar as transações mercantis cotidianas. A proposta do empréstimo estava, agora, mais próxima dos desejos da oposição presente na Câmara dos Deputados. A prova de que essa aproximação fazia parte de uma estratégia muito bem calculada dos membros da *Coroa* foi a subida de Miguel Calmon à tribuna para defender a proposta do colega de ministério, tão logo Clemente Pereira terminou seu discurso. Sem meias palavras disse: “Levanto-me para apoiar e sustentar a emenda que o meu ilustre colega e amigo o Sr. Ministro do Império acaba de remeter à mesa” (idem).

É bastante provável que José Clemente Pereira e Miguel Calmon tenham acertado essa estratégia da entrada em cena do ministro do Império a defender algo diferente daquilo que o titular da Fazenda vinha defendendo, mas cujo resultado prático seria o mesmo empréstimo externo. Calmon louvou a emenda do colega, lembrando-se da concessão que fizera em relação à proposta original, dois dias antes, que propunha a realização de um empréstimo cuja soma não ultrapassasse a quantia de um quarto do papel em circulação. Além disso, também falou a respeito da importância desse empréstimo ser realizado em numerário metálico “[...]”

para remir (lançando outro agente na circulação) a parte das notas superabundante no nosso mercado” (ACD, 1829, p. 119).

Em seguida, Calmon desenvolveu a ideia de que a emenda do ministro do Império destruía a única objeção que se encontrava no empréstimo autorizado pela lei de 15 de novembro de 1827 – a substituição do excesso de notas em circulação por meio da venda de apólices. O pensamento do governo sempre esteve voltado para um empréstimo em numerário metálico, fato que fez a *Coroa* descartar, *a priori*, aquele empréstimo que já se encontrava autorizado, mas cujo método era visto como problemático, pelo fato de procurar retirar o excesso do dinheiro em circulação por meio de papéis do Tesouro. No entanto, diante da oposição dos deputados, e da lembrança favorável do deputado Costa Aguiar sobre a referida legislação, o governo acreditou ser melhor ressuscitar esse empréstimo já autorizado, mas que precisava ser emendado. Calmon alertara sobre o fracasso da venda de apólices para se retirar o excesso de notas em circulação, quando da apresentação do projeto de lei do governo, no dia 4 de abril. Explicou que havia duas objeções nesse mecanismo: a primeira era que as apólices absorviam capitais necessários para outros empregos. A outra era que nenhum capitalista compraria apólices em metal para receber em moeda depreciada. Desse modo, concluiu sua argumentação:

Isto posto é evidente que o crédito votado por esta lei era ineficaz e nulo. Que faz, porém a emenda? Solta as dificuldades ou destrói as condições que haviam anulado aquele crédito, autorizando o governo para usar agora dele nos termos que exige o atual estado das nossas circunstâncias; isto é, podendo contraí-lo em metal fora do império. Estou, portanto, convencido da utilidade desta emenda que vai de acordo com os princípios que tenho sustentado, e pode preencher o fim que temos em vista. (ACD, 1829, p. 120.)

Apesar dessa estratégia da *Coroa*, os deputados que ocuparam a tribuna, naquele terceiro dia seguido de discussões acerca do empréstimo, mostraram-se imediatamente contrários à nova investida do governo, na tentativa de obter a autorização da Câmara para o empréstimo. Nenhum se sobressaiu tanto quanto Bernardo Pereira de Vasconcelos, que protagonizou o mais longo e veemente discurso contra a emenda de José Clemente Pereira, no dia 21 de maio. O deputado mineiro tentou combater a emenda do ministro do Império estribando-se em duas contradições que enxergava em seu texto, afirmando que a combateria “[...] com os mesmos argumentos em que se fundou, agradecendo-lhe antes de tudo o haver-me oferecido tão boas armas para o debelar” (idem, p. 123).

Vasconcelos parecia consciente do fato de que a inversão da relação causa-consequência na proposta governista, operada por Clemente Pereira, poderia se mostrar muito sedutora para os deputados. Nesse sentido, distorceu a fala de Pereira ao afirmar que o ministro não reconhecia o excesso de notas em circulação como a causa da desvalorização da moeda “[...] porque em sua opinião as notas em circulação não excedem muito as necessidades do mercado” (ACD, 1829, p. 123). Clemente Pereira jamais afirmara tal sentença, na apresentação de sua emenda. Vasconcelos almejava colocar o ministro do Império numa situação vexatória, expondo uma contradição que, de fato, não ocorrera. Dessa forma, ao afirmar que Clemente Pereira não reputava a abundância de notas como um problema para a desvalorização da moeda, o deputado por Minas Gerais questionava a proposição de um empréstimo para retirar da circulação o que não era excessivo:

Suponhamos que não é excessiva a moeda em circulação, não salta aos olhos a contradição da emenda consigo mesmo quando propõe um empréstimo para se diminuir a massa do capital circulante em notas? Para que diminuir o que não é excessivo? Demais, não havendo tal superabundância, não devemos fazer o sacrifício de retirarmos as notas à custa de ouro e prata; nesse caso conviria lançar os metais na circulação sem outra operação. Talvez que assim se pratique, ainda que a lei o contrário determine. (idem).

Essa era uma desvirtuação completa do pensamento do ministro do Império. A retórica de Clemente Pereira não negou, em nenhum momento, o excesso de notas no mercado, apenas afirmou que o problema principal era a falta de numerário metálico. Se tivesse interrompido seu discurso nesse momento, Vasconcelos não teria feito presença naquela sessão. Mas, a segunda contradição que apontou no discurso de José Clemente Pereira foi mais interessante. Ela tinha relação com a questão do câmbio depreciado com o qual o governo tinha de arcar com suas trocas comerciais com o exterior. Como Pereira escudou-se nesse argumento para promover a ideia de que essa era uma das causas da falta de moedas em metal, Vasconcelos afirmou que sem atacar a origem desse mal, seria vã a contratação de um empréstimo:

Se os nossos metais preciosos desaparecerem do mercado porque excedendo as importações às exportações são levados para os países estrangeiros, e se o empréstimo proposto não ataca a origem do mal, isto é, não fará com que continuem as excessivas importações, segue-se que apenas entrar na circulação esse ouro e prata desaparecerá imediatamente; o mesmo navio que os trouxer da Europa os reconduzirá, salvo se o ouro e prata havidos por meio de empréstimos são de natureza diversa dos que se obtêm por outro qualquer meio; salvo se esse ouro e prata têm a habilidade de se agarrarem no nosso mercado, de maneira que resistam a essas excessivas importações

que tanto assustam os nossos ministros, quando elas deviam produzir grande satisfação. (ACD, 1829, p. 123).

A segunda contradição apontada por Bernardo Pereira de Vasconcelos na fala do ministro do Império era mais pertinente, pois, de fato, Clemente Pereira culpava as importações pela falta de moedas metálicas. No entanto, era Vasconcelos quem, agora, não se atentava para os interesses mercantis imediatos que existiam na Câmara dos Deputados. Ao elidir da argumentação a necessidade de se restringir os meios de pagamento para sanear o mercado, Clemente Pereira inverteu o jogo a favor do governo. Ao mesmo tempo, a emenda de um empréstimo já aprovado, a ser realizado em moeda metálica, pareceu bastante sedutora aos ouvidos dos homens de negócio, que teriam a entrada de moedas fortes, em curto prazo, para realizar suas trocas. O artigo 7º da proposta foi abandonado pela *Coroa*, a favor da emenda. A estratégia governista deu resultados, pois ela foi aprovada, ao final da sessão do dia 21 de maio. O governo saía derrotado nas votações da imensa maioria dos nove artigos que havia proposto no dia 4 de abril, mas conseguia o empréstimo tão almejado.

\* \* \*

O torneio retórico da sessão do dia 21 de maio, no qual ficou aprovado o empréstimo, ainda que por outras vias que não a imaginada originalmente pelo governo, foi o último no qual os ministros participaram com afinco. Restando apenas dois artigos do projeto de lei original para serem votados, o 8º foi aprovado e o 9º foi rejeitado, na sessão do dia 30 de maio, sem qualquer discussão. Da proposta original, poucas ideias do governo foram para o projeto de lei, que prosseguiu com várias discussões, quando, em junho, foi remetido ao Senado. O senado fez algumas modificações e, aprovado na Câmara dos Deputados, novamente, no mês de agosto, tornou-se a lei de 23 de setembro de 1829 – *Sobre a extinção do Banco do Brasil e mais disposições a ele tendentes* (Brazil, 1829). Pode-se dizer que o maior trunfo do governo foi ter conseguido a aprovação do empréstimo em moeda metálica, ainda que de modo diverso daquele que constava no projeto original.

### **CAPÍTULO 3 TORNEIOS RETÓRICOS II: A CONSTITUIÇÃO E SUA SUSPENSÃO**

*[...]o estado de exceção moderno é uma criação da tradição democrático-revolucionária e não da tradição absolutista.*

**Estado de exceção**

Giorgio Agambem

### 3.1 A suspensão da constituição em Pernambuco e seus reflexos no *Aurora Fluminense* e na Câmara dos Deputados

Assim como ocorreu com o primeiro dos dois grandes torneios retóricos que o Gabinete de novembro de 1827 enfrentou na sua passagem pelo poder Executivo, o segundo deles também teve sua origem em uma audiência do Conselho de Estado, em fevereiro de 1829. Nesse mês, a informação sobre um levante, ocorrido na longínqua, mas rica província de Pernambuco, norte do território do Império do Brasil, chegou aos membros da *Coroa*. As consequências desse acontecimento – catalisadas pela reação do governo central brasileiro – ocasionaram talvez aquele que foi o maior conflito político entre a oposição da Câmara dos Deputados e o governo de Dom Pedro I.

Durante o Primeiro Reinado, a província de Pernambuco foi aquela que mais apresentou contestações à política centralizadora dos coimbrãos instalados na *Coroa*, cujo objetivo maior era a tarefa de construção de um Império unido a partir da corte do Rio de Janeiro (Mello, 2004). O maior de todos os conflitos armados ocorrido na província – a Confederação do Equador – espocou em 1824, meses após a criação do Conselho de Estado, e num tempo em que seis de seus membros faziam parte da composição do ministério do Imperador.<sup>46</sup> Em 1829, os componentes da *Coroa* tiveram de lidar novamente com problemas naquela região do território brasileiro quando, em 26 de fevereiro, tornou-se do seu conhecimento a sublevação que veio a ser conhecida como “levante dos Afogados”, em virtude do nome do local onde ele rebentou. O ministro da Justiça, Teixeira de Gouveia, e o ministro da Guerra, Joaquim de Oliveira Álvares<sup>47</sup>, foram os responsáveis por apresentar o problema ao Imperador e a oito membros do seu Conselho de Estado presentes à sessão.

Oliveira Álvares leu um ofício remetido pelo comandante militar da província, que informava o acontecimento de uma sublevação nos arredores da capital, Recife, na noite do dia 1º daquele mês. No documento, afirmava-se que um bando de pouco mais de vinte homens havia se reunido em área conhecida como “Afogados”, “[...] quebrantando a segurança pública, cometendo roubos, e insultos naquele lugar” (Brazil, 1973, p. 67). Após

<sup>46</sup> Ao tempo em que estourou a Confederação do Equador, estavam no ministério os seis seguintes conselheiros: marquês de Paranaguá (Marinha), conde de Lajes (Guerra), marquês de Queluz (Império), visconde da Cachoeira (Negócios Estrangeiros), marquês de Nazaré (Justiça) e marquês de Maricá (Fazenda). Tarquínio de Souza arrolou os nomes de todos os componentes dos dez gabinetes ministeriais que o Primeiro Reinado conheceu (SOUSA, 1972. p. 362-367).

<sup>47</sup> Joaquim de Oliveira Álvares era militar de origem portuguesa, tendo nascido na Ilha da Madeira no ano de 1776. Era, portanto, um homem de idade bem mais avançada que a de seus colegas de gabinete ministerial. Freqüentou a Universidade de Coimbra, onde se formou em Filosofia e Matemática.

esses imprevistos, o bando partira em direção à vila de nome “Santo Antão”, onde conseguiram aumentar a quadrilha, “[...] que já chegava o número de oitenta” (Brazil, 1973, p. 67). Chegando a tal localidade, “[...] apoderando-se das armas que forçosamente puderam haver, pretenderam instalar um governo revolucionário contra o sistema adotado e jurado” (idem). Ainda segundo o ofício, Oliveira Álvares informou que os tais homens tencionaram convocar a câmara da vila e seu capitão-mor para compartilharem dos seus desígnios, sem, no entanto, lograr êxito nesse intento. A negativa das autoridades teria imposto a fuga ao bando.

Teixeira de Gouveia, por seu turno, apresentou diversos pasquins que tinham aparecido em Recife, simultaneamente, aos acontecimentos expostos por seu colega de ministério. Eles continham mensagens contrárias à figura do Imperador Dom Pedro I e chegaram a concitar “[...] os povos a uma formal desobediência e rebelião” (idem, p. 68). Às notícias da rebelião em Santo Antão e do aparecimento dos pasquins criminosos no Recife, adicionava-se a informação de que a tranquilidade da província não se havia alterado. Abandonando rapidamente os locais por que passaram, o bando havia se refugiado nos “sertões”. Ainda assim, o presidente, e também comandante militar da província, deu ordens para que continuasse a perseguição a esses homens.

Exposta a situação, Dom Pedro I fez três inquirições ao seu Conselho de Estado. Primeiro, queria ouvir sobre a necessidade da suspensão das formalidades constitucionais que garantiam os direitos dos cidadãos do Império em Pernambuco. Depois, queria saber sobre a possibilidade de uma possível extensão dessa suspensão de formalidades, inscritas na Constituição, às províncias limítrofes a Pernambuco. Por fim, aventou a hipótese da criação de comissões militares para punição dos rebeldes. Ao responderem às perguntas, três conselheiros expuseram em detalhes os seus respectivos posicionamentos, bastante divergentes entre si. O marquês de Santo Amaro mostrou-se contrário às duas primeiras inquirições formuladas pelo Imperador. Para ele, “[...] não parecia necessária a suspensão das formalidades que garantem a liberdade individual dos habitantes de Pernambuco, nem fazer extensiva esta providência às outras províncias” (idem). Já o marquês de Inhambupe era favorável à suspensão das formalidades constitucionais em Pernambuco, mas não nas províncias vizinhas, pois “[...] não julgava conveniente, nem necessário que esta providência fosse confiada aos presidentes das outras províncias, sem que por fatos ostensivos se manifestasse esse contágio”(idem). Por fim, o marquês de Queluz, contrário aos dois primeiros posicionamentos, opinou que a medida da suspensão deveria ser adotada em Pernambuco e adjacências.

A divergência de opiniões manifestada por três dos oito componentes que assistiam à sessão do Conselho de Estado denota a importância e a delicadeza da questão levada ao conhecimento da *Coroa*. Postos os três conselhos a voto, os cinco membros do colegiado que não se haviam manifestado concordaram com a opinião do marquês de Queluz, fato que evidenciou o valor que o grupo conferia à unidade e estabilidade do Império. Conde de Lajes e os marqueses de Caravelas, Paranaguá e São João da Palma responderam afirmativamente às duas primeiras perguntas lançadas por Dom Pedro I, confirmando o aspecto central da ideologia coimbrã. No entanto, apesar desse traço tão distintivo, os oito conselheiros foram unânimes em rejeitar a medida da criação de comissões militares, dizendo que “por ora não tinham lugar” (Brazil, 1973, p. 69). O Imperador encerrou a sessão do Conselho afirmando que decidiria sobre as questões em reunião com o ministério, uma atitude comum nas sessões da instituição (Alves, 2008).

No dia seguinte à sessão, por intermédio de três decretos, Dom Pedro I tomou decisões para debelar a situação infensa ao Império na província de Pernambuco. O primeiro decreto, assinado pelo ministro da Justiça, suspendia as formalidades constitucionais na província (Brazil, 1829). O segundo, assinado pelo ministro da Guerra, criava uma comissão militar a ser presidida pelo governador de armas da província (Brazil, 1829). Por fim, o terceiro decreto, também com a assinatura do ministro da Guerra, mandava que fossem, imediatamente, executadas as sentenças da comissão militar, criada pelo decreto anterior, sem que fossem levadas ao conhecimento do Imperador Dom Pedro I para delas tomar ciência (Brazil, 1829). Dos três decretos, nenhum apresentava uma conformidade com o que fora discutido e votado pela maioria dos membros do Conselho de Estado, o que constituiu uma exceção na história das sessões desse colegiado. As províncias adjacentes a Pernambuco não ficavam compreendidas no primeiro decreto, como desejara a composição majoritária do grupo, a criação de comissões militares também era efetuada à revelia da unanimidade dos componentes do colegiado e, por fim, a última medida tomada pelo ministro da Guerra não fora sequer discutida no âmbito da instituição.

A suspensão das garantias das formalidades constitucionais era medida inscrita na Constituição do Império, no seu artigo 179 §35. O artigo 179 era, de longe, o mais longo daquele documento, e discriminava os direitos individuais e suas garantias consagradas àqueles considerados cidadãos do Império brasileiro (Palermo, 1972). O parágrafo em questão dizia que a suspensão da constituição dar-se-ia somente quando existissem rebeliões ou invasões de inimigos. A ação de suspensão era tarefa afeta ao poder Legislativo, mas não

estava, totalmente, interdita ao Executivo. Este poderia exercê-la quando, além da ocorrência de uma invasão estrangeira ou rebelião interna, estivessem presentes outras duas condições simultâneas: o recesso do Parlamento e o risco iminente de perigo para a pátria. Mesmo na existência dessas condições, o governo era obrigado a prestar esclarecimentos sobre a medida tão logo o Legislativo voltasse a funcionar. De acordo com a Constituição:

Os poderes constitucionais não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos direitos individuais, salvo nos casos e circunstâncias especificadas no parágrafo seguinte: nos casos de rebelião ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-á fazer por ato especial do Poder Legislativo. Não se achando, porém, a esse tempo reunida a Assembleia, e correndo a pátria perigo iminente, poderá o governo exercer esta mesma providência, como medida provisória, e indispensável, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou; devendo num e outro caso remeter à Assembleia, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas; e quaisquer autoridades que tiverem mandado proceder a elas serão responsáveis pelos abusos que tiverem praticado a esse respeito. (Brazil, 1971, p. 23.)

As medidas tomadas pelo ministério logo sofreram críticas por parte do *Aurora Fluminense*. No dia 4 de março, o periódico levou ao público uma interpretação do acontecimento em Pernambuco e uma análise dos decretos dos ministros. Apresentou uma versão amplamente negativa das medidas. Sua interpretação não passava, em momento algum, pela negação do caráter criminoso do levante. No tocante a esse aspecto, a mensagem do jornal era clara ao afirmar que “os bons brasileiros se indignaram de que ainda houvesse quem por este modo perturbasse a tranqüilidade pública” (*Aurora Fluminense*, n. 161, 1829). A despeito disso, avançou nas críticas à reação que o governo tivera.

Para o veículo, “os conselheiros e ministros não atenderam para este negócio com a prudência que cumpria” (*idem*). Analisando §35 do artigo 179 da Constituição – o mesmo que servira de base para as ações dos decretos do governo – questionou o redator do periódico: “Cingindo-nos às teses incluídas no artigo, qual é no caso presente a província, cidade ou vila em rebelião que a segurança do Estado requeira medidas extraordinárias?” (*idem*). Esse questionamento não evidenciava somente a descrença na existência de uma rebelião. Descrevia também de condições em Pernambuco que se assemelhassem ao significado da expressão constitucional “perigo iminente” para a pátria. O jornal procurava sustentar esse juízo com base na “[...] nenhuma importância das pessoas envolvidas na sedição” (*idem*). Além disso, questionava também a redação do decreto ao afirmar que a cláusula “[...] até que cesse a

necessidade urgente” (*Aurora Fluminense*, n. 161, 1829) – “[...] não pode ser medida de tempo, nem satisfaz ao que é em termos expressos mandado no §35 do precitado artigo” (*idem*), que dispunha que a suspensão da Constituição deveria ser por tempo determinado.

Com relação às comissões militares criadas pelo decreto assinado pelo ministro da Guerra, o jornal afirmou: “[...] podemos errar, mas estamos persuadidos que a Constituição não o autorizou para criar comissões militares” (*idem*). Mas, a refutação mais importante ao segundo decreto do governo foi feita pelo argumento referente à suposta invasão do poder Judiciário pelos ministros. Uma comissão militar praticaria ações que eram próprias da esfera desse poder, disposição jamais permitida pela Constituição. Além disso, a criação de uma comissão militar não poderia ser compreendida entre as formalidades que garantem a liberdade individual, e eram essas formalidades que a ação executora poderia suspender naquelas circunstâncias. O periódico afirmava: “[...] as formalidades que garantem a liberdade individual são a prisão com culpa formada, certas fórmulas do processo, e, especialmente, o que respeita à apreensão da pessoa” (*idem*). O julgamento, portanto, estaria fora das ações que a autoridade governamental poderia suspender numa situação de exceção.

No que se referia ao terceiro decreto, que desobrigava as autoridades pernambucas de levar ao conhecimento do Imperador as decisões da comissão militar, o *Aurora Fluminense* raciocinou que a prerrogativa do poder Moderador que permitia ao Imperador agraciar os réus era “[...] a mais bela das suas prerrogativas [...] aquela que o mostra aos olhos da população como um Ente benfazejo” (*idem*). Por ser uma atribuição que conferia dignidade e honra à autoridade do imperante, escreveu-se, nas linhas do periódico, que ela jamais poderia ser suspensa, sendo que “[...] os ministros e conselheiros que assim opinaram olharam bem pouco para o verdadeiro esplendor e glória do trono” (*idem*). O *Aurora Fluminense* teceu comparações entre a forma de governo republicana e a monarquia constitucional, consagrada na Constituição de 1824. Para o redator do jornal, os governos republicanos, fracos por natureza, necessitariam de atitudes extremadas como a que o governo praticou. Mas, uma das virtudes da monarquia constitucional, como era o regime político do Império, seria justamente a tranquilidade que ela trazia, pois “[...] a lei fundamental reveste o monarca de todo o brilho e força, muito raro é mister lançar mão de medidas aterradoras e sair fora da órbita legal” (*idem*). O repúdio do jornal de Evaristo da Veiga aos três decretos oriundos do Executivo era, portanto, total.

Assim que foram abertos os trabalhos legislativos – fato que, naquele ano, aconteceu, extraordinariamente, em abril – as medidas da *Coroa* direcionadas a Pernambuco foram alvo

de denúncias na tribuna da Câmara dos Deputados. Um dia após a Fala do Trono, no dia 3 daquele mês, o deputado pernambucano Holanda Cavalcante levantou a questão ao afirmar que a Câmara dos Deputados era a guardiã da Constituição e que cumpria ao governo lhe prestar as devidas informações quando praticasse uma medida como a realizada em sua província natal, obrigação inscrita no próprio artigo 179 §35 do documento constitucional. No entanto, excitou-se a questão da impossibilidade de se tratar de assuntos diversos do estabelecido pelo Imperador na Fala do Trono, em tempos de convocação extraordinária como aquele. O deputado por Goiás, Raimundo José da Cunha Mattos, propôs que uma comissão da casa interpusesse um parecer para esclarecer a dúvida se a Câmara dos Deputados poderia tratar de assuntos distintos daquele indicado pelo Imperador.

A liderança maior da oposição, Bernardo Pereira de Vasconcelos, mostrou-se bastante favorável à elaboração de um parecer por uma comissão apropriada, embora tenha adiantado que não enxergava impedimentos, nem na Constituição e nem no regimento da casa, para que a questão fosse tratada, imediatamente, pelos deputados. Já o deputado pelo Rio de Janeiro, José da Cruz Ferreira<sup>48</sup>, apresentou opinião oposta à de Vasconcelos afirmando que, pelo exemplo de outras nações, dever-se-ia tratar somente do objeto indicado no dia da abertura dos trabalhos. Por fim, aprovou-se a ideia da elaboração de um parecer para dirimir a dúvida.

No dia 9 de abril, a comissão apresentou o resultado de suas reflexões pelo qual era feita a defesa de uma consulta conjunta com o Senado para esclarecer o teor das discussões a serem travadas numa convocação extraordinária do Legislativo. A decisão causou conflitos entre os deputados, pois alguns entendiam essa consulta como ineficaz, além do que apontavam a urgência do tratamento da questão, uma vez que Pernambuco estava com as garantias constitucionais suspensas. Nessa discussão, destacou-se, mais uma vez, o posicionamento do pernambucano Holanda Cavalcante, que dizia ser impossível legislar sobre impostos “ignorando-se o estado das províncias” (ACD, 1829, p. 29). Diante do imbróglio criado, a votação do parecer ficou adiada.

Dois dias depois, no dia 11, a resolução do parecer voltou a ser discutida. Lino Coutinho e Limpo de Abreu<sup>49</sup> apresentaram requerimentos com o intuito de votar separadamente a requisição de Holanda Cavalcante e o parecer que a comissão de constituição

---

<sup>48</sup> José da Cruz Ferreira nasceu no Rio de Janeiro em 1775. Formou-se em Direito, na Universidade de Coimbra, em 1802. Ocupou vários cargos nas instâncias do judiciário como os de juiz de fora, ouvidor de comarca, provedor de fazenda e desembargador até ser eleito deputado e tomar assento na primeira legislatura pela província do Rio de Janeiro. Em 1828, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

<sup>49</sup> Antonio Paulino Limpo de Abreu nasceu em Lisboa, em 1798. Formou-se em Direito na Universidade de Coimbra, em 1820. Antes de ser eleito deputado, foi juiz de fora e ouvidor de comarca, em Minas Gerais, província pela qual se elegeu para a Câmara.

fizera sobre ele. Nessa sessão, a oposição divergiu sobre o procedimento a tomar, sendo que Lino Coutinho era favorável a esperar a consulta ao Senado, Vasconcelos tentava mostrar a utilidade de votar, favoravelmente, tanto em relação ao requerimento quanto ao parecer, e Holanda Cavalcante evidenciava que a urgência dos negócios em Pernambuco dispensava a consulta ao Senado. Acima de tudo, o que se discutia era o caráter excepcional da situação, que confrontava a possível exclusividade dos assuntos a serem tratados em uma convocação extraordinária do Legislativo e a letra constitucional que impelia o governo a fornecer informações sobre a suspensão da constituição assim que os deputados estivessem reunidos.

A Câmara dos Deputados era um auditório com especificidades muito marcadas cujas regras institucionais prescreviam como se iniciar uma discussão (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005). Mas, naquele momento específico, diante do ineditismo da situação – era a primeira convocação extraordinária dos legisladores – tais regras protocolares geravam muitas dúvidas e poucas certezas. Colocado em votação, o parecer da comissão foi rejeitado e a requisição de Holanda Cavalcante aprovada com emendas.

Durante todo o mês de abril, ou seja, no tempo da sessão extraordinária da Câmara, Holanda Cavalcante tentou iniciar um procedimento de acusação ao governo em virtude da ausência de explicações sobre os atos tomados em direção a Pernambuco. Mas, todas as suas tentativas foram vãs. Somente em 6 de maio de 1829, portanto após os términos dos trabalhos extraordinários, os ministros da Justiça e da Guerra enviaram ofícios aos deputados, onde explicavam e detalhavam as medidas decretadas em Pernambuco. Desse modo, ainda que tenham postergado as explicações, os ministros cumpriram o que estava previsto na Constituição, que mandava o Executivo prestar contas ao Legislativo, quando ocorresse uma suspensão das formalidades constitucionais em tempos de recesso parlamentar. Nesse ínterim, o governo expediu decretos pondo fim à situação de emergência em Pernambuco e extinguindo as comissões militares (Brazil, 1829). A comissão de constituição da Câmara dos Deputados ficou encarregada de analisar as explicações do ministério e elaborar um parecer circunstanciado sobre elas. A elaboração desse parecer foi concluída somente vinte dias depois, fato que ocasionou sua leitura para os membros da instituição parlamentar no dia 29 daquele mesmo mês.

A comissão de constituição era formada pelos deputados Raymundo da Cunha Mattos, José Carlos Pereira de Almeida Torres<sup>50</sup> e José Antônio da Silva Maia<sup>51</sup>, os quais, à exceção

---

<sup>50</sup> José Carlos Pereira de Almeida Torres era natural de Salvador, Bahia. Nasceu em 1799 e teve passagem pela Universidade de Coimbra, no processo de desmoronamento do Antigo Regime. Foi eleito deputado pela província de Minas Gerais para a primeira legislatura.

de Mattos, não ocupavam a tribuna da Câmara dos Deputados com frequência. O parecer que eles produziram buscou solucionar a dúvida sobre a congruência das medidas do governo com as disposições constitucionais do artigo 179 §35, tendo por base as comunicações que os ministros fizeram aos parlamentares e os ofícios recebidos pela *Coroa* das autoridades pernambucanas, expostos na audiência do Conselho de Estado, e que lhes foram remetidos. A comissão acabou por concluir que o ministro da Justiça e também deputado, Teixeira de Gouveia, não excedeu suas funções quando decretou a suspensão da Constituição na província de Pernambuco. Contudo, incriminou o ministro da Guerra, Oliveira Álvares, pela criação das comissões militares. Na apresentação do parecer, os deputados afirmaram que “[...] a comissão de constituição se considerou na forçosa precisão de fixar sobre dois pontos toda a sua atenção” (ACD, 1829, p. 167):

1º Se algum dos casos se verificou, e as circunstâncias se deram, em que, na conformidade da expressa, mas restrita disposição da constituição do império, art. 179 §35, é permitido ao governo exercer a extraordinária providência de dispensar as formalidades que garantem a liberdade individual.

2º Se as medidas tomadas pelo governo, e por intervenção dos ministros da justiça e da guerra, nos decretos de 27 de fevereiro deste ano, se contiveram dentro dos limites marcados no referido artigo constitucional. (idem.)

Ao adotar o posicionamento de se nortear por esses dois pontos, os membros da comissão dividiram a peça em duas partes. Na primeira delas, analisaram a necessidade da suspensão da constituição em Pernambuco. Na segunda parte, a análise recaiu somente sobre a legalidade ou ilegalidade das medidas praticadas pelo governo, na vigência dessa suspensão. Essa cisão permitiu que as análises das ações dos dois ministros fossem, completamente, separadas. Desse modo, o primeiro ponto do parecer referir-se-ia somente à análise do decreto assinado pelo ministro da Justiça. O segundo ponto trataria dos outros dois decretos, referendados por Oliveira Álvares, o ministro da Guerra. O resultado dessa divisão foi que as argumentações centraram-se na problemática de noções centrais que estavam inseridas no texto constitucional.

Quanto à análise do primeiro decreto, a comissão observou que o governo somente poderia praticar a suspensão da Constituição em caso da existência de uma rebelião ou de uma invasão de inimigos, como dispunha o artigo constitucional. Mas isso não bastava. Constatada

---

<sup>51</sup> José Antonio da Silva Maia era de nacionalidade portuguesa, tendo nascido no Porto, em 1789. Era formado em Direito pela Universidade de Coimbra e também compunha a bancada de Minas Gerais na Câmara dos Deputados da primeira legislatura.

a existência de uma daquelas situações, era necessária também a ocorrência simultânea de duas condições: “[...] não estar reunida ao tempo a assembléia geral legislativa” e “[...] correr a pátria perigo iminente” (ACD, 1829, p. 168). Como não houvera uma invasão de inimigos, e como a Câmara estava, de fato, em recesso parlamentar, no momento da decretação da medida, a análise do parecer focou na interpretação de duas noções: *rebelião* e *perigo iminente*.

Embora presentes na Constituição, não havia um consenso sobre as noções de *rebelião* e *perigo iminente*. Essa constatação não causava estranhamento, pois “[...] uma noção só pode ser considerada unívoca se seu campo de aplicação for inteiramente determinado” (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 168), o que não é o caso do campo judiciário, construído, muitas vezes, no desenvolvimento de torneios retóricos. Desse modo, sobre a noção de *rebelião*, os autores do parecer apenas acentuaram que os rebelados almejavam “[...] instalar um governo revolucionário ou republicano” (ACD, 1829, p. 168), fato que lhes parecia suficiente para qualificar o movimento como tal. A intenção da mudança de regime político, por todo e qualquer agrupamento, bastou para a comissão dos três deputados qualificar o levante como uma *rebelião*. Já a noção de *perigo iminente* teve de ser mais trabalhada. Ela foi construída, no parecer, a partir da ligação de diversos acontecimentos espalhados que, ao cabo, convergiam para a ideia da existência de um grande perigo a rondar o Império.

O primeiro fato a que se fez menção foi, justamente, o aparecimento de pasquins na capital de Pernambuco, na manhã do dia 2 de fevereiro. Repletos de “[...] calúnias e insultos sacrilegamente arremessados contra S.M. o Imperador constitucional do Brasil” (idem), esses papeis eram a prova de um crime que, em tempos passados, seria qualificado como de lesa-majestade. Eles ainda fizeram um “[...] concitamento dos povos para a criação da republica sobre as ruínas do trono” (idem). Conferindo ênfase ao perigo que representavam esses papeis numa província onde se tramava uma rebelião, os deputados reputaram-no como um grave acontecimento. Além desses escritos aparecidos em Pernambuco, o parecer salientava que, no Maranhão, em vila de nome “Pastos-Bons”, também existiram periódicos, por meio dos quais “[...] as mesmas idéias se espalharam com mais ou menos generalidade” (idem).

Outro fato perigoso fora o recebimento da notícia de que os principais líderes da “revolução de 1824”, ocorrida também em Pernambuco, e que foram exilados após a derrota do movimento, dispunham-se a voltar para o Brasil. Tal notícia era proveniente de papeis enviados ao governo pelos plenipotenciários do Império lotados nos Estados Unidos e na Inglaterra. Esses três fatos – os pasquins no Recife, os escritos sediciosos em Pastos-Bons e a

volta dos líderes da revolta de 1824 – convergiam, conforme a escrita do parecer, para caracterizar a província de Pernambuco na condição de “perigo iminente”, inscrita no artigo 179 §35 da Constituição. A conclusão do primeiro ponto do parecer foi enfática nesse sentido:

Todas estas ocorrências que o governo devia pesar com aquela circunspecção e escrúpulo que é compatível com o cálculo das probabilidades das coisas humanas, em que a regra é sempre prevenir mais para errar menos, produziram, em verdade, motivos suficientes para conceituar de outra maneira o sucesso que em tais termos necessariamente se afigurava com mais assustadora catadura; para fazer recear dele funestas conseqüências contra a integridade do império e estabilidade do governo monárquico-constitucional representativo e para compelir o governo à decretação de alguma das enérgicas providências que a constituição tem confiado a sua disposição para obstar oportunamente ao perigo da pátria. (ACD, 1829, p. 168.)

Dessa forma, a argumentação que estava na base do parecer elaborado pelos deputados construía a noção de *perigo iminente* pela ligação de fenômenos, ocorridos quase simultaneamente, todos possuindo uma mesma essência. Essa essência era a da destruição dos dois valores mais caros daquele período de construção do Império: a integridade do território brasileiro e a manutenção do regime monárquico-constitucional. Ao ligá-los a essa mesma essência, os deputados respeitavam outro valor universal, a própria Constituição, que simbolizava os dois primeiros. Estear-se, no início de uma discussão, nos valores comungados por todos os deputados – os quais, certamente, nenhum deles ousaria levantar a voz a fim de negá-los – era uma ação retórica bastante sagaz (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005). A noção de *perigo iminente*, portanto, tornava-se difícil de ser refutada, o que levava à conformidade das ações do ministro da Justiça.

O mesmo não ocorreria com o ministro da Guerra. Após concluírem que o governo tinha motivos para decretar a suspensão das formalidades constitucionais em Pernambuco, os deputados da comissão passaram à análise das medidas que o governo tomou durante o processo de intervenção em Pernambuco. Foram enfáticos em reputar como inconstitucional a criação de comissão militar, por intermédio do ministério da Guerra, ainda que ela tenha sido limitada em suas ações em julgar, unicamente, “[...] os cabeças daquela rebelião e os que ainda fossem apanhados com as armas na mão” (ACD, 1829, p. 169). A comissão afirmou que a criação de uma comissão militar não estava compreendida nas formalidades constitucionais que poderiam ser suspensas, conforme dispunha o artigo 179 §35. Assim expôs o que via de ilegalidade nos decretos:

Porquanto a comissão militar, felizmente desconhecida e sem assento na legislação porque o Brasil ainda atualmente se rege; um juízo para cuja odiosidade bastaria a deficiência das formulas, que nenhuma lei lhe tem prescrito, jamais poderia ou poderá ser criado sem ofensa das garantias individuais, que em nenhum caso é lícito suspender, pois que não podendo estender-se a limitada e condicional faculdade outorgada pela constituição no seu art. 179 §35, além da providência provisória e temporária de uma suspensão de algumas formalidades, que a necessidade urgente ou iminência de perigo indicar como indispensável para obstar aos males da rebelião ou invasão dos inimigos pela facilidade ou prontidão da prisão dos delinquentes, e por outras medidas de prevenção que pareçam convenientes [...] é incontestavelmente abusiva e ilegal uma providência que ultrapassou as barreiras constitucionais[...]. (ACD, 1829, p. 169.)

Assim, a comissão destinada a analisar os decretos expedidos pelo governo em fins de fevereiro declarava a inocência do ministro da Justiça, mas incriminava o da Guerra pela criação das comissões militares. A leitura do parecer indicava que a ideia jurídica da suspensão da constituição indicava apenas a suspensão de “algumas” das formalidades garantidoras da liberdade individual, e não todas. Ainda que não as tenha explicitado, os membros da comissão foram claros em apontar que a vigência de uma situação de suspensão da constituição não poderia implicar em arbitrariedades (Agamben, 2004).

### **3.2 Clemente Pereira, a defesa do ministro da Justiça e as noções de *rebelião* e *perigo iminente***

Após a apresentação do parecer elaborado pelos deputados da comissão de constituição, ele deveria ser discutido e votado, em plenário, pelos demais componentes da Câmara. Essa discussão demorou alguns dias para se realizar. Somente em 10 de junho os deputados puseram-se a debatê-lo e votá-lo. A oposição dominou, num primeiro momento, a tribuna parlamentar, sendo que, uma vez mais, Bernardo Pereira de Vasconcelos e Lino Coutinho se revezaram nos ataques aos governistas. O embate retórico logo se tornou uma ação de defesa e acusação do ministro da Justiça, em virtude do entendimento dos deputados que produziram a peça de não acusá-lo, como fizeram com o ministro da Guerra. O ministro do Império, José Clemente Pereira, foi o encarregado de combater os argumentos da oposição. O torneio retórico em torno da conclusão do parecer continuou sendo uma tentativa de esclarecer as noções constitucionais de *rebelião* e *perigo iminente* – com cada parte se guiando por seus próprios desígnios. O conflito acerca das noções – que, em última instância, era um embate sobre a inocência ou culpabilidade de Teixeira de Gouveia – mostrou-se

bastante complexa, pois determinava consequências importantes. Na intenção de clarificar a noção de *rebelião* pelo lado da oposição, Bernardo Pereira de Vasconcelos afirmou:

[...] não é rebelião qualquer ajuntamento criminoso, é requisito essencial deste crime que o ajuntamento seja numeroso, armado e que tenha por fim expresso a mudança da forma do governo estabelecido; a simples demissão ou espoliação de empregados, posto que crime gravíssimo não passa de sedição; eis a linha de demarcação destes dois delitos [...]. (ACD, 10/06/1829, p. 66.)

Na sua tarefa de conceituação, Vasconcelos divergiu em alguns aspectos – e conformou-se, em outro – com a ideia construída no parecer da comissão de constituição sobre a noção de *rebelião*. Tal como fora posta no parecer, o entendimento de Vasconcelos sobre a noção também fazia da mudança da forma de governo seu traço essencial. O parecer falara em instalação de “um governo revolucionário”, conferindo ênfase a essa passagem, o que denotava tal qualificação como um aspecto central da noção. No entanto, à mudança da forma de governo – a pedra angular da delimitação do conceito, por assim dizer – Vasconcelos adicionou os adjetivos “numeroso” e “armado”. Com esses acréscimos, Vasconcelos tinha em mente uma intenção muito clara, a de deslocar a ação perpetrada pelo ministro da Justiça da esfera legal-constitucional, configurando-a como crime. Desse modo, o decreto de Teixeira de Gouveia não se vincularia à noção de *rebelião* estabelecida pelo §35 do artigo 179, do texto constitucional.

O problema estava em que os acréscimos que Bernardo Pereira de Vasconcelos concedeu à delimitação da noção eram bastante frágeis. Essa fragilidade provinha da sua imensa indeterminação. Enquanto que, naquelas circunstâncias, o critério da “mudança da forma de governo” parecia ser um elemento provido de nitidez, as qualificações “numeroso” e “armado” ficavam na penumbra porque extremamente vagas. Elas requeriam maiores explicações de todo tipo. Quão numeroso um movimento teria de se mostrar para entrar na delimitação da noção? Quais armamentos deveriam ser usados pelos participantes da rebelião? Conforme as respostas, o levante de Pernambuco também poderia ser considerado uma rebelião “numerosa” e “armada”. Talvez por isso, consciente de suas fragilidades, Vasconcelos não se deteve nessas novas caracterizações que fizera.

Além dos adjetivos “numeroso” e “armado”, Vasconcelos investiu na ideia de que uma rebelião, necessariamente, era feita por homens importantes, divulgando a mesma ideia já expressada pelo *Aurora Fluminense*. Como o acontecimento no norte fora protagonizado por homens desprovidos de posse, o que existira em Pernambuco, segundo Vasconcelos, fora

apenas um “partido anárquico”, que desejara “[...] remover de seus empregos o presidente e o comandante de armas da província” (ACD, 10/06/1829, p. 66). No entanto, assim como as qualificações anteriores, tal afirmação também necessitava de maiores explicações. A comissão que fizera o parecer baseado nos ofícios apontara, claramente, a mudança da forma de governo como um dos desígnios dos líderes do levante. Mas, Vasconcelos sustentava:

[...] e posto que se diga em vários ofícios que se tramava a mudança do governo atual em democrático, não se ofereceu prova alguma atendível e um ofício do capitão-mor de Santo Antão expressamente o desmente. E no caso de dúvida qual é a presunção legal? Não é a de que o crime que se projetava era o menor? Isto é também para mim fora de toda a dúvida. Se pois o governo não tinha a certeza de rebelião, é incontestável de que não podia usar da autoridade do parágrafo último do artigo 179 da constituição. (idem.)

A apresentação de uma dubiedade existente nos mesmos documentos que haviam levado o ministério a afirmar que o acontecimento em Pernambuco almejava uma mudança da forma de governo monárquica para republicana impunha à comissão a necessidade de se explicar. A revelação de que o desejo dos amotinados era simplesmente a mudança do presidente e comandante de armas da província desqualificava o principal argumento com que a comissão de constituição sustentava a existência de uma rebelião. Na conclusão de sua confrontação, o deputado mineiro apontou para um dos argumentos que a comissão poderia sustentar na tentativa de defender sua noção de rebelião – a de que a sedição poderia se transformar em rebelião. Assim, ele concluiu:

Nem se diga que uma sedição degenerando facilmente em rebelião, a prudência recomendava a medida que o governo tomou. Porque um delito pode facilmente degenerar em outro mais grave, mas não tem lugar em ambos o mesmo procedimento, nem as mesmas penas; da ociosidade ao furto, ao latrocínio é pequeno o salto, e, entretanto, não devem ser punidos estes crimes com as mesmas penas. (idem.)

Com esse argumento, Vasconcelos fechava suas confrontações com a conclusão do parecer da comissão. O deputado mineiro foi bastante perspicaz nesse desfecho, uma vez que se a comissão de deputados que produzira o parecer ou algum deputado governista utilizasse o argumento da fácil passagem do caráter de um levante de sedição para o de *rebelião*, ele já não teria a mesma força, uma vez que o argumento previsto perde seu poder crítico (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005).

No que se refere à noção de *perigo iminente*, as diferenças de Vasconcelos com a comissão não se atinham à delimitação da noção em si, mas na existência dessa condição naquele momento específico do Império. O deputado mineiro iniciou a discussão sobre a segunda noção trazendo à tona a informação presente no ofício do presidente da província de Pernambuco encaminhado ao governo na corte. Para Vasconcelos, o governo não poderia caracterizar a província de Pernambuco com a expressão constitucional de *perigo iminente*, uma vez que o próprio presidente da província asseverara em ofício que a tranquilidade da província não se havia alterado com os motins. Afirmou, ainda, que setenta homens não eram capazes de trazer perigo ao Império, ainda mais tendo alguns deles somente o objetivo de reaver seus animais.

Após essa contestação, Vasconcelos refutou a tríade factual sob a qual a comissão sustentara a existência do *perigo iminente* no Império – os pasquins, a república em Pastos Bons e a volta dos exilados políticos pernambucanos. Com relação aos pasquins, Vasconcelos afirmou que eram de má qualidade e que apenas uma pessoa os poderia ter escrito, o que não justificava o terror do governo. O deputado mineiro ainda argumentou que eles não haviam sido produzidos por “[...] pessoas de grande consideração e influência no espírito dos povos” (ACD, 10/06/1829, p.66), o que descaracterizava seu perigo. Sobre a proclamação da república em Pastos Bons, Vasconcelos disse que aquela era uma localidade miserável, e lançou uma pergunta: “uma proclamação afixada em diversa província e oito meses antes do rompimento dos Afogados podia ter o menor peso no juízo de qualquer ministro de boa fé?” (idem). Por fim, sobre a volta dos participantes da Confederação do Equador de 1824 a Pernambuco, Vasconcelos argumentou que o governo dispunha de vários meios para impedir suas ações nefastas. Além disso, o deputado raciocinava que “[...] nem porque duas vezes se tem manifestado em Pernambuco um partido democrático se pode concluir que surgirá outra vez” (idem, p. 66-67).

Na sessão do dia 10 de junho, outro deputado a se destacar na delimitação das importantes noções constitucionais foi o baiano Lino Coutinho, a segunda maior liderança da oposição na Câmara dos Deputados, que ocupava frequentemente a tribuna. Assim como Vasconcelos, tão logo subiu à tribuna, Coutinho atacou o parecer da comissão por inocentar o ministro da Justiça. O deputado pela Bahia discorreu sobre a necessidade de se distinguirem bem as noções de *sedição* e *rebelião*. Para ele, essa distinção já havia sido feita por notáveis ‘publicistas’ do direito. No entanto, não desenvolveu a distinção da qual falava. Coutinho

afirmou apenas que “[...] estes crimes eram diferentes pelo menos em grau” (ACD, 10/06/1829, p. 71) e não se devia confundi-los:

A constituição não diz que se possam levantar algumas das formalidades em caso de sedição, mas sim em caso de rebelião, e estas duas palavras não são de certo sinônimas em linguagem legislativa, e por isso o direito que ela concede ao governo, não se podia pôr em prática senão quando esta sedição se transformasse em verdadeira rebelião. (idem.)

Para tentar criminalizar a ação do ministro da Justiça, Lino Coutinho tentou desenvolver a última ideia presente no discurso de Vasconcelos. Afirmou que o acontecimento não passara de sedição por ter sido realizado por homens sem importância. Em tom contestatório, questionava: “Pode alguém acreditar que duas dúzias de homens desprezíveis, sem crédito nem fortuna e sem conhecimentos, formasse uma rebelião tão forte e aterradora, que a tanto obrigasse o ministro?” (idem). Na tentativa de marcar o argumento, Coutinho praticou uma transmutação na narração do acontecimento, tal como se contara até aquele momento. Para ele, os dez homens que partiram do sítio dos Afogados, nos arredores de Recife, perfaziam “[...] um punhado de ladrões que mais tinham em vista furtarem do que destruir a ordem e o governo estabelecido” (idem). Já aqueles que engrossaram as fileiras desse bando inicial, chegando ao número de setenta, em Santo Antão, eram homens que, em sua maioria, “[...] não era sediciosa, mas pobres matutos que iam atrás para receberem os seus cavalos e animais que se lhes haviam tomado à força” (idem).

Do modo como foi exposta por Vasconcelos e Coutinho, a noção de *rebelião*, que tinha como sustentáculo a mudança da forma de governo, deveria contar com os seguintes aspectos: ser armada, numerosa e feita por homens ilustres ou importantes. Além disso, os deputados interpuseram força argumentativa na ideia de que o acontecimento tinha objetivos diversos da mudança da forma de governo. Para Vasconcelos, a demissão de empregados públicos. Para Coutinho, a justiça com as próprias mãos. Essa divergência, ainda que parcial, não favorecia o discurso da oposição, que seria mais forte caso estivesse em uníssono.

De modo inverso ao exposto por seu colega de Minas Gerais, Coutinho precisou, de início, a noção de *perigo iminente*. Mas, o fez de modo célere. Leu o §35 do artigo 179 e marcou uma distinção importante: o poder Legislativo estava autorizado a suspender a constituição quando “o bem do Estado” requeresse tal ação. Contudo, ao Executivo, estava interdita essa possibilidade. A pátria deveria correr *perigo iminente* para que qualquer ministro praticasse esse ato constitucional:

[...] na primeira hipótese pode o corpo legislativo ainda que não haja perigo iminente da pátria, porém julgando que assim convém ao bem do estado levantar algumas das ditas formalidades uma vez que haja rebelião ou invasão, sem alguma outra circunstância agravante; mas na segunda o governo não pode assim fazer senão quando houve perigo iminente da pátria, isto é, quando a rebelião for bem conhecida, formada e vigorosa; quando conhecer traição e ajuda dos nacionais a inimigos estrangeiros que tenham invadido o território [...]. (ACD, 10/06/1829, p. 70-71.)

A delimitação de *perigo iminente* de Lino Coutinho era totalmente dependente da *rebelião*. Mas, ao dizer que o *perigo iminente* adviria de uma rebelião “bem conhecida, formada e vigorosa”, ele incorria na mesma adjetivação vazia que pregara Vasconcelos. Para a realização do *perigo iminente*, mostrava-se essencial, para Coutinho, que houvesse, no momento da formação de uma rebelião, traição e ajuda a inimigos estrangeiros de dentro do território do Império. No entanto, esses dois aspectos particulares poderiam muito bem ser aplicados aos três pontos que marcara a noção de *perigo iminente* do parecer da comissão de constituição – os pasquins em Recife, o republicanismo em Pastos Bons e a volta dos líderes da revolta de 1824. Coutinho dedicou bastante tempo da sua exposição com a tarefa de distinguir a sua noção daquela que se encontrava no parecer.

Sobre o aparecimento dos pasquins, afirmou que eles não deviam ser levados em alta conta pelo governo, uma vez que eles eram “[...] duvidosos, insignificantes e pouco ponderosos porque sendo postos por entre as trevas da noite, não se conhece a mão que os havia fixado [...]” (idem, p. 72). Nesse sentido, mais uma vez, levava-se a crer que a configuração de crimes dependia mais de quem praticava a ação do que do próprio ato criminoso. Sobre o aparecimento de grupo republicano na cidade maranhense de Pastos Bons, Coutinho transitou da ironia ao sarcasmo. Afirmou que um governo preocupado com rebeliões conseguia ver perigo “[...] nas coisas mais disparatadas e remotas” (idem), e que o cérebro dessa propalada conspiração republicana era uma “[...] miserável povoação de índios com quatro casas de palha, e no meio dos desertos distante de Pernambuco 300 léguas” (idem). Já com relação à possível volta de lideranças políticas pernambucanas que estavam no exílio, Coutinho afirmou que era uma notícia velha, cujos informes foram conhecidos ainda no ministério passado. Segundo o deputado, o ministro da Justiça “[...] foi lançar mão dessas vãs e velhas participações, condenadas talvez à poeira da secretaria, para com elas nos embalar como se nós ignorássemos o que se passa” (idem).

No dia seguinte aos discursos dos dois homens fortes da oposição, os deputados da comissão de constituição que haviam elaborado o parecer cuidaram de se defender. O

deputado por Goiás, Cunha Mattos, foi o primeiro a discursar. Sua delimitação da noção de *rebelião* foi bastante oportuna porque soube refutar as duas caracterizações lançadas por Vasconcelos. Construída sobre as sutilezas do acontecimento, sua narrativa mostrou-se também bastante relevante. Aliou a narração do acontecimento com a delimitação da noção, e construiu seu argumento baseando-se na ideia de que, de fato, o levante se iniciara como uma insurreição armada, mas transmutara-se, logo, em *rebelião*:

Eu sei também distinguir a insurreição armada de rebelião. A desordem principiou por uma insurreição de 10 homens armados na povoação dos Afogados. Esta desordem assustou o presidente da província, a quem o juiz de paz oficiou naquele dia, dizendo que um bando de homens armados por diversos modos tinha marchado pela estrada de Santo Antão, que uns iam a pé, outros a cavalo e até alguns iam montados em osso. Ora, isto considera-se como um tumulto, mas aquilo que eles fizeram quando chegaram a Santo Antão passou de tumulto, passou de insurreição, e deve ter o nome de uma rebelião [...]. (ACD, 1/06/1829, p. 76.)

No seu discurso, Cunha Mattos revelou o momento da passagem da insurreição para a rebelião. O acontecimento fora insurreição enquanto contava com apenas dez homens. Ao chegar a Santo Antão, momento em que suas fileiras contavam por volta de 80 amotinados, homens que haviam arrombado a cadeia para se apoderar de armamentos, ele se encontrava com as caracterizações que Bernardo Pereira de Vasconcelos havia clamado para a existência de uma rebelião: “numeroso” e “armado”. Cunha Mattos refutou, desse modo, as ideias de Vasconcelos:

Estes 10 homens, primeiros agentes da insurreição e rebelião, seduziram, enganaram ou iludiram a mais sessenta ou setenta pessoas, que depois de terem tomado atitude militar foram à casa em que se guardava o armamento dos milicianos, arrombaram-na e tiraram para fora todas as armas que aí existiam para levarem avante o seu plano. E que se poderá chamar a este procedimento, Sr. Presidente? Este procedimento combinado com as diligências que fizeram relativamente ao capitão-mor, e à câmara a respeito da mudança de governo pode-se chamar simples sedição? (idem, p. 77.)

Com sua exposição, Cunha Mattos mostrou que o adjetivo ‘armado’ conduzido por Vasconcelos era plenamente aplicável ao acontecimento em Pernambuco. No entanto, sabia, a qualificação ‘numeroso’ ainda poderia não ficar plenamente satisfeita com a narração que fizera. Com a incerteza que caracterizava uma adjetivação como essa, mostrava-se difícil fugir das arbitrariedades que poderiam surgir com as argumentações, por ventura, nela baseadas. Sempre se poderia argumentar um número insuficiente de homens para formar uma

*rebelião*. Nesse sentido, Cunha Mattos procurou demonstrar que uma quantidade pequena de homens poderia engendrar uma *rebelião*. Ele questionou: “E quem poderá dizer que 10 ou 12 não sejam bastantes para arrastar após de si muitos outros que formem um partido desorganizador?” (ACD, 11/06/1829, p. 77). Para trabalhar esse argumento, o deputado por Goiás utilizou-se de exemplos. Arrolou dois acontecimentos, na própria província de Pernambuco, que, segundo ele, constituíram-se em verdadeira rebelião: a revolução de 1817 e a Confederação do Equador de 1824. Nesse momento, o deputado marcou uma similaridade entre os vocábulos revolução e rebelião:

É um fato reconhecido que no ano de 1817 uns poucos de indivíduos, e creio que não eram pessoas de mui pequena monta, constituíram-se cabeças de uma rebelião, quiseram uma nova ordem de coisas, porém caíram por não poderem abalar a fidelidade pernambucana. No ano de 1824, meia dúzia de homens levantaram o estandarte da revolta dentro da praça do Recife, todavia a maior parte da província conservou-se sempre fiel e muitos homens honrados cedendo à força das circunstâncias gemeram no fundo das suas casas e lamentaram a triste sorte dos habitantes da província. E não é isto o que acontece em todas as revoluções políticas? É de certo. (idem.)

Cunha Mattos mostrou possuir grande habilidade retórica ao arrolar dois exemplos da forma como fez – um sequenciando o outro – na tentativa de desqualificar um dos aspectos que conformava a noção de *rebelião* para Vasconcelos. Ele demonstrava que um número mínimo de pessoas era capaz de dar início a um evento dessa natureza, desqualificando, dessa forma, a indispensabilidade do adjetivo numeroso da noção de Vasconcelos.

Com relação à noção de *perigo iminente*, Cunha Matos discorreu sobre a tríade factual que ele e seus colegas lançaram no parecer. Concordou com a oposição que o aparecimento dos pasquins, no Recife, não justificava o temor do governo. Disse que eram mal escritos e que as próprias pessoas do governo da província poderiam ter lançado mão do procedimento de espalhá-los pela cidade, mas afirmou que “[...] a ocasião em que apareceram tornou-os muito suspeitos.” (idem, p. 78). Sobre a conspiração republicana em “Pastos Bons”, o deputado admitiu sua descrença de que ela representasse risco ao regime político do Império, mas enfatizou que “[...] um lugar por mais insignificante que seja pode ser teatro de grandes revoluções” (idem). Por fim, com relação aos boatos sobre a volta de exilados políticos a Pernambuco, Cunha Mattos reconheceu que, de fato, essa informação fora passada ao governo central há bastante tempo, mas reafirmou que “[...] a combinação de uns com outros fatos mostram que o governo tinha alguns receios bem fundados” (idem).

O deputado Almeida Torres, também autor da peça que inocentava o ministro da Justiça, discursou logo em seguida a Cunha Mattos. Iniciou dizendo que, de todas as argumentações contrárias ao parecer, a mais séria, até aquele momento, era a de Vasconcelos, que afirmava que a comissão confundira sedição e *rebelião*. Afirmou que, ao contrário, a comissão tinha clareza sobre o que eram as duas ocorrências e as definiu da seguinte forma: “Quando há um tumulto de pessoas, e este tumulto é contra empregados públicos, chama-se sedição, mas se é contra a forma de governo, já se pode ou se deve chamar rebelião” (ACD, 11/06/1829, 79). Entretanto, logo em seguida, apontou a imprecisão que cercava o texto constitucional a esse respeito, quando afirmou: “É verdade que a constituição não definiu o que era rebelião [...]” (idem).

Almeida Torres preocupou-se ainda com a ideia lançada por Vasconcelos de que uma rebelião não poderia ser feita por pessoas ‘desqualificadas’, como eram as que se haviam insurgido no norte: “[...] ainda que essas pessoas não gozavam de pública opinião, todavia quando meia dúzia de homens quer fazer qualquer sedição, muito principalmente em uma província onde há descontentes, pode causar muito dano.” (idem). Sobre a noção de *perigo iminente*, Almeida Torres praticamente não falou, limitando-se a reafirmar, de modo célere, a gravidade da ocorrência simultânea dos três fatos que construía a noção tal qual estava no parecer.

José Antônio da Silva Maia foi o terceiro membro da comissão a defender o parecer que inocentava o ministro da Justiça. Silva Maia também discorreu sobre a imprecisão das noções que cercavam o artigo constitucional 179 §35:

Era preciso fixar-se o que é rebelião, por isso que a nossa legislação antiga, porque nos regemos ainda, não satisfaz, e não é clara a este respeito. O que nós hoje chamamos rebelião dizia-se antes crime de lesa-majestade de primeira cabeça, falava-se em motim, levantamento, sedição e ainda que às vezes se confundisse esta com rebelião, não se definia bem. Era preciso definir-se o que deveria entender-se por perigo iminente da pátria, e se para se dar esse perigo era mister que ele afetasse todo o império, pondo-o em risco e próximo de ruína, ou se poderia reputar-se o perigo iminente neste caso, o que ocorresse uma parte ou uma província do império. (idem, p. 80.)

Após essas explicações gerais sobre o delineamento das noções constitucionais, Maia passou a refutar as acusações feitas pelas lideranças opositoras sobre a existência do *perigo iminente* da pátria. Como que a responder a acusação de que os pasquins eram escritos apócrifos, de linguagem pobre e sem importância, o deputado ressaltou o conteúdo que eles continham: “São pasquins como proclamações!!! E proclamações que concitam o povo para o

estabelecimento de um governo revolucionário republicano” (ACD, 11/06/1829, p. 81). Com relação às acusações da oposição, que procuraram ridicularizar o perigo visto na proclamação de intentos republicanos na vila maranhense de “Pastos Bons”, Maia afirmou que justamente por ser pequeno o lugar, tornava-se o intento mais temerário, visto que “[...] fugiam para ali os que pretendiam estabelecer o governo republicano porque não tinham a temer a resistência e oposição ao primeiro impulso de que ordinariamente depende o sucesso” (idem). Por fim, sobre o último componente da tríade que compunha a noção de *perigo iminente*, Maia refutou as acusações de que as lideranças da Confederação do Equador não ofereciam mais riscos, afirmando que “[...] homens assim banidos e em risco não se podiam vir meter no império sem contar com algum partido” (idem). Assim, os componentes da comissão de constituição da Câmara dos Deputados terminaram a sessão do dia 11 de junho respondendo a todas as acusações lançadas por Bernardo Pereira de Vasconcelos e Lino Coutinho.

No entanto, a despeito da boa defesa praticada pelos autores do parecer que inocentava Teixeira de Gouveia, o grande embate retórico sobre a delimitação das noções foi reservado para o dia seguinte, 12 de junho, o último dia de discussões antes da votação. Na sessão ocorrida nesse dia, o deputado e ministro do Império, José Clemente Pereira, entrou em cena, subiu à tribuna, e fez a defesa do parecer e do ministro da Justiça. Desde o início do conflito entre governo e oposição sobre a suspensão da constituição em Pernambuco, era a primeira vez que um membro do ministério tomava a tarefa de defender as medidas implementadas naquela província. A estratégia de José Clemente Pereira foi a de atacar os argumentos de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que em seguida revidou.

De início, Clemente Pereira ridicularizou aqueles que argumentavam que a comissão de constituição não se havia disposto a elaborar um parecer, mas, sim, uma peça de defesa do ministro da Justiça. Afirmou que “[...] a comissão de constituição não entrou por si no exame dos decretos de 27 de fevereiro: foram-lhes remetidos por ordem desta Câmara” (idem, p. 85). Incisivamente, fez uma defesa do trabalho da comissão, no sentido de lhe fornecer credibilidade, para, logo em seguida, entrar no assunto que dominara as discussões desde o dia 10 de junho. Disse: “[...] passarei agora a chamar a atenção da câmara sobre um ponto essencial na questão [...] se existiu o caso de rebelião ou unicamente o de sedição. Este é o ponto cardial da questão” (idem). Para Clemente Pereira, estas noções eram destituídas de definições precisas, mas afirmou que os criminalistas brasileiros, e também os estrangeiros, conservavam um consenso sobre as definições. Uma rebelião caracterizava-se pelo desejo da mudança da forma de governo e uma sedição pela conspiração contra alguma autoridade

constituída. O deputado e ministro do Império lembrou que a oposição afirmara que não havia a intenção de mudança da forma de governo nos insurgentes de Pernambuco. Fez a narração do acontecimento, concluindo-a com uma série de perguntas:

Eis aqui temos um número de homens que, sendo no princípio apenas de vinte, quando se levantaram na vila dos Afogados, meia légua distante de Pernambuco, foram achando cúmplices que se reuniram pelo caminho, por forma que eram mais de setenta, quando chegaram à vila de Santo Antão, aonde soltaram os presos da cadeia, apoderaram-se das armas do quartel, e procuraram instalar um governo republicano. E não será isto atentar contra a forma atual do governo monárquico-constitucional-representativo? Será isto sedição? Não proclamaram eles contra a sagrada pessoa de Sua Majestade o Imperador? Como então se pretende que só tinham por fim a demissão do presidente e comandante das armas da província? (ACD, 12/06/1829, p. 85-86.)

O procedimento de concluir um pensamento com perguntas cujas respostas eram bastante claras para o orador mostrava inteligência, pois fixava o raciocínio na mente do auditório. Clemente Pereira contestava, principalmente, as argumentações de Bernardo Pereira de Vasconcelos, feitas há duas sessões. Ele afirmava, com sagacidade, que a divergência da opinião era uma atitude profícua num embate oratório, mas não o atentado contra os fatos. Lembrou-se da analogia de Vasconcelos sobre a distância que separava os crimes de furto e latrocínio e se dispôs a combatê-la porque “[...] de fato existiu rebelião, e não se trata de punir sedição com as penas desta” (idem, p. 86). Mas, o desfecho da fala de Pereira sobre a noção de *rebelião* estava reservado para refutar a acusação de Vasconcelos de que pessoas sem importância não faziam rebeliões. Esse era o único argumento do deputado mineiro que não havia sido contestado pelos membros da comissão de constituição, no dia anterior, e Pereira foi enfático nesse aspecto:

Que bela hermenêutica para defender revolucionários? Pois os levantados queriam levantar um governo republicano, e porque eram rústicos há de supor-se que com este fato somente queriam conspirar contra o presidente e o comandante das armas? Não basta chamar-se-lhe pobre gente, desprezível, sem nome, sem crédito nem representação, ainda se há de pretender que eram rústicos, queriam uma coisa e fizeram outra? Mas o ilustre deputado que assim discorreu vai coerente com os seus princípios: ele não quer que o caso seja de rebelião, e, por isso, precisa dizer que os levantados eram rústicos e como tais pecaram por ignorância: queriam fazer uma sedição e fizeram uma rebelião! (idem.)

Após a explanação sobre a noção de *rebelião*, Clemente Pereira voltou-se para a de *perigo iminente*, alvo de tantas discussões nos dois dias anteriores. Iniciou essa discussão com

uma citação latina do poeta Ovídio – *nascitur exiguus sed opes adquirit eundo; quaque venit multas accipit amnis aquas* (o rio nasce pequeno, mas com o caminhar adquire força) – da qual se serviu para refutar a acusação de Vasconcelos de que poucos homens não eram capazes de levar o Império ao *perigo iminente*. Clemente Pereira operava com habilidade, uma vez que as citações latinas conferiam prestígio naquele auditório constituído em grande parte de formados em Direito na Universidade de Coimbra, onde era realizada a leitura dos clássicos latinos.

Diferentemente do que membros da comissão haviam feito, Pereira não se restringiu a defender a tríade factual sob a qual se assentava a noção de *perigo iminente* do parecer. Nesse torneio retórico, aliou a ação do levante com o aparecimento dos pasquins afirmando que o governo “[...] viu que a rebelião não existia só nesses setenta ou mais homens, a proclamação e a licença de escrever de alguns periódicos [...] o obrigaram a crer que a coisa podia ser maior e por isso se preveniu” (ACD, 12/06/1829, p. 86). Com relação aos acontecimentos relacionados à vila de “Pastos-Bons” e à volta de exilados políticos pernambucanos, falou apenas implicitamente. Clemente Pereira optou por outro caminho ao relacionar a noção de *perigo iminente* com a impossibilidade de se prever as consequências de uma *rebelião*. Assim, disse o ministro do Império:

Apesar de todas estas considerações, desde o momento em que existe uma rebelião não pode deixar de se considerar ao mesmo tempo a existência do perigo, porque ninguém sabe os progressos que aquela pode ter; e não sei que haja uma vara certa de medir e graduar o perigo em casos tais; e como o juiz nestas circunstâncias não pode deixar ser o governo, não poderá nunca ser declarado responsável, ainda quando dá as coisas maior peso do que elas poderiam talvez merecer a outras opiniões: porque se acaso o governo deixasse de empregar todas as medidas de prevenção ao seu alcance por dar pouca consideração a qualquer insurreição, e por esta causa ela tomasse grande corpo não poderia deixar de ser arguido de omissão, e de não ter cumprido os seus deveres. (idem, p. 87.)

Clemente Pereira distinguiu-se, nesse embate retórico que acontecia há três dias, ao promover uma estratégia diferente daquela que a comissão fizera no dia anterior. Talvez ciente da plasticidade do uso das noções constitucionais, a qual não permitia que nenhuma das partes se destacasse sobremaneira no debate, o deputado e ministro procurou ater-se a outros argumentos, ligando essa última parte de seu discurso à citação latina que fizera no início. Para Clemente Pereira, o que interessavam eram as possíveis consequências funestas que a inércia do governo poderia ensejar nesse acontecimento ocorrido em Pernambuco. O argumento que Clemente Pereira usava era extremamente relevante, dado que a união do

Império sob uma monarquia constitucional era um valor que, embora estivesse sendo construído pelos coimbrãos no reinado de Dom Pedro I, era também compartilhado pelos outros grupos políticos, como os brasilienses.

Clemente Pereira operou uma transição do lugar onde se realizava a discussão sobre as noções constitucionais. Enquanto ele não havia subido à tribuna, oposição e membros da comissão de constituição procuraram delimitar as noções de *rebelião* e *perigo iminente* esteando-se nas causas do acontecimento ocorrido em Pernambuco. Clemente Pereira, ao contrário, focou nas suas consequências. Essa singularidade do discurso de Clemente Pereira evidenciava uma característica da modernidade jurídica que era a de colocar a necessidade “[...] como fonte primária e originária da lei” (Agamben, 2004, p. 43). A aparente contradição da tarefa de suspensão da constituição residia no fato de que ela era executada, em última instância, para salvá-la. Desse ponto decorria que “[...] o estado de exceção, enquanto figura de necessidade, apresenta-se como uma medida ‘ilegal’, mas perfeitamente ‘jurídica e constitucional’, que se concretiza na criação de novas normas” (idem, p. 44). A suspensão constituição retirava sua força do próprio direito que ela suspendia. Com toda a lei é produzida para preservar a vida dos homens em sociedade, a necessidade

O resultado foi extremamente favorável para o governo. Embora Vasconcelos e Coutinho tenham ido, novamente, até a tribuna da Câmara, não conseguiram elaborar nenhum argumento novo às considerações que Clemente Pereira fizera. O parecer foi aprovado com 41 votos favoráveis e 29 contrários, uma folga expressiva, conquistada pela habilidade demonstrada por Clemente Pereira na sessão do dia 12 de junho.

Três dias após a votação do parecer, o jornal *Aurora Fluminense* levou uma interpretação ao público do resultado das discussões. O periódico não concordava, obviamente, com a absolvição, reputando-a como uma surpresa para a opinião pública. Disse que o resultado fora previsto por algumas pessoas que discutiam o assunto político no espaço público, em virtude do ministro ser membro da própria Câmara dos Deputados, além de ocupar a pasta da Justiça, “[...] de que depende uma classe tão numerosa no Congresso dos Deputados” (*Aurora Fluminense*, n. 202, 1829). No entanto, o redator do veículo não mostrava concordância com esse pensamento, expressando que preferia acreditar que “[...] a maioria da augusta Câmara se deixou determinar por motivos de compaixão e misericórdia, em harmonia com as ideias de alguns oradores, que defenderam o Sr. Lúcio [...]” (idem). Mas, mesmo reconhecendo que a retórica pode ter desempenhado um papel de convencimento entre os deputados na conclusão a que maioria deles chegaram, o *Aurora Fluminense* não

deixou de marcar a distância entre o pensamento dos deputados e da opinião pública: “[...] talvez o público não fosse tão clemente, como a augusta câmara, e à vista dos argumentos pró e contra não absolvesse com tanta facilidade o Sr. Lúcio Soares” (Aurora Fluminense, n. 202, 1829).

### **3.3 Interlúdio: A defesa do ministro da Guerra aos deputados, o parecer favorável da comissão e seus reflexos na oposição**

Aprovado o parecer tal como a comissão havia feito – inocentando Teixeira de Gouveia, mas incriminando o ministro da Guerra – a Câmara dos Deputados constituía-se em possível tribunal de acusação, processo que era regulado pela *Lei de responsabilidade dos ministros de Estado e conselheiros de Estado*. Essa lei fora discutida, votada e aprovada pelos deputados, em 1826, e sancionada pelo Imperador no ano seguinte, após seu trâmite no Senado. Segundo a legislação, quando a Câmara dos Deputados aprovava parecer que incriminava algum membro do poder Executivo, cabia ao ministro defender-se perante os legisladores da Câmara baixa (Brazil, 1827).<sup>52</sup> Caso ele fosse considerado culpado, mesmo após a defesa, seu processo era encaminhado para o Senado, onde seria julgado. Portanto, quando houvesse indícios de que um ministro havia cometido um crime no exercício do cargo, seria acusado pela Câmara e julgado pelo Senado (idem).<sup>53</sup> Essa lei fora considerada, desde a abertura do Parlamento, uma das mais importantes, uma vez que o Imperador, em virtude de seu poder Moderador, não era “responsável por nada”, como dispunha o próprio texto constitucional.

Desse modo, em 20 de junho de 1829, pouco mais de uma semana após ser acusado formalmente na votação do parecer, Oliveira Álvares enviou um texto aos deputados para ser lido no recinto da Câmara. Nesse texto, Álvares defendeu-se das acusações que lhe foram lançadas pela comissão que analisou os decretos expedidos em fevereiro pela pasta da Guerra. A defesa do ministro continha inúmeros detalhes e foi dividida em duas partes. A primeira delas estava totalmente calcada na argumentação desenvolvida por Clemente Pereira, na sessão do dia 12 de junho, quando o titular da pasta do Império tomou a peito a defesa do ministro da Justiça, Teixeira de Gouveia: a constituição e a monarquia como valores

---

<sup>52</sup> Artigo 11: “Quando à Câmara parecer atendível a denúncia, mandará responder o denunciado, remetendo-lhe cópia de tudo, e fixando o prazo, em que deve dar a resposta por escrito, o qual poderá ser prorrogado, quando o mesmo denunciado o requeira.

<sup>53</sup> Ibid. - Artigo 20: “Para julgar esses crimes, o Senado se converte em Tribunal de Justiça.”

imprescindíveis do Império e a impossibilidade de se calcular os efeitos da rebelião em Pernambuco.

Com relação aos valores fundamentais da nação, Oliveira Álvares afirmou que o “trono ameaçado” e a “constituição apunhalada” foram os fatores que motivaram a criação da comissão militar, vista como criminosa pela comissão de deputados. O trono e a constituição eram elementos sagrados no auditório parlamentar, jamais colocados em dúvida por aqueles que participavam da tribuna legislativa, tanto por governistas como por membros da oposição. Nesse sentido, Oliveira Álvares amparou sua defesa num ponto sobre o qual não havia discordância e pelo qual o governo havia obtido uma vitória importante, dias atrás, quando viu o parecer da comissão aprovado. Assim, disse o ministro em sua nota:

A comissão militar foi criada pelo decreto de 27 de fevereiro para sustentar o trono e a constituição: e como desta tão sagrada causa se pode concluir a ruína da mesma constituição? De uma mesma causa não procedem efeitos contraditórios. Talvez que o amor da pátria, do trono e da constituição que vi desacatados por homens armados e inimigos de SUA MAJESTADE O IMPERADOR em particular e da constituição em geral me fizesse ajuizar mal, mas o erro que se equivoca com o zeloso amor daqueles tão sagrados como caros objetos nunca pode classificar-se entre os crimes [...]. (ACD, 20/06/1829, p. 144.)

O ministro da Guerra, provavelmente auxiliado pelos seus colegas de gabinete que eram deputados, iniciou sua defesa esteando-se nos valores comungados pelo ambiente para o qual remetera seu texto. Entre os deputados, não havia aquele que se recusasse a respeitar e defender o trono e a constituição como valores imaculados da monarquia constitucional que dava vida à sociedade política do Império, nascida no advento da independência política de Portugal em 1822. Ancorado nesses valores, Álvares tentou, logo de início, descaracterizar suas ações à frente da pasta da Guerra como criminosas.

Já com relação às consequências imprevisíveis do ocorrido em Pernambuco, Álvares lançou mão do “argumento de direção” (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005). Álvares afirmou que a rebelião em Afogados necessitava ser dominada por toda a força possível porque, além de ameaçarem dois valores sagrados do Império, o cálculo de suas consequências era de difícil emprego. O argumento de direção caminha exatamente por essa motivação, a de que, não havendo possibilidade de previsão dos acontecimentos que advirão, faz-se mister extirpar o mal de imediato. O ministro da Guerra, dessa forma, salientou que a rebelião não apresentara consequências de ordem mais grave justamente porque havia sido criada uma comissão militar pelo ministério da Guerra:

E não se deve talvez em máxima parte a sua extinção repentina à instalação da comissão militar, de acordo com as providências dadas pelas primeiras autoridades de Pernambuco? Não foi a comissão militar que deu às ditas providências provinciais o grau de valentia necessária à sua pronta e respeitável execução? Que diria o império se a rebelião se agigantasse e nós perdêssemos aquela província, ou ao menos nos custasse a sua reintegração milhares de vítimas? Que se não diria de mim? Quão cheio de dificuldades insuperáveis é o meu emprego. (ACD, 20/06/1829, p. 144.)

Desses dois tipos de argumentos presentes na introdução da defesa do ministro da Guerra, surgiu a conclusão: a província de Pernambuco estivera, durante os primeiros meses do ano de 1829, na vigência daquilo que os romanos designavam pela expressão: *salus populi suprema lex* (a salvação do povo é a lei suprema). A retórica de Oliveira Álvares seguia, assim, as vitoriosas argumentações de José Clemente Pereira, feitas no dia 12, quando o ministro do Império realizou um discurso decisivo que salvou o titular da Justiça de sofrer a mesma acusação por que agora passava o ministro da Guerra. A argumentação de que a salvação do povo era a lei suprema colocava o Império numa situação de exceção, cuja configuração jurídica remetia aos escritores latinos e a fatos políticos da história da República romana, os quais pareciam ser de conhecimento amplo naquele auditório da Câmara dos Deputados, constituído por muitos diplomados em Direito em Coimbra. Disse o ministro da Guerra:

Querer-se graduar os efeitos de uma rebelião pelo seu começo é calcular desvairadamente. Qualquer ameaça reduzida a ato contra o trono e forma de governo estabelecido é um crime execrando, e a crimes desta ordem não quadram remédios ordinários. No seio da Roma livre, o senado decretava – *caveant consules ne quid respublica detrimenti capiat*<sup>54</sup> – ainda por suas suspeitas de sedição. Se Roma não lesse naquelas suas suspeitas o horror das sedições, Roma não teria abafado, como por choques elétricos, as conspirações dos Gracos e dos Catilinas. Era sob os auspícios destes princípios que Cícero declamava – *fuit fuit ista quondam in hac republica virtus ut viri fortes acrioribus suppliciis civem perniciosumquam acerbissimum hostem coercerent.* (idem.)

No interesse de se salvar de uma acusação feita pela Câmara, o ministro da Guerra abusou do uso de citações latinas e de autores clássicos, que tinham uma reputação de autoridade. A fala de Oliveira Álvares unia, dessa forma, erudição e a imagem de verdade da qual desfrutavam os clássicos intocáveis do direito, da política e da retórica. Ainda que incomparáveis – dada a distância histórica que os separava – o século XIX do Brasil imperial,

<sup>54</sup> Em tradução livre: “Que os cônsules se acautelem a fim de que a república não sofra nenhum dano.”

e o período republicano da Roma antiga guardavam um paralelo, naquela situação, que era a possibilidade de suspensão da lei vigente para resguardar a própria lei. Essa aparente ambigüidade, repleta de aporias, era o lugar limite do direito que rege as sociedades, uma zona indeterminada entre o direito e a política na qual o ser vivente era destituído de todos os direitos para sua própria preservação. A ilustração que Oliveira Álvares utilizou, em seu discurso, fazia referência a certo instituto do direito romano denominado *iustitium*, que significava interrupção ou cessação do direito. A decretação do *iustitium* pelos cônsules romanos dependia da aprovação pelo Senado de outro decreto que declarava a sociedade em estado de *tumultus*. O *tumultus* era a situação de emergência – seja uma guerra civil ou uma invasão de inimigos – a qual se chegava pela decretação do *senatus consultum ultimum* (Agamben, 2004, p. 65).

Mais do que um simples instituto jurídico romano – o qual guarda uma proximidade com a ideia moderna de suspensão da constituição, vigente no século XIX liberal – existe, no *iustitium*, o limite do próprio direito. A cessação dos direitos para salvar o próprio direito é distinta da situação em que existe o poder absoluto. O que ela cria, segundo Agamben, é um “vazio jurídico”, no qual não é possível prever ações, nem transgressões legais, posto que engendra uma situação de extrema indeterminação:

O *iustitium* parece questionar a própria consistência do espaço público; porém, de modo inverso, a do espaço privado também é imediatamente neutralizada. Essa paradoxal coincidência do privado e do público, do *iuscivile* e do *imperium* e, em último caso, do jurídico e do não-jurídico, trai, na realidade, a dificuldade ou a impossibilidade de pensar um problema essencial: o da natureza dos atos cometidos durante o *iustitium*. O que é uma prática humana integralmente entregue a um vazio jurídico? É como se, diante da abertura de um espaço inteiramente anômico pela ação humana, tanto os antigos como os modernos recuassem horrorizados. (idem, p. 76-77)

A possível incompreensão do fato inexorável de que a suspensão da constituição com fins de salvá-la implicava, necessariamente, numa situação de “vazio jurídico” fez com que Oliveira Álvares desenvolvesse a segunda parte de sua defesa para o auditório da Câmara dos Deputados. Nela, o ministro da Guerra tentou mostrar as possíveis caracterizações legais que cercavam seus atos, numa situação de “vazio jurídico”. A segunda metade da defesa continha, dessa forma, uma série de detalhes jurídicos cujo objetivo era fazer crer que a instalação de uma comissão militar não constituía prática criminosa.

Para tanto, Álvares passou a fazer a análise do §11 e do §17 do artigo 179 da Constituição. O ministro da Guerra começou por afirmar que o §17, que dispunha que “[...]”

não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes” (Brazil, 1871, p. 44), e que servira de base para a sua acusação, não compreendia as comissões militares. Para fazer prevalecer esse entendimento, Oliveira Álvares arrolou algumas ações da própria Câmara dos Deputados, desde a sua abertura em 1826, que convergiam para essa ideia. Afirmou, por exemplo, que, logo no primeiro mês de atividades parlamentares daquela legislatura, em maio de 1826, deputados inquiriram o governo sobre o exercício de comissões militares criadas nas províncias do norte, em 1824, e na província da Cisplatina, em 1825, sem que resultassem em acusações. Disse que, em 1827, os deputados fizeram uma legislação na qual proibiam a criação de comissões militares e interrogou: “Cometeria a câmara dos Srs. deputados, tão rica de patriotismo como abundante de luzes, o ato ocioso de proibir o que se achava já proibido? Faria uma nova lei o mesmo objeto de outra lei existente?” (ACD, 20/06/1829, p. 145).

Oliveira Álvares também despendeu algumas linhas de sua defesa refutando as acusações que o tentavam incriminar por ter infringido o §11 do artigo 179, que afirmava que “[...] ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, por virtude da lei anterior e na forma por ela prescrita” (Brazil, 1971, p. 43). Sobre esse ponto, a acusação era a de que o ministro usurpara uma ação do poder Legislativo criando um tribunal de exceção. Oliveira Álvares afirmou que, embora não houvesse uma lei que autorizasse sua criação, as comissões militares existiram em vários momentos do reinado de Dom Pedro I. Além disso, lembrou que um projeto de lei para legalizar esse tribunal fora realizado na Constituinte abortada de 1823. A defesa do ministro da Guerra almejava dois resultados: primeiro, aumentar a presença da ideia lançada por Clemente Pereira de que, numa situação de exceção para salvar o Império, todas as medidas eram válidas. Segundo, encurralar a Câmara dos Deputados, evidenciando a tolerância que ela tivera com comissões militares passadas.

Mais de duas semanas transcorreriam até que a comissão especial encarregada de analisar a defesa do ministro se manifestasse. Esse fato ocorreu no dia 6 de julho, quando os deputados que compunham a comissão Luiz Paulo de Araújo Basto<sup>55</sup>, João de Medeiros Gomes<sup>56</sup> e José da Cruz Ferreira apresentaram a interpretação sobre a manifestação do

<sup>55</sup> Luiz Paulo de Araujo Basto nasceu no Rio de Janeiro, em 1797, e formou-se em Direito pela Universidade de Coimbra, em 1819. Era desembargador da Mesa de Suplicação quando tomou posse como deputado, em 1826, pela província da Bahia. Era também Intendente Geral de polícia.

<sup>56</sup> João de Medeiros Gomes era natural do Rio de Janeiro, nascido no ano de 1780. Formou-se em Direito, em Coimbra, em 1805. Ocupou vários cargos na administração como os de juiz de fora, ouvidor de comarca, provedor de Fazenda, desembargador. Desempenhou grande parte desses trabalhos na província de São Paulo. Entrou para a Câmara dos Deputados, no último ano da primeira legislatura, em 1829, após o deputado Nicolau Vergueiro ter sido nomeado senador por Dom Pedro I. Era da bancada paulista.

ministro da Guerra. O parecer desse trio praticamente ignorou a primeira parte da defesa do ministro da Guerra – que se centrava nas considerações da salvação do Império pela decretação da suspensão da constituição – restringindo-se fundamentalmente na análise da segunda metade da defesa escrita de Oliveira Álvares. Toda a análise do parecer foi feita com base na interpretação da possibilidade de criação de uma comissão militar sem infração manifesta do texto constitucional. Os componentes da comissão concluíram pela não acusação do ministro da Guerra, embora tenha havido divergência de motivos nesse resultado.

A redação do parecer iniciava-se pela afirmação de que o §35 do artigo 179 da Constituição do Império dispunha que, numa situação de suspensão da constituição, apenas poderiam ser retiradas dos cidadãos algumas das formalidades que garantiam sua liberdade individual. Dentre essas formalidades, estavam compreendidos os modos de julgamento e de processo daqueles que viessem a ser acusados de crimes. Portanto, a primeira conclusão parcial do parecer era a de que, *a priori*, nada obstava a criação de uma comissão militar pelo governo. A investigação a ser feita, segundo autores da peça, era se a comissão militar poderia ser adotada como um tribunal de exceção. Para tanto, ela tinha que cumprir o que mandava o precitado §11 do artigo 179: possuir forma legal anteriormente prescrita.

Exposto seu exórdio, o parecer da comissão entrou, propriamente, na matéria. Desse ponto em diante, a comissão especial procurou analisar os atos e os pensamentos expressos sobre o assunto pelos deputados, na tribuna parlamentar, ao longo dos quatro anos de trabalho que eles já apresentavam naquele momento. A opção por assim analisar a matéria foi feita com a justificativa de que a comissão se encontrava “[...] muito restrita no seu modo de ajuizar” (ACD, 06/07/1829, p. 46), uma vez que não havia uma lei clara que proibisse as comissões militares, assim como não havia uma legislação moderna que complementasse vários dispositivos da constituição. A comissão escreveu no seu parecer:

A comissão especial vê, depois de jurada a constituição, as comissões militares criadas em 1824 e em 1825; vê que esta augusta câmara, em 1826 e 1827, chamou a seu conhecimento os decretos de tais criações, para deliberar sobre eles; vê que, animada como é, esta augusta câmara do maior amor à liberdade pública e de zelo pela guarda da constituição não condenou tais decretos; vê que a semelhante respeito se limitou no projeto dos foros, art. 2º, a extinguir os juízos de comissões compreendidas as militares, e que nem para o futuro se pudessem criar novas, como no caso de suspensão das garantias; projeto este que não obteve sanção. Este ato positivo da assembleia geral pode com algum fundamento dar lugar a presumir-se que tais criações não eram expressamente proibidas [...] Tal conduta da assembleia geral muito ata o juízo da comissão especial, e faz com que não procedam outros argumentos [...] (idem).

O desenvolvimento da argumentação do parecer caminhava, dessa forma, para livrar o ministro da Guerra, Oliveira Álvares, de ter atentado contra a liberdade dos indivíduos ao criar uma comissão militar. Os argumentos da comissão de deputados não se baseavam em nenhuma consideração sobre teorias do estado de exceção, apresentadas na defesa que o ministro fizera. Seu posicionamento foi de analisar, exclusivamente, o comportamento da Câmara dos Deputados sobre a matéria ao longo dos anos legislativos. A conclusão a que chegaram foi a de que “[...] não devendo alguém ser pronunciado e sujeito à acusação, senão por delito claro e definitivamente declarado em lei, a comissão especial é de parecer que não tem lugar a presente acusação” (ACD, 06/07/1829, p. 47).

O fato surpreendente da apresentação do parecer foi que o deputado Cruz Ferreira exigiu que se redigisse seu voto separado dos colegas. Embora tenha chegado à mesma conclusão dos outros dois deputados que compunham a comissão, ele não concordava com a interpretação de que a forma de julgamento fosse uma formalidade passível de ser suspensa quando da decretação da suspensão da Constituição pelo §35 do artigo 179. Sobre esse ponto, Cruz Ferreira afirmou que “cassadas as armas, não deve reger mais do que a lei” (idem). Para ele, as comissões militares atentavam contra uma esfera da existência dos indivíduos que governo nenhum poderia interferir.

No entanto, apesar dessa divergência inicial, ele concordava com seus colegas de comissão de que o ministro apresentara, em sua defesa, “dois pontos cardeais dignos de toda a atenção” (idem). O primeiro deles era a criação de várias comissões militares, durante o reinado de Dom Pedro I, depois de jurada a Constituição do Império. Como afirmou o deputado, existiram comissões militares em 1824, em Pernambuco, Bahia e Ceará e, em 1825, nas províncias da Cisplatina e Rio Grande. O segundo ponto dizia respeito ao projeto de lei elaborado na Câmara dos Deputados que proibia a criação de comissões militares.

Cruz Ferreira não acusou implicitamente a Câmara dos Deputados de omissão, como fizeram seus colegas. Ele afirmou que a Câmara agiu à vista da criação das comissões militares pedindo informações aos ministros que as criaram. Disse também que os deputados optaram por não iniciar um processo formal de acusação porque não havia sido sancionada a Lei de responsabilidade dos ministros de Estado. Para Cruz Ferreira, os deputados preferiram elaborar um projeto de lei sobre os foros de julgamento, no qual, em seu artigo 2º, proibiam-se as comissões militares, projeto este que não foi sancionado. O erro da Câmara dos Deputados, segundo Ferreira, foi ter se conformado com esse veto da *Coroa*: “[...] por que, não passando a dita lei, não fez uma recomendação expressa ao governo, significando-lhe a

ilegalidade de tal tribunal? A justiça de então deve ser a mesma de agora” (ACD, 06/07/1829, p. 48). O erro em que incorreram os deputados, na visão de Cruz Ferreira, não permitia outra conclusão sobre a acusação do ministro da Guerra senão a seguinte:

Conclusão. O ministro da Guerra cometeu um erro no citado decreto de 27 de fevereiro passado, como ele mesmo confessa, e assim como todos os seus antecessores. Porém, como não haja lei expressa nem anterior na forma do mesmo citado §11, que proibia as comissões militares, porém uma dedução que não basta para constituir criminalidade em direito sem lei não haja crime nem criminoso, julgo não ter lugar a presente acusação. (idem, p. 49.)

A defesa de Oliveira Álvares e o parecer que se fez sobre as considerações nela expostas colocaram a Câmara dos Deputados, especialmente a parcela da oposição a Dom Pedro I, diante de um dilema. Esse dilema evidenciava-se pela certeza demonstrada por alguns deputados, naquele momento, a respeito da proibição das comissões militares, no texto constitucional, e sua inação diante da criação de algumas delas em passado recente. É verdade que a argumentação de Cruz Ferreira – o deputado da comissão especial que redigiu seu voto separado dos demais, embora tenha chegado à mesma conclusão de seus colegas – conseguiu responder a contento uma das acusações de incoerência que começaram a pesar sobre essa parcela de deputados. Ao argumentar que a Câmara optara por nada fazer com relação a outras comissões militares criadas pelo Executivo devido à inexistência da Lei de responsabilidade dos ministros, sancionada somente em outubro de 1827, Cruz Ferreira separava as duas reações da Câmara em dois momentos distintos. Nesse sentido, ele operou uma divisão temporal que desfazia a incoerência aparente entre o discurso da oposição e sua inação pretérita.

No entanto, ainda assim, a defesa do ministro da Guerra soube encontrar um ponto vulnerável dos deputados opositores. Os membros da comissão deixaram claro que o fato da acusação não ter vingado se devera a esse argumento. Em virtude dessas lembranças sobre os anos legislativos passados, a leitura da defesa de Oliveira Álvares e do parecer favorável à sua inocência engendrou os torneios retóricos mais inflamados entre o governo e a oposição da Câmara no reinado de Dom Pedro I.

Várias sessões da instituição, no mês de julho de 1829, foram destinadas à tarefa de acusação e defesa de Álvares, tendo as galerias do recinto ficado repletas de ouvintes interessados em apreciar essas batalhas retóricas: “[...] a discussão na Câmara foi calorosa, e o imperador ia todos os dias colocar-se a uma janela do paço da cidade, que ficava em frente da Câmara dos Deputados” (Sousa, 1972, p. 312). Ainda que tenham concorrido vários

argumentos favoráveis e contrários à ação do ministro, o fulcro dos debates recaiu sobre a alegação governista das incertezas que cercavam o texto constitucional referente à proibição de comissões militares. Todos os três deputados que compunham o Gabinete ministerial tomaram parte na defesa do governo e cuidaram em defender seu colega de ministério para os seus pares do alto da tribuna parlamentar. Clemente Pereira, Miguel Calmon e Teixeira de Gouveia exploraram justamente essa aparente incoerência da instituição a que pertenciam para fortalecer a defesa e a legalidade dos decretos expedidos pelo ministério da Guerra.

O primeiro deputado a se posicionar contra o parecer foi o maranhense Manoel Odorico Mendes<sup>57</sup>, que, no dia 6 de julho, logo após sua leitura, advogou pela clareza da Constituição na matéria. Para ele, era evidente que, ao proibir o julgamento por comissões especiais, os constituintes compreendiam as comissões militares. Com o argumento de que a suspensão da constituição não autorizava o governo a suspender os modos de julgamento nela inscritos, Mendes lançou a pergunta: “[...] estamos nós nos tempos do absolutismo ou em tempos constitucionais?” (ACD, 06/07/1829, p. 49). O deputado, no entanto, reconheceu o erro da Câmara quando não agiu a respeito da criação de comissões militares em passado recente. Disse que não acusar Oliveira Álvares por esse motivo seria o mesmo que “[...] querer-se que uma infração de lei justifique a outra infração” (idem). No entanto, encontrou justificativa para o procedimento de seus colegas no argumento lançado por Cruz Ferreira, a inexistência da Lei de responsabilidade dos ministros, que fora sancionada somente em 1827. Para Manoel Odorico Mendes, nada impedia que os ministros que haviam assinado a criação de comissões militares dos anos de 1824 e 1825 fossem acusados pela Câmara, uma vez que um crime praticado por um ministro no desempenho de suas funções prescrevia somente passados oito anos, de acordo com a lei supracitada.

A estratégia do deputado pela Paraíba, Augusto Xavier de Carvalho<sup>58</sup>, também foi a de defender a clareza do texto da Constituição do Império. Segundo o deputado, ele proibira as comissões militares quando proibiu a criação de comissões especiais de julgamento, como rezava o §17 do artigo 179. Para refutar o pensamento de que as formas de julgamento entravam na suspensão das formalidades constitucionais, Carvalho tentou diferenciar os crimes: “Será por ventura o mesmo prender antes da formação de culpa, que matar antes de

---

<sup>57</sup> Manoel Odorico Mendes nasceu em São Luís do Maranhão, em 24 de janeiro de 1799. Iniciou estudos na Faculdade de Medicina, da Universidade de Coimbra, mas, acabou se formando em Filosofia. Testemunhou a agitação política que tomou conta do reino português, com a instalação das cortes legislativas em 1820. Retornou ao Brasil em 1824, quando foi eleito deputado pelo Maranhão, sua província natal.

<sup>58</sup> Augusto Xavier de Carvalho era natural da Paraíba. Formado em Direito, elegeu-se deputado por sua província natal na Constituinte de 1823 e na primeira legislatura.

convicção de crime?” (ACD, 06/07/1829, p. 51). Em seguida, o deputado perguntou: “Será acaso medida preventiva de crime mandar matar por crime não averiguado, e cujo autor não é convencido dele?” (idem). Com relação às comissões militares pretéritas, o deputado paraibano encontrou outro meio de retirar a nódoa de incoerência que os governistas tentavam impingir aos deputados contrários ao governo. Afirmou que secretas motivações políticas foram responsáveis pela opção da Câmara dos Deputados de não acusar os ministros que haviam dado vida às outras comissões militares. Sobre o projeto dos foros especiais discutido na Câmara, cujo artigo 2º proibia as comissões militares, disse que a própria disposição dos deputados de desejar impedir a criação desses tribunais já indicava a interpretação contrária que sempre tiveram sobre a questão.

O deputado por Minas Gerais, Antônio Paulino Limpo de Abreu<sup>59</sup>, apresentou um discurso bastante detalhado pelo qual procurou refutar os argumentos lançados pelo ministro da Guerra, que tentavam estabelecer a crença nas incertezas que cercavam a Constituição de 1824. De início, fez uma distinção entre direitos de liberdade, direitos de segurança individual e direitos de propriedade que, segundo ele, estavam presentes no longo artigo 179. Para o deputado, os direitos referentes à liberdade e à propriedade poderiam ser suspensos, mas os concernentes à segurança individual jamais. Nesse sentido, a criação de uma comissão militar entrava no caso desses últimos, sendo que “[...] o gozo legal e não interrompido da vida não há caso nenhum em que elas podem suspender-se” (idem, p. 56). O deputado mineiro ainda se lembrou da conclusão do §35 do artigo 179 que afirmava que, nas ocasiões em que o Executivo suspendesse a Constituição, deveria fornecer à Câmara “[...] uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas” (Brazil, 1971, p. 44). Para o deputado, a criação de uma comissão militar nunca poderia ser tomada como medida de prevenção, pois seu efeito se dava quando os réus já estavam presos.

Limpo de Abreu reputava clara a redação do §17 do artigo 179, que afirmava a proibição de júzos especiais. Para o deputado, júzo especial era todo aquele que não era permanente, sendo, portanto, muito evidente a inserção das comissões militares nessa proibição. Também respondeu às acusações que pesavam sobre o projeto de lei não sancionado pelo Imperador o qual, naquele momento, servia como escusa para os ministros acusarem a incerteza que os próprios deputados da oposição haviam manifestado, em passado recente, sobre a matéria. Conforme disse Abreu: “[...] muitas leis têm feito o corpo legislativo,

---

<sup>59</sup>Antonio Paulino Limpo de Abreu nasceu em Lisboa, em 1798 e formou-se em Direito, na Universidade de Coimbra, em 1820. Antes de ser deputado, exerceu cargos de juiz de fora, ouvidor de comarca e desembargador. Era deputado por Minas Gerais.

e tem recebido a sanção do imperador, e em que aparece quase literalmente transcrito e copiado um ou outro artigo da constituição” (ACD, 06/07/1829, p. 58). Desse raciocínio, resultava que as comissões da Câmara possuíam o vezo de transcrever os princípios constitucionais nas leis ordinárias, o que implicava apenas numa questão de redundância e não de interpretação efetiva do documento maior do Império.

O também mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos subiu à tribuna e, apropriando-se da defesa do ministro da Guerra, inverteu-a, afirmando que fora o ministro que havia ameaçado o trono e apunhalado a constituição, argumentação que provocou gritos de apoio entre os deputados. A partir dessa ironia, Vasconcelos procurou, assim como os outros deputados que o precederam, mostrar a clareza que via na proibição de comissões militares pelos artigos constitucionais. Seu discurso diferenciou-se em dois aspectos. Primeiro, disse que mesmo se admitindo o fato de o §17 do artigo 179 não compreender em sua proibição as comissões militares, ainda assim o ministro praticara crime por ter invadido uma atribuição do poder Legislativo, criando um novo tribunal. Segundo, Vasconcelos afirmou que a tarefa de repetir artigos inteiros da Constituição, nas leis ordinárias, não representava nenhuma espécie de incerteza que, por ventura, pairava sobre a Constituição de 1824, mas eram feitas por “amor da ordem”. Já o silêncio dos deputados sobre as comissões militares nos primeiros anos de legislatura era, para Vasconcelos, respeitante ao entendimento que os deputados tiveram à época de que a Lei de responsabilidade dos ministros de Estado não poderia ter efeito retroativo.

Lino Coutinho, outra liderança oposicionista de peso, juntou sua voz à de Vasconcelos e tentou mostrar que a Câmara, ao invés de omissa, fora sensata e lúcida nos anos legislativos passados. O Brasil, segundo ele, passara pela experiência de ter uma constituinte dissolvida, um poder Executivo prepotente, que não se curvava aos preceitos constitucionais, e uma Constituição que não era respeitada. Desse modo, perguntava Coutinho: “Era de prudência que em tão críticas circunstâncias começássemos logo por acusações enérgicas e vigorosas contra ministros favorecidos [...] quando tudo era ainda duvidoso e precário?” (ACD, 06/07/1829, p. 62). Coutinho tentava mostrar bom senso e o tino político da Câmara dos Deputados, e acrescentava: “Não se pregava mesmo nesta casa prudência, e mais prudência, e não se nos dizia então que guardássemos semelhante negócio para melhor ocasião?” (idem, p. 60). Coutinho, desse modo, tencionava transferir a incoerência para o lado governista, expressando o entendimento de que aqueles que haviam pregado prudência, no passado, agora acusavam a Câmara de não terem agido.

No dia seguinte à leitura do parecer, e aos ataques iniciais da oposição, 7 de julho de 1829, o deputado Cruz Ferreira, um dos autores da peça que estava sendo discutida, defendeu-se das argumentações lançadas por Odorico Mendes, Limpo de Abreu, Vasconcelos e Coutinho no dia anterior. Com relação às razões apontadas pelos deputados por não terem acusado as outras comissões militares, Ferreira não se satisfaz e voltou a criticá-los ao dizer que deveriam ter agido, comunicado ao governo sua interpretação, mesmo com o veto do Imperador à lei que proibia as comissões militares. Segundo o deputado, ao ter optado pela resignação ao veto imperial, a Câmara, implicitamente, conformou-se com a obscuridade que cercava o texto constitucional sobre as comissões militares e concluiu: “[...] sem a lei criar o crime, não há crime” (ACD, 06/07/1829, p. 64).

Mas, o argumento novo desenvolvido na réplica de Cruz Ferreira seria o que respondeu àquele outro, lançado por Limpo de Abreu, no dia anterior, sobre o hábito dos legisladores em repetir princípios da Constituição nos projetos de lei que elaboravam. Ferreira aproveitou o argumento e expressou o raciocínio de que não havia senão bases muito genéricas, na Constituição, donde resultava que todo o texto dependia da elaboração de leis ordinárias para se tornar efetivo e romper com as interrogações que pairavam sobre ele. Disse ele:

Na constituição não há senão bases, mas lei que possa julgar o crime não existe na constituição, e a câmara reconheceu isso na lei dos foros, e tem feito outras muitas leis por tal motivo. Todos os senhores concordam nisto e porque? Porque não há lei regulamentar, e a constituição é um carro que é necessário ser levado ou puxado pelas rodas [...] A questão é clara para se mostrar que a constituição não tem lei regulamentar [...] nós não sabemos que a nossa constituição é uma menina de 5 anos que ainda agora quer começar a falar? Não sabemos isso? [...] É necessário que em algum tempo nós vamos dar andamento à constituição e, por ventura, é isto aprovar comissões militares? (ACD, 07/07/1829, p. 65).

As argumentações referentes às incertezas que pairavam sobre as comissões militares na Constituição, somadas às acusações que elas engendraram sobre os deputados contrários à *Coroa* nessa questão, perdurariam por todo esse torneio retórico. Nesse dia 7 de julho, após o forte tom imprimido por Cruz Ferreira em seu discurso, deputados opositores deram início, novamente, a procedimentos retóricos com a finalidade de desvencilhar-se da imagem de incoerência marcada pela defesa do ministro da Guerra. Nesse sentido, o deputado por

Minas Gerais, Luiz Augusto May<sup>60</sup>, ratificou a fala de Coutinho, quando afirmou que a inação da Câmara dos Deputados em relação às comissões militares, criadas e instaladas após o juramento do Imperador à Constituição de 1824, era fruto da prudência e do tino político dos deputados. Dessa forma, raciocinou que o procedimento correto da instituição não podia servir de escusa para o crime do ministro. Com relação ao projeto de lei sobre os foros privilegiados, May disse que não poderia levar em consideração um projeto de lei que nem sancionado fora.

Lino Coutinho subiu à tribuna, novamente, e tentou refutar a réplica de Cruz Ferreira. Apelou para que os governistas mostrassem a lei que permitia ao governo a criação de comissões militares, pois ela não existia. Lembrou, mais uma vez, do ato prudente da Câmara dos Deputados ao optar pela não acusação do ministério vigente, em 1826, logo que foi instalado o poder Legislativo, e acusou: “[...] não eram estes mesmos senhores que hoje assim discorrem aqueles que nos pregavam prudência e circunspeção, recomendando que fôssemos pouco a pouco regando a árvore da liberdade [...]?”(ACD, 07/07/1829, p. 68.

Mostrou indignação com o raciocínio exposto por Cruz Ferreira sobre a Constituição, uma vez que, segundo ele, o documento jamais poderia ser reputado como uma simples coleção de bases, as quais não produziram efeito enquanto não se mostrassem regulamentadas. Coutinho temia pelas consequências que se seguiriam se fosse admitido esse pensamento. Ao evocar a figura da Constituição de 1824, na metáfora presente no discurso de Cruz Ferreira, afirmou: “[...] esta inocente menina, assim tenra de cinco anos, já tem sido muitas vezes desflorada pelos lascivos absolutistas, e suas vestes sagradas já têm sido muitas vezes poluídas pela incontinência dos mandões.” (idem, p. 69) Temeu pelos acontecimentos até chegar o tempo em que as bases da constituição estivessem regulamentadas pelos legisladores: “Se formos assim marchando, antes que ele (o tempo) chegue, já os encarniçados inimigos do Brasil e de suas liberdades terão dado cabo de tudo com as suas comissões militares” (idem).

O deputado por São Paulo, Diogo Antônio Feijó<sup>61</sup>, falou, logo após Coutinho. Optou por voltar à questão das formalidades que o governo poderia suspender numa situação de suspensão da constituição. Esse argumento, que também guardava relação com as incertezas

---

<sup>60</sup> Luiz Augusto May nasceu em Lisboa, em 1782. Fez parte das forças armadas portuguesas e foi seminarista em Coimbra. Trabalhou na Secretaria da Legação Estrangeira em Londres, nos anos de 1810. Logo depois veio para o Brasil, onde fundou, em 1821, o jornal a Malagueta, que se tornaria crítico do governo de Dom Pedro I. Em 1826, assumiu uma cadeira como deputado por Minas Gerais.

<sup>61</sup> Diogo Antônio Feijó nasceu em São Paulo em 1784. Era padre, tendo exercido o sacerdócio em várias cidades. Seu primeiro cargo político foi como vereador em Itu. Foi deputado por São Paulo nas Cortes Constituintes em Lisboa e na primeira legislatura entre 1826 e 1829.

que cercavam os parágrafos do artigo 179 do documento constitucional, não era sempre explorado, diferentemente do que ocorriam com outros. Para Feijó, ao suspender a constituição, o governo poderia prender indivíduos sem culpa formalizada e removê-los à força, de um lugar a outro, sinalizando que a liberdade estava restrita. No entanto, um cidadão jamais poderia “[...] ser assassinado sem processo, e por um juízo da comissão criada pelo governo, e a arbítrio de semelhantes juízes” (ACD, 07/07/1829, p. 69).

Depois de vários deputados terem subido à tribuna, nos dias 6 e 7 de julho, Feijó percebeu um ponto importante da questão que levava os deputados a se estenderem tanto nessa discussão. O que estava em causa, nessa batalha retórica, não eram apenas as incertezas que pesavam sobre o texto da Constituição, as quais jogavam a Câmara numa situação de incoerência com as atitudes que ela havia tomado no passado. Estava em causa também uma ideia que tomava corpo no argumento da “regra de justiça”, que consiste em aplicar “[...] um tratamento idêntico a seres ou a situações que são integrados numa mesma categoria” (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005, p. 248). Feijó trouxe à luz esse argumento que estava implícito na defesa do ministro da Guerra, percebendo que ela se fundava no seguinte esquema: “a justiça de então deve ser a mesma agora.” Feijó, assim, tentou desfazer essa ideia a partir de uma metáfora. Disse que um assassino que tivesse matado quatro pessoas, sem ter sido julgado, estaria livre para matar a quinta já que a justiça deve ser a mesma. Foi a primeira das poucas tentativas que a oposição faria para tentar abalar esse argumento que, implicitamente, ia ganhando força naquele auditório.

O deputado paraibano Xavier de Carvalho assumiu a tribuna logo após Feijó. Inicialmente, reputou como sagrada a promessa constitucional sobre a proteção de sua segurança pessoal. Assim, para o deputado, o julgamento que incorria na não observância das fórmulas protetoras do direito era um crime. Carvalho desejou que o próprio ministro da Guerra viesse a ser julgado, futuramente, por uma comissão militar, o que provocou gritos de apoio entre os deputados. Talvez percebendo que Feijó chegara a um ponto extremamente importante do debate, tentou distinguir as ações dos ministros que ocuparam o Executivo, entre 1824 e 1827, da ação de Oliveira Álvares: a Câmara “[...] não pode hoje acusar um ministro mais criminoso que criou uma comissão militar em 1829, depois desta augusta câmara se ter declarado contra as comissões militares?” (ACD, 07/07/1829, p. 71). Xavier de Carvalho, portanto, tentava diferenciar os crimes cometidos pelos ministros anteriores daquele cometido por Oliveira Álvares, que, segundo ele, seria mais criminoso, pelo fato da Câmara

dos Deputados ter elaborado uma proposição legislativa que proibia as comissões militares, embora não tenha sido sancionada.

O argumento da “regra de justiça”, pelo qual se expressa a ideia de que dois acontecimentos iguais devem receber tratamento idêntico era bastante sedutor. Cumpria aos deputados da oposição tentar refutá-lo se quisessem sair vencedores desse torneio retórico.

### **3.4 Pereira, Calmon e Gouveia e a importância do argumento do precedente**

Por uma semana, o debate sobre a acusação do ministro Oliveira Álvares ficou interrompida, até que recomeçou no dia 15 de julho em segunda discussão, como marcava a Lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado.<sup>62</sup> Todos os argumentos passaram a ser repetidos, o que fez com que Odorico Mendes, o deputado que primeiro havia falado no dia 6 de julho, afirmasse: “[...] o círculo das razões aparentes, expendidas em favor do Exm. Ministro da Guerra é tão estreito que os seus defensores são obrigados a voltar às mesmas” (ACD, 15/07/1829, p. 113).

Nesse dia, o deputado que mais se destacou foi Raymundo da Cunha Mattos, que era militar, assim como Oliveira Álvares, e fez uma defesa do ministro da Guerra e das incertezas legais que pesavam sobre as comissões militares. Cunha Mattos lembrou o argumento de Xavier de Carvalho de que secretas motivações políticas haviam sido a causa da inação da Câmara dos Deputados nos anos precedentes e disse: “[...] eu presumo que o honrado membro contou com a provável absolvição do acusado no tribunal do senado [...] visto existirem lá os conselheiros de estado e os ministros que aconselharam as antecedentes comissões” (idem, p. 112). Cunha Matos fazia referência à Lei de responsabilidade dos ministros, que marcava que um ministro de Estado acusado formalmente pela Câmara dos Deputados ia a julgamento pelo Senado. Para Mattos, esse era mais um motivo para votar de acordo com o parecer, pois, a certeza da absolvição de Oliveira Álvares, no Senado, criaria um impasse ainda maior acerca do entendimento das comissões militares na Constituição de 1824.

A importância do argumento da “regra de justiça”, que caracterizava, ainda que implicitamente, toda a discussão, voltou a aparecer no final da sessão do dia 15 de julho, na voz do deputado pelo Ceará, Manoel do Nascimento Castro e Silva. Após dizer que o principal argumento do parecer era aquilo que se encarava como um beneplácito da Câmara

---

<sup>62</sup> Artigo 13: “Interposto o parecer, será este discutido no dia que a Câmara determinar, à proposta do presidente, contanto, porém, que seja entre o terceiro e o sexto dia, depois daquele em que o parecer tiver sido apresentado.” (BRAZIL, 1827).

dos Deputados pela falta de acusação formal dos ministros que haviam criado comissões militares, Castro e Silva fez a mesma pergunta que Odorico Mendes fizera, na primeira discussão: “[...] um crime poderá justificar outro crime?” (ACD, 15/07/1829, p. 119). Para o deputado, “[...] nenhum criminoso há que não tenha tido antecessor e porque este deixou de ser punido não o deverá ser o outro” (idem). Castro e Silva afirmou desacreditar que a Câmara dos Deputados não acusara outros ministros, em virtude de tramas políticas não conhecidas pelo público geral. Reputava a inexistência da Lei de responsabilidade dos ministros como a única causa da inação dos deputados. A argumentação do deputado cearense caracterizou-se por ser uma tentativa ampla de distinguir o caso dos ministros anteriores do de Oliveira Álvares. Castro e Silva afirmou que o caso das comissões militares criadas anteriormente não somente era diferente como jamais poderiam ser acusadas pela Câmara. Os deputados jamais poderiam acusar os ministros que as haviam criado, pois esse procedimento faria com que a Lei de responsabilidade dos ministros retroagisse no tempo.

Foi, então, que José Clemente Pereira, o ministro do Império subiu à tribuna, na sessão do dia 16 de julho, para fazer a defesa de seu colega. Arguto, sagaz e extremamente estratégico, a fala do titular da pasta do Império, embora longa, foi calcada apenas em duas grandes considerações: os objetivos que Oliveira Álvares tivera em mente para agir como agiu e a falta de clareza da legislação sobre a possibilidade de criação de comissões militares. O discurso pronunciado por Pereira era muito semelhante à própria defesa apresentada por Oliveira Álvares, o que torna bastante provável a sua participação na elaboração da peça apresentada pelo ministro da Guerra. A fala de Clemente Pereira, desse modo, foi uma ratificação da estratégia de colocar a instituição da Câmara dos Deputados numa aparente situação de incoerência.

O ministro do Império iniciou seu discurso afirmando que a Câmara dos Deputados não era, naquele momento, um espaço legislativo, mas um grande tribunal de júri. Decorria dessa condição peculiar, segundo Pereira, que os deputados deveriam agir como juízes, ou seja:

Ver o fato e as suas circunstâncias, pesar o fim que teve em vista o acusado, e o resultado do mesmo fato; passar depois a considerar a lei, examinar se ela é expressa, literal e clara, ou se admite algumas dúvidas na sua inteligência, e decidir sobre a combinação de todos estes exames, se o acusado é ou não criminoso, dando seu voto pelo simples ditame de íntima consciência; sem estar sujeito a outra lei, regra ou preceito que não seja este mesmo ditame. Nisto consiste a essência do júri: se este princípio se destruir, destruído ficará a excelência de um tribunal, que hoje faz as delícias e as esperanças dos amigos da liberdade. (ACD, 16/07/1829, p. 126).

O início do discurso de Clemente Pereira delimitava premissas que entravam em conformidade com a tese que iria defender sobre a inocência do ministro da Guerra, baseada na imprecisão e incerteza da lei. Ao mencionar que um juiz decide sempre com base na precisão e clareza da lei, Clemente Pereira impunha aos legisladores agir, naquele caso, conforme essa regra que, de resto, perfazia um dos preceitos da ideologia liberal, tão admirada e respeitada naquele auditório.

Exatamente como foi feita a defesa do ministro da Guerra, lida no dia 20 de junho para os deputados, assim Clemente Pereira tratou de realizar seu discurso. Ambos foram divididos em duas partes, a primeira a tratar de considerações gerais sobre a suspensão da constituição, e a segunda sobre as imprecisões da lei quanto à possibilidade de criação de comissões militares no Império. Para Clemente Pereira, Álvares preservou dois dos valores mais sagrados que existiam, o trono e a constituição, e afirmou, nesse sentido, que “[...] nunca se poderá taxar de excessivo todo o rigor que se empregar contra inimigos armados do trono e da constituição” (ACD, 16/07/1829, p. 126). Ao fazer uma afirmação tão forte como essa, Pereira explicitava as aporias que subjaziam à aplicação da ideia jurídica de suspensão da constituição (Agamben, 2004). O ministro do Império afirmou que rebeldes apanhados com armas nas mãos nunca são vítimas inocentes, como a oposição declarava em seus discursos, pois, nada se mostrava mais grave que o atentado contra o trono e a constituição.

Terminada essa primeira parte de sua argumentação, Clemente Pereira deu início àquela denominada por ele de “questão de direito”, que consistia em verificar se a criação de comissões militares não era proibida por alguma disposição legal. O ministro do Império tratou de desenvolver, em detalhes, o projeto de lei de abolição dos foros privilegiados, que a Câmara discutira dois anos antes, e que inserira em seu artigo 2º a proibição das comissões militares, sem conseguir a sanção do Imperador. O governo escudava-se nessa questão desde a leitura da defesa ministro da Guerra, e Clemente Pereira narrou todo o processo de discussão desse projeto de lei para os deputados, inclusive com as emendas que alguns deles haviam feito na ocasião. Essa ação de Pereira teve por fim confrontar a oposição que passara a se defender dizendo que o artigo fora “ocioso” e “admitido inconsideradamente”:

Eu chamo, Srs., a atenção de todo o homem que tiver uma razão clara, reta e desprevenida, e quero que ele decida, se não se conclui deste ato da assembleia geral, que esta manifestou por uma forma positiva, literal e expressa, que julgou necessário declarar por um artigo legislativo que ficará proibida a criação de comissões militares no caso de suspensão das garantias porque entendeu que a constituição não proibia expressamente a sua criação neste caso, ou pelo menos, que isto podia ser objeto de questão? Eu invoco o

ditame da íntima consciência dos homens livres, e quero que decidam sem parcialidade se o ministro da guerra não tem no mesmo ato da assembleia geral uma razão valente de defesa? Eu perguntarei àqueles que se prezarem de ter uma consciência pura, justa e imparcial, se não lhes faz peso qualificar hoje de criminosos, como juízes, um ato que pouco antes, como legisladores, reconheceram que podia entrar em dúvida? (ACD, 16/07/1829, p. 127).

A investida nesse argumento da incerteza da Constituição era o principal trunfo retórico dos governistas, pois permitia inverter o ato acusatório. A astúcia de Clemente Pereira estava justamente nesse ponto: colocava-se a Câmara dos Deputados diante de tal incompatibilidade que ela própria também estaria sendo julgada. Caso optasse pela acusação do ministro da Guerra, ela confessava, implicitamente, que deixara de agir em crimes iguais no passado.

O deputado Joaquim Gonçalves Ledo<sup>63</sup> ocupou a tribuna logo após Clemente Pereira e produziu um discurso que ecoava, basicamente, as mesmas ideias lançadas pelo ministro do Império. Afirmou, assim como Pereira, que, naquele momento, revestia-se das qualidades de juiz, e não de legislador, o que acarretava a necessidade de ser extremamente imparcial, sufocando “a voz das paixões”. Para Ledo, as comissões militares eram tribunais odiosos, que não deixavam “a possibilidade de inocência nas vítimas”, no entanto, esse sentimento não bastava, segundo ele, para incriminar o ministro: “[...] enquanto não for vedado o emprego desta medida, enquanto não se declararem nulos e írritos todos os decretos anteriores e seus efeitos, na criação da primeira estará sempre a razão da criação da última” (idem, p. 130).

Ledo utilizou, com ênfase ainda maior que Clemente Pereira, o argumento da “regra de justiça”. Boa parte de seu discurso foi destinado a criticar o posicionamento daqueles que pretendiam incriminar, de um modo inédito, um ministro de Estado pelo fato da criação de uma comissão militar. O deputado lembrava que, naquele momento, havia ainda brasileiros sofrendo sentenças proferidas por comissões militares passadas, cujos efeitos não haviam sido objeto de contestação por parte dos deputados. O silêncio guardado pela Câmara era um fator crucial para Ledo, um fato que o fazia crer na injustiça de culpar o ministro da Guerra pela criação da comissão militar em Pernambuco: “[...] como culpar a quem se guiara pela existência de atos anteriores, praticados pela existência de circunstâncias em tudo

---

<sup>63</sup> Joaquim Gonçalves Ledo nasceu na província do Rio de Janeiro, em 1781. Seguiu para Portugal, em tenra idade, onde fez estudos preparatórios e, posteriormente, ingressou na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. Não chegou a concluir o curso e voltou ao Brasil em 1808. Participou ativamente do processo de independência e foi uma das lideranças do movimento que pediram ao príncipe Dom Pedro para permanecer no Brasil e não acatar as ordens dimanadas de Lisboa, que pretendiam a volta do então herdeiro do trono. Foi eleito deputado para a primeira legislatura por sua província natal.

homogêneas, e animado pela validade e vigente efeito de sentenças aí proferidas?” (ACD, 16/07/1829, p. 130).

Em dado momento de sua participação na tribuna, Ledo foi mais longe e procurou estender o argumento da “regra de justiça” para outras questões constitucionais. Disse que outras esferas de julgamento extraordinárias ainda existiam mesmo após jurada a constituição, bem como ainda existiam foros e privilégios que o artigo 179 do documento do Império cuidara em proibir. Também havia benefícios, nesse mesmo artigo, dos quais os cidadãos ainda não gozavam. Essa situação fazia Ledo acreditar que vários dispositivos da Constituição precisavam ser regulamentados, trazendo à tona, novamente, o argumento lançado por Cruz Ferreira. Sobre esse aspecto, Ledo reafirmou a fala de outros deputados, utilizando a metáfora de que a Constituição do Império era uma máquina “[...] que não está ainda montada com todas as peças que lhe são necessárias” (idem). No entanto, salientou que essa situação não era afeta a todas as partes do documento constitucional – como, por exemplo, a da divisão dos poderes – mas, especialmente, às partes das garantias dos direitos do cidadão.

Ledo completava seu raciocínio afirmando que a ação do ministro da Guerra fora baseada no próprio posicionamento que a Câmara dos Deputados tivera sobre o assunto em outras ocasiões, quando não declarou a inconstitucionalidade de outras comissões e quando projetou um artigo numa legislação que não tivera a sorte de ser sancionada. Daí, provinha a boa-fé do ministro no decreto que expediu criando o tribunal de exceção. Para o deputado, “[...] o choque das velhas com as novas práticas” somente seria evitado quando a Câmara promovesse a regulamentação dos princípios que estavam na Constituição. Seu discurso foi, em suma, a defesa da equidade de tratamento que a Câmara dispensava aos membros do Executivo:

Será ele criminoso por um fato que o corpo legislativo não julgou criminoso quando praticado por outro ministro? Será violação da lei, será usurpação do poder agora o que não pareceu então? [...] A diferença de épocas ou de circunstâncias influirá na justiça ou injustiça intrínseca das coisas? A sorte do cidadão deve ser exposta à variação do humor de seus juízes e à instabilidade enganadora de diversas interpretações, ou deve depender da constante inteligência das leis e da mais constante conduta dos julgadores? Dever-se-á fixar o precedente terrível de que o cidadão pode ser condenado por uma lei que não é clara, ou que a inteligência das leis deve ser apontada pela bússola das circunstâncias e das paixões? (idem, p. 129).

O deputado pela Bahia, Luiz Paulo de Araujo Basto, um dos autores do parecer que inocentava Oliveira Álvares, ocupou a tribuna após Gonçalves Ledo, fazendo também um

discurso muito próximo ao que Clemente Pereira e Gonçalves Ledo fizeram. Assim como os outros dois deputados, Basto iniciou seu discurso afirmando que seu papel, naquele momento, não era o de cidadão, nem o de legislador, mas, sim, o de juiz, o que faria “cingir-se àquilo que é certo em direito” (ACD, 16/07/1829, p. 132). Nesse sentido, Basto entendia que os §§ 11 e 17 do artigo 179 não tinham validade numa situação de suspensão da Constituição. Além disso, afirmou que a comissão chegara à conclusão de não acusar o ministro da Guerra em virtude das várias comissões militares criadas após o juramento da Constituição. Afirmou que “[...] não havia nenhum artigo da constituição, em que houvesse uma declaração explícita a este respeito”, assim como não havia também “[...] lugar em que se declarasse quais são as fórmulas garantidoras que se podiam suspender [...]” (idem, p. 134).

Para Basto, a Constituição do Império era um documento com princípios liberais que precisavam ser urgentemente regulamentados pelas leis ordinárias. Nas circunstâncias em que se encontrava o estado político da nação, o Brasil era uma monarquia constitucional, mas que se regia por leis antigas, “[...] filhas de sistema inteiramente diferente” (idem, p. 132). Esse era o caso da proibição das comissões militares, que alguns entediam realizada nos §§ 11 e 17 do artigo 179. Para Basto, o texto constitucional não era exatamente claro a respeito da matéria, cabendo à comissão a única alternativa de se guiar pelos precedentes, “[...] porque em matéria, pelo menos em que há dúvida, a comissão entendeu que não podia proceder senão argumentando ou caminhando pelo mesmo trilho que a câmara tinha marchado” (idem, p. 133).

O discurso de Basto mostrou-se bastante revelador da relevância que o argumento da “regra de justiça” estava desempenhando na discussão. Em trecho exemplificativo, o deputado disse que essa era a única questão que importara na decisão: “Não me embaraço com nenhum desses outros casos que tem a defesa apresentada pelo ministro [...], embaraço-me com a constituição e com a conduta da câmara” (idem). A cada discurso, estava claro que, se a oposição quisesse obter a vitória nesse torneio retórico, teria de desenvolver argumentos convincentes que refutassem essa ideia.

D. Romualdo Antônio de Seixas<sup>64</sup>, deputado pelo Pará e arcebispo da Bahia, falou em seguida a Luiz Paulo Basto. Pronunciou um discurso bastante interessante, que auxiliou a estratégia governista. Disse que ocupava a tribuna, naquele momento, para fazer reflexões acerca dos vários argumentos que havia ouvido desde o início do debate e afirmou: “[...]”

---

<sup>64</sup> D. Romualdo Antônio de Seixas nasceu em Cametá, Pará, em 1787. Finalizou seus estudos eclesiásticos em Lisboa e foi ordenado presbítero em Belém, capital do Pará, em 1810. Presidiu a junta que governou a província do Grão-Pará entre 1821 e 1823. Tomou posse como deputado por sua província natal em 1826, mesmo ano em que foi nomeado arcebispo da Bahia por Dom Pedro I.

confesso que me vejo irresoluto e flutuante” (ACD, 16/07/1829, p. 134). O deputado argumentou que, entre os maiores conhecedores do direito daquela casa, havia divergência interpretativa quanto à proibição das comissões militares pelo documento constitucional. Alguns a entendiam como usurpação das garantias dos cidadãos, outros a viam como instrumento legal. Disse que os próprios homens que escreveram a Constituição de 1824 haviam lançado mão do expediente das comissões militares quando estavam no ministério e sustentou que a própria Câmara entendera que a matéria não estava suficientemente clara quando elaborou um projeto de lei sobre os foros especiais que incluía o artigo da proibição das comissões. Por tudo isso, o arcebispo concluía que “[...] nos casos ambíguos e duvidosos o juiz deve sempre preferir a sentença mais benigna e favorável ao acusado” (idem).

Dom Romualdo Antônio de Seixas não se restringiu a defender a incerteza que, para ele, cercava o assunto na Constituição. A parte mais enfática de seu discurso foi dirigida ao desenvolvimento do argumento lançado pelo ministro da Guerra e por Clemente Pereira – a questão do tratamento igual para casos idênticos, ou seja, a “regra de justiça”. Esse argumento parece ter seduzido o arcebispo da Bahia e o modo como o colocou na tribuna, por meio de perguntas dirigidas aos deputados, mostrava o seu interesse em convencer seus pares pelo lado governista:

Será conforme à equidade natural que o ministro da guerra que decretou sim a comissão militar para Pernambuco, mas que a fez suspender sem que ela tivesse tido execução ou produzisse alguns males, seja pronunciado e punido, enquanto seus antecessores, que não só as criaram mas também conservaram em exercício, e em uma espécie de permanência a despeito e à face do corpo legislativo, nem ao menos passaram pelos dissabores e pelo pesar de uma acusação pública, que por si só equivale a uma pena mui grave, que eu de certo não quisera experimentar? [...] Será digno desta augusta câmara, será mesmo consentâneo às regras do direito criminal, que quando o ato se torna menos imputável e agravante, ele faça cair sobre o réu todo o peso da justiça, como se ele fosse a vítima de expiação carregada dos delitos de todos os seus predecessores? A Câmara o julgue na sua sabedoria. (idem).

A cada momento, evidenciava-se a incapacidade da oposição de reagir ao argumento dos casos precedentes de criação de comissões militares em solo brasileiro. No dia seguinte, quando o ministro da Fazenda, Miguel Calmon, subiu à tribuna para realizar seu discurso, tocou-se, mais uma vez, nesse ponto que não conseguia ser refutado a contento. Calmon procurou colocar a pecha de incoerente na oposição ao perguntar “[...] poderá a câmara achar hoje claro aquilo mesmo que há um ano julgou absurdo?” (ACD, 17/07/1829, p. 140). Para o ministro da Fazenda, não podia ser declarada a clareza de um princípio que tivera a

necessidade de ser desenvolvido em lei ordinária pelos deputados. O ministro fazia referência ao projeto de lei sobre foros especiais, que incluiu um artigo proibindo as comissões militares:

Quem poderá dizer a sangue frio e de boa fé que o ministro, em tais circunstâncias, violara a constituição e usara de um meio arbitrário e despótico calcando aos pés as leis existentes? Não: ele serviu-se de um meio já usado, quando referendou o decreto de 27 de fevereiro, ele enfim lançou mão de um meio extraordinário, que o direito consuetudinário e a assembleia geral tem apoiado ou desculpado. (ACD, 17/07/1829, p. 140).

Foi somente ao final da sessão do dia 17 de julho que veio uma tímida contestação da oposição ao argumento do precedente. O pernambucano Holanda Cavalcante subiu à tribuna e falou a respeito. Disse que o comportamento passado da Câmara não poderia ser analisado, uma vez que “todos os dias” ela tomava considerações que, de alguma maneira, contrariava algum ato passado. Cavalcante também investiu na ideia de que algumas comissões militares pretéritas haviam sido criadas ao tempo em que ainda não se havia reunido o corpo legislativo, que iniciou seus trabalhos somente em 1826. Daí decorria o fato de que os deputados não poderiam tomar parte em decretos produzidos pelo governo que haviam sido lançados quando ainda não havia legisladores trabalhando. Cavalcante, no entanto, silenciou sobre a criação das comissões militares que a Câmara havia tolerado depois de 1826. O deputado opositor argumentou também sobre o artigo que os deputados produziram no sentido de extinguirem as comissões, em projeto de lei que não fora sancionado pelo Imperador sobre os foros privilegiados. Afirmou que essa ação dos deputados não poderia ser entendida como uma espécie de lei regulamentar, pois “[...] quantas vezes fazem-se votações na Câmara pelas quais não queremos estar depois?” (idem, p. 145). Desse modo, o deputado por Pernambuco rogou da tribuna: “Deus nos livre de querer admitir semelhante precedente, que uma votação um dia da câmara dos deputados sirva de aresto?” (idem).

O deputado João Ricardo da Costa Dormund<sup>65</sup> subiu à tribuna, no início da sessão do dia 18, para tentar abalar a força do argumento do precedente. Sua estratégia foi a de desenvolver o argumento lançado pelo deputado Manoel de Castro e Silva, no dia 15: a de explicar a inação da Câmara dos Deputados sobre a matéria com o princípio de que a lei de responsabilidade, como qualquer outra lei, não poderia retroagir no tempo. No entanto, com esse argumento, a Câmara ainda não se despia totalmente da acusação de nada ter feito contra as comissões militares passadas. Mesmo com a lei sancionada, em outubro de 1827, esses tribunais continuaram existindo em território do Brasil, especialmente na Cisplatina, que, à

---

<sup>65</sup> João Ricardo da Costa Dormund era deputado pela Bahia.

época, era o teatro da guerra que o Império travava com Buenos Aires. Dormund mostrou consciência disso e, assim, passou a lembrar de discursos feitos na ocasião da produção da lei, que pediam prudência e cautela no seu uso. Essa estratégia, já utilizada, tentava transferir a incoerência para o lado governista. Ao cabo de seu discurso, Dormund também não conseguira refutar a contento os argumentos do governo nesse sentido.

Teixeira de Gouveia, o ministro da Justiça, foi o último dos ministros a ir até a tribuna e realizar a defesa do ministro da Guerra. Os ministérios que cada um dirigia lançaram os decretos que realizaram a tarefa da suspensão da Constituição na província de Pernambuco. Dos três ministros deputados, Gouveia era o que menos participava dos torneios retóricos de interesse do governo, mas, destacou-se, nessa defesa da ação da *Coroa* em Pernambuco, realizando um vivo discurso. Seu exórdio continha a mesma estratégia de Clemente Pereira, a de destacar a singularidade vivida pela Câmara dos Deputados naquela ocasião. Afirmou que era fortemente contrário à criação de comissões militares, mas julgou que não falava como legislador e, sim, como juiz. Teixeira de Gouveia percebeu que o único argumento que a oposição conseguira viabilizar em relação às comissões militares precedentes fora o da inexistência da lei de responsabilidade antes de 1827. Dessa forma, em poucas linhas, tratou de refutá-lo:

Tem-se querido diminuir a força deste argumento dizendo-se que foi um artigo escusado, e que se da sua decretação se seguisse o que se pretende, que então muitas leis tinham já tido este efeito; que não se decretou a acusação contra os ministros que criaram as antecedentes comissões militares, por não haver lei de responsabilidade [...] O argumento da falta de lei de responsabilidade é mui fraco não só porque depois de sancionada esta lei ainda o corpo legislativo esteve em sessão por um mês, pouco mais ou menos, achando-se em vigor comissões militares, mas mesmo porque o ministro não recorreu a este argumento. (ACD, 18/07/1829, p. 157).

Teixeira de Gouveia foi um dos últimos deputados a discursar na sessão do dia 18 de julho de 1829. Naquele dia, a matéria foi colocada em votação, após longos quatro dias em que a Câmara dos Deputados parara suas atividades para debater a acusação do ministro da Guerra. As galerias do recinto ficaram lotadas para ver o torneio retórico e, ao final, o governo venceu por 39 votos a 32. Dom Pedro I obtivera a vitória mais importante de seu governo na ocasião.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## A queda do gabinete

“Augustos e digníssimos senhores representantes da nação brasileira, está encerrada a sessão.” (Brasil, 1977, p. 123). De maneira lacônica, no dia 3 de setembro de 1829, o Imperador Dom Pedro I encerrou os trabalhos do poder Legislativo daquele ano, desincumbindo-se da tarefa de realizar os tradicionais discursos que fazia por ocasião da abertura e do encerramento dos anos do Legislativo. Outra especificidade também marcou a ocasião: foi a primeira e única Fala do Trono a ser pronunciada no recinto da Câmara dos Deputados durante o Primeiro Reinado. Tradicionalmente, os deputados e os senadores ouviam o Imperador no prédio do Senado. A curta sentença de Dom Pedro I encerrou não somente aquele ano parlamentar, mas também os trabalhos da primeira legislatura (1826-1829) da Câmara, cujos nomes seriam renovados em um terço no próximo ano.

Três meses depois, em 4 de dezembro de 1829, o Gabinete de 20 de novembro de 1827 caiu, pondo termo a uma experiência política que ocupou dois anos do reinado do primeiro imperador brasileiro, e que não voltaria a se repetir durante o tempo em que permaneceu no trono. Até o fim do Primeiro Reinado, em abril de 1831, apenas mais dois deputados ocupariam um cargo no Executivo, mas em momentos distintos: o próprio Miguel Calmon du Pin e Almeida, que dirigiu a pasta dos Negócios Estrangeiros, de dezembro de 1829 a setembro de 1830, e Antonio Francisco de Paula Holanda Cavalcante de Albuquerque, que ocupou interinamente a pasta da Fazenda, durante cinco meses, a partir de novembro de 1830, não tendo sequer trabalhado com o Legislativo em funcionamento. Um gabinete composto por uma maioria de deputados, tendo por escopo a harmonização das políticas do Executivo com a agenda do Legislativo foi, portanto, experiência restrita a um único gabinete.

Três dias após a queda do ministério de deputados, o periódico *Aurora Fluminense* trouxe uma detida e minuciosa análise do acontecimento político ao público leitor da corte do Rio de Janeiro. Em seu número 275, o editor do jornal desancou o ministério, fazendo críticas severas à sua atuação em diversos ramos. De início, afirmou que o ministério caíra em desgraça desde o acordo de paz assinado com Buenos Aires, em 1828, selando o fim da Guerra da Cisplatina e a perda do extremo sul do território do Império após três anos de conflitos. No entanto, outras medidas foram muito criticadas, como os nomes escolhidos para ocupar o cargo de presidente e comandante-de-armas das províncias. Na opinião do jornal, esses homens promoveram atos contrários ao regime político do Império, mostrando-se

bastante impopulares para as populações locais. Especificamente à política desempenhada pelo Executivo no ano de 1829, o *Aurora Fluminense* fez o seguinte relato:

Reunidas as Câmaras em 1829 um vislumbre de esperança raiou no coração dos brasileiros, julgou-se que o ministério pararia na carreira, que o levava a certo precipício, e que lançando-se nos braços da nação, tratariam de merecer o esquecimento dos passados erros. Esperança enganadora! A audácia, ou a imprudência dos agentes do poder requintou ainda, a Câmara eletiva foi desde o princípio tratada sem a menor consideração, insultada nas folhas a soldo, pisada pelos ministros, buscou-se todos os meios de lhe fazer entender que nenhum caso se fazia da sua autoridade, alienou-se com a dureza de uma altivez absurda, o espírito da maioria dos representantes, a divisão e a intriga paralisou os negócios mais importantes, e quando do seio da oposição patriota iam sair medidas legislativas que prometiam à nação benefícios não pequenos, os conselheiros da Coroa moveram o encerramento dos trabalhos das Câmaras, e supuseram-se autorizados para gastar os dinheiros públicos sem Lei do orçamento. (*Aurora Fluminense*, n. 275, 1829.)

Pela análise do jornal liderado por Evaristo da Veiga, a relação entre Executivo e Câmara dos Deputados foi a pior possível em 1829. Esta teria sido tratada “sem a menor consideração”, tendo sido mesmo “pisada” pelos membros do ministério. Veiga, no entanto, preparava-se, nesse mês de dezembro de 1829, para assumir uma cadeira na Câmara dos Deputados no ano seguinte, para a qual havia sido eleito nas últimas eleições gerais. Sua análise sobre a queda do Gabinete de 20 de novembro de 1827, portanto, estava encerrada nas atividades políticas que desempenharia na tribuna parlamentar nos próximos meses na oposição a Dom Pedro I.

O ano de 1829 caracterizou-se por ter sido aquele em que Executivo e Legislativo entraram em completa interação, em virtude daquilo que foi designado, por Montesquieu, de freios e contrapesos (Montesquieu, 1996). Os freios e contrapesos são momentos nos quais um poder assume, momentaneamente, as funções do outro, tendo em vista a harmonização entre os interesses da nação. Nesse período, o poder Executivo assumiu as funções do Legislativo ao elaborar um projeto de lei para ser discutido e votado pelos deputados, e o Legislativo assumiu funções do Judiciário, para acusar um ministro de Estado por supostos crimes cometidos no exercício do cargo. Essas duas situações açularam as disputas políticas intestinas da Câmara, tornando a experiência política do Gabinete de 20 de novembro de 1827 ainda mais interessante.

A Constituição de 1824 autorizava a tarefa de legislar ao Executivo, ainda que de modo extraordinário. A ação legislativa da *Coroa*, em abril de 1829, era, portanto, legal e

fundada na necessidade urgente de se por fim ao descalabro financeiro do Império. Miguel Calmon, como titular da pasta da Fazenda, desempenhou com vigor a tarefa que lhe foi incumbida de apresentar e defender a proposta do Executivo para os deputados. Em alguns momentos, ganhou disputas retóricas, em outros, as perdeu, mas soube fazer concessões e dialogar com a oposição. Na segunda parte do projeto de lei – que pretendia autorizar o governo a contrair um empréstimo externo em moedas metálicas, a fim de apreciar a moeda brasileira – a entrada do ministro do Império, Clemente Pereira, foi crucial e garantiu a vitória do governo nessa questão. Sem autoritarismo, ele guiou a maioria dos deputados a aprovar o empréstimo quando muitos se mostravam refratários à medida. O governo perdeu em vários pontos da proposição legislativa que fizera, mas o empréstimo estava autorizado pela Câmara quando a lei seguiu para o Senado.

No momento em que os ministros deputados lideravam a discussão e votação da proposta legislativa da *Coroa*, surgiu a necessidade de defenderem os decretos do governo de fevereiro, que estabeleciam o estado de exceção em Pernambuco. Embora tenham feito uso novamente de suas habilidades retóricas, esse era um torneio distinto do primeiro para os ministros, pelo menos em um sentido: na proposta legislativa, o governo estava em posição de comando, e liderava as batalhas verbais. No processo de acusação do ministro da Guerra, Calmon, Clemente Pereira e Teixeira de Gouveia tiveram de defender seu colega de ministério. Ao invés de lançarem os argumentos, eles tiveram de contra-argumentar. Em que pese a diferença, o trio se saiu melhor do que no primeiro caso. A opção do ministério de focar seus discursos nas várias comissões militares criadas no reinado de Dom Pedro I colocou a Câmara na defensiva, lugar do qual os deputados oposicionistas não conseguiram mais sair. A inocência de Oliveira Álvares foi ganha no verbo, sem que o governo tivesse perdido nenhuma batalha.

José Clemente Pereira foi o grande defensor do governo na tribuna da Câmara dos Deputados. Ele obteve vitórias importantes em momentos decisivos como a votação do empréstimo externo, em 22 de maio de 1829, e a defesa dos ministros da Justiça e da Guerra em sessões realizadas no mês de julho daquele ano. Tobias Monteiro acertou quando o qualificou como “chefe do ministério” (Monteiro, 1982, p. 167). A análise retórica das argumentações que ele desenvolveu mostra que possuía um grande senso de oportunidade naquele auditório que conhecia tão bem. Em dois momentos decisivos, ele operou uma mudança nas rotas argumentativas dos torneios oratórios que fizeram com que o governo ganhasse a discussão e a mente da maioria dos deputados. Sua atuação revela que o

conhecimento de um auditório é, de fato, crucial para a vitória numa batalha retórica. Pereira era deputado há três anos quando foi para o ministério. Nos momentos em que estava na condição de ministro, sua retórica, em vários momentos, pareceu mais convincente à maioria de deputados do que a dos líderes da oposição, especialmente de Vasconcelos, considerado o mais brilhante orador daqueles tempos.

Por tudo isso, o laconismo do Imperador no encerramento dos trabalhos legislativos e a queda do ministério, logo depois, não devem ser apontados como indício do fracasso da reformulação política ocorrida entre 1827-1829. Não se pode esquecer que a Câmara dos Deputados começaria uma nova legislatura em 1830 com uma composição bastante renovada. Como o Gabinete de 20 de novembro de 1827 havia ascendido, justamente, em virtude da composição que conformava a instituição parlamentar, era bastante provável que ele viesse a ser desmembrado antes do início da nova legislatura, sejam quais fossem as suas realizações na instância do Executivo.

Nesse sentido, o estudo sobre o Gabinete de 20 de novembro de 1827 permite refutar a caracterização “absolutista” que, em vários momentos, é impingida ao reinado de Dom Pedro I. A ascensão de um gabinete ministerial catalisada pela habilidade retórica que seus membros possuíam foi, provavelmente, um fato único no mundo até aquele momento. A relação entre Executivo e Câmara dos Deputados existente no Brasil entre 1827 e 1829 foi aquela que mais se aproximou dos ideais liberais de Benjamin Constant. Conforme visto, esse fenômeno foi resultante da leitura específica feita pela elite política brasileira dos escritos do pensador e político francês, que ficou bastante seduzida pelo desenvolvimento de sua articulação entre *king-in-parliament* e retórica, ao descrever o modelo político inglês do século XVIII. Mais do que a própria Inglaterra – que estava longe de apresentar a caracterização idealizada de Constant naquele período específico – foi a política do reinado de Dom Pedro I que mais se aproximou da forma proposta pelo autor das *Reflexões sobre a constituição e as garantias*.

Ainda que autoritário em alguns momentos, foi no reinado de Dom Pedro I que ocorreu esse fato único da elevação de um ministério fundamentalmente por suas qualidades retóricas. Catalisada pela imagem com que a Inglaterra foi apresentada aos políticos brasileiros por Constant, a ascensão desse gabinete foi capaz de transmutar a própria fórmula do *king-in-parliament*, desenvolvida na Inglaterra. No Brasil, entre os anos de 1827 e 1829, não foi, propriamente, o rei (no nosso caso, o Imperador) que se viu forçado a dividir seu poder com o grupo majoritário que compunha a câmara baixa do Legislativo. O movimento aqui foi contrário. Atendendo ao pedido da *Coroa*, integrantes da Câmara foram até ela,

adentrando o núcleo central do poder, pela primeira vez, para participar do jogo político através da retórica. Uma ação legítima e escrupulosa que a própria Inglaterra, inventora das práticas liberais, não executara até aquele momento.

## REFERÊNCIAS

### Fontes:

#### **Leis, Decretos, Constituição, Atas do Conselho de Estado e Falas do Trono**

BRAZIL. Decreto de 13 de novembro de 1823. Cria um Conselho de Estado e nomeia os respectivos membros. **Collecção das Leis do Império do Brazil de 1823**. Rio de Janeiro, 1823. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 3 jun. 2012.

BRAZIL. Constituição Política do Império do Brazil: promulgada em 25 de março de 1824. In: BARRETO, Carlos Eduardo (Org.). **Constituições do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1971. v. 1.

BRAZIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Lei de Responsabilidade dos ministros e secretários de Estado e dos conselheiros de Estado. **Colleção das Leis do Império do Brazil de 1827**. Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em 12 jan. 2013.

BRAZIL. Lei de 15 de novembro de 1827. Do reconhecimento e legalização da dívida pública, fundação da dívida interna e estabelecimento da Caixa de Amortização. **Colleção das Leis do Império do Brazil de 1827**. Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 5 nov. 2012.

BRAZIL. **Atas do Conselho de Estado**. Sessão 22ª, de 7 de fevereiro de 1829. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1973.

BRAZIL. Decreto de 9 de fevereiro de 1829. Convoca a Assembleia Legislativa para uma sessão extraordinária. **Colleção das Leis do Império do Brazil de 1829**. Rio de Janeiro, 1829.p. 22. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 23/10/2012.

BRAZIL. **Atas do Conselho de Estado**. Sessão 24ª, de 26 de fevereiro de 1829. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1973.

BRAZIL. Decreto de 27 de fevereiro de 1829. Suspende provisoriamente na província de Pernambuco as formalidades constitucionais que garantem a liberdade individual. **Colleção das Leis do Império do Brazil de 1829**. Rio de Janeiro, 1829. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

BRAZIL. Decreto de 27 de fevereiro de 1829. Manda que sejam imediatamente executadas as sentenças da comissão militar criada na província de Pernambuco. **Colleção das Leis do Império do Brazil de 1829**. Rio de Janeiro, 1829. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

BRAZIL. Decreto de 27 de fevereiro de 1829. Cria uma comissão militar na província de Pernambuco para julgamento dos comprometidos na rebelião da mesma província. **Colleção das Leis do Império do Brazil de 1829**. Rio de Janeiro, 1829. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

BRAZIL. Lei de 23 de setembro de 1829. Sobre a extinção do Banco do Brazil e mais disposições a elle tendentes. **Colleção das Leis do Império do Brazil de 1829**. Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 5 nov. 2012.

BRASIL. **Falas do trono**: desde o ano de 1823 até o ano de 1889, acompanhadas dos respectivos votos de graça da Câmara Temporária. (Prefácio de Pedro Calmon). Brasília, DF: Instituto Nacional do Livro: Ministério da Educação, 1977.

AURORA FLUMINENSE: Jornal Político e Literário, n. 1, 21 dez. 1827.

AURORA FLUMINENSE: Jornal Político e Literário, n. 8, 14 jan. 1828.

AURORA FLUMINENSE: Jornal Político e Literário, n. 57, 20 jun. 1828.

AURORA FLUMINENSE: Jornal Político e Literário, n. 161, 4 mar. 1829.

AURORA FLUMINENSE: Jornal Político e Literário, n. 171, 30 mar. 1829.

AURORA FLUMINENSE: Jornal Político e Literário, n. 174, 6 abr. 1829.

AURORA FLUMINENSE: Jornal Político e Literário, n. 175, 8 abr. 1829

AURORA FLUMINENSE: Jornal Político e Literário, n. 202, 15 jun. 1829

AURORA FLUMINENSE: Jornal Político e Literário, n. 275, 7 dez. 1829

#### **Anais da Câmara dos Deputados**

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 25 de agosto de 1826.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 10 de maio de 1827.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 11 de maio de 1827.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 5 de maio de 1828.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 4 de abril de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 6 de abril de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 7 de abril de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 9 de abril de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 29 de abril de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 30 de abril de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 15 de maio de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 18 de maio de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 19 de maio de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 20 de maio de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 21 de maio de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 29 de maio de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 10 de junho de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 11 de junho de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 12 de junho de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 20 de junho de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 6 de julho de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 7 de julho de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 15 de julho de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 16 de julho de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 17 de julho de 1829.

**Anais da Câmara dos Deputados**, sessão de 18 de julho de 1829.

### **Documentos biográficos – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)**

**Lata 146 pasta 14 (IHGB)** – Biografia de Pedro de Araujo Lima, Marquês de Olinda.

**Lata 146 documento 1 (IHGB)** – Biografia de Miguel Calmon du Pin e Almeida

**Lata 459 pasta 27 (IHGB)** – Necrológio de Lúcio Soares Teixeira de Gouveia

## Bibliografia

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALEXANDRE, Valentim. **Os sentidos do império**: questão nacional e questão colonial na crise do antigo regime português. Lisboa: Estampa, 1993.

ALTAMIRANO, Carlos. Ideias para um programa de historia intelectual. **Tempo Social**, São Paulo, v. 19, n. 1, p.9-17, 2007.

ALVES, João Victor Caetano. **O Conselho de Estado e o princípio da divisão de poderes (1828-1834)**. 2008. 126 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2008.

\_\_\_\_\_. Revisitando o Primeiro Reinado: a ascensão do Gabinete de novembro de 1827 e sua recepção na Câmara dos Deputados. **Revista OPSIS**, Catalão, v. 12, n. 2, p. 32-47, jul./dez. 2012.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução de Marcelo Silvano Madeira. São Paulo: Rideel, 2007.

ARMITAGE, John. **História do Brasil**: desde o período da chegada da família de Bragança em 1808 até a abdicação de D. Pedro I em 1831, compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da História do Brasil de Southey. 3. ed. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943.

ARRUDA, Virgílio. **Dom Pedro e Dom Miguel**: do Brasil ao Ribatejo. Santarém: Junta Distrital de Santarém, 1972.

ASSUF, Maurício. **O Conselho de Estado**. Rio de Janeiro: Guavira, 1979.

BARBOSA, Silva Nota. **A Sphinge monárquica**: o poder moderador e a política imperial. 2001. 414 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

BARMAN, Roderick. **Brazil**: the forging of a nation (1798-1852). Stanford: Stanford University Press, 1988.

BEIGUELMAN, Paula. **Formação política do Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1967.

BLAKE, Antônio V. Sacramento. **Dicionário biobibliográfico brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898. 7 v.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org.). **Dicionário de política**. Brasília, DF: Ed. UnB, 1991.

BULST, Neithard. Sobre o objeto e o método da prosopografia. **Revista Politeia – História e Sociedade**, Vitória da Conquista, v. 5, n. 1, p. 47-67, 2005.

CALMON, Pedro. **História do Brasil**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1947. v. 4.

CALÓGERAS, João Pandiá. **A política exterior do Império**: o primeiro reinado. Brasília, DF: Senado Federal, 1998. v. 2

CARREIRA, Liberato de Castro. **História financeira e orçamentária do Império do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980.t. 1.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial : **teatro de sombras**: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

\_\_\_\_\_. O Brasil da independência a meados do século XIX. In: BETHELL, Leslie (Org.) **História da América Latina**: da Independência a 1870. São Paulo: IMESP :EDUSP; Fundação Alexandre de Gusmão. v. 3.

\_\_\_\_\_. História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. **Topoi**: Rio de Janeiro, n. 1, p. 123-152, jan./dez. 2000.

CASTRO, Paulo Pereira de. A ‘experiência republicana’, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Ed.). **O Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. t. 2. v. 4. (HCGB).

CAVALCANTI, Temístocles Brandão. O nosso Conselho de Estado. **Revista de Direito Administrativo**, São Paulo, v. 24, p. 1-10, abr./jun., 1951.

CONSTANT, Benjamin. **Escritos de política**. Tradução de Eduardo Brandão e edição, introdução e notas de Célia Galvão Quirino. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. Réflexions sur les Constitutions e les garanties, avec une esquisse de Constitution. In: \_\_\_\_\_. **Cours de politique constitutionnelle**. Paris: Librairie de Guillaumin, 1861.

CONSTITUCIONALISMO de D. Pedro I no Brasil e em Portugal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972.

COSTA, Emília Viottida. **Da monarquia à república**: momentos decisivos. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COSTA, Sérgio Corrêa da. **As quatro coroas de D. Pedro I**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1968.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. A Fundação de um império liberal. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Ed.). **O Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. t. 2. v. 3. (HGCB).

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Conselho de Estado e o contencioso administrativo no Brasil. **Revista de Direito Público**, São Paulo, ano 3, v. 11, p. 33-44, jan./mar. 1970.

DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. Tomo II. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1954. v. 3.

DIAS, Maria Odila da Silva. Ideologia liberal e construção do estado no Brasil. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, t. 30, p. 211-225, 1980/1981.

DUARTE, Leila Menezes. Direitos políticos na formação do Estado brasileiro: a influência do pensamento de Benjamin Constant na Constituição de 1824. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA - ANPUH, 12., 2006, Rio de Janeiro. **Anais....** Rio de Janeiro: Ed. UFF, 2006. 1 CD-ROM.

DURAN, Maria Renata Cruz. **Retórica e eloquência no Rio de Janeiro (1759-1834)**. 2009. 197 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de História, Direito e Serviço Social – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2009.

ESPOSEL, José Pedro Pinto. **O Conselho de Estado do Segundo Reinado**. 1972. 152 f. Tese (Doutorado em Ciências – História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1972.

FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Org.) **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Publifolha, 2000.v. 1.

FERREIRA, Marieta de Moraes. A nova ‘velha história’: o retorno da história política. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 265-271, 1992.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **História do Banco do Brasil: primeira fase – 1808-1835**. Rio de Janeiro: AGGS, 1980.v. 1.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. All the world was America. **Revista USP**, São Paulo, n. 17, p. 30-53, mar./maio 1993.

\_\_\_\_\_. As idéias estão no lugar. **Cadernos de Debate**, São Paulo, n. 1, p. 61-64, 1976.

GOUGH, John Wiedhofft. A separação dos poderes e a soberania. In: QUIRINO, Célia Galvão; SADEK, Maria Teresa. **O pensamento político clássico: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Biblioteca universal).

GRINBERG, Keila. Conselho de Estado. In: VAINFAS, Ronaldo (Dir.). **Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

GUIMARÃES, Argeu. **Dicionário bibliográfico brasileiro de diplomacia, política externa e direito internacional**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 1938.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural na esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HANDELMAN, Henrique. **História do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. v. 2, 1931.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções: Europa (1789-1848)**. 18. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

JULLIARD, Jacques. A política. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. **História: novas abordagens**. 3. ed. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1988.

KRAMINICK, Isaack. **Bolingbroke and his circle: the Politics of Nostalgia in the Age of Walpole**. Ithaca: Cornell University, 1992.

LACERDA, Sonia; KIRSCHNER, Tereza Cristina. Tradição intelectual e espaço historiográfico ou por que dar atenção aos textos clássicos. In: LOPES, Marco Antonio (Org.). **Grandes nomes da História intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003.

LAUVAUX, Philippe. **O parlamentarismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987

LEAL, Aurelino. **Historia Constitucional do Brazil**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 1994.

LEE, Stephen J. **Aspects of British political history (1815-1914)**. London: Routledge, 1994,

LIMA, Manuel de Oliveira. **O Império brasileiro (1822/1889)**. São Paulo: EDUSP; Belo Horizonte: Itatiaia, 1989.

LIRA, Maria de Lourdes Viana. **O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências**. São Paulo: Atual, 2000.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998

LOPES, Marco Antonio (Org.). **Grandes nomes da História intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003.

LOPES, Rodrigo Touse Dias. **Um império para salvar o reino: a ideia do império luso-brasileiro nos discursos de Dom Rodrigo de Sousa Coutinho (1778-1808)**. 2004. 132 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2004.

LUSTOSA, Isabel. **D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter**. São Paulo: Cia. das letras, 2006.

LYNCH, Christian Edward Cyril. A ideia de um Conselho de Estado brasileiro: uma abordagem histórico-constitucional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, ano 42, n. 168, p.45-63, out./dez. 2005.

\_\_\_\_\_. O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de poder moderador no Brasil (1822-1824). **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 611-654, 2005.

\_\_\_\_\_. Para além da historiografia Luzia: o debate político-constitucional do Primeiro Reinado e o conceito de governo representativo (1826-1831). MOURA, Fátima; NEVES, Edson Alvisi; e RIBEIRO, Gladys Sabino; (Org.). **Diálogos entre direito e história: cidadania e justiça**. Niterói: EDUFF, 2009.

LYRA, Augusto Tavares. **Instituições políticas do Império**. Brasília, DF: Ed. UnB, 1979.

MACAULAY, Neill. **Dom Pedro I: a luta pela liberdade no Brasil e em Portugal, 1798-1834**. Tradução de André Villalobos. Rio de Janeiro: Record, 1993.

MACEDO, Joaquim Manoel de. **Annobiographico brasileiro**. Rio de Janeiro: Typographia e Litografia Imperial, 1876.

MANCHESTER, Alan K. **British Preëminence in Brazil: its rise and decline**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1933.

MARTINS FILHO, Enéas. **O Conselho de Estado português e a transmigração da família real em 1807**. Rio de Janeiro: GB, 1968.

MATEUCCI, Nicola. Constitucionalismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org.). **Dicionário de política**. Brasília, DF: Ed. UnB, 1991.

MAXWELL, Kenneth. **Chocolates, piratas e outros malandros: ensaios tropicais**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Ed. 34, 2004.

MONTEIRO, Hamilton M. **Brasil Império**. São Paulo: Ática, 1986.

MONTEIRO, Tobias. **História do Império: o primeiro reinado**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. USP, 1982.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito da leis**. Apresentação de Renato Janine Ribeiro. Tradução de Cristina Murachco. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840**. São paulo: Hucitec, 2005.

MOSCATELI, Renato. História intelectual: a problemática da interpretação de textos. In: LOPES, Marco Antonio (Org.). **Grandes nomes da História intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003.

NEVES, Maria Lucia Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. **O Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

NOGUEIRA, Octaciano; FIRMO, João Sereno. **Parlamentares do Império**. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1973.

OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. Nação e cidadania: a Constituição de 1824 e suas implicações políticas. **Horizontes**, Bragança Paulista, v. 16, p.11-37, 1998.

\_\_\_\_\_. **A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro, 1820-1824**. Bragança Paulista: Edusf; São Paulo: Ícone, 1999.

\_\_\_\_\_. Teoria política e prática de governar: o delineamento do Estado imperial nas primeiras décadas do século XIX. In: PRADO, Maria Lígia Coelho; JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco; OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. (Org.). **A história na política, a política na história**. São Paulo: Alameda, 2006.

OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini de Salles. Contribuição para o estudo do poder moderador. In: \_\_\_\_\_.et al. **Soberania e conflito: configurações do estado nacional no Brasil do século XIX**. São Paulo: Editora Hucitec : Fapesp, 2010.

OLIVEIRA, Marisa Izabel de Moraes. História intelectual e teoria política: confluência. In: LOPES, Marco Antonio (Org.). **Grandes nomes da História intelectual**. São Paulo: Contexto, 2003.

OLIVEIRA, Rodrigo Valin. **O poder moderador**. 2003. 206 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

PANDOLFI, Fernanda Claudia. **A abdicação de D. Pedro I: espaço público da política e opinião pública no final do Primeiro Reinado.** 2007. 170 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Assis, 2007.

PEARCE, Edward. **The great man: Robert Walpole – Scoundrel, Genius and Britain’s First Prime Minister.** London: RandomHouse, 2007.

PEREIRA, Aline Pinto. Política brasileira e causa nacional: a disputa pela Cisplatina. In: RIBEIRO, Gladys Sabino (Org.). **Brasileiros e cidadãos: modernidade política.** São Paulo: Alameda, 2008.

PEREIRA, Vantuil. **“Ao soberano Congresso”:** petições, requerimentos, representantes e queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – os direitos do cidadão na formação do Estado imperial brasileiro (1822-1831). 2008. 417 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008,

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **Retóricas.** Tradução de Maria Ermantina Galvão Pereira. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **O império retórico: retórica e argumentação.** Porto: Asa, 1993.

PIMENTA, João Paulo. **Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no Prata: (1808-1828).** São Paulo: Hucitec :Fapesp, 2002

POCOCK, John G. A. **Linguagens do ideário político.** Organização de Sérgio Miceli. São Paulo: EDUSP, 2003.

POMBO, José Francisco da Rocha. **História do Brazil.** Rio de Janeiro: Benjamin de Aguilá, 1917, v. 8.

PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil e outros estudos.** São Paulo: Brasiliense, 1966.

QUIRINO, Célia Galvão; SADEK, Maria Tereza. **O pensamento político clássico: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Biblioteca universal).

\_\_\_\_\_. Introdução. In: CONSTANT, Benjamin. **Escritos de política.** Tradução de Eduardo Brandão e edição, introdução e notas de Célia Galvão Quirino. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica.** São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RÉMOND, René. **O século XIX (1815-1914)**. São Paulo: Cultrix, 1976.

\_\_\_\_\_.(Dir.). **Por uma história política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.

\_\_\_\_\_. Uma história presente. In: \_\_\_\_\_. (Or.). **Por uma história política**. Tradução de Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.

RODRIGUES, Celso. **Assembléia Constituinte de 1823**: idéias políticas na fundação do Império brasileiro. Curitiba: Juruá, 2002.

RODRIGUES, José Honório. **A Assembléia Constituinte de 1823**. Petrópolis: Vozes, 1974.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político (nota de trabalho). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 15, n. 30, p.9-22, 1995.

\_\_\_\_\_. **La monarchie impossible**: les chartes de 1814 et 1830. Paris: Fayard, 1994. (Histoire des Constitutions de La France).

\_\_\_\_\_. **O liberalismo econômico**: história da ideia de mercado. Bauru: Ed. USC, 2002.

SALDANHA, Nelson. **O estado moderno e a separação de poderes**. São Paulo: Saraiva, 1987.

SCHWARZ, Roberto. As idéias fora de lugar. **Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 3, 1973.

SERRÃO, Joel. (Dir.). **Dicionário de história de Portugal**. Lisboa: Iniciativas, 1971. 8 v.

SILVA, João Manuel Pereira da. **Segundo período do reinado de Dom Pedro I no Brasil**: narrativa histórica. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1871.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 28.ed. São Paulo: Malheiros, 2007,

SISSON, Sebastian Auguste. **Galeria dos brasileiros ilustres**: os contemporâneos. São Paulo: Martins, 1948.

SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo Garrido. **O “nascimento político” do Brasil**: as origens do Estado e da nação (1808-1825). Rio de Janeiro; DP&A, 2003,

\_\_\_\_\_. **Sob o império das leis**: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). 337 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SOUSA, Octávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil**: Bernardo Pereira de Vasconcelos. São Paulo: EDUSP; Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.

\_\_\_\_\_. **História dos fundadores do Império do Brasil**: Dom Pedro I. São Paulo: EDUSP; Belo Horizonte: Itatiaia, 1988.3 v.

\_\_\_\_\_. **História dos fundadores do Império do Brasil**: três golpes de Estado. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972.

\_\_\_\_\_. **História dos fundadores do Império do Brasil**: fatos e personagens em torno de um regime. Rio de Janeiro: José Olympio, 1958. v. 10.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831). São Paulo: Ed. Unesp, 1999.

TASINAFO, Célio Ricardo. Complicando o que parece simples: a inversão partidária de 1868. In: OLIVEIRA, Cecília Helena Lorenzini Salles de; PRADO, Maria Lígia Coelho; JANOTTI, Maria de Lourdes Mônico. **A história na política, a política na história**. São Paulo: Alameda, 2006.

THOMAS, Carol G.; WEBB, Edward Kent. From orality to rhetoric: an intellectual transformation. In: WORTHINGTON, Ian. **Persuasion**: Greek rhetoric in action. London: Routledge, 1994.

TODD, Alpheus. **On parliamentary government in England**: it's origin, development and practical operation. London: Longmans, Green, 1867.

TORRES, João Camillo de Oliveira. **A democracia coroada**: teoria política do império do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

\_\_\_\_\_. **O Conselho de Estado**. Rio de Janeiro: GRD, 1965.

TORRES, Ruy d'Abreu. Conselho de Estado. In: SERRÃO, Joel. (Dir.). **Dicionário de história de Portugal**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971. 8 v.

VAINFAS, Ronaldo. (Dir.). **Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VARELLA, Flávia Florentino. Repensando a História do Brasil: apontamentos sobre John Armitage e sua obra. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 8, p. 117-126, nov. 2008.

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. Organização e introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo: Ed. 34, 1999.

VERGONTINI, Giuseppe de. Constituição. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org.). **Dicionário de política**. Brasília, DF: Ed. UnB, 1991.

VIANNA, Hélio. **D. Pedro I e D. Pedro II**: acréscimos às suas biografias. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

VIEIRA, Dorival Teixeira. Política financeira – o primeiro Banco do Brasil. In: BARRETO, Célia de Barros et al. **O Brasil monárquico**: o processo de emancipação. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1965. t. 2.v. 1. (HGCB).

WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Clássicos da política**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1991. v. 1.

WERNET, Augustin. **O período regencial**: 1831-1840. São Paulo: Global, 1982.